

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	28
SECRETARIA DE GOVERNO	29
SECRETARIA DE FAZENDA	30
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	30
SECRETARIA DE SAÚDE	32
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	32
SECRETARIA DE OBRAS	33
SECRETARIA DE TRANSPORTES	34
SECRETARIA DE AGRICULTURA	34
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34
SECRETARIA DE CULTURA	34
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	35
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	35
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	35
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	35
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	35

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	46
VICE-GOVERNADORIA	47
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	48
SECRETARIA DE FAZENDA	48
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	49
SECRETARIA DE SAÚDE	50
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	51
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	53
SECRETARIA DE CULTURA	53
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	53
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	53

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO	54
VICE-GOVERNADORIA	54
SECRETARIA DE FAZENDA	54
SECRETARIA DE SAÚDE	54
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	55
SECRETARIA DE OBRAS	55
SECRETARIA DE TRANSPORTES	57
SECRETARIA DE AGRICULTURA	57
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	57
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	58
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	58
SECRETARIA DE CULTURA	61
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	61
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	62
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	62
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	63
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	63
INEDITORIAIS	63
ÍNDICE	63

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.431, DE 22 DE JULHO DE 1999

Susta os efeitos do Decreto n.º 19.277/98.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, considerando a decisão prolatada por Sua Excelência o Senhor Juiz da 2ª Vara de Fazenda Pública – da Circunscrição Judiciária de Brasília, no processo n.º 1999.01.1.026697-7, que determina sejam sustados os efeitos do Decreto n.º 19.277, de 29 de maio de 1998;

considerando a imperiosa necessidade de que tal decisão venha a alcançar o sistema de transporte público do Distrito Federal como um todo, englobando os integrantes do Sistema de Transportes Públicos Coletivo e os integrantes do Sistema de Transportes Públicos Alternativo, D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos do Decreto n.º 19.277, de 29 de maio de 1998, publicado no DODF n.º 101, de 01 de junho de 1998, repristinando-se as tarifas estabelecidas pelo Decreto n.º 18.268, de 25 de maio de 1997, publicado no DODF n.º 99 de 27 de maio de 1997, até decisão final de mérito do processo n.º 26.697 – 7.

Art. 2º - A suspensão de que trata o artigo anterior passa a vigorar a partir da zero hora de domingo, dia 25 de julho de 1999.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 1999
111º de República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.432, DE 22 DE JULHO DE 1999

Aprova o Manual Técnico de Orçamento do Governo do Distrito Federal para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Manual Técnico de Orçamento - MTO, que contém as instruções para a elaboração da Proposta Orçamentária do Governo do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 1999
111º de República e 40º de Bras 1 a
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

LEONEL PAIVA

Secretário de Planejamento

LUIZ BANDEIRA DA ROCHA FILHO

Diretor Geral de Orçamento

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA
PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA 2000

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

PARTE A - A Proposta Orçamentária

CAPÍTULO 1 - Considerações Preliminares

- 1.1 - Objetivos
1.2 - A Proposta Orçamentária

CAPÍTULO 2 - Disposições Gerais

- 2.1 - Fundamentos Básicos
2.2 - Nova Sistemática
2.3 - As Classificações Orçamentárias
2.3.1 - Classificação Institucional
2.3.2 - Classificação Funcional
2.3.3 - Estrutura Programática
2.3.3.1 - Tipos de Programas
2.3.4 - Ações
2.3.5 - Atividades Comuns a Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta
2.3.6 - Precatórios Judiciais e Encargos Previdenciários
2.3.7 - Classificação quanto à Natureza da Despesa
2.4 - Instruções Gerais
2.4.1 - Formulários
2.4.2 - Exemplos de aplicação das classificações orçamentárias

CAPÍTULO 3 - Preenchimento dos Formulários

- 3.1 - Formulário "Metodologia da Receita"
3.2 - Formulário "Cadastramento das Receitas" - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
3.3 - Formulário "Cadastramento das Receitas" - Orçamento de Investimento e Despesas
3.4 - Formulário "Cadastramento de Programas"
3.5 - Formulário "Cadastramento de Projetos/Atividades/Operações Especiais"
3.6 - Formulário "Cadastramento de Subtítulos"
3.7 - Formulário "Cadastramento das Aplicações" - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
3.8 - Formulário "Cadastramento das Aplicações" - Orçamento de Investimento e Despesas
3.9 - Formulário "Cadastramento de Convênios e Operações de Crédito"
3.10 - Formulário "Detalhamento da Programação de Benefícios"

PARTE B - Tabelas de Apoio

- Tabela I - Classificação Institucional
Tabela II - Classificação Funcional
Tabela III - Estrutura Programática
Tabela IV - Classificação das Despesas Quanto à sua Natureza
Tabela V - Codificação das Naturezas da Receita
Tabela VI - Codificação das Metas/Unidades de Medida
Tabela VII - Codificação das Fontes de Recursos
Tabela VIII - Codificação da Regionalização
Tabela IX - Codificação das Prioridades

INTRODUÇÃO

Com a edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000, foram introduzidas substanciais modificações no processo de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

A Lei recém-aprovada dispõe sobre as prioridades e metas da administração pública do Distrito Federal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações.

Dentre os dispositivos que compõem a Lei em referência, há aqueles que contemplam a nova concepção de classificação funcional, bem como a conceituação de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais.

A nova concepção adota práticas simplificadoras e descentralizadoras, na tentativa de apresentar uma linguagem única para planejamento e orçamento, tornando a administração pública mais gerencial.

Com a nova classificação orçamentária e a conseqüente adequação da estrutura dos orçamentos e, ainda, os novos rumos para a elaboração dos planos, a ênfase será

a da execução de "programas" solucionadores de problemas, identificados e selecionados junto à sociedade.

A atual gestão governamental, numa atitude ímpar e inovadora, assume o desafio de adotar a revisão dos modelos orçamentários, com foco centrado em programas devidamente ajustados ao cenário socioeconômico que se evidencia às vésperas do terceiro milênio.

Nesse sentido, a adoção de medidas concretas propiciará a alocação racional dos recursos públicos e, sobretudo, a execução de ações geradoras de benefícios sociais, cuja abrangência corresponda às demandas da população, com eficácia na resolução dos problemas apontados pelo Plano de Desenvolvimento Econômico e Social e pelo Plano Plurianual.

A Lei ora aprovada, além de orientar a elaboração da Lei Orçamentária, estabelece para a administração pública do Distrito Federal as prioridades e metas para o ano 2000, conferindo ao orçamento o caráter de instrumento norteador das ações governamentais. Assim, além de apontar as áreas merecedoras de maior atenção por parte dos administradores públicos, para as quais deverão ser canalizados maiores esforços de modo a atender às demandas da população, disciplinará o aporte de recursos públicos, concorrendo para a racionalização dos mesmos.

Sob essa nova ótica, surge um modelo de gerenciamento por programa, com a definição clara de objetivos e responsabilidades, aferindo-se o alcance dos objetivos, dos produtos, seus custos, prazos e grau de satisfação da sociedade, de forma a otimizar os recursos públicos.

Nesses termos, o novo Manual Técnico de Orçamento - MTO, em referência, incorpora essa nova concepção, sobretudo no que concerne à definição e conceituação das categorias programáticas, tais como:

- 1) A classificação da despesa, outrora denominada classificação funcional-programática, desdobra-se em classificação funcional e estrutura programática;
- 2) A classificação funcional apresenta a codificação padronizada das funções e subfunções;
- 3) A inclusão da categoria denominada subfunção, que representa uma partição da função, englobando determinado subconjunto de despesas públicas;
- 4) A estrutura programática relaciona os programas definidos como solucionadores de problemas das necessidades específicas do Distrito Federal, representando um instrumento de organização da ação governamental;
- 5) A criação das operações especiais, a nível de projetos e atividades, identifica as despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamentais, das quais não resultem produtos, tais como: transferências, amortizações da dívida, ressarcimento, indenizações, pagamento de precatórios, etc.

Assim, este Manual Técnico de Orçamento - MTO, além de incorporar a nova metodologia, é também importante marco de integração entre o planejamento e o orçamento, criando as condições adequadas para a conciliação das políticas públicas.

Portanto, é urgente e imperioso o envolvimento de cada equipe com disciplina, uso adequado das orientações, racionalidade e completa adesão à marca-síntese da ação programática do governo: "Planejar, otimizar, fazer mais com menos."

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
LEONEL PAIVA

PARTE A - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
CAPÍTULO 1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - OBJETIVOS

Este manual tem por objetivos:

orientar os técnicos e dirigentes das unidades integrantes da estrutura do Governo do Distrito Federal sobre o processo de elaboração da proposta orçamentária.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

- sistematizar a articulação e integração dos órgãos de planejamento e suas atividades de programação, orçamento e acompanhamento da ação governamental;
- estabelecer os procedimentos e os instrumentos a serem utilizados na elaboração, compatibilização e consolidação da proposta orçamentária.

1.2 - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Na elaboração da proposta orçamentária, serão consolidadas as propostas setoriais dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, observado o que preceituam a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o que estabelecem o Plano Plurianual 2000/2003 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000, que fixam as metas, as prioridades e os limites para a Administração Pública.

As propostas orçamentárias parciais, devidamente revisadas e consolidadas pelos órgãos setoriais, deverão ser entregues, via disquete ou por meio dos formulários definidos no Capítulo 3, ao Departamento Geral de Orçamento, da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO do Distrito Federal, Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, até o dia 10 de agosto do corrente exercício.

CAPÍTULO 2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - FUNDAMENTOS BÁSICOS

O Projeto de Lei Orçamentária do Governo do Distrito Federal para 2000 conterá as propostas setoriais, compreendendo:

Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo a programação dos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive fundações públicas instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, que recebam deste quaisquer recursos que não sejam provenientes de participação acionária, de pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços e, também, de pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

*Orçamento de Investimento*¹ das empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto.

2.2 - NOVA SISTEMÁTICA

Diante das alterações promovidas nas normas de elaboração e execução do Plano Plurianual e dos orçamentos, através do Decreto Federal nº 2.829, de 29 de outubro de 1998, de modo a facilitar a integração **planejamento e orçamento**, bem como o acompanhamento da execução dos programas de governo, tais inovações, adicionadas àquelas introduzidas pela Portaria nº 42/MOG, de 14 de abril de 1999, sobretudo quanto à definição e conceituação das categorias programáticas, encontram-se incorporadas às instruções apresentadas neste Manual, a saber:

- ✓ cria-se o nível “*subfunção*”, absorvendo em grande parte as despesas classificadas até então como programas e subprogramas;
- ✓ elimina-se o nível *subprograma*;
- ✓ definem-se, no mesmo nível reservado aos projetos e atividades, as “*operações especiais*”, agregadas basicamente na função “*encargos especiais*”;
- ✓ fica alterada a denominação de subprojetos e subatividades para *subtítulos*;
- ✓ a classificação funcional-programática desmembra-se em “*classificação funcional*” (Tabela II), aplicada a todas as esferas de governo, e “*estrutura programática*” (Tabela III), específica para cada esfera de governo;
- ✓ os *objetivos* passam a ser descritos a nível de *programa*.

¹ Somente deverão ser programadas no Orçamento de Investimento as despesas de capital relacionadas ao Grupo de Despesa 5 – Investimentos, cuja conceituação encontra-se descrita na Tabela IV – Classificação das Despesas Quanto à sua Natureza.

2.3 - AS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As classificações orçamentárias têm a finalidade de propiciar informações para a administração, a gerência e a tomada de decisão.

As receitas são classificadas quanto à natureza e quanto às fontes de recursos.

As despesas também são classificadas quanto à natureza e, ainda, compreendem a classificação funcional e a estrutura programática.

2.3.1 - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

- A classificação institucional compreende a identificação dos Órgãos e suas respectivas Unidades Orçamentárias. Seu código compõe-se de 5 (cinco) algarismos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do Órgão e, os demais, ao seqüencial das Unidades Orçamentárias;
- um órgão ou uma unidade orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma estrutura administrativa, como exemplos: “RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA” e “RESERVA DE CONTINGÊNCIA”.

2.3.2 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

• A *classificação funcional* compõe-se de uma relação de funções e subfunções pre-fixadas, independente dos programas, a ser utilizada como agregador dos gastos públicos por área de atuação governamental, nas três esferas;

- entende-se por:

⇒ **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público (seu código contém 2 (dois) algarismos);

⇒ **subfunção**, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público (seu código é composto de 3 (três) algarismos);

- a função “*encargos especiais*” representa uma agregação neutra de despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, quais sejam: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins; casos em que os *programas* corresponderão basicamente a um código vazio do tipo “0000”;
- as *subfunções* poderão ser combinadas com funções diferentes às quais estejam relacionadas, em conformidade com a Portaria nº 42/MOG, de 14 de abril de 1999; assim, a classificação da despesa se dará primeiramente por meio da associação da ação correspondente (projeto, atividade ou operação especial) com a subfunção, de acordo com a especificidade da despesa e independente de sua relação institucional, e, em seguida, será feita a associação com a função, considerando a área de atuação característica do órgão/unidade, em que a despesa será executada.

2.3.3 - ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

- A *estrutura programática* será específica para cada nível de governo e adequada à solução dos seus problemas;
- o programa, cujo código compõe-se de 4 (quatro) algarismos, deverá conter objetivo claramente definido, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- entende-se por **programa** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização de objetivos pretendidos;
- os *programas* decorrerão dos planos de governo, traduzindo os produtos a serem alcançados com vistas à solução dos problemas identificados e ao atendimento das necessidades ou demandas da sociedade;
- a *classificação funcional* e a *estrutura programática* oferecem flexibilidade, na classificação das despesas, *possibilitando a associação de um programa à função que melhor atenda à orçamentação e ao planejamento*, como também, a *combinação de subfunções com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas*, na forma da Tabela II – Classificação Funcional, de modo a espelhar a efetiva aplicação dos recursos e propiciar a avaliação dos montantes gastos por função, subfunção, programa, Projeto/Atividade/Operação Especial.

2.3.3.1 – TIPOS DE PROGRAMAS

Todas as ações finalísticas do Governo do Distrito Federal deverão ser estruturadas em programas. Entende-se por ação finalística aquela que concorre para a geração de bens ou serviços para atendimento direto às demandas da sociedade.

As ações não-finalísticas serão estruturadas em programas constituídos predominantemente de ações continuadas que conterão metas de qualidade e produtividade a serem atingidas em prazo definido.

São quatro os tipos de programas previstos, a saber:

⇒ Programas Finalísticos:

- programas que resultem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

⇒ Programas de Gestão de Políticas Públicas:

- programas que abranjam as ações de gestão de Governo, expressando a missão institucional de cada órgão da Administração Pública;
- englobem atividades de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, assumindo as peculiaridades de cada órgão gestor setorial;

⇒ Programas de Serviços ao Estado:

- programas que resultem em bens e serviços ofertados diretamente ao Distrito Federal, por instituições criadas para esse fim específico;

⇒ Programas de Apoio Administrativo:

- correspondem às despesas de natureza tipicamente administrativa e outras afins, que, não obstante concorram para a realização dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não são passíveis de ser associadas a esses programas;
- têm por objetivo prover os órgãos do Governo do Distrito Federal dos meios administrativos necessários à implementação e gestão de seus programas finalísticos.

2.3.4 - AÇÕES

- Cada programa, inserido na programação orçamentária da unidade responsável, identificará as *ações* necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de *projetos, atividades e operações especiais*, especificando os respectivos valores e metas, que corresponderão ao somatório dos valores e das quantidades das metas dos subtítulos correspondentes;

- A codificação das ações será composta de 4 (quatro) algarismos, sendo que o primeiro algarismo identificará o tipo da ação, conforme se segue:
 - os *projetos* serão identificados por algarismo de ordem ímpar, à exceção do algarismo 9 que identificará as *operações especiais*;
 - as *atividades* serão identificadas por algarismo de ordem par;
- Entende-se por:
 - ⇒ **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
 - ⇒ **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, cabendo as seguintes definições:

Atividades-meio são aquelas voltadas a prover os meios necessários à manutenção da estrutura física e ao funcionamento das Unidades Orçamentárias, permitindo a consecução dos objetivos para as quais foram criadas;

Atividades-fim são aquelas correspondentes aos objetivos para os quais as Unidades Orçamentárias foram criadas;
 - ⇒ **operações especiais**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; agregam-se, basicamente, à função “encargos especiais”, exemplos: amortizações e encargos, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, transferências a qualquer título (não se trata de descentralização), fundos de participação, operações de financiamento (concessão de empréstimos), ressarcimentos de toda a ordem, indenizações, participações acionárias, contribuição a organismos nacionais e internacionais, compensações financeiras, pagamento de inativos (representa uma exceção: agrega-se à função “09 – Previdência Social”);
- As *operações especiais*, cujo código se iniciará pelo nº 9 (exemplo: “9XXX”), poderão fazer parte dos programas quando efetivamente contribuírem para a consecução de seus objetivos; do contrário, os programas corresponderão a um código vazio, do tipo “0000”;
- Os *projetos, atividades e operações especiais* serão classificados segundo a *função e subfunção*, aos quais se vinculam, e serão desdobrados em *subtítulos*, sem alteração da finalidade e da denominação das metas correspondentes, para especificar a localização geográfica integral ou parcial da ação desenvolvida (não confundir com a “regionalização” constante da Tabela VIII – Codificação da Regionalização). Na hipótese de a ação não ser passível de desdobramento, o produto do subtítulo deverá ser o mesmo do projeto, atividade ou operação especial, permanecendo a mesma descrição do título, exemplos:
 - Projeto 1: Pavimentação Asfáltica
Subtítulo 1 (código “0001”) : Pavimentação asfáltica da QE 38 no Guarà
Regionalização 1: Região X - Guarà (código “10”)
Subtítulo 2 (código “0002”) : Pavimentação asfáltica na Quadra 204 no bairro Águas Claras
Regionalização 2: Região III – Taguatinga (código “03”);
 - Projeto 2: Implantação do sistema de processamento de dados
Subtítulo único (código “0001”) : Implantação do sistema de processamento de dados
Regionalização: Região IV – Brazlândia (código “04”);
- Na localização do gasto (*subtítulo*), cujo código conterá 4 (quatro) algarismos, poderão ser associadas até três *metas físicas*, cujas descrições e quantificações deverão ser claras e uniformes, sendo que o *produto* deverá ser o mesmo do projeto ou atividade, *devendo manter coerência com a descrição do título*;
- O *somatório* das quantidades das *metas* regionalizadas, bem como dos seus valores, constituirão as *metas e valores consolidados do projeto, atividade ou operação especial*, no programa de trabalho da Unidade Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual;
- A inclusão de um *subtítulo* gera, automaticamente, um código de REFERÊNCIA, cuja finalidade é facilitar a eventual alteração ou consulta.

2.3.5 ATIVIDADES COMUNS A ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Visando à obtenção de informações gerenciais que subsidiem o processo de análise e tomada de decisões, a tabela abaixo apresenta a codificação padronizada das atividades comuns a diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, a qual deve ser adotada, quando couber

Código	Denominação
xx.xxx.xxxx.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS <u>Descrição:</u> promoção de ações administrativas visando à eficiência da gestão pública e ao apoio à execução de programas governamentais.
xx.xxx.xxxx.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL <u>Descrição:</u> pagamento de remuneração aos servidores públicos, nos termos da legislação vigente.

xx.xxx.xxxx.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES <u>Descrição:</u> concessão, aos servidores públicos, dos auxílios referentes ao vale-transporte, vale-alimentação, bem como à assistência pré-escolar de seus dependentes na faixa etária de 0 a 6 anos.
xx.xxx.xxxx.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA <u>Descrição:</u> divulgação oficial, dos atos, fatos e políticas públicas. (Art. 22, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal), visando dar conhecimento público.
xx.xxx.xxxx.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA <u>Descrição:</u> conservação e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos.
xx.xxx.xxxx.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS <u>Descrição:</u> conservação de parques, jardins, áreas arborizadas e demais espaços urbanos destinados à circulação do público.

O Departamento Geral de Orçamento deverá ser contatado caso, excepcionalmente, a estrutura da codificação acima apresentada não corresponda às peculiaridades do programa de trabalho de alguma unidade orçamentária.

As seguintes ações são passíveis de ser enquadradas nos programas que agregam despesas de natureza tipicamente administrativa e afins, do tipo: “Apoio Administrativo” (Tabela III – Estrutura Programática):

- a) *Manutenção e Conservação de Bens Imóveis*
Descrição: Atividade referente à manutenção e conservação de imóveis, próprios do Governo do Distrito Federal, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da Administração Pública, compreendendo:
 - aluguéis, despesas de condomínio, seguros;
 - locação de mão-de-obra para serviços de vigilância;
 - locação de mão-de-obra para serviços de limpeza;
 - conservação, reformas e adaptações de imóveis (que não impliquem alteração na estrutura do imóvel);
 - serviços de utilidade pública: água, luz, gás e afins;
 - aquisição de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, elevadores, escadas rolantes e outros afins.
- b) *Manutenção de Serviços de Transportes*
Descrição: Atividade relacionada à frota de veículos utilizada pelos Órgãos do Governo do Distrito Federal, envolvendo veículos próprios ou de terceiros e as seguintes despesas:
 - serviços de manutenção, revisão e reparos de veículos;
 - combustíveis: gasolina, álcool, óleo diesel, lubrificantes;
 - peças, acessórios;
 - aquisição de veículos;
 - licenciamento e seguros;
 - aluguéis ou contratação de serviços de transporte.
- c) *Manutenção de Serviços Administrativos Gerais*
 - despesas com viagens e locomoção – aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, pagamento de diárias no país e exterior e outras despesas afins;
 - serviços postais;
 - telefonia fixa ou celular;
 - manutenção dos serviços de telecomunicações;
 - serviços de telecomunicações, excluindo os de teleprocessamento;
 - aquisição e guarda de material de consumo e expediente;
 - comunicações administrativas;
 - assinatura de jornais, periódicos e afins;
 - outras despesas administrativas.
- d) *Ações de Informática*
Descrição: Deverão englobar as ações e despesas relacionadas com informática (considerar apenas as atividades-meio, definidas na forma do tópico 2.3.4.), como apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos:
 - serviços de atendimento e manutenção na área de informática;
 - desenvolvimento de aplicações na área de informática;
 - manutenção de equipamentos de informática;
 - contratação de serviços de qualquer natureza na área de informática (consultoria, infraestrutura, terceirização de serviços);
 - aquisição de equipamentos de informática;
 - locação de equipamentos de informática;
 - aquisição de materiais de consumo na área de informática;
 - locação de **softwares** básicos de informática;
 - aquisição de **softwares** básicos de informática.

e) *Remuneração de Pessoal Ativo do Distrito Federal e Encargos Sociais*

- Pagamento de Pessoal ativo.

f) *Remuneração dos Militares*

- Pagamento de Pessoal ativo.

As despesas acima relacionadas, quando claramente associadas a outros programas que agreguem despesas de naturezas distintas da administrativa, poderão figurar nos referidos programas e seus títulos especificarão claramente seu conteúdo, evitando denominações vagas e abrangentes.

2.3.6 – PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

As despesas relativas aos encargos previdenciários serão classificadas na função “Previdência Social”, como “operações especiais”, sendo que o programa corresponderá ao código vazio “0000”. Os recursos correspondentes serão alocados na programação orçamentária das unidades responsáveis pelos pagamentos, à exceção das despesas oriundas dos órgãos da administração direta, cujos recursos constarão da programação orçamentária da Secretaria de Administração.

As despesas com o pagamento de precatórios judiciais serão objeto de “operações especiais”, cujo programa corresponderá a um código vazio (“0000”), sendo classificadas na função “encargos especiais” e na subfunção “outros encargos especiais”. Tais despesas constarão das dotações consignadas com essa finalidade nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos, à exceção daquelas derivadas dos órgãos integrantes da administração direta, casos em que a dotação correspondente será alocada na programação orçamentária da Procuradoria Geral.

As seguintes codificações deverão ser observadas:

09.xxx.0000.9xxx	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL
	<u>Descrição:</u> manutenção socioeconômica a que legalmente fazem jus os servidores inativos, pensionistas e seus dependentes.
28.846.0000.9xxx	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
	<u>Descrição:</u> pagamento de precatórios judiciais, nos termos da legislação vigente.

2.3.7 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA DA DESPESA

O código de classificação da natureza da despesa é constituído por 6 (seis) algarismos, de acordo com a Tabela IV – Classificação das Despesas Quanto à sua Natureza, onde:

- 1º: indica a categoria econômica da despesa;
- 2º: indica o grupo de despesa;
- 3º/4º: indicam a modalidade de aplicação dos recursos, a qual retrata a forma de realização da despesa, ou seja, diretamente pela unidade orçamentária de cuja programação faz parte, ou indiretamente, mediante transferência a outro organismo ou entidade integrante ou não do orçamento; e
- 5º/6º: indicam o elemento de despesa ou seu objeto de gasto.

Cabe destacar:

- a) com relação a “Investimentos em Regime de Execução Especial”, código 4.5.90.99: o “subelemento de despesa” deverá ser obrigatoriamente identificado quando da aprovação do Plano de Aplicação correspondente, observado o disposto no inciso II, do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2000;
- b) a Reserva de Contingência será identificada, nessa classificação, pelo código 90.00.00;
- c) a correta classificação orçamentária do auxílio-alimentação pago em pecúnia se fará na natureza da despesa 3.4.90.46, conforme discriminação a seguir:

46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Despesa com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos servidores públicos civis ativos ou empregados da Administração Pública direta ou indireta, inclusive de caráter indenizatório, na forma definida no art. 22 da Lei n.º 8.460, de 17 de setembro de 1992, com alterações posteriores;

- d) está sendo incluído o seguinte elemento de despesa na Tabela IV – Classificação das Despesas quanto à sua Natureza, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 20.235, de 12 de maio de 1999:

48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Despesas com concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificado explicitamente em outros elementos de despesa.

2.4 – INSTRUÇÕES GERAIS

As seguintes instruções orientarão a elaboração da proposta orçamentária:

I - As Unidades Orçamentárias deverão elaborar suas propostas orçamentárias considerando as políticas da atual gestão governamental, definidas pelo Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 1999/2002 e pelo Plano Plurianual 2000/2003, bem como as disposições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2000, inclusive no que concerne aos *programas, ações e metas* prioritários, além das instruções deste manual;

II - As *metas* deverão apresentar compatibilização física e financeira, de modo a permitir a avaliação da eficiência e eficácia dos programas de Governo, conforme determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Para tanto, torna-se necessária a apuração realista e criteriosa dos custos relacionados aos subtítulos que compõem os projetos, atividades ou operações especiais, a serem incluídos na Proposta Orçamentária;

III - Diante da exigência legal, na forma dos arts. 2º e 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2000, de que todas as *prioridades* de Governo definidas no anexo da referida Lei, integrantes do Plano Plurianual 2000/2003 e relacionadas na Tabela IX – Codificação das Prioridades, sejam necessariamente contempladas na Lei Orçamentária Anual, torna-se imprescindível a compatibilização entre tais prioridades e os projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos que compõem o Programa de Trabalho de cada Unidade Orçamentária;

IV - Terão precedência sobre os demais os projetos e respectivos subtítulos referentes a *obras em andamento*, ou seja, não concluídas em exercícios anteriores, os quais deverão ser reprogramados para o exercício de 2000, conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da LDO;

V - As dotações referentes às despesas com *publicidade e propaganda*, bem como com as ações vinculadas ao *programa de eficiência energética*, serão objeto de *atividade específica*. As dotações correspondentes a publicidade e propaganda constarão das unidades orçamentárias responsáveis pela despesa, à exceção daquelas derivadas dos órgãos da administração direta, casos em que os recursos serão alocados na Secretaria de Comunicação Social, observado o tópico 2.3.5;

VI - Deverão ser consignadas dotações, em *operações especiais* específicas, para custear as despesas com o pagamento de *precatórios judiciais*, na forma do tópico 2.3.6. Tais dotações constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos, à exceção dos precatórios derivados de órgãos integrantes da administração direta, cuja dotação constará da Procuradoria Geral;

VII - A lei orçamentária conterá previsão de recursos oriundos de transferências, inclusive aqueles provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares com outras esferas de governo e os destinados a fundos, em observância ao disposto no art. 149, § 8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

VIII - Para a aplicação do disposto no art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000, os projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos não poderão conter descrição genérica:

“Art. 21. Os recursos provenientes de transferências da União, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, consignados na correspondente lei orçamentária federal, ressalvados os decorrentes de repartições de receitas previstas em legislação específica, bem como de transferências constitucionais ou voluntárias, somente poderão ser incorporados ao orçamento da unidade beneficiada por meio de decreto do Poder Executivo, caso os projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária e desde que observado o disposto no art. 9º.”

“Art. 9º Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados à Câmara Legislativa para aprovação, como também, os decretos de créditos suplementares serão autorizados pelo Poder Executivo, sob pena de nulidade, na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Os projetos de créditos adicionais, bem como suas modificações serão acompanhados de demonstrativos, contendo, por projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos, a dotação inicial, os cancelamentos e suplementações efetuados, a dotação empenhada, a despesa realizada, a repercussão nas metas e a justificação das alterações propostas.

§ 2º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, serão publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas, das fontes de recursos que os atenderão e das metas a serem atingidas.”

IX - As *entidades da administração indireta, os fundos, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista* em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser consideradas como Unidades Orçamentárias para efeito de tratamento e exposição dos dados orçamentários;

X - Serão associados códigos específicos de fontes de recursos às receitas tributárias derivadas de taxas pela prestação de serviços, de modo a permitir sua identificação;

XI - Os valores da *receita e da despesa* serão indicados em unidades de *real*;

XII - Na elaboração da proposta orçamentária para 2000 faz-se necessário adequar os *projetos/atividades e respectivos subtítulos* já existentes à classificação funcional e à estrutura programática, constantes das Tabelas II e III, respectivamente, bem como à nova sistemática descrita na forma do tópico 2.2.;

XIII - À dotação global denominada “*Reserva de Contingência*” – não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica,

utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme artigo 10, I, "c", da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2000 – será atribuída codificação específica, qual seja: função "99", subfunção "999", programa "0000", operação especial "9999" ("99.999.0000.9999").

2.4.1 – FORMULÁRIOS

Os seguintes formulários serão disponibilizados na elaboração da proposta orçamentária:

a) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

"Metodologia da Receita", "Cadastramento das Receitas – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social", "Cadastramento de Programas", "Cadastramento de Projetos/Atividades/Operações Especiais", "Cadastramento de Subtítulos", "Cadastramento das Aplicações – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social", "Cadastramento de Convênios e Operações de Crédito" e "Cadastramento da Programação de Benefícios"; e

b) Orçamento de Investimento:

"Metodologia da Receita", "Cadastramento das Receitas – Orçamento de Investimento e Dispendios", "Cadastramento de Programas", "Cadastramento de Projetos/Atividades/Operações Especiais", "Cadastramento de Subtítulos", "Cadastramento das Aplicações – Orçamento de Investimento e Dispendios" e "Cadastramento de Convênios e Operações de Crédito".

Instruções:

I - Os títulos dos *programas* não relacionados na Tabela III – Estrutura Programática poderão ser incluídos na programação orçamentária da unidade desde que atendidos prioritariamente os programas elencados na forma do anexo único da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2000, devendo para tanto ser preenchido o formulário "Cadastramento de Programas";

II - os *projetos ou atividades novos* e as *operações especiais* deverão ser cadastrados mediante preenchimento do formulário "Cadastramento de Projetos/Atividades/Operações Especiais", deixando o código do P/A/OE em branco;

III - os *projetos ou atividades já existentes*, que necessitem de alteração do nome ou da adequação de que trata o item XII, do tópico 2.4, deverão ser cadastrados mediante *preenchimento completo* do formulário "Cadastramento de Projetos/Atividades/Operações Especiais";

IV - os *subtítulos novos* deverão ser cadastrados mediante preenchimento do formulário "Cadastramento de Subtítulos", deixando o código do subtítulo em branco;

V - para os *subtítulos* já existentes, que necessitem de alteração do nome ou da adequação de que trata o item XII, do tópico 2.4, é obrigatório o *preenchimento completo* do formulário "Cadastramento de Subtítulos";

VI - todas as *aplicações de subtítulos*, relativas aos orçamentos fiscal, da seguridade social ou de investimento, deverão ser cadastradas, observado o disposto no item XII, do tópico 2.4, mediante preenchimento dos formulários "Cadastramento das Aplicações – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social" e "Cadastramento das Aplicações – Orçamento de Investimento e Dispendios", respectivamente, deixando em branco o código da referência.

2.4.2 – EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A seguir, estão descritos dois exemplos que englobam a classificação orçamentária de forma completa:

Exemplo 1:

Item	Código	Nome
Referência		
Esfera	2	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Unidade	17201	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa	0600	CIDADÃO DO FUTURO
P/A/OE	XXXX	ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRIVADOS DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR
Subtítulo	0001	ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRIVADOS DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR EM TAGUATINGA

Exemplo 2:

Item	Código	Nome
Referência		
Esfera	1	ORÇAMENTO FISCAL
Unidade	18101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa	2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO
P/A/OE	XXXX	TREINAMENTO DE SERVIDORES
Subtítulo	0001	TREINAMENTO DE SERVIDORES

CAPÍTULO 3 – PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS

3.1 Formulário "METODOLOGIA DA RECEITA"

Finalidade

Este formulário refere-se à descrição detalhada de cada receita constante do Orçamento, de modo a permitir a análise da origem, método de previsão e parâmetros adotados, além da legislação que instituiu a receita.

Modelo

	GDF – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		PROPOSTA 2000	
	Departamento Geral de Orçamento			
METODOLOGIA DA RECEITA - MR				
Identificação				
Item	Código	Nome		
Esfera				
Órgão				
Unidade				
Natureza				
Fonte				
Estimativa (2000)				
Caracterização				
Legislação Básica				
Evolução da Receita				
Balanco 1998		Orçamento 1999		Reestimativa 1999
Receita Arrecadada				
Jan/98		Jul/98		Jan/99
Fev/98		Ago/98		Fev/99
Mar/98		Set/98		Mar/99
Abr/98		Out/98		Abr/99
Mai/98		Nov/98		Mai/99
Jun/98		Dez/98		Jun/99
Memória de Cálculo e Justificativa				

Descrição dos campos do formulário "Metodologia da Receita"

Bloco "IDENTIFICAÇÃO"

Esfera

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo e o nome do orçamento, de acordo com a relação abaixo:

- 1 - para Orçamento Fiscal;
- 2 - para Orçamento da Seguridade Social;
- 3 - para Orçamento de Investimento;
- 4 - para Dispendios das Estatais.

Órgão

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código e o nome do órgão ao qual está vinculada a Unidade Orçamentária, de acordo com a Tabela I - Classificação Institucional.

Unidade

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código e o nome da Unidade Orçamentária, de acordo com a Tabela I - Classificação Institucional.

Natureza

Campo numérico de 8 (oito) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código e o nome da Natureza da Receita, de acordo com a Tabela V - Codificação das Naturezas da Receita.

Fonte

Campo numérico de 3 (três) posições, de preenchimento obrigatório.

Para Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, informar o código e o nome da Fonte de Recursos, de acordo com a Tabela VII - Codificação das Fontes de Recursos.

Para Orçamento de Investimento ou Dispendios das Estatais, informar o código e o nome da Fonte de Financiamento de acordo com a relação abaixo:

Descrição dos campos do formulário "Cadastramento das Receitas - Orçamento de Investimento e Dispendios"

Bloco "IDENTIFICAÇÃO"

Esfera

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo e o nome do orçamento, de acordo com a relação abaixo:

- 3 - para Orçamento de Investimento
- 4 - para Dispendios das Estatais

Órgão

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código e o nome do órgão ao qual está vinculada a Unidade Orçamentária, de acordo com a Tabela I - Classificação Institucional.

Unidade

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código e o nome da Unidade Orçamentária, de acordo com a Tabela I - Classificação Institucional.

Bloco "DETALHAMENTO"

Fonte de Financiamento

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o código da fonte de financiamento, de acordo com a relação abaixo:

- 1 - Geração Própria
- 2 - Participação Acionária do Distrito Federal
- 3 - Operações de Crédito Externas
- 4 - Operações de Crédito Internas
- 5 - Transferências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- 6 - Outras Fontes

Arrecadada (1998)

Campo numérico de 12 (doze) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o valor apurado no balanço de 1998, em unidades de real.

Reestimativa (1999)

Campo numérico de 12 (doze) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o valor reestimado da receita de 1999, em unidades de real.

Estimativa (2000)

Campo numérico de 12 (doze) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o valor proposto para o exercício de 2000, em unidades de real.

TOTAIS

Campo numérico de 12 (doze) posições, de preenchimento obrigatório.

Preenchimento via formulário: informar o total do valor arrecadado, do reestimado e do estimado, em unidades de real.

Preenchimento via disquete: a soma será automática, totalizando o valor arrecadado, o reestimado e o estimado, em unidades de real.

3.4 Formulário "CADASTRAMENTO DE PROGRAMAS"

Finalidade

Este formulário é utilizado para o cadastramento dos títulos dos Programas não relacionados na Tabela III - Estrutura Programática. Tais programas somente poderão integrar a programação orçamentária da Unidade, após a inclusão de programas considerados prioritários na forma do anexo único à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2000.

Modelo



GDF - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Departamento Geral de Orçamento
PROPOSTA 2000
CADASTRAMENTO DE PROGRAMAS

PROGRAMA

Nome

Objetivos

Descrição dos campos do Formulário "Cadastramento de Programas"

Bloco "CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA"

Programa

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Utilizado para especificar o código do programa. **Não preencher.**

As seguintes determinações deverão ser observadas:

- em relação à função "Encargos Especiais" os programas corresponderão, basicamente, a um código vazio do tipo "0000";
- cada programa deverá englobar o maior número possível de ações.

Nome

Campo de 180 (cento e oitenta posições), de preenchimento obrigatório.

Objetivos

Este campo é destinado à descrição dos objetivos do programa, isto é, o que se pretende alcançar em termos de produtos/serviços, benefícios sócio-econômicos e/ou tecnológicos, de preenchimento obrigatório.

3.5 Formulário "CADASTRAMENTO DE PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS"

Finalidade

Este formulário é utilizado para o cadastramento dos títulos dos Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Modelo



GDF - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Departamento Geral de Orçamento
PROPOSTA 2000
CADASTRAMENTO DE PROJETOS, ATIVIDADES E
OPERAÇÕES ESPECIAIS

P/A/OE

Nome

Descrição

Prioridade LDO/00

Código

Especificação

Descrição dos campos do Formulário "Cadastramento de Projetos, Atividades e Operações Especiais"

Bloco "CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL"

P/A/OE

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Utilizado para especificar o código de projetos, atividades ou operações especiais (representam as despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamentais, conseqüentemente, não geram contraprestação de bens ou serviços - vide tópico 2.3.4.).

Não preencher no caso de projetos/atividades novos e operações especiais.

De **preenchimento obrigatório** para projetos/atividades já existentes que necessitem de alteração do nome ou da adequação de que trata o item XII, do tópico 2.4.

Nome

Campo de 180 (cento e oitenta posições), de preenchimento obrigatório.

O nome do projeto, atividade ou operação especial deverá revelar com precisão o objeto da ação, evitando denominações vagas e abrangentes.

3.10 Formulário "DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE BENEFÍCIOS"

Finalidade

Este formulário é utilizado para o detalhamento da programação das despesas com auxílio-creche, vale-transporte e vale-alimentação.

Modelo



GDF - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Departamento Geral de Orçamento

PROPOSTA 2000

DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Identificação

Item	Código	Nome
Esfera		
Órgão		
Unidade		

Auxílio-Creche

Quantidade de benefícios concedidos (A)	Valor por beneficiário (B)	Despesa mensal em junho (C)	Previsão da despesa anual (D = C x 12)

Vale-Transporte

Quantidade	Despesa (R\$)		
Servidor Beneficiado (A)	Mensal em junho (B)	Ajustes (justificar) (C)	Previsão/2000 (D = (B+C) X 11)

Vale-Alimentação

Quantidade	Despesa (R\$)			
Servidor Beneficiado (A)	Vales em junho (B)	Mensal em junho (C)	Ajustes (justificar) (D)	Previsão/2000 (E = (C+D) X 11)

JUSTIFICATIVAS:

Descrição dos campos do formulário "Detalhamento da Programação de Benefícios"

Bloco "IDENTIFICAÇÃO"

Esfera

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo e o nome do orçamento, de acordo com a relação abaixo:

- 1 - para Orçamento Fiscal
- 2 - para Orçamento da Seguridade Social
- 3 - para Dispendios das Estatais

Órgão

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código e o nome do órgão ao qual está vinculada a Unidade Orçamentária, de acordo com a Tabela I - Classificação Institucional.

Unidade

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código e o nome da Unidade Orçamentária, de acordo com a Tabela I - Classificação Institucional.

Bloco "AUXÍLIO-CRECHE"

Este bloco é destinado à descrição detalhada do número de benefícios e valor da despesa com auxílio-creche, com base na situação apresentada em junho de 1999, em unidades de real.

O código da meta, que deverá ser transposto para o formulário "Cadastramento das Aplicações", corresponderá ao nº 89 - Benefício Concedido.

Bloco "VALE-TRANSPORTE"

Este bloco é destinado à descrição detalhada do número de beneficiários e valor da despesa com vale-transporte, com base na situação apresentada em junho de 1999, em unidades de real.

Bloco "VALE-ALIMENTAÇÃO"

Este bloco é destinado à descrição detalhada do número de beneficiários e valor da despesa com vale-alimentação, com base na situação apresentada em junho de 1999, em unidades de real.

Observações (Blocos "VALE-TRANSPORTE" e "VALE-ALIMENTAÇÃO"):

- a) o campo "Ajustes" destina-se a corrigir eventuais distorções na despesa realizada no mês de junho, em função de férias, licenças, afastamentos de servidores e/ou novas contratações;
- b) o código da meta, que deverá ser transposto para o formulário "Cadastramento das Aplicações", corresponderá ao nº 660 - Servidor Beneficiado.

PARTE B - TABELAS DE APOIO

TABELA I

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CODIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
01.000	CÂMARA LEGISLATIVA
01.101	CÂMARA LEGISLATIVA
01.901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
02.000	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
02.101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
10.000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
10.101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO
11.101	SECRETARIA DE GOVERNO
11.103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO
11.104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA
11.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA
11.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA
11.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO
11.108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA
11.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ
11.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE
11.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA
11.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ
11.113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO
11.114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA
11.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA
11.116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO
11.117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS
11.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL
11.119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO
11.120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE
11.121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA
11.901	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
11.902	FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL
11.903	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
11.904	FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL
12.000	PROCURADORIA GERAL
12.101	PROCURADORIA GERAL
13.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
13.101	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
13.103	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
13.901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
14.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA
14.101	SECRETARIA DE AGRICULTURA
14.201	FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
14.202	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
14.203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
14.204	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A.
15.000	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
15.101	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
16.000	SECRETARIA DE CULTURA
16.101	SECRETARIA DE CULTURA
16.103	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
16.901	FUNDO DE APOIO À ARTE E À CULTURA
17.000	SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.101	SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.201	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
18.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18.101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18.201	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
18.202	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL
18.901	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO DF

18.902	FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS
19.000	SECRETARIA DE FAZENDA
19.101	SECRETARIA DE FAZENDA
19.201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
19.202	BANCO DE BRASÍLIA S.A.
19.901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
19.904	FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL
20.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL
20.101	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL
20.102	
21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
21.101	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
21.104	INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
21.106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA
21.201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
21.202	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
21.203	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA
21.901	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
22.000	SECRETARIA DE OBRAS
22.101	SECRETARIA DE OBRAS
22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
22.202	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
22.204	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
23.000	SECRETARIA DE SAÚDE
23.101	SECRETARIA DE SAÚDE
23.103	INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
23.201	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
24.000	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
24.101	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
24.201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
24.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
24.901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR
24.902	FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS
24.903	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
25.000	SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
25.101	SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
25.901	FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
26.000	SECRETARIA DE TRANSPORTES
26.101	SECRETARIA DE TRANSPORTES
26.201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
26.203	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS
26.204	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
26.901	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL
27.000	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
27.101	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
28.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
28.101	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
28.202	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
28.203	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
28.901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL
28.902	FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
32.000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
32.101	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
33.000	SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE
33.101	SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE
34.000	SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE
34.101	SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE
34.901	FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER
35.000	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
35.101	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
35.201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
36.000	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO
36.101	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO
37.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
37.101	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
70.000	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA
70.101	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

90.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
90.101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TABELA II	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	
CODIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
01	LEGISLATIVA
031	AÇÃO LEGISLATIVA
032	CONTROLE EXTERNO
02	JUDICIÁRIA
061	AÇÃO JUDICIÁRIA
062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA
091	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA
092	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
04	ADMINISTRAÇÃO
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
124	CONTROLE INTERNO
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
127	ORDENAMENTO TERRITORIAL
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
130	ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL
05	DEFESA NACIONAL
151	DEFESA AÉREA
152	DEFESA NAVAL
153	DEFESA TERRESTRE
06	SEGURANÇA PÚBLICA
181	POLICIAMENTO
182	DEFESA CIVIL
183	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA
07	RELAÇÕES EXTERIORES
211	RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS
212	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL
271	PREVIDÊNCIA BÁSICA
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
273	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
274	PREVIDÊNCIA ESPECIAL
10	SAÚDE
301	ATENÇÃO BÁSICA
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
11	TRABALHO
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR
332	RELAÇÕES DE TRABALHO
333	EMPREGABILIDADE
334	FOMENTO AO TRABALHO
12	EDUCAÇÃO
361	ENSINO FUNDAMENTAL
362	ENSINO MÉDIO
363	ENSINO PROFISSIONAL
364	ENSINO SUPERIOR
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
13	CULTURA
391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
392	DIFUSÃO CULTURAL
14	DIREITOS DA CIDADANIA
421	CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS
15	URBANISMO
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA

452	SERVIÇOS URBANOS
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
16	HABITAÇÃO
481	HABITAÇÃO RURAL
482	HABITAÇÃO URBANA
17	SANEAMENTO
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
18	GESTÃO AMBIENTAL
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
542	CONTROLE AMBIENTAL
543	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
544	RECURSOS HÍDRICOS
545	METEOROLOGIA
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA
571	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
572	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA
573	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
20	AGRICULTURA
601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
602	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL
603	DEFESA SANITÁRIA VEGETAL
604	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
605	ABASTECIMENTO
606	EXTENSÃO RURAL
607	IRRIGAÇÃO
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
631	REFORMA AGRÁRIA
632	COLONIZAÇÃO
22	INDÚSTRIA
661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL
662	PRODUÇÃO INDUSTRIAL
663	MINERAÇÃO
664	PROPRIEDADE INDUSTRIAL
665	NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
691	PROMOÇÃO COMERCIAL
692	COMERCIALIZAÇÃO
693	COMÉRCIO EXTERIOR
694	SERVIÇOS FINANCEIROS
695	TURISMO
24	COMUNICAÇÕES
721	COMUNICAÇÕES POSTAIS
722	TELECOMUNICAÇÕES
25	ENERGIA
751	CONSERVAÇÃO DE ENERGIA
752	ENERGIA ELÉTRICA
753	PETRÓLEO
754	ÁLCOOL
26	TRANSPORTE
781	TRANSPORTE AÉREO
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
783	TRANSPORTE FERROVIÁRIO
784	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO
785	TRANSPORTES ESPECIAIS
27	DESPORTO E LAZER
811	DESPORTO DE RENDIMENTO
812	DESPORTO COMUNITÁRIO
813	LAZER
28	ENCARGOS ESPECIAIS
841	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA
842	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
844	SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA
845	TRANSFERÊNCIAS
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TABELA III

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

CODIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO
0200	ARTE POR TODA A PARTE
0300	ASSISTÊNCIA INTEGRAL MATERNO-INFANTIL
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0500	CERRADO: NOSSO MEIO, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO
0600	CIDADÃO DO FUTURO
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA – GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL
0800	COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO
0900	CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ENDEREÇO CERTO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL
1400	DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL
1500	FORTELECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA
1600	GERAÇÃO DE RENDA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA
1700	HEMOTECNOLOGIA
1800	INDÚSTRIAS DE TECNOLOGIA
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO
2200	O BRASIL E O MUNDO ACONTECEM AQUI
2300	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA
2500	SAÚDE EM FAMÍLIA
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA
2700	TRABALHO, A ALÁVANCA DO DESENVOLVIMENTO
2800	TRANSPORTE SEGURO
2900	VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

TABELA IV

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO A SUA NATUREZA	
A - CATEGORIA ECONÔMICA	
3	DESPESAS CORRENTES Despesas destinadas à manutenção e ao funcionamento de órgãos, entidades e serviços públicos, conservação de móveis e imóveis e ao pagamento de juros e encargos da dívida pública.
4	DESPESAS DE CAPITAL Despesas destinadas a formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos.
B - GRUPO DE DESPESA	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS Despesas com pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, quer civil ou militar, ativo ou inativo; de benefícios previdenciários e assistenciais aos mesmos ou a seus dependentes; de obrigações da responsabilidade do empregador.
2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA Despesas com pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito interna contratadas.
3	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA Despesas com pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito externa contratadas.
4	OUTRAS DESPESAS CORRENTES Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica independente de forma contratual, e outras da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos três grupos acima.
5	INVESTIMENTOS Despesas com planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como com programas especiais de trabalho e aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.
6	INVERSÕES FINANCEIRAS Despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.
7	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA Despesas com pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial referente a operações de crédito internas contratadas.
8	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA Despesas com pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial referente a operações de crédito externas contratadas.

9 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL

Despesas de capital não classificáveis como "Investimentos", "Inversões Financeiras" ou "Amortização da Dívida".

C - MODALIDADE DE APLICAÇÃO**11 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

Despesas com transferências feitas no âmbito de cada nível do governo, para entidades a eles vinculadas, criadas sob a forma de autarquia ou fundação.

12 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A FUNDOS

Despesas com transferências destinadas a fundos que, por lei, estejam autorizados a executar despesas.

13 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS

Despesas com transferências decorrentes da Lei de Orçamento, destinadas a atender despesas de empresas industriais ou agrícolas.

14 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRAS

Despesas com transferências decorrentes da Lei de Orçamento, destinadas a atender despesas de empresas comerciais ou financeiras

19 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

Despesas com transferências entre autarquias, fundações e empresas públicas do mesmo nível de governo, para o governo central.

20 TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO

Despesas com transferências feita à União pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal.

30 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL

Despesas com transferências da União para os Estados e o Distrito Federal.

40 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

Despesas com transferências para os Municípios.

50 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Despesas com transferências a entidades que não têm vínculo com a Administração Pública.

60 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS

Despesas com transferências a entidades criadas e mantidas por dois ou mais níveis de governo.

71 TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR - GOVERNOS

Despesas com transferências a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países.

72 TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR - ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Despesas com transferências a organismos internacionais, decorrentes de compromissos firmados anteriormente, inclusive aqueles que tenham sede ou recebem recursos no Brasil.

73 TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR - FUNDOS INTERNACIONAIS

Despesas com transferências feitas a fundos instituídos por outros países, em decorrência de lei específica.

90 APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas que a unidade orçamentária, como unidade executora, realiza diretamente, ou seja, aquelas que são efetuadas sem transferência de crédito.

D - ELEMENTO DE DESPESA**01 APOSENTADORIAS E REFORMAS**

Despesas com pagamentos de inativos civis, militares reformados e pagamento aos segurados do plano de benefícios da previdência social.

03 PENSÕES

Despesas com pensionistas civis e militares; despesas com pensionistas do plano de benefícios da previdência social.

04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL

Despesas com remuneração de pessoal civil, contratado por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, inclusive obrigações patronais, e outras despesas variáveis, quando for o caso.

05 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06 BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO

Despesas em cumprimento ao art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar,

independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I -

II -

III -

IV -

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal "a pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

07 CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA

Despesas com encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Despesas com Auxílio Funeral; Auxílio Social; Adicional de Natalidade; Auxílio Natalidade; Auxílio Reclusão; Auxílio Creche e Outros Benefícios Assistenciais.

09 SALÁRIO FAMÍLIA

Auxílio pecuniário devido aos dependentes econômicos do servidor estatutário. Não inclui os servidores regidos pela CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.

10 OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL

Despesas com seguro desemprego, em cumprimento ao § 4º do Art. 239 da Constituição Federal.

11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Despesas com: vencimento; salário pessoal permanente; vencimento do pessoal em disponibilidade; gratificação adicional pessoal disponível; representação mensal; gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva; gratificação de interiorização; opção 55% DF; gratificação de dedicação exclusiva; gratificação de regência de classe; retribuição básica (vencimentos ou salários no exterior); diferença individual; adicional de insalubridade; gratificação pela chefia ou coordenação de curso de área equivalente; gratificação por produção suplementar; gratificação por trabalho com raio x ou substâncias radioativas; adicionais de periculosidade; férias antecipadas pessoal permanente; aviso prévio (cumprido); férias vencidas e proporcionais; férias indenizadas (férias em dobro, abono pecuniário de férias); parcela incorporada/Lei 6.732/79; gratificação pela chefia de departamento, divisão ou equivalente; adiantamento 13º salário; 13º salário proporcional; incentivo funcional sanitário; gratificação de direção geral ou direção (magistério 1º e 2º graus); gratificação de função-magistério superior; gratificação de atendimento e habilitação previdenciários; gratificação especial de localidade; aviso prévio indenizado; gratificação de desempenho das atividades rodoviárias; gratificação de fiscalização do trabalho; gratificação de engenheiro agrônomo; gratificação de natal; gratificação por encargo de curso ou de concurso; gratificação de produtividade do ensino; licença-prêmio; férias em pecúnia - abono pecuniário (art. 8º da Lei n.º 7.686/88); licença prêmio por assiduidade indenizada (art. 87 da Lei n.º 8.112/90); licença-prêmio por assiduidade; importância decorrente da conversão de férias; gratificação prevista no § 2º do art. 7º da Lei n.º 7.855/90; gratificação da lei n.º 7.955/90; adicional noturno; adicional de férias 1/3 (art. 7º, XVII, da Constituição Federal); pró-labore e retribuição adicional variável prevista na Lei n.º 7.711/88; indenização de habilitação policial; gratificação de habilitação profissional; abono provisório; gratificação de atividade, e outras correlatas.

12 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR

Despesas com soldo; gratificação por tempo de serviço; gratificação de habilitação militar; indenização de localidade especial; gratificação de compensação orgânica (raios x, imersão, mergulho, salto em para-quedas e controle de tráfego aéreo); indenização de moradia; indenização de representação; gratificação de natal; 13º salário; adicional de férias; adicional natalino; e outras vantagens previstas na Lei n.º 8.237, de 30/09/91, gratificação de atividade militar, Lei Delegada n.º 12, de 7 de agosto de 1992.

13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Despesas com encargos que a administração deverá atender sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como despesas com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.

14 DIÁRIAS - CIVIL²

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.

15 DIÁRIAS - MILITAR²

Vantagens atribuídas ao militar que se deslocar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização de despesas de alimentação e pousada.

16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Despesas relacionadas às atividades do cargo, emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; ajuda de custo; gratificação de representação de gabinete; substituições; remuneração adicional variável; pró-labore de Procuradores da Fazenda Nacional (Lei n.º 7.711/88) e outras decorrentes de pagamento de pessoal.

17 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR

Despesas relacionadas com as atividades do cargo, mas cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas.

18 AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ESTUDANTES

Ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante.

19 AUXÍLIO - FARDAMENTO

Despesa com auxílio fardamento, prevista na Lei n.º 8.237/91, de 30/09/91.

20 AÚXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES³

Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades.

21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

² Portaria SOF nº 01, de 19/01/96 - DOU de 22/01/96.

³ Portaria SOF nº 08, de 23/07/96 - DOU de 25/07/96.

22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

Despesas com remuneração real, devidas pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA

Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro etc.

25 ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Despesas com o pagamento de encargos da Dívida Pública, decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição Federal.

30 MATERIAL DE CONSUMO

Despesas com álcool automotivo; alimentos para animais; animais para estudo, corte ou abate; combustíveis e lubrificantes de aviação; diesel automotivo; explosivos e munições; gás lubrificantes automotivos; material biológico, farmacológico e laboratorial; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material de coudelaria ou de uso zootécnico; material de expediente; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material gráfico e de processamento de dados; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; outros combustíveis e lubrificantes; sementes e mudas de plantas; vestuário, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; aquisição de disquete e outros materiais de uso não duradouro.

32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: prêmios e condecorações; medalhas, troféus; livros didáticos; medicamentos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente.

33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Despesas com aquisição de passagem (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens e mudanças, em razão do serviço.

34 PUBLICIDADE E PROPAGANDA⁴

Despesas decorrentes de divulgação escrita, falada e televisada, publicação promocional, propaganda, cartazes em geral, aquisição de material para distribuição gratuita. Publicações em geral: livros, monografias, atos da administração, anúncios, avisos, boletins circulares, editais, folhetos e outras modalidades de informação, através dos veículos tradicionais (imprensa falada, escrita e televisada) e dos veículos especiais usualmente empregados pelas agências de propagandas, inclusive material de consumo em que se inserir a propaganda e respectivos serviços de terceiros.

⁴ Decisão nº 52/98, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviços nas áreas de consultoria técnica, auditoria financeira ou jurídica, ou assemelhadas.

36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual prestado por pessoas físicas sem vínculo empregatício; estagiários e monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias (Lei nº 3.274/57); e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 ARRENDAMENTO MERCANTIL

Despesas com locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; energia elétrica e gás; serviços de comunicações (telefone, telex, correios etc.); fretes e carretos; impostos, taxas e multas; locação de imóveis

(inclusive despesas de condomínios e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens móveis; seguros em geral (exceto o decorrente de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene (inclusive taxas de água e esgoto, tarifas de lixo etc.); serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas miúdas de pronto pagamento; vale transporte; vale refeição; auxílio creche (exclusive a indenização a servidor); software e outros congêneres, direito de uso de linhas telefônicas e celular.

41 CONTRIBUIÇÕES

Despesas decorrentes da Lei Orçamentária, ou destinadas a Fundos, nos termos da legislação vigente.

42 AÚXÍLIOS

Despesas decorrentes da Lei Orçamentária e as destinadas a atender despesas de capital de autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público, e entidades privadas sem fins lucrativos.

43 SUBVENÇÕES SOCIAIS

São dotações destinadas a cobrir despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, conforme art. 16, parágrafo único, e art. 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

44 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Despesas realizadas segundo o art. 18 da Lei nº 4.320/64: "Art. 18. A cobertura dos "déficits" de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do Orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal."

45 EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS E TAXAS

Despesas para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remição de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

46 AÚXÍLIO ALIMENTAÇÃO⁵

Despesa com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos servidores públicos civis ativos ou empregados da Administração Pública direta ou indireta, inclusive de caráter indenizatório, na forma definida no art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com alterações posteriores.

48 OUTROS AÚXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Despesas com concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificado explicitamente em outros elementos de despesa.

51 OBRAS⁶ E INSTALAÇÕES

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central etc.

52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos: armamentos; bandeiras, flâmulas e insígnias; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e de equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e equipamentos de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários, outros materiais permanentes.

61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou à sua pronta utilização.

62 AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA

Despesas com aquisição de bens destinados à venda futura.

⁵ Portaria SOF nº 19, de 17/10/96 - DOU de 18/10/96.

⁶ Incluem-se as obras especificadas no art. 2º, do Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

63 AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO

Despesas com aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresa.

64 AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO

Aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS

Constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Concessão de qualquer empréstimo, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica.
71	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO Dotação destinada às despesas com amortização da Dívida Pública interna e externa, efetivamente contratada.
72	PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA Amortização do título pelo seu valor nominal.
73	CORREÇÃO MONETÁRIA E CAMBIAL DA DÍVIDA POR CONTRATO Correção monetária e cambial da dívida interna e externa efetivamente contratada.
74	CORREÇÃO MONETÁRIA E CAMBIAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA Atualização do valor nominal do título
75	CORREÇÃO MONETÁRIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA Correção monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.
91	SENTENÇAS JUDICIAIS Cumprimento do art. 100, e seus parágrafos, da Constituição Federal, que dispõem: “Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. § 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. § 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito”.
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe: “Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.
93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Ressarcimento devidos por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive no caso de devolução de tributos; excluem-se as indenizações trabalhistas.
99	REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL Despesas previstas em programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa e de que resultem investimentos.

TABELA V

CODIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA
1110.00.00	IMPOSTOS
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA
1112.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
1112.05.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
1112.07.00	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” OU DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS
1112.08.00	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTER-VIVOS” DE BENS IMÓVEIS POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS
1113.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO
1113.02.00	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

1113.06.00	ICMS/ISS/SIMPLES
1113.06.01	SIMPLES - LEI FEDERAL N. 9.317/96
1113.06.02	MICROEMPRESA – DECRETO N. 14.839/93
1120.00.00	TAXAS
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
1121.16.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
1122.03.00	TAXA DE EXPEDIENTE
1122.23.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
1122.24.00	TAXA DE CEMITERIO
1122.28.00	TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
1122.31.00	TAXA DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
1130.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
1210.07.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE SAÚDE
1210.07.01	FUNDO DE SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
1210.07.02	FUNDO DE SAÚDE DA PMDF
1210.07.03	FUNDO DE SAÚDE DO CBDF
1210.30.00	CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES E DOS TRABALHADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1311.00.00	ALUGUÉIS
1311.01.00	BANCAS DE JORNAIS
1311.02.00	ESTAÇÃO RODOVIÁRIA
1311.03.00	ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA
1311.04.00	TERMINAIS RODOVIÁRIOS DAS CIDADES SATÉLITES
1311.05.00	CENTRO DESPORTIVO NILSON NELSON
1311.06.00	RECEITA PELA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E USO DE ÁREA PÚBLICA
1311.99.00	OUTROS ALUGUÉIS
1312.00.00	ARRENDAMENTOS
1315.00.00	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS
1317.00.00	TAXA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO
1319.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
1322.00.00	DIVIDENDOS
1322.01.00	BANCOS
1322.02.00	EMPRESAS
1323.00.00	PARTICIPAÇÕES
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA
1410.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL
1420.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL
1520.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO
1520.13.00	INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO
1520.29.00	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA
1520.99.00	OUTRAS RECEITAS DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1721.02.04	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
1600.01.00	SERVIÇOS COMERCIAIS	1721.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
1600.01.01	RECEITA DE SERVIÇOS COMERCIAIS - DEMA	1721.02.02	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96
1600.01.02	RECEITA DE SERVIÇOS COMERCIAIS - DERMA	1721.09.02	TRANSFERÊNCIAS SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS
1600.01.03	RECEITA DA COMERCIALIZAÇÃO DE VALE TRANSPORTE	1721.09.99	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO
1600.01.99	OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS	1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
1600.02.00	SERVIÇOS FINANCEIROS	1740.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR
1600.02.01	JUROS DE EMPRÉSTIMOS	1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS
1600.02.02	JUROS BANCÁRIOS	1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES
1600.02.03	SERVIÇOS FINANCEIROS DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS	1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA
1600.02.08	EMOLUMENTOS	1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS
1600.03.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	1911.09.00	MULTA E JUROS DE MORA DO IPTU
1600.03.01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1911.10.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ICMS
1600.03.02	TRANSPORTE FERROVIÁRIO	1911.11.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ISS
1600.05.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	1911.12.00	MULTA E JUROS DE MORA DA TLP
1600.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	1911.13.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITBI
1600.05.99	OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE	1911.16.00	MULTA E JUROS DE MORA DO IPVA
1600.07.00	SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM	1911.99.00	MULTA E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS
1600.08.00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1919.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS
1600.10.00	SERVIÇOS DE CONTROLE E ANÁLISE DE MERCADORIAS, DROGAS, MEDICAMENTOS E ALIMENTOS	1919.99.00	OUTRAS MULTAS
1600.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1600.14.00	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1921.00.00	INDENIZAÇÕES
1600.16.00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	1921.01.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
1600.17.00	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	1921.09.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES
1600.19.00	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	1922.00.00	RESTITUIÇÕES
1600.19.04	VENDA DE INGRESSOS - JARDIM BOTÂNICO	1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA
1600.19.05	VENDA DE INGRESSOS - JARDIM ZOOLOGICO	1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
1600.30.00	SERVIÇOS DE TRÂNSITO	1931.10.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU
1600.30.15	TAXA DE LICENCIAMENTO E CADASTRAMENTO	1931.11.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS
1600.99.00	OUTROS SERVIÇOS	1931.12.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS
1600.99.01	TAXA DE SEGURANÇA PARA EVENTOS	1931.13.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TL
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1931.99.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1932.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
1712.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	1980.00.00	RECEITA DE CONVÊNIOS
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1990.05.00	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	1990.05.01	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS
1721.01.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	1990.05.02	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DO TESOURO
1721.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	1990.05.03	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
1721.01.04	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NAS FONTES (ARTS. 157, I, E 158, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	1990.05.04	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
1721.01.05	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1990.05.99	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OUTROS RECURSOS
1721.01.12	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	1990.38.00	RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
1721.01.30	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1990.40.00	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
1721.02.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1990.99.00	OUTRAS RECEITAS
1721.02.03	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - PESSOAL	2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
		2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO

2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0030	ALUNO ATENDIDO	pessoa
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0031	ALUNO MATRICULADO	pessoa
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0032	AMBULÂNCIA ADQUIRIDA	unid
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0033	AMBULATÓRIO CONSTRUÍDO	m²
2219.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	0034	AMBULATÓRIO EQUIPADO	unid
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0035	AMBULATÓRIO MANTIDO	unid
2228.00.00	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	0036	AMOSTRA ANALISADA	unid
2300.00.00	AMORTIZAÇÕES	0037	AMOSTRA COLETADA	unid
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0038	ANÁLISE REALIZADA	unid
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0039	ANIMAL ADQUIRIDO	unid
2412.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	0040	ANIMAL ALIMENTADO	unid
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0041	ANIMAL EXAMINADO	unid
2421.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0042	ANIMAL RECOLHIDO	unid
2421.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0043	ANIMAL VACINADO	unid
2421.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0044	ANIMAL VENDIDO	unid
2421.09.01	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	0045	ÁREA ADQUIRIDA	m²
2430.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0046	ÁREA AGRÍCOLA ASSISTIDA	ha
2440.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0047	ÁREA ARBORIZADA MANTIDA	m²
2450.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0048	ÁREA ARBORIZADA RECUPERADA	m²
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0049	ÁREA ASSISTIDA	ha
2530.00.00	RECEITA DE CONVÊNIOS	0050	ÁREA BENEFICIADA	ha
2580.00.00	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0051	ÁREA CONSTRUÍDA	m²
2580.01.00	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	0052	ÁREA DE EXAME AMPLIADA	m²
2580.02.00	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0053	ÁREA DE EXAME CONSTRUÍDA	m²
2580.03.00	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	0054	ÁREA DE EXAME MANTIDA	unid
2580.04.00	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0055	ÁREA IRRIGADA	ha
2580.99.00	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OUTROS RECURSOS	0056	ÁREA URBANIZADA	m²
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	0057	ARMAMENTO ADQUIRIDO	unid
		0058	ARQUIBANCADA CONSTRUÍDA	m²
		0059	ARQUIBANCADA MANTIDA	unid
		0060	ARQUIBANCADA REFORMADA	m²
		0061	ARTESÃO ASSISTIDO	pessoa
		0062	ARTESÃO REGISTRADO	pessoa
		0063	ÁRVORE PLANTADA	unid
		0064	ASSOCIAÇÃO ASSISTIDA	unid
		0065	ASSOCIAÇÃO FISCALIZADA	unid
		0066	ATENDIMENTO REALIZADO	unid
		0067	ATERRO REALIZADO	m³
		0068	ATERRO SANITÁRIO REALIZADO	m²
		0069	ATIVIDADE PROMOVIDA	unid
		0070	ATO OFICIAL PUBLICADO	unid
		0071	AVALIAÇÃO REALIZADA	unid
		0072	BAIA DE ÔNIBUS CONSTRUÍDA	m²
		0073	BAIA DE ÔNIBUS MANTIDA	unid
		0074	BAIA DE ÔNIBUS REFORMADA	m²
		0075	BALÃO CONSTRUÍDO	m²
		0076	BALÃO MANTIDO	unid
		0077	BALÃO REFORMADO	m²
		0078	BANCA FISCALIZADA	unid
		0079	BANCO CAPACITOR INSTALADO	unid
		0080	BANHEIRO CONSTRUÍDO	m²
		0081	BANHEIRO HIGIENIZADO	unid
		0082	BANHEIRO MANTIDO	unid
		0083	BANHEIRO REFORMADO	m²
		0084	BARRAGEM CONSTRUÍDA	m³
		0085	BARRAGEM MANTIDA	unid
		0086	BARRAGEM REFORMADA	m³
		0087	BEM CATALOGADO	unid
		0088	BEM INVENTARIADO	unid
		0089	BENEFÍCIO CONCEDIDO	pessoa
		0090	BIBLIOTECA CONSTRUÍDA	m²
		0091	BIBLIOTECA EQUIPADA	unid
		0092	BIBLIOTECA INSTALADA	unid
		0093	BIBLIOTECA MANTIDA	unid
		0094	BIBLIOTECA REFORMADA	m²
		0095	BOCA DE LOBO CONSTRUÍDA	m²
		0096	BOCA DE LOBO MANTIDA	m²
		0097	BOLSA CONCEDIDA	unid
		0098	BOLSÕES DE CONTENÇÃO CONSTRUÍDOS	m
		0099	BOLSÕES DE CONTENÇÃO RECUPERADOS	m
		0100	BOMBA D' ÁGUA ADQUIRIDA	unid
		0101	BOMBA D' ÁGUA INSTALADA	unid
		0102	BOX CONSTRUÍDO	m²
		0103	BOX INSPECIONADO	unid
		0104	BOX MANTIDO	unid
		0105	BOX REFORMADO	m²
		0106	BRIGADA MANTIDA	unid
		0107	CADASTRO REALIZADO	unid
		0108	CAIC ASSISTIDO	unid
		0109	CAIC CONSTRUÍDO	m²
		0110	CAIC MANTIDO	unid
		0111	CAIC REFORMADO	m²
		0112	CAIXA CONSTRUÍDA	m³
		0113	CAIXA INSPECIONADA	unid
		0114	CAIXA INSTALADA	unid
		0115	CAMINHÃO ADQUIRIDO	unid
		0116	CAMIONETA ADQUIRIDA	unid
		0117	CAMPANHA DE VACINAÇÃO REALIZADA	unid
		0118	CAMPANHA EDUCATIVA REALIZADA	unid
		0119	CAMPANHA REALIZADA	unid
		0120	CANAL AMPLIADO	m
		0121	CANAL CONSTRUÍDO	m
		0122	CANAL MANTIDO	unid
		0123	CAPELA CONSTRUÍDA	m²
		0124	CAPELA MANTIDA	unid
		0125	CARRETA INSPECIONADA	unid

TABELA VI

CODIFICAÇÃO DAS METAS/UNIDADES DE MEDIDA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
0001	ABRIGO CONSTRUÍDO	m²
0002	ABRIGO MANTIDO	unid
0003	ABRIGO REFORMADO	m²
0004	ACADEMIA CONSTRUÍDA	m²
0005	ACADEMIA MANTIDA	unid
0006	ACADEMIA REFORMADA	m²
0007	ACERVO AVALIADO	unid
0008	ACERVO MANTIDO	unid
0009	AÇÃO REALIZADA	unid
0010	AÇÃO TRABALHISTA PAGA	unid
0011	ADUTORA CONSTRUÍDA	m
0012	ADUTORA MANTIDA	unid
0013	ADUTORA REFORMADA	m
0014	AGÊNCIA CONSTRUÍDA	m²
0015	AGÊNCIA INSTALADA	unid
0016	AGÊNCIA MANTIDA	unid
0017	AGÊNCIA REFORMADA	m²
0018	AGROTÓXICO ADQUIRIDO	l/kg
0019	AGROTÓXICO DISTRIBUÍDO	l/kg
0020	AGROVILA INSTALADA	unid
0021	ÁGUA CAPTADA E ARMAZENADA	m³
0022	AJARDINAMENTO CONSTRUÍDO	m²
0023	AJARDINAMENTO MANTIDO	unid
0024	AJARDINAMENTO REFORMADO	m²
0025	ALBERGUE ASSISTIDO	unid
0026	ALBERGUE CONSTRUÍDO	m²
0027	ALBERGUE MANTIDO	unid
0028	ALBERGUE REFORMADO	m²
0029	ALUNO ASSISTIDO	pessoa

0126	CARRETA PESADA	unid	0222	EMISSÁRIO DE ESGOTO CONSTRUÍDO	m
0127	CARTAZ CONFECCIONADO	unid	0223	EMISSÁRIO DE ESGOTO MANTIDO	unid
0128	CARTUCHO ADQUIRIDO	unid	0224	EMISSÁRIO DE ESGOTO RECUPERADO	m
0129	CASA CADASTRADA	unid	0225	EMISSÁRIO DE ESGOTO REMANEJADO	m
0130	CASA CONSTRUÍDA	m²	0226	EMPREGO GERADO	unid
0131	CASA MANTIDA	unid	0227	EMPRESA APOIADA	unid
0132	CASA REFORMADA	m²	0228	EMPRESA ASSISTIDA	unid
0133	CASA VISITADA	unid	0229	EMPRESA BENEFICIADA	unid
0134	CEMITÉRIO CONSTRUÍDO	m²	0230	EMPRESA CADASTRADA	unid
0135	CEMITÉRIO MANTIDO	unid	0231	EMPRESA FISCALIZADA	unid
0136	CEMITÉRIO REFORMADO	m²	0232	EMPRESA IMPLANTADA	unid
0137	CENTRO ATENDIDO	unid	0233	EMPRESA MANTIDA	unid
0138	CENTRO COMUNITÁRIO ATENDIDO	unid	0234	ENCASCALHAMENTO EXECUTADO	m²
0139	CENTRO COMUNITÁRIO CONSTRUÍDO	m²	0235	ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA	kwh
0140	CENTRO DE SAÚDE ASSISTIDO	unid	0236	ENTIDADE ASSISTIDA	unid
0141	CENTRO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	m²	0237	ENTIDADE CADASTRADA	unid
0142	CENTRO DE SAÚDE MANTIDO	unid	0238	ENTIDADE FISCALIZADA	unid
0143	CENTRO DE SAÚDE REFORMADO	m²	0239	ENTREPOSTO CONSTRUÍDO	m²
0144	CERCA CONSTRUÍDA	m	0240	ENTREPOSTO MANTIDO	unid
0145	CERCA MANTIDA	unid	0241	ENTREPOSTO REFORMADO	m²
0146	CERCA RECUPERADA	m	0242	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	unid
0147	CERTAME REALIZADO	unid	0243	EQUIPAMENTO ALUGADO	unid
0148	CESTA BÁSICA ADQUIRIDA	unid	0244	EQUIPAMENTO INSPECIONADO	unid
0149	CESTA BÁSICA FORNECIDA	unid	0245	EQUIPAMENTO MANTIDO	unid
0150	CHAFARIZ CONSTRUÍDO	m²	0246	EQUIPE ASSISTIDA	unid
0151	CHAFARIZ MANTIDO	unid	0247	EQUIPE MANTIDA	unid
0152	CHAFARIZ REFORMADO	m²	0248	ESCAVAÇÃO REALIZADA	m²
0153	CICLOVIA CONSTRUÍDA	km	0249	ESCOLA ASSISTIDA	unid
0154	CICLOVIA MANTIDA	unid	0250	ESCOLA CONSTRUÍDA	m²
0155	CICLOVIA REFORMADA	km	0251	ESCOLA CRIADA	unid
0156	CIRETRAN CONSTRUÍDO	m²	0252	ESCOLA MANTIDA	unid
0157	CIRETRAN MANTIDO	unid	0253	ESCOLA REFORMADA	m²
0158	CIRETRAN REFORMADO	m²	0254	ESCRITÓRIO COMUNITÁRIO CONSTRUÍDO	m²
0159	COLEÇÃO ADQUIRIDA	unid	0255	ESCRITÓRIO COMUNITÁRIO CRIADO	unid
0160	COLEÇÃO MANTIDA	unid	0256	ESCRITÓRIO COMUNITÁRIO MANTIDO	unid
0161	COLETA DE ENTULHO REALIZADA	m³	0257	ESCRITÓRIO COMUNITÁRIO REFORMADO	m²
0162	COLETA DE LIXO REALIZADA	m³	0258	ESPÉCIE ANALISADA	unid
0163	COLÔNIA ASSISTIDA	unid	0259	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA MANTIDA	unid
0164	COLONO ASSISTIDO	pessoa	0260	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CONSTRUÍDA	m²
0165	COMPUTADOR INSTALADO	unid	0261	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA REFORMADA	m²
0166	COMPUTADOR MANTIDO	unid	0262	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CONSTRUÍDA	m²
0167	COMUNIDADE ASSISTIDA	unid	0263	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO MANTIDA	unid
0168	CONCERTO REALIZADO	unid	0264	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO REFORMADA	m²
0169	CONCHA ACÚSTICA CONSTRUÍDA	m²	0265	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA CONSTRUÍDA	m²
0170	CONCHA ACÚSTICA MANTIDA	unid	0266	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA MANTIDA	unid
0171	CONCHA ACÚSTICA REFORMADA	m²	0267	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA REFORMADA	m²
0172	CONCURSO PÚBLICO REALIZADO	unid	0268	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO CONSTRUÍDA	m²
0173	CONJUNTO HABITACIONAL CONSTRUÍDO	m²	0269	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO MANTIDA	unid
0174	CONJUNTO HABITACIONAL MANTIDO	unid	0270	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO REFORMADA	m²
0175	CONJUNTO HABITACIONAL REFORMADO	m²	0271	ESTACIONAMENTO AMPLIADO	m²
0176	CONSELHO IMPLANTADO	unid	0272	ESTACIONAMENTO CONSTRUÍDO	m²
0177	CONSULTA AMBULATORIAL REALIZADA	unid	0273	ESTACIONAMENTO MANTIDO	unid
0178	CONSULTA MÉDICA REALIZADA	unid	0274	ESTACIONAMENTO REFORMADO	m²
0179	CONSULTORIA REALIZADA	unid	0275	ESTAGIÁRIO ATENDIDO	pessoa
0180	CONTRIBUINTE ATENDIDO	pessoa	0276	ESTAGIÁRIO CONTRATADO	pessoa
0181	CONTRIBUINTE CADASTRADO	unid	0277	ESTRADA CONSTRUÍDA	km
0182	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO MODERNIZADOS	unid	0278	ESTRADA MANTIDA	unid
0183	CONTROLE OPERACIONAL AUTOMATIZADO	unid	0279	ESTRADA RECUPERADA	km
0184	CONVÊNIO REALIZADO	unid	0280	ESTRUTURA CRIADA	unid
0185	COOPERATIVA CRIADA	unid	0281	ESTRUTURA FISCALIZADA	unid
0186	CRECHE CONSTRUÍDA	m²	0282	ESTRUTURA INSTALADA	unid
0187	CRECHE MANTIDA	unid	0283	ESTUDO AVALIADO	unid
0188	CRECHE REFORMADA	m²	0284	ESTUDO REALIZADO	unid
0189	CRIANÇA ASSISTIDA	pessoa	0285	EVENTO APOIADO	unid
0190	CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDOS	pessoa	0286	EVENTO DIVULGADO	unid
0191	CURRAL CONSTRUÍDO	m²	0287	EVENTO PROMOVIDO	unid
0192	CURRAL MANTIDO	unid	0288	EVENTO REALIZADO	unid
0193	CURRAL REFORMADO	m²	0289	EXAME REALIZADO	unid
0194	CURSO REALIZADO	unid	0290	EXEMPLAR ADQUIRIDO	unid
0195	DELEGACIA CONSTRUÍDA	m²	0291	EXEMPLAR EDITADO	unid
0196	DELEGACIA INSTALADA	unid	0292	EXPERIMENTO APOIADO	unid
0197	DELEGACIA MANTIDA	unid	0293	EXPERIMENTO REALIZADO	unid
0198	DELEGACIA REFORMADA	m²	0294	EXPOSIÇÃO REALIZADA	unid
0199	DEPENDENTE ASSISTIDO	unid	0295	FAMÍLIA ASSISTIDA	unid
0200	DEPÓSITO CONSTRUÍDO	m²	0296	FEIRA CONSTRUÍDA	m²
0201	DEPÓSITO DE LIXO CONSTRUÍDO	m²	0297	FEIRA FISCALIZADA	unid
0202	DEPÓSITO INSPECIONADO	unid	0298	FEIRA INSTALADA	unid
0203	DEPÓSITO MANTIDO	unid	0299	FEIRA MANTIDA	unid
0204	DEPÓSITO REFORMADO	m²	0300	FEIRA REALIZADA	unid
0205	DISTRITO CONSTRUÍDO	m²	0301	FEIRA REFORMADA	m²
0206	DISTRITO MANTIDO	unid	0302	FILME ADQUIRIDO	unid
0207	DISTRITO REFORMADO	m²	0303	FILME APOIADO	unid
0208	DOCENTE ASSISTIDO	pessoa	0304	FILME EDITADO	unid
0209	DOCENTE CONTRATADO	pessoa	0305	FILME REALIZADO	unid
0210	DOCUMENTO CADASTRADO	unid	0306	FILME VEICULADO	unid
0211	DOCUMENTO PRESERVADO	unid	0307	FILTRO ADQUIRIDO	unid
0212	DOENTE ATENDIDO	pessoa	0308	FILTRO FORNECIDO	unid
0213	DOSE MINISTRADA	unid	0309	FILTRO INSPECIONADO	unid
0214	EDIÇÃO PUBLICADA	unid	0310	FILTRO INSTALADO	unid
0215	EDIFICAÇÃO FISCALIZADA	unid	0311	FINANCIAMENTO CONCEDIDO	unid
0216	EDITAL PUBLICADO	unid	0312	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	unid
0217	EFETIVO ALIMENTADO	pessoa	0313	FITA ADQUIRIDA	unid
0218	EFETIVO AUMENTADO	pessoa	0314	FITA GRAVADA	unid
0219	ELEVADOR INSTALADO	unid	0315	FOLDER CONFECCIONADO	unid
0220	ELEVADOR MANTIDO	unid	0316	FOLDER DISTRIBUIDO	unid
0221	ELEVADOR VISTORIADO	unid	0317	FÓRMULA ANALISADA	unid

0318	FOTO ANALISADA	unid	0414	MÁQUINA ADQUIRIDA	unid
0319	FUNDAÇÃO ASSISTIDA	unid	0415	MÁQUINA ALUGADA	unid
0320	FUNDAÇÃO MANTIDA	unid	0416	MÁQUINA MANTIDA	unid
0321	FUNDO IMPLANTADO	unid	0417	MASSA ASFÁLTICA APLICADA	m³
0322	GALERIA CONSTRUÍDA	m	0418	MASSA ASFÁLTICA VENDIDA	m³
0323	GALPÃO CONSTRUÍDO	m²	0419	MATERIAL AGROPECUARIO ADQUIRIDO	unid
0324	GALPÃO MANTIDO	unid	0420	MATERIAL AGROPECUÁRIO REVENDIDO	unid
0325	GALPÃO REFORMADO	m²	0421	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ADQUIRIDO	unid
0326	GERADOR ADQUIRIDO	unid	0422	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DISTRIBUÍDO	unid
0327	GERADOR MANTIDO	unid	0423	MATERIAL DIDÁTICO DISTRIBUÍDO	unid
0328	GINÁSIO CONSTRUÍDO	m²	0424	MATERIAL PUBLICITÁRIO IMPRESSO	unid
0329	GINÁSIO MANTIDO	unid	0425	MATRIZ ADQUIRIDA	unid
0330	GINÁSIO REFORMADO	m²	0426	MEDICAMENTO ADQUIRIDO	unid
0331	GRAMA PLANTADA	m²	0427	MEDICAMENTO DISTRIBUÍDO	unid
0332	GRUPO INDÍGENA ASSISTIDO	unid	0428	MÉDICO RESIDENTE CONTRATADO	pessoa
0333	GUARD RAIL CONSTRUÍDO	m	0429	MEDIDOR ADQUIRIDO	unid
0334	GUARD RAIL RECUPERADO	m	0430	MEIO-FIO EXECUTADO	m
0335	GUARITA INSTALADA	m²	0431	MEIO-FIO RECUPERADO	m
0336	HABITANTE CADASTRADO	pessoa	0432	MENOR ASSISTIDO	pessoa
0337	HIDRÔMETRO ADQUIRIDO	unid	0433	MERCADO CONSTRUÍDO	m²
0338	HIDRÔMETRO INSTALADO	unid	0434	MERCADO MANTIDO	unid
0339	HORA DE PROCESSADOR CENTRAL FATURADA	unid	0435	MERCADO REFORMADO	m²
0340	HORA/AULA MINISTRADA	unid	0436	MICRO-AGROINDÚSTRIA CRIADA	unid
0341	HOSPITAL ATENDIDO	unid	0437	MICRO-AGROINDÚSTRIA MANTIDA	unid
0342	HOSPITAL CONSTRUÍDO	m²	0438	MICRO-AGROINDÚSTRIA REFORMADA	unid
0343	HOSPITAL CONTRATADO	unid	0439	MICRO-BACIA MANTIDA	unid
0344	HOSPITAL FISCALIZADO	unid	0440	MICRO-COMPUTADOR ADQUIRIDO	unid
0345	HOSPITAL INSTALADO	unid	0441	MICRO-COMPUTADOR INSTALADO	unid
0346	HOSPITAL MANTIDO	unid	0442	MICRO-COMPUTADOR MANTIDO	unid
0347	HOSPITAL REFORMADO	m²	0443	MICRO-EMPRESA ASSISTIDA	unid
0348	IDENTIFICAÇÃO REALIZADA	unid	0444	MICRO-EMPRESA CADASTRADA	unid
0349	IMÓVEL INSPECIONADO	unid	0445	MICRO-PRODUTOR ASSISTIDO	pessoa
0350	IMÓVEL MANTIDO	unid	0446	MICRO-PRODUTOR CADASTRADO	pessoa
0351	IMPRESSORA ADQUIRIDA	unid	0447	MISSÃO ASSISTIDA	unid
0352	IMPRESSORA INSTALADA	unid	0448	MISSÃO REALIZADA	unid
0353	IMPRESSORA MANTIDA	unid	0449	MODELO CRIADO	unid
0354	INATIVO CADASTRADO	pessoa	0450	MODEM INSTALADO	unid
0355	INATIVO PAGO	pessoa	0451	MÓDULO CONCLUÍDO	unid
0356	INFORMAÇÃO PROCESSADA	unid	0452	MONUMENTO CONSTRUÍDO	unid
0357	INSETO EXTERMINADO	unid	0453	MONUMENTO MANTIDO	unid
0358	INSETO PESQUISADO	unid	0454	MONUMENTO RESTAURADO	unid
0359	INSPEÇÃO REALIZADA	unid	0455	MUDA ADQUIRIDA	unid
0360	INTERCEPTOR DE ESGOTO CONSTRUÍDO	m	0456	MUDA DOADA	unid
0361	INTERCEPTOR DE ESGOTO MANTIDO	m	0457	MUDA PESQUISADA	unid
0362	INTERCEPTOR DE ESGOTO REFORMADO	m	0458	MUDA PLANTADA	unid
0363	INTERCEPTOR DE ESGOTO REMANEJADO	m	0459	MUDA PRODUZIDA	unid
0364	INTERNAÇÃO REALIZADA	unid	0460	MUDA VENDIDA	unid
0365	INVENTÁRIO REALIZADO	unid	0461	MUNICÍPIO ASSISTIDO	unid
0366	JORNAL PUBLICADO	unid	0462	MUSEU CONSTRUÍDO	m²
0367	KARTÓDROMO CONSTRUÍDO	m²	0463	MUSEU MANTIDO	unid
0368	KARTÓDROMO MANTIDO	unid	0464	MUSEU REFORMADO	m²
0369	KARTÓDROMO REFORMADO	m²	0465	NO-BREAK ADQUIRIDO	unid
0370	LABORATÓRIO CONSTRUÍDO	m²	0466	NO-BREAK INSTALADO	unid
0371	LABORATÓRIO MANTIDO	unid	0467	NO-BREAK MANTIDO	unid
0372	LABORATÓRIO RECUPERADO	m²	0468	NÚCLEO ASSISTIDO	unid
0373	LEITO DE RIO DESASSOREADO	km	0469	NÚCLEO IMPLANTADO	unid
0374	LEITO DE RIO RETIFICADO	km	0470	NUCLEO URBANO ASSISTIDO	unid
0375	LEITO INSTALADO	unid	0471	NÚCLEO URBANO IMPLANTADO	unid
0376	LEITO MANTIDO	unid	0472	OBRA INSPECIONADA	unid
0377	LEITO RECUPERADO	unid	0473	OFICINA ADQUIRIDA	unid
0378	LEVANTAMENTO REALIZADO	unid	0474	OFICINA CADASTRADA	unid
0379	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO REALIZADO	unid	0475	OFICINA CONSTRUÍDA	m²
0380	LIGAÇÃO REALIZADA	unid	0476	OFICINA FISCALIZADA	unid
0381	LINHA DE RECALQUE DE ÁGUA CONSTRUÍDA	m	0477	OFICINA INSTALADA	unid
0382	LINHA DE RECALQUE DE ÁGUA REFORMADA	m	0478	OFICINA MANTIDA	unid
0383	LINHA DE RECALQUE DE ÁGUA MATIDA	m	0479	OFICINA REMOVIDA	unid
0384	LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO CONSTRUÍDA	m	0480	OLARIA CONSTRUÍDA	m²
0385	LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO MANTIDA	m	0481	OLARIA INSTALADA	unid
0386	LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO REFORMADA	m	0482	OLARIA MANTIDA	unid
0387	LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO REMANEJADA	m	0483	OLARIA REFORMADA	m²
0388	LINHA INSTALADA	unid	0484	ÔNIBUS ADQUIRIDO	unid
0389	LINHA MANTIDA	unid	0485	ÔNIBUS MANTIDO	unid
0390	LIVRO ADQUIRIDO	unid	0486	ÔNIBUS REFORMADO	unid
0391	LIVRO CADASTRADO	unid	0487	ÔNIBUS VISTORIADO	unid
0392	LIVRO CATALOGADO	unid	0488	OPERAÇÃO REALIZADA	unid
0393	LIVRO DISTRIBUÍDO	unid	0489	OPERAÇÃO SIMULADA	unid
0394	LIVRO EDITADO	unid	0490	ÓRGÃO MANTIDO	unid
0395	LIVRO RECUPERADO	unid	0491	ORQUESTRA MANTIDA	unid
0396	LIXO COLETADO	m³	0492	PALESTRA REALIZADA	unid
0397	LIXO RECICLADO	m³	0493	PARCELA PAGA	unid
0398	LIXO SELECIONADO	m³	0494	PARQUE CONSTRUÍDO	m²
0399	LOTE ADQUIRIDO	unid	0495	PARQUE IMPLANTADO	unid
0400	LOTE CADASTRADO	unid	0496	PARQUE MANTIDO	unid
0401	LOTE DISTRIBUÍDO	unid	0497	PARQUE REFORMADO	m²
0402	LOTE ELETRIFICADO	unid	0498	PASSAGEIRO/DIA TRANSPORTADO	pessoa
0403	LOTE REGISTRADO	unid	0499	PASSARELA CONSTRUÍDA	m²
0404	LOTE REGULARIZADO	unid	0500	PASSARELA MANTIDA	unid
0405	LOTE VENDIDO	unid	0501	PASSARELA REFORMADA	m²
0406	LUMINÁRIA ADQUIRIDA	unid	0502	PASSEIO CONSTRUÍDO	m²
0407	LUMINÁRIA INSTALADA	unid	0503	PASSEIO MANTIDO	m²
0408	LUMINÁRIA MANTIDA	unid	0504	PASSEIO RECUPERADO	m²
0409	MANANCIAL MONITORADO	unid	0505	PASTO AMPLIADO	ha
0410	MANANCIAL PRESERVADO	unid	0506	PASTO IMPLANTADO	ha
0411	MANUAL ELABORADO	unid	0507	PASTO MANTIDO	ha
0412	MANUAL PUBLICADO	unid	0508	PAVILHÃO CONSTRUÍDO	m²
0413	MAPA ADQUIRIDO	unid	0509	PAVILHÃO MANTIDO	unid

0510	PAVILHÃO REFORMADO	m²	0606	PROJETO ANALISADO	unid
0511	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	m²	0607	PROJETO APOIADO	unid
0512	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RECUPERADA	m²	0608	PROJETO ELABORADO	unid
0513	PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO EXECUTADA	m²	0609	PROJETO IMPLANTADO	unid
0514	PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO EXECUTADA	m²	0610	PROJETO REALIZADO	unid
0515	PEÇA ADQUIRIDA	unid	0611	PROJETO REGISTRADO	m²
0516	PEÇA DE TEATRO REALIZADA	unid	0612	PROPRIEDADE RURAL ELETRIFICADA	unid
0517	PEÇA RECUPERADA	unid	0613	PUBLICAÇÃO ADQUIRIDA	unid
0518	PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA	m²	0614	PUBLICAÇÃO APOIADA	unid
0519	PENITENCIÁRIA MANTIDA	unid	0615	PUBLICAÇÃO CADASTRADA	unid
0520	PENITENCIÁRIA REFORMADA	m²	0616	PUBLICAÇÃO EDITADA	unid
0521	PENSIONISTA PAGO	pessoa	0617	PUBLICAÇÃO VENDIDA	unid
0522	PERÍCIA REALIZADA	unid	0618	PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA	unid
0523	PESQUISA CONTRATADA	unid	0619	PÚBLICO ATENDIDO	pessoa
0524	PESQUISA REALIZADA	unid	0620	PÚBLICO BENEFICIADO	pessoa
0525	PESSOA ASSISTIDA	pessoa	0621	QUADRA CADASTRADA	unid
0526	PESSOA ATENDIDA	pessoa	0622	QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA	m²
0527	PINTURA DE MEIO-FIO EXECUTADA	m	0623	QUADRA DE ESPORTES MANTIDA	unid
0528	PISCINA CONSTRUÍDA	m³	0624	QUADRA DE ESPORTES REFORMADA	m²
0529	PISCINA MANTIDA	unid	0625	QUADRA PESQUISADA	unid
0530	PISCINA REFORMADA	m³	0626	QUARTEL CONSTRUÍDO	m²
0531	PISCINA VISTORIADA	unid	0627	QUARTEL MANTIDO	unid
0532	PLACA DE ENDEREÇAMENTO IMPLANTADA	unid	0628	QUARTEL REFORMADO	m²
0533	PLACA DE ENDEREÇAMENTO RECUPERADA	unid	0629	QUESTIONÁRIO AVALIADO	unid
0534	PLACA DE ENDEREÇAMENTO SUBSTITUÍDA	unid	0630	RÁDIO ADQUIRIDO	unid
0535	PLACA DE SINALIZAÇÃO IMPLANTADA	unid	0631	RÁDIO INSTALADO	unid
0536	PLACA DE SINALIZAÇÃO RECUPERADA	unid	0632	RÁDIO MANTIDO	unid
0537	PLACA DE SINALIZAÇÃO SUBSTITUÍDA	unid	0633	REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA	m
0538	PLANO DIRETOR ELABORADO	unid	0634	REDE COLETORA DE ESGOTO MANTIDA	m
0539	PLANTA ADQUIRIDA	unid	0635	REDE COLETORA DE ESGOTO REFORMADA	m
0540	POCILGA CONSTRUÍDA	m²	0636	REDE COLETORA DE ESGOTO REMANEJADA	m
0541	POCILGA MANTIDA	unid	0637	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRUÍDA	m
0542	POCILGA REFORMADA	m²	0638	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS MANTIDA	m
0543	POÇO FISCALIZADO	unid	0639	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS REFORMADA	m
0544	POÇO MANTIDO	unid	0640	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA	m
0545	POÇO PERFURADO	unid	0641	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MANTIDA	m
0546	POLO IMPLANTADO	unid	0642	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA REFORMADA	m
0547	PONTE CONSTRUÍDA	m²	0643	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA REMANEJADA	m
0548	PONTE MANTIDA	unid	0644	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SUBSTITUÍDA	m
0549	PONTE REFORMADA	m²	0645	REDE DE INFORMÁTICA INSTALADA	unid
0550	PONTO DE ÔNIBUS CONSTRUÍDO	m²	0646	REDE DE INFORMÁTICA MANTIDA	unid
0551	PONTO DE ÔNIBUS MANTIDO	unid	0647	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	m
0552	PONTO DE ÔNIBUS REFORMADO	m²	0648	REDE ELÉTRICA MANTIDA	m
0553	PONTO DE TÁXI CONSTRUÍDO	m²	0649	REDE TELEFÔNICA IMPLANTADA	m
0554	PONTO DE TÁXI MANTIDO	unid	0650	REDE TELEFÔNICA MANTIDA	m
0555	PONTO DE TÁXI REFORMADO	m²	0651	REFEIÇÃO FORNECIDA	unid
0556	POSTE INSTALADO	unid	0652	REFEIÇÃO INSPECIONADA	unid
0557	POSTE SUBSTITUÍDO	unid	0653	REISOLAMENTO DE LINHA	km
0558	POSTO AVANÇADO CONSTRUÍDO	m²	0654	REPASSE CONCEDIDO	unid
0559	POSTO AVANÇADO MANTIDO	unid	0655	RESERVATÓRIO DE ÁGUA CONSTRUÍDA	m³
0560	POSTO AVANÇADO REFORMADO	m²	0656	RESERVATÓRIO DE ÁGUA MANTIDO	unid
0561	POSTO CONSTRUÍDO	m²	0657	RESERVATÓRIO DE ÁGUA REFORMADO	m³
0562	POSTO DE FISCALIZAÇÃO CONSTRUÍDO	m²	0658	RETRANSMISSORA INSTALADA	unid
0563	POSTO DE FISCALIZAÇÃO MANTIDO	unid	0659	RETRANSMISSORA MANTIDA	unid
0564	POSTO DE FISCALIZAÇÃO REFORMADO	m²	0660	RODOVIA CONSTRUÍDA	km
0565	POSTO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	m²	0661	RODOVIA MANTIDA	km
0566	POSTO DE SAÚDE MANTIDO	unid	0662	RODOVIA PAVIMENTADA	km
0567	POSTO DE SAÚDE REFORMADO	m²	0663	RODOVIA RECUPERADA	km
0568	POSTO FISCALIZADO	unid	0664	SACA ADQUIRIDA	unid
0569	POSTO MANTIDO	unid	0665	SACA FISCALIZADA	unid
0570	POSTO POLICIAL CONSTRUÍDO	m²	0666	SALA DE AULA CONSTRUÍDA	m²
0571	POSTO POLICIAL MANTIDO	unid	0667	SALA DE AULA MANTIDA	unid
0572	POSTO POLICIAL REFORMADO	m²	0668	SALA DE AULA REFORMADA	m²
0573	POSTO REFORMADO	m²	0669	SALÃO CONSTRUÍDO	m²
0574	PRAÇA CONSTRUÍDA	m²	0670	SALÃO MANTIDO	unid
0575	PRAÇA MANTIDA	unid	0671	SALÃO REFORMADO	m²
0576	PRAÇA REFORMADA	m²	0672	SEDE CONSTRUÍDA	unid
0577	PRAGA CONTROLADA	unid	0673	SEMÁFORO ADQUIRIDO	unid
0578	PRÉDIO ADAPTADO	unid	0674	SEMÁFORO INSTALADO	unid
0579	PRÉDIO ADQUIRIDO	unid	0675	SEMÁFORO MANTIDO	unid
0580	PRÉDIO CADASTRADO	unid	0676	SEMENTE ADQUIRIDA	Kg
0581	PRÉDIO CONSTRUÍDO	m²	0677	SEMENTE COMERCIALIZADA	Kg
0582	PRÉDIO MANTIDO	unid	0678	SEMENTE PRODUZIDA	Kg
0583	PRÉDIO REFORMADO	m²	0679	SEMINÁRIO APOIADO	unid
0584	PRÉDIO VISTORIADO	unid	0680	SEMINÁRIO REALIZADO	unid
0585	PRÉ-MOLDADO PRODUZIDO	unid	0681	SERVIDOR ASSISTIDO	pessoa
0586	PRESO ASSISTIDO	pessoa	0682	SERVIDOR ATENDIDO	pessoa
0587	PRESO RESSOCIALIZADO	pessoa	0683	SERVIDOR BENEFICIADO	pessoa
0588	PRODUÇÃO AGRÍCOLA REALIZADA	ton	0684	SERVIDOR CADASTRADO	pessoa
0589	PRODUTO ADQUIRIDO	unid	0685	SERVIDOR CONTRATADO	pessoa
0590	PRODUTO ANALISADO	unid	0686	SERVIDOR REMUNERADO	pessoa
0591	PRODUTO CADASTRADO	unid	0687	SERVIDOR TREINADO	pessoa
0592	PRODUTO CLASSIFICADO	unid	0688	SETOR CRIADO	unid
0593	PRODUTO CONSOLIDADO	unid	0689	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL IMPLANTADA	m
0594	PRODUTO FINANCIADO	unid	0690	SISTEMA AMPLIADO	unid
0595	PRODUTO PADRONIZADO	unid	0691	SISTEMA CONTRATADO	unid
0596	PRODUTO PESQUISADO	unid	0692	SISTEMA DE DRENAGEM CONSTRUÍDO	m²
0597	PRODUTOR ASSISTIDO	pessoa	0693	SISTEMA DE DRENAGEM MANTIDO	unid
0598	PRODUTOR CADASTRADO	pessoa	0694	SISTEMA DE DRENAGEM REFORMADO	m²
0599	PROFESSOR ASSISTIDO	pessoa	0695	SISTEMA DESENVOLVIDO	unid
0600	PROFESSOR CONTRATADO	pessoa	0696	SISTEMA IMPLANTADO	unid
0601	PROGRAMA APOIADO	unid	0697	SISTEMA INSTALADO	unid
0602	PROGRAMA IMPLANTADO	unid	0698	SISTEMA MANTIDO	unid
0603	PROGRAMA PRODUZIDO	unid	0699	SISTEMA MELHORADO	unid
0604	PROGRAMA REALIZADO	unid	0700	SISTEMA REESTRUTURADO	unid
0605	PROGRAMA SUBSIDIADO	unid	0701	SOFTWARE ADQUIRIDO	unid

0702	SOLO CONSERVADO	ha
0703	SUBADUTORA MANTIDA	unid
0704	SUBADUTORA REFORMADA	m²
0705	SUBADUTORA CONSTRUÍDA	m²
0706	SUBESTAÇÃO CONSTRUÍDA	m²
0707	SUBESTAÇÃO IMPLANTADA	unid
0708	SUBESTAÇÃO MANTIDA	unid
0709	SUBESTAÇÃO REFORMADA	m²
0710	TAPA BURACO EXECUTADO (MASSA ASFÁLTICA)	m²
0711	TEATRO CONSTRUÍDO	m²
0712	TEATRO MANTIDO	unid
0713	TEATRO REFORMADO	m²
0714	TÉCNICO TREINADO	pessoa
0715	TELEFONE ADQUIRIDO	unid
0716	TELEFONE INSTALADO	unid
0717	TELEFONE MANTIDO	unid
0718	TERMINAL CONSTRUÍDO	m²
0719	TERMINAL REFORMADO	m²
0720	TERRAPLENAGEM REALIZADA	m²
0721	TERRENO CADASTRADO	unid
0722	TERRENO DESAPROPRIADO	unid
0723	TERRENO FISCALIZADO	unid
0724	TESTE REALIZADO	unid
0725	TORRE ADQUIRIDA	unid
0726	TORRE MANTIDA	unid
0727	TRABALHADOR ASSISTIDO	pessoa
0728	TRABALHADOR CAPACITADO	pessoa
0729	TRABALHADOR TREINADO	pessoa
0730	TRANSCEPTOR ADQUIRIDO	unid
0731	TRANSCEPTOR INSTALADO	unid
0732	TRANSCEPTOR MANTIDO	unid
0733	TRANSFORMADOR ADQUIRIDO	unid
0734	TRANSFORMADOR INSTALADO	unid
0735	TRANSFORMADOR MANTIDO	unid
0736	TRANSFORMADOR SUBSTITUÍDO	unid
0737	TRATOR ADQUIRIDO	unid
0738	TRATOR MANTIDO	unid
0739	UNIDADE ADQUIRIDA	unid
0740	UNIDADE IMPLANTADA	unid
0741	UNIDADE BENEFICIADA	unid
0742	UNIDADE CONSTRUÍDA	unid
0743	UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE ADQUIRIDA	unid
0744	UNIDADE REFORMADA	unid
0745	UNIFORME ADQUIRIDO	unid
0746	UNIFORME FORNECIDO	unid
0747	USINA CONSTRUÍDA	m²
0748	USINA INSTALADA	unid
0749	USINA MANTIDA	unid
0750	USINA REFORMADA	m²
0751	USUÁRIO SUBVENCIONADO	pessoa
0752	VACINA ADQUIRIDA	unid
0753	VACINA APLICADA	unid
0754	VALE-TRANSPORTE COMERCIALIZADO	unid
0755	VALE-TRANSPORTE CONFECCIONADO	unid
0756	VEÍCULO ALUGADO	unid
0757	VEÍCULO CADASTRADO	unid
0758	VEÍCULO LEVE ADQUIRIDO	unid
0759	VEÍCULO LEVE MANTIDO	unid
0760	VEÍCULO PESADO ADQUIRIDO	unid
0761	VEÍCULO PESADO MANTIDO	unid
0762	VEÍCULO RECUPERADO	unid
0763	VEÍCULO VISTORIADO	unid
0764	VESTIÁRIO CONSTRUÍDO	m²
0765	VESTIÁRIO MANTIDO	unid
0766	VESTIÁRIO REFORMADO	m²
0767	VIA CONSTRUÍDA	m
0768	VIA MANTIDA	m
0769	VIA REFORMADA	m
0770	VIADUTO CONSTRUÍDO	m²
0771	VIADUTO MANTIDO	unid
0772	VIADUTO REFORMADO	m²
0773	VIATURA ADQUIRIDA	unid
0774	VIATURA MANTIDA	unid
0775	VIATURA RECUPERADA	unid
0776	ZONEAMENTO CONCLUÍDO	unid

TABELA VII

CODIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
RECURSOS DO TESOIRO	
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
101	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
102	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

103	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
104	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE
105	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
106	CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES E DOS TRABALHADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL
107	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI N.º 81/89)
108	COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
109	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES
110	ALIENAÇÃO DE AÇÕES
111	TAXA DE EXPEDIENTE
112	TAXA DE CEMITÉRIO
113	TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNCIO E PÂNICO
114	LIMPEZA PÚBLICA
115	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
116	TAXA DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS
121	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)
122	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS TRANSFERIDOS AO FUNDEVAM
125	TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO-PROFISSIONAL
130	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO
131	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF
132	CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GDF)
135	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
136	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
138	RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
139	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
140	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
220	DIRETAMENTE ARRECADADOS
221	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)
231	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF
232	CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GDF)
235	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
236	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
239	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO TESOIRO	
300	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
301	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
302	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
303	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
304	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE
306	CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES E DOS TRABALHADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL
309	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES
310	ALIENAÇÃO DE AÇÕES
320	DIRETAMENTE ARRECADADOS
330	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO
331	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF

332	CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GDF)
338	RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES
420	DIRETAMENTE ARRECADADOS

TABELA VIII
CODIFICAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
01	REGIÃO I - PLANO PILOTO
02	REGIÃO II - GAMA
03	REGIÃO III - TAGUATINGA
04	REGIÃO IV - BRAZLÂNDIA
05	REGIÃO V - SOBRADINHO
06	REGIÃO VI - PLANALTINA
07	REGIÃO VII - PARANOÁ
08	REGIÃO VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE
09	REGIÃO IX - CEILÂNDIA
10	REGIÃO X - GUARÁ
11	REGIÃO XI - CRUZEIRO
12	REGIÃO XII - SAMAMBAIA
13	REGIÃO XIII - SANTA MARIA
14	REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO
15	REGIÃO XV - RECANTO DAS EMAS
16	REGIÃO XVI - LAGO SUL
17	REGIÃO XVII - RIACHO FUNDO
18	REGIÃO XVIII - LAGO NORTE
19	REGIÃO XIX - CANDANGOLÂNDIA
97	OUTROS ESTADOS
98	EXTERIOR
99	DISTRITO FEDERAL

TABELA IX
CODIFICAÇÃO DAS PRIORIDADES

CÓDIGO	AÇÃO	META
01001	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CEAJUR	ÓRGÃO MANTIDO = 1 UNID
01002	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PLANOS E ORÇAMENTOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA GERENCIAL DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	ESTUDO REALIZADO = 1 UNID SISTEMA DESENVOLVIDO = 1 UNID
01003	PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS, GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS	INFORMAÇÃO PROCESSADA = 1 UNID
01004	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA	ÓRGÃO MANTIDO = 1 UNID
01005	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO ABRIGO DE MULHERES	PESSOA ASSISTIDA = 22 PESSOAS
01006	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS CULTURAIS E DE MEMÓRIA	ÓRGÃO MANTIDO = 19 UNID
01007	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "MALA DO LIVRO"	PROGRAMA REALIZADO = 1 UNID

01008	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE COMPETITIVIDADE TECNOLÓGICA - COMTEC	ÓRGÃO MANTIDO = 1 UNID
02001	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "OFICINAS DO SABER FAZER"	PROJETO REALIZADO = 60 UNID
02002	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARTE POR TODA A PARTE"	PROJETO REALIZADO = 1 UNID
03001	PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DIRECIONADAS ÀS MULHERES NA IDADE DE 40 A 65 ANOS	PESSOA ATENDIDA = 28.000 PESSOAS
03002	REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL NO DF	
03003	ASSISTÊNCIA ÀS GESTANTES, REALIZANDO 85% DOS PARTOS NOS HOSPITAIS DA FHDF	PESSOA ATENDIDA = 49.030 PESSOAS
03004	AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE EXAMES PARA PREVENIR O CÂNCER CERVICO-UTERINO E DE MAMA	PESSOA ATENDIDA = 80.000 PESSOAS
03005	IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO FAMILIAR PARA ATINGIR A COBERTURA DE 60% DA POPULAÇÃO ALVO	PESSOA ATENDIDA = 300.000 PESSOAS
03006	REALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO A CRIANÇAS DE ATÉ 5 ANOS E A ESCOLARES DE 6 A 12 ANOS DA REDE PÚBLICA, VISANDO À COBERTURA DE 50%	PESSOA ATENDIDA = 263.373 PESSOAS
03007	APOIO AO PROGRAMA DE ALEITAMENTO MATERNO	PROGRAMA APOIADO = 1 UNID
04001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	EXAME REALIZADO = 4.560.000 UNID CONSULTA MÉDICA REALIZADA = 5.034.000 UNID INTERNAÇÃO REALIZADA = 110.000 UNID OPERAÇÃO REALIZADA = 30.000 UNID
04002	AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA EM ODONTOLOGIA 24 HORAS NOS HOSPITAIS DA REDE	HOSPITAL ATENDIDO = 01 UNID
04003	IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ORTOPEDIA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA E ODONTOLOGIA NOS HOSPITAIS DA REDE	HOSPITAL ATENDIDO = 01 UNID
04004	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES	BOLSA CONCEDIDA = 530 UNID
04005	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE CONSTRUÍDA = 52 UNID PRÉDIO REFORMADO = 50.000 M2
04006	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE AO CÂNCER INFANTIL	PROGRAMA IMPLANTADO = 1 UNID
04007	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE AO CÂNCER DE PELE	PROGRAMA IMPLANTADO = 1 UNID
04008	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE	POSTO CONSTRUÍDO = 1 UNID
05001	CONSOLIDAÇÃO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO	SISTEMA DESENVOLVIDO = 1 UNID
05002	IMPLANTAÇÃO DA AGENDA 21 LOCAL	EVENTO REALIZADO = 1 UNID
05003	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	EVENTO REALIZADO = 1 UNID
05004	RECUPERAÇÃO DE EROSÕES E ÁREAS DEGRADADAS	SISTEMA MELHORADO = 1 UNID
05005	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	SISTEMA MELHORADO = 1 UNID
05006	FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	SISTEMA MELHORADO = 1 UNID
05007	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE PESQUISA E MONITORAMENTO AMBIENTAL - CPMA	CENTRO ATENDIDO = 1 UNID

Os dois primeiros algarismos do código indicam o "programa" ao qual a ação está associada.
Não confundir o código das ações prioritárias com o código dos projetos, atividades ou operações especiais.

05008 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE JUSCELINO KUBITSCHKE
PARQUE IMPLANTADO = 1 UNID

05009 CONCLUSÃO DO ZONEAMENTO DA APA DE CAFURINGA
ZONEAMENTO CONCLUÍDO = 1 UNID

06001 AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA S.O.S. CRIANÇA - BRASÍLIA, TAGUATINGA,
NÚCLEO BANDEIRANTE E SOBRADINHO
CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDOS = 2.300 PESSOAS

06002 ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRIVADOS DE
CONVIVÊNCIA FAMILIAR
CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDOS = 1.880 PESSOAS

06003 REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA
FAMÍLIA ASSISTIDA = 1.650 PESSOAS

06004 ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SOS
CRIANÇA
CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDOS = 7.700 PESSOAS

06005 CONSTRUÇÃO DO BERÇÁRIO DO CRT
UNIDADE CONSTRUÍDA = 170 M²

07001 MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO
FEDERAL
VIA MANTIDA = 550.000 M

07002 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL
CORUMBÁ
SISTEMA IMPLANTADO = 1 UNID

07003 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRUÍDA = 38.025 M

07004 IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
GALERIA CONSTRUÍDA = 1.336 M

07005 EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE LIMPEZA PÚBLICA
LIXO COLETADO = 2.040.000 M³

07006 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
SISTEMA MANTIDO = 1 UNID

08001 REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO = 10.700 UNID
VIATURA ADQUIRIDA = 56 UNID

08002 IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO
CBMDF
NÚCLEO IMPLANTADO = 13 UNID
EFETIVO AUMENTADO = 900 PESSOAS

08003 EXECUÇÃO DE BUSCA E RESGATE
PROGRAMA REALIZADO = 1 UNID

08004 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E SINISTROS
PROGRAMA REALIZADO = 1 UNID

08005 REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS E VISTORIAS
PROGRAMA REALIZADO = 1 UNID

08006 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR
PROGRAMA REALIZADO = 1 UNID

08007 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TREINAMENTO DE VOLUNTÁRIOS
PARA SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E ATIVIDADES SOCIAIS RELEVANTES
PROGRAMA IMPLANTADO = 1 UNID

09001 REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE AGRAVOS NOTIFICÁVEIS
EXAME REALIZADO = 20.000 UNID

09002 GARANTIA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL PARA PACIENTES DO
DST/HIV E AIDS
DOENTE ATENDIDO = 7.687 PESSOAS

09003 REALIZAÇÃO DE INTERNAÇÕES DE PACIENTES COM INFECÇÕES
OPORTUNISTAS - AIDS
INTERNAÇÃO REALIZADA = 154 UNID

09004 CONTROLE DA OCORRÊNCIA DE TOXOPLASMOSE EM GESTANTES E
RECÉM NASCIDOS; E DE TENIASE E CISTISCERCOSE
PESSOA ATENDIDA = 97.109 PESSOAS

09005 REALIZAÇÃO DE VACINAÇÃO NA ÁREA DE ZOONOSE EM 60%
VACINA APLICADA = 182.000 UNID

09006 REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO DE ÁREAS PARA CONTROLE DE INSETOS E
OUTROS ARTROPODOS, MURÍDEOS E CLICETÍDEOS
INSETOS EXTERMINADOS = 182.000 UNID

09007 REALIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE 90% DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA
IDENTIFICAÇÃO REALIZADA = 20.000 UNID

09008 REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO EM 80% DOS AGRAVOS NOTIFICADOS
PESSOA ATENDIDA = 16.000 PESSOAS

09009 REALIZAÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE CABÍVEIS DOS AGRAVOS
NOTIFICADOS
PESSOA ATENDIDA = 16.000 PESSOAS

10001 IMPLANTAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
- FUNDAP
FUNDO IMPLANTADO = 1 UNID

10002 APOIO A PROJETOS DE PESQUISA POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE
APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO APOIADO = 500 UNID

10003 APOIO A CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS TÉCNICO-
CIENTÍFICOS POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO
DISTRITO FEDERAL
EVENTO APOIADO = 50 UNID

10004 APOIO A PUBLICAÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS POR INTERMÉDIO DA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICAÇÃO APOIADA = 20 UNID

11001 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
INSPEÇÃO REALIZADA = 6.250 UNID
FISCALIZAÇÃO REALIZADA = 2.700 UNID
ANÁLISE REALIZADA = 19.020 UNID
MICRO AGROINDÚSTRIA CRIADA = 150 UNID
PRODUTOR ASSISTIDO = 35.100 PESSOAS

12001 REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADES E LEVANTAMENTOS FUNDIÁRIOS
LOTE REGULARIZADO = 500 UNID
LEVANTAMENTO REALIZADO = 500 UNID

12002 PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES URBANAS
UNIDADE CONSTRUÍDA = 5.000 UNID

12003 MELHORAMENTO DAS HABITAÇÕES POPULARES URBANAS
UNIDADE BENEFICIADA = 25.000 UNID

12004 REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS
LOTE REGULARIZADO = 3.000 UNID

12005 ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS URBANOS
PLANO DIRETOR ELABORADO = 20 UNID

12006 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO
EM NOVAS OCUPAÇÕES HABITACIONAIS

12007 HABITAÇÕES PARA OS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO
FEDERAL
SERVIDORES ATENDIDOS = 5.000 PESSOAS

13001 RECUPERAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO PÓLO DE CINEMA E VÍDEO
PROJETO REALIZADO = 20 UNID

13002 FINANCIAMENTO E INCENTIVO AO PATROCÍNIO DE FILMES
FILME APOIADO = 10 UNID

13003 CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO CULTURAL DA REPÚBLICA
PROJETO REALIZADO = 3 UNID

13004 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PROJETO REALIZADO = 1 UNID

13005 REVITALIZAÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL
CLÁUDIO SANTORO
PROJETO REALIZADO = 1 UNID

14001 DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO REALIZADO = 1 UNID

14002 RECOLHIMENTO DA MEMÓRIA DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO REALIZADO = 1 UNID

15001 MANUTENÇÃO E INCREMENTO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO
DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA COM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO
FAMÍLIA ASSISTIDA = 30.000 UNID

15002 MANUTENÇÃO E INCREMENTO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO
DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA COM AÇÕES DE SUSTENTAÇÃO
ALIMENTAR
FAMÍLIA ASSISTIDA = 75.000 FAMÍLIAS

16001 ELABORAÇÃO DE PESQUISAS DE EMPREGO E DESEMPREGO
PESQUISA REALIZADA = 9 UNID

16002 FORMAÇÃO DE JOVENS PARA O PRIMEIRO EMPREGO
PESSOA ATENDIDA = 50 PESSOAS

16003 HABILITAÇÃO DE TRABALHADORES DESEMPREGADOS
PESSOA ATENDIDA = 75.000 PESSOAS

16004 PROMOÇÃO DA CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE TRABALHADORES
PESSOA ATENDIDA = 69.872 PESSOAS

16005 CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA EM SISTEMA DE
PRODUÇÃO AGRÍCOLA
TRABALHADOR CAPACITADO = 2.000 PESSOAS

17001 COLETA E PROCESSAMENTO DE SANGUE DE MODO A SUPRIR AS
NECESSIDADES DESSE PRODUTO E SEUS DERIVADOS
PÚBLICO BENEFICIADO = 63.000 PESSOAS

17002 PRODUÇÃO DE ALBUMINA HUMANA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA
REDE
MEDICAMENTO DISTRIBUÍDO = 13.000 UNID

18001 IMPLANTAÇÃO DO "PÓLO BRASIL CENTRAL"
PROJETO IMPLANTADO = 1 UNID

19001 CRIAÇÃO DO CONSELHO DISTRITAL DE ESPORTES

19002 INSTITUIÇÃO DOS JOGOS OLÍMPICOS DE VERÃO
EVENTO REALIZADO = 1 UNID

19003 REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESPORTES NAS QUADRAS
PROGRAMA REALIZADO = 1 UNID

19004 REVITALIZAÇÃO DOS JOGOS INFANTIS NO DISTRITO FEDERAL
EVENTO PROMOVIDO = 1 UNID

19005 IMPLANTAÇÃO DE CLUBES DE UNIDADE DE VIZINHANÇA
UNIDADE CONSTRUÍDA = 4 UNID

19006 CONSTRUÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS INFANTIS
UNIDADE CONSTRUÍDA = 3 UNID

19007 APOIO AOS CAMPEONATOS DAS LIGAS OFICIAIS DE FUTEBOL AMADOR
DO DISTRITO FEDERAL
EVENTO APOIADO = 10 UNID

20001 DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DA
DÍVIDA PÚBLICA
SISTEMA IMPLANTADO = 1 UNID

20002 APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DE CONSOLIDAÇÃO, ORIENTAÇÃO,
CONTROLE E REGISTRO DAS OPERAÇÕES CONTÁBEIS DA
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
SISTEMA MELHORADO = 1 UNID

20003 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS ÁREAS FINANCEIRA E
TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SISTEMA MELHORADO = 2 UNID

20004 APOIO ÀS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DE
FLUXO DE CAIXA INTEGRADO AO SITAF
SISTEMA MELHORADO = 1 UNID

20005 CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES VISANDO À MELHORIA DOS SERVIÇOS
PRESTADOS À COMUNIDADE
SERVIDOR CONTRATADO = 20 PESSOAS

20006 IMPLANTAÇÃO DO PONTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - PACI
UNIDADE IMPLANTADA = 1 UNID

20007 REVITALIZAÇÃO DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
PROJETO REALIZADO = 1 UNID

20008 IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR
AO SERVIDOR DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO REALIZADO = 1 UNID

20009 CRIAÇÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ESCOLA CRIADA = 1 UNID

20010 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE NÍVEL SUPERIOR PARA A
QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL
BOLSA CONCEDIDA = 500 UNID

21001 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS
UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO
FUNDAMENTAL, DO ENSINO MÉDIO, DO ENSINO ESPECIAL E DO ENSINO
PROFISSIONALIZANTE

UNIDADE CONSTRUÍDA = 20 UNID
UNIDADE REFORMADA = 118 UNID
ESCOLA MANTIDA = 56 UNID

21002 APOIO A PROFESSORES COM MATERIAL DIDÁTICO
PROFESSOR ASSISTIDO = 5.000 PESSOAS

21003 GARANTIA DO ACESSO E PERMANÊNCIA DA CRIANÇA NAS ESCOLAS DE
ENSINO FUNDAMENTAL
ALUNO MATRICULADO = 200.200 PESSOAS

21004 MANUTENÇÃO DE CRECHES E DOS ENSINOS PRÉ-ESCOLAR,
FUNDAMENTAL, MÉDIO, ESPECIAL, SUPLETIVO E DAS ATIVIDADES DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
ALUNO ATENDIDO = 541.000 PESSOAS

21005 CONCESSÃO DE "BOLSA-ESCOLA"
FAMÍLIA ASSISTIDA = 25.000 UNID

21006 CONCESSÃO DE "BOLSA AUXÍLIO NORMALISTA"
ALUNO ASSISTIDO = 2.800 PESSOAS

21007 CONCESSÃO DE "CESTA PRÉ-ESCOLA"
FAMÍLIA ASSISTIDA = 4.000 UNID

21008 APOIO À ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO
ATIVIDADE PROMOVIDA = 1 UNID

21009 ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
ALUNO ATENDIDO = 82.000 PESSOAS
ESTAGIÁRIO ATENDIDO = 500 PESSOAS

21010 CONCESSÃO DE "BOLSA AUXÍLIO ENFERMAGEM"
ALUNO ASSISTIDO = 60 PESSOAS

22001 IMPLANTAÇÃO DO ZOO CAMPING
UNIDADE IMPLANTADA = 1 UNID

22002 REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DE CARÁTER
PROMOCIONAL, OBJETIVANDO CONSOLIDAR BRASÍLIA COMO DESTINO
TURÍSTICO NACIONAL E INTERNACIONAL
CAMPANHA REALIZADA = 4 UNID

22003 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES, VISANDO À CONCLUSÃO DO PROJETO ORLA
PROJETO IMPLEMENTADO = 1 UNID

22004 CONSOLIDAÇÃO DOS PRODUTOS: TURISMO CÍVICO-CULTURAL, TURISMO
RURAL, ECOTURISMO, TURISMO MÍSTICO, TURISMO DE EVENTOS E
NEGÓCIOS E TURISMO DE ENTRETENIMENTO
PRODUTO CONSOLIDADO = 6 UNID

23001 PRESERVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PERMANENTE
ACERVO MANTIDO = 1 UNID

23002 PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL
PESQUISA REALIZADA = 1 UNID

23003 IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VAI À ESCOLA E À
COMUNIDADE"
PROJETO REALIZADO = 1 UNID

23004 IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VIVO"
PROJETO REALIZADO = 1 UNID

24001 APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO
PESSOA ASSISTIDA = 630 PESSOAS

24002 APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
PESSOA ASSISTIDA = 563 PESSOAS

24003 ATENDIMENTO NOS CENTROS DE ORIENTAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA
CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDOS = 5.960 PESSOAS

24004 APOIO SÓCIO-EDUCATIVO
CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDOS = 7.880 PESSOAS

24005 APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE
CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDOS = 9.130 PESSOAS

24006 ATENDIMENTO EM CRECHES
CRIANÇA ASSISTIDA = 4.170 PESSOAS

24007 ATENDIMENTO DE MENINOS E MENINAS DE RUA
MENOR ASSISTIDO = 4.645 PESSOAS

24008 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM CIDADÃO
PROGRAMA REALIZADO = 1 UNID

24009	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE CAJE UNIDADE CONSTRUÍDA = 1 UNID
24010	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CAJE PRÉDIO REFORMADO = 2.220 M ²
24011	ATENDIMENTO A ADOLESCENTES INFRATORES PESSOA ATENDIDA = 4.170 PESSOAS
24012	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO ADULTA DE RUA PESSOA ATENDIDA = 1.665 PESSOAS
24013	IMPLANTAÇÃO DO AUXÍLIO NATALIDADE FAMÍLIA ASSISTIDA = 14.300 UNID
24014	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS GRATUITOS PESSOA ATENDIDA = 1.800 PESSOAS
24015	GARANTIA DE RENDA MÍNIMA PARA FAMÍLIAS SEM RENDIMENTO COM CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS. GESTANTES E NUTRIZES EM ESTADO DE DESNUTRIÇÃO FAMÍLIA ASSISTIDA = 2.970 UNID
24016	AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DE ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR FAMÍLIA ASSISTIDA = 3.000 UNID
24017	AUXÍLIO SOCIAL AOS EGRESSOS DO SISTEMA PENAL FAMÍLIA ASSISTIDA = 200 UNID
24018	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONSELHOS TUTELARES NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS CONSELHOS IMPLANTADOS = 4 UNID
25001	PREVENÇÃO DA SAÚDE VISANDO REDUZIR A MORBI-MORTALIDADE POR CAUSAS EVITÁVEIS PROGRAMA REALIZADO = 1 UNID
25002	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE BUCAL PROGRAMA REALIZADO = 1 UNID
25003	GARANTIA DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DA DIABETES ATIVIDADE PROMOVIDA = 1 UNID
26001	AUMENTO DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DAS AÇÕES DE COMBATE E REPRESSÃO AO CRIME, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E MOBILIDADE AOS POLICIAIS COM A AQUISIÇÃO DE VIATURAS, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTO ADQUIRIDO = 9.456 UNID VIATURA ADQUIRIDA = 501 UNID EFETIVO AUMENTADO = 1.360 PESSOAS
26002	MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
26003	REEQUIPAMENTO E REMANEJAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO SISTEMA MELHORADO = 1 UNID
26004	MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO FARDADO DE GUARDA
26005	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA GALPÃO CONSTRUÍDO = 10.000 M ² HOSPITAL CONSTRUÍDO = 6.800 M ² PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA = 36.000 M ² PRÉDIO CONSTRUÍDO = 28.830 M ² PRÉDIO REFORMADO = 15.500 M ²
26006	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL IMPLANTADA = 93.500 M PLACA DE SINALIZAÇÃO IMPLANTADA = 6.025 UNID SEMAFORO INSTALADO = 12 UNID
26007	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO CAMPANHA EDUCATIVA REALIZADA = 8 UNID
26008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE ARMA DE FOGO - SIDA EQUIPAMENTO ADQUIRIDO = 1 UNID
26009	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA SEDE CONSTRUÍDA = 1 UNID
27001	CONCESSÃO DE CRÉDITO A PEQUENOS EMPREENDEDORES UNIDADE BENEFICIADA = 2.000 UNID
27002	CONCESSÃO DE GARANTIA A EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS OPERAÇÃO REALIZADA = 100 UNID
27003	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO ARTESANATO E ARTE POPULAR DO DISTRITO FEDERAL PROJETO REALIZADO = 1 UNID
27004	BENEFÍCIOS AOS ARTESÃOS EM AÇÃO DE FORMAÇÃO. INFORMAÇÃO E MERCADO ARTESÃO ASSISTIDO = 3.000 PESSOAS

28001	REALIZAÇÃO DE OBRAS EM RODOVIAS RODOVIA CONSTRUÍDA = 206 KM
28002	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS RODOVIA MANTIDA = 155 KM
28003	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS TERMINAL CONTRUÍDO = 20.800 M ²
28004	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS ABRIGO CONSTRUÍDO = 2.500 M ²
28005	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO TRANSPORTE SISTEMA REESTRUTURADO = 1 UNID
28006	CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO METRÔ PROGRAMA REALIZADO = 1 UNID
29001	MONITORAMENTO DE PRODUTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE AMOSTRA COLETADA = 3.380 UNID
29002	MONITORAMENTO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE INSPEÇÃO REALIZADA = 93.000 UNID
29003	INCREMENTO DA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA: PREVENÇÃO DE CÔLERA. ANÁLISE PARASITOLÓGICA EM ALIMENTOS, CONTROLE DE QUALIDADE EM ALIMENTOS, SANEAMENTO, MEDICAMENTOS E CORRELATOS E ÁGUA EXAME REALIZADO = 3.037 UNID
29004	VACINAÇÃO DE 100% DA POPULAÇÃO ALVO (ESQUEMA BÁSICO, POLIOMIELITE, DTP, TRIPIS VIRAL, ANTI-SARAMPO, ANTI-HAEMOPHILIS, IMUNOBIOLOGICO ESPECIAIS) VACINA APLICADA = 1.482.000 UNID

Os dois primeiros algarismos do código indicam o "programa" ao qual a ação está associada.
Não confundir o código das ações prioritárias com o código dos projetos, atividades ou operações especiais.

AMPLIAÇÃO DO SISTEMA MERIDIAN PARA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PROPOSTA DA A. TELECOM

02 - APARELHOS DIGITAIS M2616 COM DISPLAY
14 - APARELHOS DIGITAIS M2008 COM DISPLAY

GABINETE

	M2616
SECRETÁRIO	()
SECRETARIAS	()
CHEFE DE GABINETE	()
SEC. ADJUNTO	()
SALA DE REUNIÃO	()

DEMAIS UNIDADES COM APARELHOS ANALÓGICOS M2008

SALAS	M2008
1002 - EXPEDIENTE:	Aparecida ()
1001 - ASSESORIA:	Bone e Flávio ()
1004 - SERVIÇO DE PESSOAL:	Rosiane e Valério ()
1003 - APA:	Broocke ()
1006 - ASSESORIA JURÍDICA:	Creonice ()
1005 - DASAS:	Marco Aurelio ()
1008 - DAG:	Leosmar ()
1010 - SERVIÇO DE APOIO:	Nivardo e Josué ()
1007 - DGO- DIRETOR:	Luban ()
1009 - DIAP:	Itamar ()
1011 - DAE:	Caio ()
1013 - DET	Anatte ()
1015 - DINFO	Domingos ()
1017 - DINFO	Marcio ()

DECRETO Nº 20.433, DE 22 DE JULHO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 65.670,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso IV, da Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, e com o art. 43, § 1º, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 150.000.422/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Cultura crédito suplementar, no valor de R\$ 65.670,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de Convênio firmado entre a CEB e a Secretaria de Cultura, em 20 de julho de 1999.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 1999
111º de República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO
00000 RECEITA DO TESOURO		1980.00.00	131	65.670
				65.670
00418 1 * As transferências não constam do Total				TOTAL
				65.670

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		
		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO
230101 00001 16101 SECRETARIA DE CULTURA				65.670
08.048.0247.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		34.90.36	131	27.500
Ref: 004022 0103 FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA SINFONICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO		34.90.39	131	38.170
				65.670
00418 1 - 200034 * As transferências não constam do Total				TOTAL
				65.670

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 32 GVG/RA I, DE 22 DE JULHO DE 1999

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE:

- 11.103 - Administração Regional do Plano Piloto
- 190.103 - Administração Regional do Plano Piloto

PARA:

- 10.101 - Gabinete do Vice-Governador
- 100.101 - Gabinete do Vice-Governador

PLANO DE TRABALHO: 10.058.0323.8508.0001 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
349039	100	234.200

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para o Gabinete do Vice-Governador, visando custear despesas com o Contrato de Gestão nº 001/99 entre o Gabinete do Vice-Governador/Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e o Instituto Candango de Solidariedade, referente à prestação de serviços diversos na área de Manutenção e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas das Administrações Regionais.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

HERMAN BARBOSA

PORTARIA CONJUNTA Nº 33 GVG/RA III, DE 22 DE JULHO DE 1999

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE:

- 11.105 - Administração Regional de Taguatinga
- 190.105 - Administração Regional de Taguatinga

PARA:

- 10.101 - Gabinete do Vice-Governador
- 100.101 - Gabinete do Vice-Governador

PLANO DE TRABALHO: 10.058.0323.8508.0001 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
349039	100	134.000

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para o Gabinete do Vice-Governador, visando custear despesas com o Contrato de Gestão nº 001/99 entre o Gabinete do Vice-Governador/Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e o Instituto Candango de

Solidariedade, referente à prestação de serviços diversos na área de Manutenção e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas das Administrações Regionais.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

PORTARIA CONJUNTA Nº 34 GVG/RA IV, DE 22 DE JULHO DE 1999

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZILÂNDIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE:

- 11.106 - Administração Regional de Brazlândia
- 190.106 - Administração Regional de Brazlândia

PARA:

- 10.101 - Gabinete do Vice-Governador
- 100.101 - Gabinete do Vice-Governador

PLANO DE TRABALHO: 10.058.0323.8508.0001 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
349039	100	87.400

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para o Gabinete do Vice-Governador, visando custear despesas com o Contrato de Gestão nº 001/99 entre o Gabinete do Vice-Governador/Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e o Instituto Candango de Solidariedade, referente à prestação de serviços diversos na área de Manutenção e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas das Administrações Regionais.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA CONJUNTA Nº 35 GVG/RA V, DE 22 DE JUHO DE 1999

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE:

- 11.107 - Administração Regional de Sobradinho
- 190.107 - Administração Regional de Sobradinho

PARA:

- 10.101 - Gabinete do Vice-Governador
- 100.101 - Gabinete do Vice-Governador

PLANO DE TRABALHO: 10.058.0323.8508.0001 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
349039	100	220.000

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para o Gabinete do Vice-Governador, visando custear despesas com o Contrato de Gestão nº 001/99 entre o Gabinete do Vice-Governador/Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e o Instituto Candango de Solidariedade, referente à prestação de serviços diversos na área de Manutenção e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas das Administrações Regionais.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

PORTARIA CONJUNTA Nº 36 GVG/RA VI, DE 22 DE JULHO DE 1999

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE:

- 11.108 - Administração Regional de Planaltina
- 190.108 - Administração Regional de Planaltina

PARA:

- 10.101 - Gabinete do Vice-Governador
- 100.101 - Gabinete do Vice-Governador

PLANO DE TRABALHO: 10.058.0323.8508.0001 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
349039	100	28.000

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para o Gabinete do Vice-Governador, visando custear despesas com o Contrato de Gestão nº 001/99 entre o Gabinete do Vice-Governador/Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e o Instituto Candango de Solidariedade, referente à prestação de serviços diversos na área de Manutenção e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas das Administrações Regionais.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

PORTARIA CONJUNTA Nº 37 GVG/RA X, DE 22 DE JULHO DE 1999

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE:

- 11.112 - Administração Regional do Guará
- 190.112 - Administração Regional do Guará

PARA:

- 10.101 - Gabinete do Vice-Governador
- 100.101 - Gabinete do Vice-Governador

PLANO DE TRABALHO: 10.058.0323.8508.0001 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
349039	100	150.000

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para o Gabinete do Vice-Governador, visando custear despesas com o Contrato de Gestão nº 001/99 entre o Gabinete do Vice-Governador/Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e o Instituto Candango de Solidariedade, referente à prestação de serviços diversos na área de Manutenção e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas das Administrações Regionais.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

DIVINO ALVES DOS SANTOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 38 GVG/RA XI, DE 22 DE JULHO DE 1999

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE:

11.113 - Administração Regional do Cruzeiro

190.113 - Administração Regional do Cruzeiro

PARA:

10.101 - Gabinete do Vice-Governador

100.101 - Gabinete do Vice-Governador

PLANO DE TRABALHO: 10.058.0323.8508.0001 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
349039	100	25.000

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para o Gabinete do Vice-Governador, visando custear despesas com o Contrato de Gestão nº 001/99 entre o Gabinete do Vice-Governador/Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e o Instituto Candango de Solidariedade, referente à prestação de serviços diversos na área de Manutenção e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas das Administrações Regionais.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

FRANCISCO PIRES TEIXEIRA

PORTARIA CONJUNTA Nº 39 GVG/RA XII, DE 22 DE JULHO DE 1999

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE:

11.114 - Administração Regional de Samambaia

190.114 - Administração Regional de Samambaia

PARA:

10.101 - Gabinete do Vice-Governador

100.101 - Gabinete do Vice-Governador

PLANO DE TRABALHO: 10.058.0323.8508.0001 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
349039	100	100.000

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para o Gabinete do Vice-Governador, visando custear despesas com o Contrato de Gestão nº 001/99 entre o Gabinete do Vice-Governador/Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e o Instituto Candango de Solidariedade, referente à prestação de serviços diversos na área de Manutenção e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas das Administrações Regionais.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA

PORTARIA CONJUNTA Nº 40 GVG/RA XV, DE 12 DE JULHO DE 1999

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE:

11.117 - Administração Regional do Recanto das Emas

190.117 - Administração Regional do Recanto das Emas

PARA:

10.101 - Gabinete do Vice-Governador

100.101 - Gabinete do Vice-Governador

PLANO DE TRABALHO: 10.058.0323.8508.0001 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
349039	100	60.000

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para o Gabinete do Vice-Governador, visando custear despesas com o Contrato de Gestão nº 001/99 entre o Gabinete do Vice-Governador/Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e o Instituto Candango de Solidariedade, referente à prestação de serviços diversos na área de Manutenção e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas das Administrações Regionais.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

RUBENS ALVES GOMES

PORTARIA CONJUNTA Nº 41 GVG/RA XVI, DE 22 DE JULHO DE 1999

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE:

11.118 - Administração Regional do Lago Sul

190.118 - Administração Regional do Lago Sul

PARA:

10.101 - Gabinete do Vice-Governador

100.101 - Gabinete do Vice-Governador

PLANO DE TRABALHO: 10.058.0323.8508.0001 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
349039	100	170.000

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para o Gabinete do Vice-Governador, visando custear despesas com o Contrato de Gestão nº 001/99 entre o Gabinete do Vice-Governador/Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e o Instituto Candango de Solidariedade, referente à prestação de serviços diversos na área de Manutenção e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas das Administrações Regionais.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

MARCELO FRANÇA DO AMARAL SOARES

PORTARIA CONJUNTA Nº 42 GVG/RA XVII, DE 22 DE JULHO DE 1999

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE:

11.119 - Administração Regional do Riacho Fundo

190.119 - Administração Regional do Riacho Fundo

PARA:

10.101 - Gabinete do Vice-Governador

100.101 - Gabinete do Vice-Governador

PLANO DE TRABALHO: 10.058.0323.8508.0001 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
349039	100	325.000

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para o Gabinete do Vice-Governador, visando custear despesas com o Contrato de Gestão nº 001/99 entre o Gabinete do Vice-Governador/Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e o Instituto Candango de Solidariedade, referente à prestação de serviços diversos na área de Manutenção e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas das Administrações Regionais.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

MILTON BARBOSA RODRIGUES

PORTARIA CONJUNTA Nº 43 GVG/RA XVIII, DE 22 DE JULHO DE 1999

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE:

11.120 - Administração Regional do Lago Norte

190.120 - Administração Regional do Lago Norte

PARA:

10.101 - Gabinete do Vice-Governador

100.101 - Gabinete do Vice-Governador

PLANO DE TRABALHO: 10.058.0323.8508.0001 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
349039	100	20.000

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para o Gabinete do Vice-Governador, visando custear despesas com o Contrato de Gestão nº 001/99 entre o Gabinete do Vice-Governador/Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e o Instituto Candango de Solidariedade, referente à prestação de serviços diversos na área de Manutenção e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas das Administrações Regionais.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

MARCO ANTONIO DOS SANTOS LIMA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 19 DE JULHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL - RA XVI, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do artigo 20, do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a publicação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1/98, publicado no DODF número 81, página 30, no dia 29 de abril de 1999.

MARCELO AMARAL

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO IDOSO

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JULHO DE 1999

A SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO IDOSO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei No 8.666 de 21 de junho de 1993, e com redação dada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994 combinado com o art. 1º do Decreto Nº 13.993 de 11 de junho de 1992, resolve:

I – Tornar público a cessão de veículo automotor para esta Subsecretaria, conforme discriminado no Anexo I, parte integrante da presente Portaria.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.
III – Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA LÚCIA LIMA SILVA OLIVEIRA

ANEXO I

RELAÇÃO DO VEÍCULO CEDIDO À SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO IDOSO

Item	Cedente	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO					
		Marca / Modelo	Cor	Combustível	Ano de Fabr.	Placa	Nº do Chassi
01	Companhia de Água e Esgoto de Brasília	FIAT / UNO MILLE EX	Branca	Gasolina	1998	JFG 1243	9BD158068N40 2942

SECRETARIA DE FAZENDA

PARECER Nº 43, DE 22 DE JULHO DE 1999

PROCESSO Nº : 046.000.302/98
INTERESSADO : MANOEL BERTO MACHADO
ASSUNTO : Recurso Voluntário

EMENTA : ISENÇÃO IPTU/TLP

O requerente solicita o reconhecimento de isenção do IPTU e da TLP, relativos ao exercício de 1998, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade e em que reside, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996.

Pedido negado, tendo em vista o requerente ser possuidor de mais de um imóvel, contrariando o que dispõe o art. 3º da referida Lei.

Recurso improvido.

Aprovo o Parecer GAB/SEF Nº 43 /99.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

PARECER Nº 44, DE 22 DE JULHO DE 1999

PROCESSO Nº : 040.001.778/98
INTERESSADO : IDALINA FONTENELLE DE MENDONÇA
ASSUNTO : Recurso Voluntário

EMENTA : ISENÇÃO IPTU/Ex-Combatente

O requerente solicita a renovação do reconhecimento de isenção do IPTU, relativo ao exercício de 1998, incidente sobre o imóvel de sua propriedade e em que reside, nos termos do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994.

Pedido negado, tendo em vista a intempestividade do pedido constatada no momento da análise para julgamento de primeira instância.

Recurso não conhecido

Aprovo o Parecer GAB/SEF Nº 44 /99.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências complementares.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

CENTRO EDUCACIONAL O3 DE BRAZLANDIA

Ato de Criação : Resolução 6389 de 06.11.98 - Conselho Diretor/FEDF

Nome do Diplomado	Registro Nº	Folha Nº	Livro nº
Ensino Médio - Educação Geral - Lei 7044/82 (Relação nº 03/99)			
Jose Lino Rodrigues Ventura	070	024	001
Alexandre Gomes do Nascimento	071	024	001
Elizane Melo Rezende	072	024	001
Dilma Maria Santos Araujo	073	025	001
Luciana da Silva Ribeiro	074	025	001

Lucio Andri Alves de Paula	075	025	001
Shemoeerk Apoliano dos Santos	076	026	001
Delia Batista de Oliveira	077	026	001
Aparecida de Jesus Vieira da Silva	078	026	001
Valmir Tavares da Silva	079	027	001
Elaine Dias da Silva	080	027	001
Antonia Chaves da Silva	081	027	001
Gilmar Santana Silva	082	028	001
Gilberto Reis de Lima	083	028	001
Cintia da Silva Ventura	084	028	001
Otina Maria dos Santos	085	029	001

Sonia Maria Soares Oliveira
Diretora - Reg. MEC 94/01175

Elias Jacó Pereira
Chefe de Secretaria-Reg. 1015-DIE/SE/DF

Centro Educacional Paulo Freire

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/07/80 - SE/DF

Nome do aluno	Registro	folha	Livro
2º grau Educação Geral - (Relação 12/99)			
Remualdo Francisco de Souza	1763	190	04

Luiz Rasia
Dec. 02 do 01 de 98 DODF nº 87 de 12/05/98
Diretor

Enílcio Jones de Medeiros
Aut. 2.263 DIE/SE
Chefe de Secretaria

Técnico em Contabilidade - (Relação 09/99)

Anivair Mota de Oliveira	1631	146	04
Benedita Edna Teixeira de Melo	1632	146	04
Celia Lima da Silva	1633	146	04
Cleonice Neres da Silva	1634	147	04
Edna Pereira dos Santos Goncalves	1635	147	04
Eduarda Maria da Silva Virginio	1636	147	04
Eduardo Vargas dos Santos	1637	148	04
Elizete Jose de Brito	1638	148	04
Floriza Carvalho de Almeida	1639	148	04
Iraci Ramos de Mattos	1640	149	04
Josefa Ironeide Brito Pereira	1641	149	04
Leda Alves dos Santos	1642	149	04
Leoniza Feitosa de Araujo	1643	150	04
Luciano Cabral Ferreira	1644	150	04
Marcio Francisco Oliveira da Guirra	1645	150	04
Maria Aparecida de Lima Machado	1646	151	04
Maria Aparecida Lopes	1647	151	04
Maria Rodrigues da Silva	1648	151	04
Matilde Arevalo	1649	152	04
Neura da Rocha Silva	1650	152	04
Neyliane Soares de Menezes	1651	152	04
Norma da Silva Goncalves	1652	153	04
Ana Amelia Gomes de Oliveira	1654	153	04
Alan Ribeiro dos Santos	1655	154	04
Cristiana Dourado da Silva	1656	154	04
Elda Maria Nascimento da Costa	1657	154	04
Elenice de Souza Mendes	1658	155	04
Elisangela Lopes Diniz	1659	155	04
Elise Goncalves de Amorim	1660	155	04
Elizete Taise de Oliveira Trindade	1661	156	04
Geny Cordeiro da Costa	1662	156	04
Inalda Maria Silva de Sousa	1663	156	04
Jeferson Luis Alves dos Santos	1664	157	04
Joaquim Pedro de Oliveira Junior	1665	157	04
Joelma Pereira Santos	1666	157	04
Karloma Lopes de Carvalho	1667	158	04
Leia Cutrim Rocha	1668	158	04
Luis Sergio do Nascimento	1669	158	04
Marcos Aurelio de Jesus	1670	159	04
Maria Helena Alves dos Santos	1671	159	04
Maria Luiza de Oliveira Santos	1672	159	04
Neuma Sales da Silva	1673	160	04
Maura Galdino de Araujo	1674	160	04
Orlando Pereira Junior	1675	160	04
Paulo Dias dos Santos	1676	161	04
Renata Costa de Paula	1677	161	04
Claudia Rejane dos Santos Penna	1678	161	04
Elisangela Barbosa da Silva	1679	162	04
Celene Simoes de Sa	1680	162	04
Lucimar de Jesus Cruz	1681	162	04
Maria Domingas Pinto	1682	163	04
Maria Helia Anjos de Sousa	1683	163	04
Raimunda Nonata Araujo Pereira	1684	163	04
Regina Braz Paulino	1685	164	04
Rosimeire Dias da Silva	1686	164	04
Sandra Gontijo da Silva	1687	164	04
Simone Gomes da Silva	1688	165	04
Sheila de Almeida Silva	1689	165	04
Sonia Ataides dos Santos	1690	165	04
Teodomira Oliveira da Cruz Neta	1691	166	04
Tito Silva Caires	1692	166	04
Udsonia Borges de Sousa	1693	166	04
Vanessa Nascimento Ramos	1694	167	04
Walter Farias de Miranda	1695	167	04
Angela Paula Pessoa	1696	167	04
Aldo Lacerda Lopes	1759	188	04
Edilene Fernandes de Souza	1760	189	04
Fabricia Cordeiro de Souza	1764	190	04

Técnico em Administração – (Relação 10/99)

Alessandra Diniz Lima	1697	168	04
Aline Candida Portela	1698	168	04
Andreia de Sousa Leitao	1699	168	04
Carla Helena de Souza	1700	169	04
Cicero Ferreira de Lima	1701	169	04
Cristiane Pereira Guedes	1702	169	04
David Alexandre Coelho	1703	170	04
Edneusa Alves da Silva	1704	170	04
Eliandro Cardoso Lara	1705	170	04
Eulina Vasconcelos Araujo Silva	1706	171	04
Evangelina de Jesus Dias	1707	171	04
Flavia Renata Bastos Damasceno	1708	171	04
Gilson Mendes Monteiro	1709	172	04
Heliane da Costa Araujo	1710	172	04
Iólete Catingueiro de Sousa	1711	172	04
Ivany Lopes de Souza	1712	173	04
Jacilene de Jesus Sampaio Martins	1713	173	04
Joanivaldo Vieira dos Santos	1714	173	04
Joao Augusto de Araujo Junior	1715	174	04
José Ferreira Torres Filho	1716	174	04
Jose Roberto Ferreira da Silva	1717	174	04
Laurenice Soares Florentino	1718	175	04
Maria da Cruz Silva	1719	175	04
Maria de Lourdes Alves Carneiro	1720	175	04
Maria do Carmo Pereira de Oliveira	1721	176	04
Raimundo Batista da Silva	1722	176	04
Ronei Evangelista Dourado	1723	176	04
Rosirene Ferreira dos Santos	1724	177	04
Rousane Missias de Oliveira	1725	177	04
Sergio Francisco Alves	1726	177	04
Sônia Alves Siqueira	1727	178	04
Danilo Teixeira dos Santos Junior	1653	153	04
Ana Cristina de Sousa Ribeiro	1728	178	04
Eliane da Silva Pereira	1729	178	04
Gicelia Sena da Mota	1730	179	04
Gleisson Fernandes de Farias	1731	179	04
Gracilene Guedes de Souza	1732	179	04
Henriqueta da Conceicao Alves	1733	180	04
Hildo Telescio Gomes	1734	180	04
Hormesinda Rufina de Oliveira Porto	1735	180	04
Ivanete Vieira Dias	1736	181	04
Joana Gomes dos Santos	1737	181	04
Joanilvo Vieira dos Santos	1738	181	04
Jose Luiz Lopes Miranda	1739	182	04
Leila Ferreira Fonseca	1740	182	04
Katia Maria Bento da Silva	1741	182	04
Leonardo David Cox da Silva	1742	183	04
Lucilene Ferreira de Araujo	1743	183	04
Magda Souza e Silva	1744	183	04
Maria Aparecida Farias Barros	1745	184	04
Maria da Pena Ribeiro da Silva	1746	184	04
Maria do Amparo Silva Cruz	1747	184	04
Mauro Febiani Diniz Dias	1748	185	04
Monica Dorea Andrade	1749	185	04
Rachel de Araujo Sa	1750	185	04
Rogério Barbosa dos Santos	1751	186	04
Rogério Batista da Costa	1752	186	04
Rosane Rocha Carvalho	1753	186	04
Rosimeire dos Santos Castro	1754	187	04
Sirjonilda Alves Silva	1755	187	04
Valdenir de Lima Teixeira	1756	187	04
Vani Alves Fernandes	1757	188	04
Warley Alves Lago Costa	1758	188	04
Eric de Jesus Riani Ferreira	1765	190	04
Habilitação Básica em Administração – (Relação 11/99)			
Mariza Lima Santos	1761	189	04
Elza Santos Maestro	1762	189	04

Enilcio Jones de Medeiros

Aut. 2.263 DIE/SE

Chefe de Secretaria

Luiz Rasia
Dec. 02 do 01 de 98 DODF nº 87 de 12/05/98
Diretor

CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DA ASA SUL

Ato de Reconhecimento : PORTARIA N.º 17, DE 07.07.80 - SEC/DF

Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Ensino Supletivo Fase IV – Rel. 03/99			
Alan Kardek Saraiva Ferreira	1725	175	03
Alex Eduardo Viana de Menezes	1726	176	03
Ana dos Anjos Azevedo	1727	176	03
Arlene Moura Bittencourt	1728	176	03
Bruna Yara Nascimento	1730	177	03
Carla Mendes de Jesus	1731	177	03
Carlos Miguel Carvalho Oliveira	1732	178	03
Carolina Rodrigues Barreira	1733	178	03
Celia Regina Freire Ferreira	1734	178	03
Christophe Marie Scianni	1735	179	03
Clebson Nogueira de Oliveira	1736	179	03
Deise Dias Vilela de Carvalho	1737	179	03
Denise Ferreira Pessoa Santos	1738	180	03
Edevandir Coelho da Silva	1739	180	03
Eliane Regina Ferreira Gomes	1740	180	03
Elaineuda Maria da Silva	1741	181	03
Fabricao Barros de Oliveira	1742	181	03
Fernanda Beatriz Duarte de Almeida Vasconcelos	1743	181	03

Flavia Nunes Stacciarini	1744	182	03
Geny da Silva Cravo	1745	182	03
Gil Pedro Macedo	1746	182	03
Joao Carlos Lima Santos	1747	183	03
Joao Cleberson Rodrigues Soares	1748	183	03
Joaquim Batista da Silva	1749	183	03
Jose Francisco Costa Ramos Junior	1750	184	03
Jose Queiroz Neto	1751	184	03
Jose Tarciso Falbo Correia	1752	184	03
Jovina Valadao de Santana	1753	185	03
Laurivan Manoel de Paula	1754	185	03
Leonan Teixeira Pinheiro	1755	185	03
Leonardo Rios Curvina	1756	186	03
Luana da Cunha Tarzo	1757	186	03
Luis Antonio Alencar Araujo	1758	186	03
Marcio Teixeira Chagas Pinto	1759	187	03
Marco Aurelio Nunes de Oliveira	1760	187	03
Maria Denise Gonçalves de Faria	1761	187	03
Maria de Lourdes de Sousa Nascimento	1762	188	03
Maria da Paixao Mendes Silva	1763	188	03
Maria Rosa de Sousa	1764	188	03
Marli Rodrigues Passos	1765	189	03
Michael Henrique Americo da Costa	1766	189	03
Monica Barbosa Pestana	1767	189	03
Naniria Pereira da Paz	1768	190	03
Neusa Maria da Silva	1769	190	03
Nilton de Faria Pereira Junior	1770	190	03
Paulo Roberto Costa Beck	1771	191	03
Ravenna da Silva Rego	1772	191	03
Renata Carvalho Barreto	1773	191	03
Ricardo Faria Lopes	1774	192	03
Sabrina Santos Delgado	1775	192	03
Silvania Alves da Silva	1776	192	03
Sulamita Muniz Flores Santos	1777	193	03
Valeria Alves Ximenes	1778	193	03
Valeria Fonseca de Carvalho	1779	193	03
Wenderson Rodrigues Mendes	1780	194	03
Wesley Rosa Basilio	1781	194	03
Wilson Batista da Silva	1782	194	03

Joaci Monteiro de Carvalho
Sec. Escolar – Aut. 2.011/DIE/SE

Haroldo de Oliveira Soares
Diretor DODF Nº 02 de 05.01.98

Centro Educacional Ateneu

Ato de Autorização: Portaria nº 112/95 SE/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Técnico em Patologia Clínica (Relação 58/99)			
Meireluci Felix de Oliveira	446	104	02
Maria Madalena Salviano de Medeiros			Leila de Fátima Pavanelli Martins
Chefe/SR			Diretora/DIE

Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha - CIEST

Ato de Autorização: Portaria nº 21/96 – SE/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Enfermagem – Via Complementação de Estudos (Relação 56/99)			
Simone Duarte de Souza	431	099	02
Rosa Maria dos Santos Pereira	432	100	02
Maria Helena da Anunciação	433	100	02
Cleia Maria Guimarães	434	100	02
Ana Paula Medeiros Bezerra	436	101	02
Edna Maria Gomes	437	101	02
Lusinete Marques Gualberto	438	102	02
Alessandra de Jesus da Rocha	439	102	02
Rejané Vasconcelos Souza	440	102	02
Cleide Maria da Rocha	442	103	02
Adenisa Braga Elias	443	103	02
Cleoma Soares da Silva	444	104	02
Joseane Costa Lopes Romão	445	104	02
Técnico em Enfermagem – Via Complementação de Estudos (Relação 57/99)			
Ana Paula Medeiros Bezerra	435	101	02
Rejane Vasconcelos Souza	441	103	02
Maria Madalena Salviano de Medeiros			Leila de Fátima Pavanelli Martins
Chefe/SR			Diretora/DIE

ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 01 de 06/01/76 do CEDF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO Nº
Habilitação Específica de 2º Grau. para o Exercício de Magistério em nível de 1º Grau Relação 03/99			
Ana Claudia de Sousa Silva Andrade	2187	89	12
Antonio Marlon Sampaio dos Reis	2188	89	12
Bernadete Vitoriano Dantas Pereira	2189	89	12
Felinto da Silva Oliveira Filho	2190	90	12
Flávia Rodrigues da Silva Oliveira	2191	90	12
Gláucia Regina Ribeiro Alves	2192	90	12
Ivana Valim Pereira	2193	91	12
Letícia Caiafa Torres Diniz Gonzaga	2194	91	12
Lillian Kellen Macêdo de Araujo	2195	91	12
Luci Maria Alves	2196	92	12
Luciana Coelho Pinho	2197	92	12
Luciana Damasceno Ribeiro	2198	92	12
Luciana Santana Gonçalves	2199	93	12
Marfisa Adriane Gontijo Jales	2200	93	12
Maria das Mercês Brito de Sousa	2201	93	12
Maria do Socorro Rocha dos Santos	2202	94	12
Maria Goretti Bezerra	2203	94	12
Mônica Alvim Agrícola	2204	94	12
Neocira D' Avila	2205	95	12

Patricia de Oliveira Nemetala	2206	95	12
Rachel Silva França	2207	95	12
Rose Mary Lima Painim	2208	96	12
Sandra de Mello Leal	2209	96	12
Scheilla Trindade dos Santos	2210	96	12
Tatiana Lemos dos Santos	2211	97	12
Telma Alves	2212	97	12

Maria Aparecida Betoni

Isoldi Maria Reckziegel

Diretora-Reg.MEC 0230/87

Secretária-Reg.nº 1.106

DESPACHO DA SECRETÁRIA

PROCESSO Nº: 082.008599/99; INTERESSADA: DIVISÃO DE MATERIAL; ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO.

Com base no que preceitua o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **ratifico** o ato de dispensa de licitação praticado pela Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, no valor de R\$ 625.000,00(seiscentos e vinte e cinco mil reais), em favor da empresa Viagens e Turismo Jovem LTDA.

EURIDES BRITO DA SILVA

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 715, DE 21 DE JULHO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, resolve:

01. Vincular à Divisão Regional de Ensino de Santa Maria, para fins de supervisão pedagógica e administratriva as Escolas abaixo relacionadas, localizadas na cidade do Recanto da Emas-DF:

- Centro de Educação Infantil 304
- Escola Classe Recanto das Emas
- Centro de Ensino de 1º Grau 101
- Centro de Ensino de 1º Grau 104
- Centro de Ensino de 1º Grau 106
- Centro de Ensino de 1º Grau 115
- Centro de Ensino de 1º Grau 206
- Centro de Ensino de 1º Grau 306
- Centro de Ensino de 1º Grau 308
- Centro de Ensino de 1º Grau 405
- Centro de Ensino de 1º Grau 801
- Centro Educacional 111

02. Desvincular as citadas escolas da Divisão Regional de Ensino do Gama.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DIRETOR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso VI, do Estatuto da Entidade, resolve:

RESOLUÇÃO DE 16 DE JUNHO DE 1999

Processo nº 082002654/93

Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 50/95 firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIO – MPDFT, objetivando prorrogar por mais 2 (dois) anos o referido convênio.

EURIDES BRITO DA SILVA – Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, na 924ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 1999, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 6.610, DE 14 DE JULHO DE 1999

Processo nº 082015224/92

Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 93/96 firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA, objetivando alterar a nomenclatura abaixo especificada, bem como acrescentar ao item I da Cláusula Décima Nona – Do Acompanhamento, a EAPE (Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação/Seção de Intercâmbio) juntamente com a DEF. Onde se lê: DRH Leia-se: EAPE.

RESOLUÇÃO Nº 6.611, DE 14 DE JULHO DE 1999

Processo nº 082010626/99

Doar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal os bens relacionados às fls. 04-06, considerados inservíveis, obsoletos e/ou de recuperação antieconômica para esta Fundação Educacional. ,

EURIDES BRITO DA SILVA – Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal. Conselheiros: **ERI RODRIGUES VARELA, MARIA SELMA BANDEIRA DE NEGREIROS, MARLENE SILVA MOREAUX NUNES, OZIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA, OTAVIANO MIGUEL SILVA e IRIS MARIA VELOSO ARRUDA.**

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de julho de 1999

Ratifico, por delegação de competência contida na Ordem de Serviço nº 22 de 27/04/99 e nos termos do Art.26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação fundamentada no Art.25, caput Lei 8.666/93 relativo ao(s) processo(s) a seguir relacionados:

Processo	Interessado	Nº NE	Valor R\$
062000003/99	CEB - Companhia Energetica de Brasília.	317/99	6.650,22

WAGNER LOPES DE MOURA SANTOS

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

CONCESSÃO DE TÍTULOS DE PERPETUIDADE

O COORDENADOR DE ADMINISTRACAO DE NECROPOLES E SERVICOS FUNERARIOS, no uso da delegação que lhe é atribuída pela Portaria nº 63, de 27 de maio de 1999, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA

Quadra 108 Jazigo 049 Setor A, Ocupante: Vicente Sorice, Requerente: Lucia Sorice da Costa.

Quadra 108 Jazigo 133 Setor A, Ocupante: José Vanderlei dos Santos, Requerente: Maria das Graças dos Santos.

Quadra 116 Jazigo 219 Setor A, Ocupante: Maria José Campos da Silva, Requerente: Gleide Brandão Silverio Borges.

Quadra 204 Jazigo 379 Setor A, Ocupante: Orestina Fernandes de Souza, Requerente: Brasilinha Fernandes de Souza.

Quadra 208 Jazigo 360 Setor A, Ocupante: Narciso Alvarenga Pereira, Requerente: Everaldo Flavio Soares Pereira.

Quadra 209 Jazigo 114 Setor C, Ocupante: Nuno dos Anjos Dias Silva Jorge, Requerente: Elisa Amelia Jorge Pereira da Silva.

Quadra 214 Jazigo 124 Setor C, Ocupante: Edson Gondim do Couto, Requerente: Maria José Gondim do Couto.

Quadra 217 Jazigo 083 Setor C, Ocupante: Antonia Maria de Santana, Requerente: Sonia Maria de Santana.

Quadra 217 Jazigo 335 Setor C, Ocupante: Josiel Juvenal dos Santos, Requerente: Ana Maria dos Santos.

Quadra 218 Jazigo 410 Setor C, Ocupante: Thiago Chagas Felipe, Requerente: Manoel Cipriano Felipe.

Quadra 218 Jazigo 661 Setor C, Ocupante: Esso Angelo Scarpato Filho, Requerente: Esso Angelo Scarpato.

Quadra 302 Jazigo 05 Setor C, Ocupante: Emidio Lopes Cordeiro, Requerente: Anacleto Rodrigues Cordeiro.

Quadra 305 Jazigo 197 Setor A, Ocupante: Nésio Eduardo de Souza, Requerente: Nilton Edvardo de Sousa.

Quadra 306 Jazigo 167 Setor C, Ocupante: Maria Conceição Peixoto Santos, Requerente: Hilda Ribeiro dos Santos Villar.

Quadra 307 Jazigo 190 Setor C, Ocupante: Raimundo de Alcantara Lima, Requerente: Francisca Ribeiro Lima.

Quadra 307 Jazigo 208 Setor C, Ocupante: Joel Ferreira, Requerente: Maria da Silva Ferreira.

Quadra 307 Jazigo 314 Setor C, Ocupante: Salustiano Duarte Ferreira, Requerente: Maria Pereira Duarte Ferreira.

Quadra 309 Jazigo 283 Setor C, Ocupante: Rodrigo Avila Richetto, Requerente: Lilia Maria Avila Richetto.

Quadra 311 Jazigo 015 Setor C, Ocupante: Walter Rodrigues Ortiz, Requerente: Maria Helena Cândida Ortiz.

Quadra 313 Jazigo 178 Setor C, Ocupante: Carolina Prunzel Diesel, Requerente: Elonda Lorena Gonçalves.

Quadra 313 Jazigo 244 Setor C, Ocupante: Diniz Justiniano de Sant’Anna, Requerente: Elza Couto de Sant’Anna.

Quadra 313 Jazigo 281 Setor C, Ocupante: Maria Inacia de Lima Almeida, Requerente: Marilene de Lima Sales.

Quadra 314 Jazigo 367 Setor C, Ocupante: Olinto José da Silva, Requerente: Alex Rodrigues da Silva.

Quadra 315 Jazigo 103 Setor C, Ocupante: Zulmira Borges Leandro, Requerente: Sebastiana Leandro.

Quadra 317 Jazigo 209 Setor A, Ocupante: Carlos Alessandro dos Santos Azevedo, Requerente: Onofre Azevedo.

Quadra 318 Jazigo 170 Setor A, Ocupante: Natimorto (Ana Lucia Duarte Cardoso), Requerente: Ana Lucia Duarte Cardoso.

Quadra 401 Jazigo 088 Setor C, Ocupante: Alcira de Souza Costa, Requerente: Maria de Fátima de Souza Rocha.

Quadra 401 Jazigo 176 Setor B, Ocupante: Maria Gomes de Oliveira Lima, Requerente: Maria Luisa de Oliveira Lima.

Quadra 401 Jazigo 276 Setor B, Ocupante: Luara Maciel Coutinho de Souza, Requerente: Eldívia Maciel Coutinho de Souza.

Quadra 401 Jazigo 297 Setor B, Ocupante: Concessão Antecipada de Jazigo Perpétuo, Requerente: Silvio Claudio de Souza Bacelar.

Quadra 401 Jazigo 281 Setor B, Ocupante: Neritane Borges de Melo, Requerente: Francisca Maria Ferreira de Melo.

Quadra 401 Jazigo 302 Setor B, Ocupante: Aluisio Queiroz Araújo, Requerente: Joaquim Fernando Nunes Araújo.

Quadra 402 Jazigo 139 Setor B, Ocupante: Aurélio Pereira do Amaral, Requerente: Rogéria Rita do Amaral.

Quadra 404 Jazigo 064 Setor B, Ocupante: Francisco Vitoriano de Sousa, Requerente: Zuleica Jorge de Sousa.

Quadra 405 Jazigo 033 Setor C, Ocupante: Mary Romilda Pacheco, Requerente: Ana Pacheco.

Quadra 407 Jazigo 145 Setor C, Ocupante: Maria Santarem, Requerente: Cleusa Santarem Taveira.

Quadra 410 Jazigo 193 Setor A, Ocupante: Luiz Alves Correia, Requerente: Maria José Alves Correia.

Quadra 414 Jazigo 190 Setor C, Ocupante: Lênio Diniz de Carvalho, Requerente: Eugenia Silva de Carvalho.

Quadra 416 jazigo 275 Setor C, Ocupante: Joaquim Dias de Farias, Requerente: Alixandrina Maria Dias.

Quadra 417 Jazigo 047 Setor C, Ocupante: Pedro Monteiro Guimarães, Requerente: Oditte de Souza Guimarães.

Quadra 417 Jazigo 136 Setor C, Ocupante: Waldemar de Souza Botelho, Requerente: Carlos Henrique Teixeira Botelho.

Quadra 417 Jazigo 223 Setor C, Ocupante: Carlos Alberto Candido dos Remédios Junior, Requerente: Maria Antonia Andrade.

Quadra 417 Jazigo 236 Setor C, Ocupante: Teresinha Rosa da Silva, Requerente: José Joaquim da Silva.

Quadra 417 Jazigo 357 Setor C, Ocupante: Maria Iza Fernandes de Oliveira, Requerente: Francisco Françaú de Oliveira.

Quadra 417 Jazigo 391 Setor C, Ocupante: Laudelino Ferreira Prates, Requerente: Ana Margarida Gomes Prates.

Quadra 418 Jazigo 148 Setor C, Ocupante: Adolpho Guilherme Diesel, Requerente: Elonda Lorena Gonçalves.

Quadra 418 Jazigo 261 Setor C, Ocupante: Admur Nogueira, Requerente: Joana Darc de Souza Nogueira.

Quadra 418 Jazigo 377 Setor C, Ocupante: Benedicta Alexandre da Silva, Requerente: Maria da Encarnação de Almeida Varela.

Quadra 420 Jazigo 033 Setor C, Ocupante: Luiza Maria de Gusmão, Requerente: Edval Barbosa da Silva.

Quadra 420 Jazigo 491 Setor C, Ocupante: Maria D'Abadia Souza, Requerente: Adilio Vaz Nunes.

Quadra 501 Jazigo 073 Setor A, Ocupante: Euripedes Pureza Lemos, Requerente: Jeorgina Gomes Lemos.

Quadra 501 Jazigo 210 Setor B, Ocupante: Maria do Carmo Barbosa Coelho, Requerente: José Geraldo Coelho.

Quadra 503 Jazigo 072 Setor B, Ocupante: Antonia Alves Soares, Requerente: José de Ribamar Alves Soares.

Quadra 503 Jazigo 152 Setor B, Ocupante: Gerson Camerino Soares, Requerente: Isa Maria Soares.

Quadra 505 Jazigo 143 Setor A, Ocupante: João Evangelista Nogueira Neto, Requerente: Maria Tereza Riccô Nogueira.

Quadra 507 Jazigo 03 Setor A, Ocupante: Aprigio Francisco Pereira, Requerente: Gervasio Pereira de Araújo.

Quadra 507 Jazigo 03 Setor B, Ocupante: João Paulo Felix de Matos, Requerente: Maria Aparecida de Matos Felix.

Quadra 507 Jazigo 04 Setor B. Ocupante: Djalma Veloso Filho, Requerente: Sebastiana Serejo V eloso.

Quadra 507 Jazigo 013 Setor B, Ocupante: Concessão Antecipada de Jazigo Perpétuo, Requerente: Ana Maria de Matos Felix da Silva.

Quadra 507 Jazigo 014 Setor B, Ocupante: Concessão Antecipada de Jazigo Perpétuo, Requerente: Ana Maria de Matos Felix da Silva.

Quadra 507 Jazigo 095 Setor B, Ocupante: Maria do Socorro Alves Cardozo, Requerente: Idalice Alves Cardozo.

Quadra 507 Jazigo 164 Setor B, Ocupante: Gerardo Ferreira de Farias, Requerente: Maria Francisca Pessoa Farias.

Quadra 509 Jazigo 234 Setor B, Ocupante: José Matos Brasil, Requerente: Alzira de Matos Brasil.

Quadra 509 Jazigo 272 Setor B, Ocupante: Luis Macêdo Filho, Requerente: Luis Firmiano Macedo.

Quadra 509 Jazigo 310 Setor B, Ocupante: Aurea Silva Gloria, Requerente: José Luiz Silva.

Quadra 509 Jazigo 326 Setor B, Ocupante: Sebastião Gomes Moreira, Requerente: Maria Magdalena de Mattos Moreira.

Quadra 509 Jazigo 371 Setor B, Ocupante: José Vieira Brandão, Requerente: Maria Rosa Vieira.

Quadra 510 Jazigo 133 Setor A, Ocupante: Gualdina Alves Pessoa, Requerente: Helena de Farias Salazar.

Quadra 518 Jazigo 261 Setor C, Ocupante: Dermerval Nascimento, Requerente: Marilene do Nascimento Menezes.

Quadra 601 Jazigo 172 Setor B, Ocupante: Barbara Vieira de Resende, Requerente: Erisse Terezinha de Fátima Guimarães.

Quadra 602 Jazigo 029 Setor B, Ocupante: Wilma Matusiak Senna, Requerente: Enio Martins Senna.

Quadra 606 Jazigo 056 Setor A, Ocupante: Telmo Cerdeira Lopes, Requerente: Genaro Rodrigues Cerdeira.

Quadra 606 Jazigo 056 Setor C, Ocupante: Hilton Galdino da Silva, Requerente: Giselda Julia da Silva.

Quadra 618 Jazigo 067 Setor B, Ocupante: Esmeraldino Mascarenhas Rios, Requerente: Hilda Barbosa do Carmo Rios.

Quadra 608 Jazigo 053 Setor A, Ocupante: Francisco Dias Duarte, Requerente: Dalva Molina Duarte.

Quadra 608 Jazigo 157 Setor B, Ocupante: Maria Eunice Andrade, Requerente: Osmar Andrade.

Quadra 609 Jazigo 188 Setor C, Ocupante: Ary Marcos da Silva, Requerente: Marlene Alvarenga da Silva.

Quadra 610 Jazigo 112 Setor C, Ocupante: Rosineyde Cristina dos Santos, Requerente: Maria das Graças dos Santos.

Quadra 615 Jazigo 056 Setor C, Ocupante: Elisa Maria da Silva, Requerente: Elineuza Aquilino da Silva.

Quadra 616 Jazigo 062 Setor C, Ocupante: Juliette Rodrigues da Silva Oliveira, Requerente: Clayton Batista de Oliveira.

Quadra 616 Jazigo 063 Setor A, Ocupante: Andre Avelino Filho, Requerente: Sebastiana Lourdes Medeiros.

Quadra 617 Jazigo 166 Setor C, Ocupante: Manina Scarpelli Ferreira, Requerente: Orpheu Scarpelli Ferreira.

Quadra 618 Jazigo 01 Setor C, Ocupante: Maria Soares de Oliveira / Raimundo Rodrigues de Farias / Tereza Soares de Oliveira, Requerente: João Soares de Oliveira.

Quadra 702 Jazigo 021 Setor A, Ocupante: Galba Menegale, Requerente: Jean Pierre Menegale.

Quadra 703 Jazigo 023 Setor B, Ocupante: Ismael Soares Miranda Neto, Requerente: Antonio de Padua Silva Miranda.

Quadra 703 Jazigo 121 Setor B, Ocupante: Aludio Celestino Mendes, Requerente: Zuleide Bernardino Mendes.

Quadra 708 Jazigo 149 Setor C, Ocupante: Walter Carlos Alarcão, Requerente: Arnalda de Souza Carlos.

Quadra 711 Jazigo 034 Setor C, Ocupante: Niria de Sousa Bonfim, Requerente: Irene Souza Bonfim.

Quadra 802 Jazigo 045 Setor A, Ocupante: Eduardo Nomiya, Requerente: Satuki Nomiya.

Quadra 802 Jazigo 054 Setor Área Especial, Ocupante: José Dias Pacheco, Requerente: Rita Eliana Pacheco.

Quadra 802 Jazigo 093 Setor A, Ocupante: Helia Daniel de Carvalho, Requerente: Sebastião Laurentino de Carvalho.

2. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA

Quadra 084 Jazigo 025 Setor F, Ocupante: Leandro Nunes Ribeiro, Requerente: Francisco Lopes

Ribeiro.

Quadra 102 Jazigo 145 Setor F, Ocupante: Berício de Oliveira Mendes, Requerente: Franklin de Oliveira.

Quadra 112 Jazigo 031 Setor CI, Ocupante: Lindolor Alves Rodrigues, Requerente: Maria de Fátima Alves Soares.

Quadra 301 Jazigo 281 Setor C, Ocupante: Maria Peris da Silva, Requerente: Maria Nilsa Ribeiro de Araújo.

Quadra 302 Jazigo 07 Setor E, Ocupante: Amerquina Maria de Abreu, Requerente: Josemir Bonifácio de Abreu.

Quadra 402 Jazigo 292 Setor E, Ocupante: Luiza Pereira Ruela, Requerente: Conceição Pereira de Souza.

Quadra 502 Jazigo 182 Setor E, Ocupante: Wilson Lessa de Oliveira, Requerente: Araci Nogueira de Oliveira.

Quadra 502 Jazigo 266 Setor E, Ocupante: Valmir Caixeta, Requerente: Cleide Aparecida Gonçalves Caixeta.

Quadra 601 Jazigo 038 Setor D, Ocupante: Cinobelina Maria da Conceição, Requerente: Erudite da Conceição.

Quadra 601 Jazigo 279 Setor E, Ocupante: Edson Santos de Souza, Requerente: Albino Santos de Souza.

Quadra 602 Jazigo 414 Setor E, Ocupante: Maria Gonçalves de Souza, Requerente: Divino Rosa de Souza.

Quadra 603 Jazigo 601 Jazigo BI, Ocupante: Joaquim de Melo, Requerente: José Nilson de Melo.

3. CEMITÉRIO DE PLANALTINA

Quadra 04 Jazigo 092 Setor A, Ocupante: Antonio de Souza Melo, Requerente: Maria das Dores Gonçalves de Souza.

Quadra 15-A Jazigo 138, Ocupante: Joaquim de Jesus Silva, Requerente: Reginaldo Pereira da Silva

Quadra 025 Jazigo 02, Ocupante: Regina Pereira Soares, Requerente: Julio Ribeiro Soares.

Quadra 027 Jazigo 059 Setor A, Ocupante: José Teixeira da Silva, Requerente: Jaqueline Rezende da Silva.

Quadra 054 Jazigo 028 Setor A, Ocupante: João Alves Viana, Requerente: Gilmar Alves Viana.

4. CEMITÉRIO DO GAMA

Quadra 015 Jazigo 183, Ocupante: Fernanda Braga Menezes, Requerente: Maria Luiza Braga Menezes.

Quadra 031 Jazigo 016, Ocupante: Giselle Andrade de Brito Cardoso, Requerente: Ary Cardoso da Silva.

Quadra 32-A Jazigo 130, Ocupante: Maria Quitéria Gomes, Requerente: José Nicodemos Gomes.

Quadra 33 Jazigo 066 Setor C, Ocupante: Almerinda Pereira da Silva Barbosa, Requerente: Francisco Barbosa da Silva.

Quadra 034 Jazigo 056 Setor A, Ocupante: Mariana Lopes Serra, Requerente: Jaime Souza Serra Junior.

Quadra 035 Jazigo 391, Ocupante: Luciano de Sousa, Requerente: Francisco das Chagas Sousa.

Quadra 035 Jazigo 611, Ocupante: José Santiago Salazar Cordeiro, Requerente: Deuza Maria Guimarães Cordeiro.

5. CEMITÉRIO SOBRADINHO

Quadra A Jazigo 1008, Ocupante: Amelia Silva Rodrigues, Requerente: Maria Ivete Xavier.

Quadra 06 Jazigo 1963, Ocupante: Pedro Rodrigues de Souza, Requerente: Maria Ivete Xavier.

Quadra 07 Jazigo 224 Setor A, Ocupante: Maria da Conceição Aquino, Requerente: Divino Jair de Aquino.

Quadra 012 Jazigo 164 Setor A, Ocupante: Rosendo Agripino dos Santos, Requerente: Jurady Rosendo dos Santos.

Quadra 018 Jazigo 063 Setor A, Ocupante: Oliveira Galvão de Faria, Requerente: Joaquim Miguel de Faria Neto.

Quadra 018 Jazigo 075 Setor A, Ocupante: Maria Tereza da Silva Bezerra, Requerente: Jane da Silva Bezerra Pereira.

Quadra 018 Jazigo 166 Setor A, Ocupante: José Antonio de Faria, Requerente: Joaquim Miguel de Faria Neto.

Quadra 019 Jazigo 060 Setor B, Ocupante: José Rubens Alves Lopes, Requerente: Mainilene Sousa Ribeiro Lopes.

Quadra 019 Jazigo 251 Setor B, Ocupante: Altina Paula de Faria, Requerente: Joaquim Miguel de Faria Neto.

Quadra 019 Jazigo 291 Setor B, Ocupante: Agripina Rodrigues de Faria, Requerente: Joaquim Miguel de Faria Neto.

Quadra 019 Jazigo 309 Setor B, Ocupante: Francisco José Tiago, Requerente: Vanda Maria de Carvalho.

Quadra 022 Jazigo 077 Setor B, Ocupante: Juraci Ribeiro da Cunha, Requerente: Maria Messias Ribeiro.

Quadra 023 Jazigo 087 Setor C, Ocupante: Militana Silveira Peixoto, Requerente: Francisca Silveira Peixoto.

Quadra 023 Jazigo 199 Setor C, Ocupante: Maria José Araújo Souza, Requerente: Mercia Maria Lins Gomes.

Quadra 027 Jazigo 024 Setor A, Ocupante: Julieta Ribeiro Lima, Requerente: Neuza Maria Ribeiro da Silva.

Quadra 027 Jazigo 204 Setor A, Ocupante: Isabel Francisca da Silva Xavier, Requerente: Lamancho Xavier.

Quadra 027 Jazigo 230 Setor A, Ocupante: Patricia Carlos de Carvalho, Requerente: Joaquim Miguel de Faria Neto.

Quadra 027 Jazigo 231 Setor A, Ocupante: Domingos Ferreira da Silva, Requerente: Josefa Ferreira de Sousa da Silva.

6. CEMITÉRIO DE BRAZLÂNDIA

Quadra R Jazigo 112, Ocupante: José Alves Maia, Requerente: Maria de Fátima de Jesus.

JORGE DIEB PIMENTEL

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 22 DE JULHO DE 1999

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Artigos 66, VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, combinado com o constante do Artigo 79, I, da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o constante no Processo nº 113.001.450/95, RESOLVE:

RESCINDIR o contrato nº 047/95 celebrado com a XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., por inobservância ao Artigo 78, VI, da Lei nº 8.666/93.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 21 de julho de 1999

PROCESSO: 096.001.503/99
INTERESSADO: Imprensa Nacional
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

De acordo:
Reconheço a dívida, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994. Determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Fatura n.º 013317, referente a publicação de matéria no Diário Oficial da União dos dias 16, 19 e 20 de maio de 1997, no valor de R\$ 221,70 (duzentos e vinte e um reais e setenta centavos), a favor de MJ - Imprensa Nacional, correndo a despesa à Conta do Elemento 3490.92 - Despesa de Exercícios Anteriores.

LEONARDO DE FARIA E SILVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR EXECUTIVO

NOTA DE EMPENHO : 00687/ 99
INTERESSADO : SMELL – CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 65 e 71, das normas licitatórias aprovadas pela Resolução nº 89/82 e alterada pela Resolução 157/82, ambas do Conselho Deliberativo desta Entidade, combinado com o artigo 107, do Decreto nº 10.996/88, alterado pelo Decreto nº 1 2.139/90, RESOLVE:

Aplicar à firma SMELL – Construção e Comercio Ltda, multa no valor de R\$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos), pelo atraso de 14 (quatorze) dias na entrega dos materiais constantes da referida Nota, bem como multa de R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos), em relação ao cancelamento do item 5 do empenho em questão.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Financeiros, para as devidas providências.

NOTA DE EMPENHO : 00641/ 99
INTERESSADO : PALMAS EDITORA.GRAFICA E PAPELARIA
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 65 e 71, das normas licitatórias aprovadas pela Resolução nº 89/82 e alterada pela Resolução 157/82, ambas do Conselho Deliberativo desta Entidade, combinado com o artigo 107, do Decreto nº 10.996/88, alterado pelo Decreto nº 1 2.139/90, RESOLVE:

Aplicar à firma Palmas Editora e Papelaria Ltda, multa no valor de R\$ 66,60 (Sessenta e seis reais), pelo atraso na entrega do material constante da nota de empenho, conforme instrução supra.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Financeiros, para as devidas providências.

NOTA DE EMPENHO : 00642/ 99
INTERESSADO : PALMAS EDITORA GRAFICA E PAPELARIA
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 65 e 71, das normas licitatórias aprovadas pela Resolução nº 89/82 e alterada pela Resolução 157/82, ambas do Conselho Deliberativo desta Entidade, combinado com o artigo 107, do Decreto nº 10.996/88, alterado pelo Decreto nº 1 2.139/90, RESOLVE:

Aplicar à firma Palmas Editora e Papelaria Ltda, multa no valor de R\$ 9,90 (Nove reais e noventa centavos), pelo atraso na entrega do material constante da nota de empenho, conforme instrução supra.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Financeiros, para as devidas providências.

NOTA DE EMPENHO : 00786/ 99
INTERESSADO : EDITORA SEMPER LTDA
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 65 e 71, das normas licitatórias aprovadas pela Resolução nº 89/82 e alterada pela Resolução 157/82, ambas do Conselho Deliberativo desta Entidade, combinado com o artigo 107, do Decreto nº 10.996/88, alterado pelo Decreto nº 1 2.139/90, RESOLVE:

Aplicar à firma Editora Semper Ltda, multa no valor de R\$ 10,00(Dez reais), pelo atraso na entrega do material constante da nota de empenho, conforme instrução supra.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Financeiros, para as devidas providências.

NOTA DE EMPENHO : 00747/ 99
INTERESSADO : UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 65 e 71, das normas licitatórias aprovadas pela Resolução nº 89/82 e alterada pela Resolução 157/ 82, ambas do Conselho Deliberativo desta Entidade, combinado com o artigo 107, do Decreto nº 10.996/88, alterado pelo Decreto nº 1 2.139/ 90, RESOLVE:

Aplicar à firma União Comercial Rezende Ltda, multa no valor de R\$ 0, 56 (Cinquenta e seis centavos), pelo atraso na entrega do material constante da nota de empenho, conforme instrução supra.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Financeiros, para as devidas providências.

MARCELO XAVIER

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 19 de julho de 1999

REFERENCIA: Processo 052.001.062/99
INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso II do Artigo 25, da referida Lei, em favor de BRASIL SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para fazer face a despesas com contratação de serviços de consultoria técnica com o objetivo de modernizar o serviço de inteligência da PCDF, a ser executado no período de 02 a 10/08/1999.

Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

PAULO CASTELO BRANCO

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 16 de julho de 1999

INTERESSADO : DELEGACIA DE ROUBO E FURTO DE VEÍCULO - DRFV
ASSUNTO : Autorização de Uso do Veículo
REFERÊNCIA : Memo. nº 902/99-Cart.
PROTOCOLO nº : 1.100/99-AJ/PCDF

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º, inciso IV, c/c o art. 6º, ambos do Decreto nº 17.982/99 e a Instrução Normativa nº 13 da DGPC/DF;

CONSIDERANDO a premente necessidade do uso de veículos nas atividades de segurança pública;

RESOLVO, por ser conveniente e oportuno para esta Administração, **AUTORIZAR**, excepcionalmente, a Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV, a fazer uso do veículo VW/GOL, ano 93, cor branca, ostentando as placas GRN-2308/MG, Chassi nº 9BWZZZ30ZPT058461, apreendido pela mesma Delegacia determinando as seguintes providências:

1. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal;
2. após, encaminhe-se a DMV, via DAG, para a liberação do Livro de Registro e demais controle, retornando em seguida, para esta Direção-Geral.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Respondendo

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 8 de julho de 1999

PROCESSO: 150.000328/99
INTERESSADO: BATOM NA CUECA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORA LTDA.
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa BATOM NA CUECA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORA LTDA., no valor de R\$9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho Nº 000209/99, no valor de R\$3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), para fazer face às despesas com pagamento de caches ao espetáculo com a BANDA IMAGEM, no Projeto Arte por toda parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 66, DE 21 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994, **resolve:**
Art. 1º Fica autorizada a fruição do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, tendo como beneficiária a empresa **AELISÂNGELIS DAVYS FERREIRA - ME**, processo nº **160.000.544/94**, *Microempresa, atividade comercial*, com investimento da ordem de **R\$ 51.867,58**, a empresa irá gerar **10** (dez) novos empregos. Este benefício foi concedido pela Resolução nº 36/99 - CDE/DF, de 27 de maio de 1999, consubstanciado pela assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do *Lote 01, Conjunto 04, localizado no Setor Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante - DF*, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução Nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94 - CDE, de 27 de abril de 1994.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

LAZÁRO MARQUES NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de julho de 1999

PROCESSO Nº: 160.001.755/99
INTERESSADO : Wagner Imobiliária Ltda
ASSUNTO : Locação de Imóvel
Conforme determina o art. 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a dispensa de licitação em favor da Wagner Imobiliária Ltda para locação do imóvel em que se situa o prédio sede desta Secretaria, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

LAZÁRO MARQUES NETO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 094.000.531/99
INTERESSADO : Procuradoria Jurídica do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU
ASSUNTO : Suprimento de Fundos.

RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação com base no inciso I, do artigo 25, do mesmo diploma legal, bem como na justificativa constante no processo supracitado.
Publique-se encaminhe-se o processo ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para as providências complementares.

ELINO ALVES DE MORAES
Substituto

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 28 de maio de 1999

Processo N.º :094.000.245/99
Interessado :RAVENA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Assunto :Pagamento

À vista do contido nos autos, reconheço a dívida, no valor de R\$ 103,24 (cento e três reais e vinte e quatro centavos), em favor de RAVENA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, de acordo com as disposições contidas nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94, referente a locação de ônibus – linha 25, com operação e manutenção do veículo, conforme Contrato N.º 065/96, realizado no período de 1º à 31.12.98, devendo a despesa correr à conta do Elemento 3490-92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, bem como AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho – ORDINÁRIO – e o respectivo pagamento do valor mencionado, com base nas disposições contidas nos artigos 38, inciso I, e 39, incisos I, II e IV, do Decreto supramencionado.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 20 de julho de 1999

PROCESSO Nº: 102-161055/99
INTERESSADO: CAESB—COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 3.557,69 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), em favor da CAESB – Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referente as contas de água do período de Abril a

Dezembro/98, relativas ao canteiro de obras do IDHAB localizado no Riacho Fundo II, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Encerrados - Fonte 220.
Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as providências de sua alçada.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO(*)
Em 20 de julho de 1999

PROCESSO Nº: 030004729/99
INTERESSADO: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.
ASSUNTO : Ratificação de Dispensa de Licitação. (*)
Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a Dispensa de Licitação em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais), objetivando os serviços de processamento de dados, conforme processo supracitado, para esta Secretaria, no corrente exercício, até 31/12/99.
Licitação Dispensada nos termos do inciso XVI, do artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral desta Secretaria, para as providências que se fizerem necessárias.

LEONEL PAIVA

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 122, de 28-6-99, pág. 11.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 20 DE JULHO DE 1999(*)

Dá nova redação ao artigo 20 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, alterado pelas Resoluções nºs 82/96, 84/97 e 98/98.

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. O artigo 21 do Regulamento dos Serviços Auxiliares, objeto da Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, alterado pela de nº 82/96, renumerado para 20, na de nº 84/97, e modificado pela nº 98/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 Compete à Quarta Inspeção de Controle Externo, como unidade de direção e execução das atividades de fiscalização dos atos e procedimentos relacionados com a admissão de pessoal e a concessão de aposentadorias, reformas e pensões:

- I – desenvolver, na área de sua competência, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação das Inspeções de Controle Externo – PGA;
- II – realizar as auditorias e inspeções que se fizerem necessárias;
- III – analisar, para fins de registro, a legalidade dos atos de:

- a) admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e as designações para empregos de confiança;
- b) concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

IV – controlar e acompanhar, sistematicamente, a partir da publicação:

- a) os editais de concursos públicos, para fim de admissão de pessoal, em todas as suas fases;
- b) os atos de admissão de pessoal;
- c) as concessões de aposentadorias, reformas e pensões e alterações posteriores.

V – analisar e instruir processos relativos a consultas, denúncias, editais de concursos, recursos e outros relacionados com sua área de atuação”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Resolução nº 98/98 e as demais disposições em contrário.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 140, de 22-7-99, pág. 32.

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 21 de julho de 1999

Processo nº 1336/99
Assunto: despesa com inexigibilidade de licitação
De acordo com a Diretoria-Geral de Administração.

AUTORIZO a inscrição do servidor do Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD, FABRÍCIO BIANCO ABREU, para participar do curso de "GERÊNCIA DE REDES DE COMPUTADORES", bem como a realização da despesa e conseqüente emissão de nota de empenho, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DF - CREA, com fulcro no art. 1º, inciso I da Portaria-TCDF nº208/96 c/c o inciso II, artigo 25 c/c o inciso VI, art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3432

Aos 20 dias do mês de julho de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3431 e Extraordinária Reservada nº 128, ambas de 1º.7.99.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes documentos:

- **Portaria nº 269, de 7/7/99**, versando sobre treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

- **Portaria nº 272, de 7/7/99**, nomeando LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor, Cód. TC-CCA-6, da Secretaria das Sessões.

- **Portaria nº 273, de 7/7/99**, nomeando OLAVO FELICIANO MEDINA para exercer o cargo em comissão de Assessor, Cód. TC-CCA-4, da Secretaria das Sessões.

- **Portaria nº 277, de 7/7/99**, nomeando JOSÉ VALFRIDO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor, Cód. TC-CCA-3, da Secretaria das Sessões.

- **Portaria nº 296, de 14/7/99**, nomeando, em caráter efetivo, os seguintes candidatos, habilitados no concurso de que trata o Edital nº 135/95-IDR, para exercer o cargo de Técnico de Administração Pública-A, especialidade Agente Administrativo: Elaine Lima Machado, Sandra de Andrade Pacheco, Ana Eunice Portela Oliveira e Frederico Figueira Nardotto.

- **Portaria nº 297, de 14/7/99**, nomeando, em caráter efetivo, Wermer Hesbon Borges da Silva, habilitado no concurso de que trata o Edital nº 135/95-IDR, para exercer o cargo de Técnico de Administração Pública-A, especialidade Agente Administrativo.

- **Ofício nº 07/99-GCJC, de 8/7/99**, do Gabinete do Conselheiro JORGE CAETANO, encaminhando a previsão das atividades finais relativas à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998.

- **Representação Conjunta nº 17/99-MP**, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.294, de 21.01.99, que dispõe sobre a extinção das Fundações Hospitalar, do Serviço Social, Cultural, Educacional e Zootécnica do Distrito Federal. Documento encaminhado à 1ª ICE, para as providências pertinentes. (Proc. nº 2432/99)

- **Representação Conjunta nº 18/99-MP**, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.107, de 13.10.98, que estabelece o limite de idade para investidura em cargo público no Distrito Federal. Documento encaminhado à 4ª ICE, para as providências pertinentes. (Proc. nº 2433/99)

- **Representação Conjunta nº 19/99-MP**, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.235, de 31/12/98, que cria o programa de crédito direto aos servidores do Governo do Distrito Federal. Documento encaminhado à 1ª ICE, para as providências pertinentes. (Proc. nº 2519/99)

- **Representação Conjunta nº 20/99-MP**, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a constitucionalidade do Decreto nº 20.027, de 09/02/99, que dispõe sobre isenção de taxa para as habitações de interesse social. Documento encaminhado à 3ª ICE, para as providências pertinentes. (Proc. nº 2520/99)

- **Representação Conjunta nº 21/99-MP**, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999, que institui o Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda. Documento encaminhado à 2ª ICE, para juntar ao Processo nº 1966/99.

- **Representação Conjunta nº 22/99-MP**, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.373, de 6 de maio de 1999, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.013, de 11 de janeiro de 1996, que autoriza a prestação de serviços pela Fundação Zootécnica do Distrito Federal e pelo Departamento de Estradas de Rodagem às Administrações Regionais e dá outras providências. Documento encaminhado à 1ª ICE, para as providências pertinentes, com cópia para 2ª e 3ª ICE's.

- **Representação nº 23/99-3ªP/MP**, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, solicitando a realização de inspeção com o objeto de analisar os contratos existentes entre a XEROX DO BRASIL e as entidades administrativas sob jurisdição do Tribunal, tendo em vista a cisão da Xerox do Brasil Ltda., a partir de 1º/02/99, por intermédio da qual foi criada a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda. Documento juntado ao Processo nº 2447/99.

- **Representação nº 06/99-CF**, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando que a Corte, em inspeção, junto à SEA e às Fundações Educacional e Hospitalar, verifique como está sendo computado o período de licença prêmio, para aposentadorias a serem concedidas após a EC nº 20/98, em relação a tempo já exercido. Documento encaminhado à 4ª ICE, para as providências pertinentes. (Proc. nº 2431/99)

- **Representação nº 07/99-CF**, da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando autorização para a realização de Inspeção no DETRAN, com o objetivo de colher informações sobre matéria veiculada na imprensa local a respeito da provável assinatura de contrato entre o GDF e o Instituto de segurança de Trânsito - INST. (Proc. nº 2406/99)

- **Representação nº 05/99-1ª ICE**, da 1ª Inspeção de Controle Externo, versando sobre a cisão da Xerox do Brasil Ltda. Documento encaminhado à Consultoria Jurídica da Presidência. (Proc. nº 2447/99).

- **Ofício nº 467/99-PG, de 5/7/99**, mediante o qual a Procuradora-Geral em exercício, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, encaminha cópia do Relatório trimestral das atividades do Ministério Público junto à Corte, referente ao período de abril a junho/99.

- **Representação da ORCIBRAS - Org. Com. e Ind. Brasil**, solicitando parecer e providências deste Tribunal, para que possa apresentar recurso junto à Comissão de Licitação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Tomada de Preço nº 36/99).

- **Denúncia** formulada pelo Deputado Distrital JOÃO DE DEUS sobre edição e veiculação do "Guia Taguatinga 1999" buscando promoção pessoal do Governador do Distrito Federal e do Administrador Regional de Taguatinga.

- **Denúncia** formulada pelo Sr. TOMAZ VITAL DA SILVA sobre provável irregularidade no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e o SINERGIA.

- **Ofício Presi nº 99/205-BRB**, mediante o qual o Banco de Brasília S.A. consulta esta Corte sobre contratação de empresa para realizar estudos visando um sistema de segurança, para a instituição, com dispensa de licitação.

- **Carta nº 323/99 - PRES/CAESB**, mediante a qual a Companhia de Água e Esgotos de Brasília formula consulta sobre a possibilidade de aproveitar a aprovação em concurso público de empregados contratados sem concurso pela CAESB.

- **Carta nº 288/99-PR**, mediante a qual a Companhia Energética de Brasília interpõe embargos de declaração da Decisão nº 3417/99.

Finalmente, o Senhor Presidente propôs, de conformidade com o calendário apresentado pela 5ª Inspeção de Controle Externo e aprovado pelo Relator das Contas do Governador, relativas ao exercício de 1998, Conselheiro JORGE CAETANO, a data de 26 de agosto do corrente ano, a partir das 10 horas da manhã, para a realização da Sessão Especial destinada à apreciação das referidas contas (art. 45, II, do Regimento Interno/TCDF).- O Tribunal aprovou a proposição.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 2141/86 e 1347/99 (Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), de que pedia vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisora).

PROCESSO Nº 2141/86 (apensos 3 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, referente ao exercício de 1985. - DECISÃO Nº 4453/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Revisora, com o qual concorda o Relator, decidiu: I) com fulcro artigo 5º, LV, da Constituição Federal, c/c artigos 13, III e 32 da Lei Complementar nº 01/94, e tendo em vista a possibilidade de aplicação do disposto no seu artigo 20, parágrafo único, autorizar a audiência do responsável nominado no item "a" das sugestões do órgão instrutivo - fl. 117, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas (defesa) pelo ato de gestão ilegal decorrente da liquidação e pagamento indevidos das faturas referentes aos marcos 2 e 3 do SICAR, sem a correspondente contraprestação dos serviços, na execução dos Contratos nºs 024/83 e 121/84, celebrados entre a CODEPLAN e a empresa MIS - Método, Informática e Sistema Ltda., conforme apurado no Processo nº 3427/87; II - autorizar a devolução dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1347/99 (apenso o de nº 101.000.098/99) - Aposentadoria de ALEXANDRE DONIZETE-FSS/DF. - DECISÃO Nº 4454/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Revisora, com o qual concorda o Relator, decidiu: I) considerar ilegal a concessão em apreço, com recusa de registro, tendo em conta o não atendimento das condições impostas pelo artigo 8º (regra de transição) da Emenda Constitucional 20/98; II) assinar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a FSS/DF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODEF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; e (item II do Relator); III) recomendar à FSS/DF que, por ocasião das publicações das aposentadorias efetivadas sob a égide da Emenda Constitucional 20/98, sejam observadas as regras ali dispostas (item III do Relator).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1307/87 (apensos os de nºs 4352/92 e 111.002.531/86) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por irregularidades cometidas quando do cumprimento de Mandados de Reintegração de Posse (Processo nº 111.002.531/86). - DECISÃO Nº 4455/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0304/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DEUSALINA MAIA DA COSTA-SEF. - DECISÃO Nº 4456/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, devolver o processo à SEA/DF, para adotar as seguintes providências, no prazo de 60 dias: a. identificar o signatário da declaração de fl. 35-v; b. anexar cópia do Acórdão 24.184-BSB, do TJDF, referido no Parecer da PG/TCDF.

PROCESSO Nº 0366/91 - Convênio nº 07/91 celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 4457/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada, bem assim dos documentos acostados às fls. 2.005/2.010; II. aguardar, por força do art. 158 do RI/TCDF, o encaminhamento, via Secretaria de Fazenda, da Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 07/91 celebrado entre a Secretaria de Obras e a Companhia da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com vistas a sua análise e posterior deliberação quanto à aplicação de sanções aos responsáveis pela falta de cumprimento do Decreto nº 7.398/93 e outras providências cabíveis; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 4103/91 - Auditoria realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal para verificar a regularidade das admissões decorrentes do concurso público aberto pelo Edital nº 191/90-IDR. - DECISÃO Nº 4458/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0855/92 (apenso o de nº 030.012.239/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de SEBASTIÃO DOMINGUES DE CARVALHO-SEA. - DECISÃO Nº 4459/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 4575/92 - Atas do Conselho de Administração da Sociedade de Abastecimento de Brasília, referentes à 69ª a 76ª Reuniões. - DECISÃO Nº 4460/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1192/93 (apenso 1 volume) - Atas de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 4461/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2487/93 - Concurso Público para o cargo de Assistente Superior de Saúde, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 026/91-FHDF. - DECISÃO Nº 4462/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2786/93 - Relatório de auditoria especial levada a efeito na Fundação Hospitalar do Distrito Federal para análise da legalidade das admissões oriundas do Edital nº 043/93-FHDF - DECISÃO Nº 4463/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7343/93 (apenso o de nº 032.000.066/93) - Tomada de contas anual do Chefe da Seção de Material e Patrimônio da então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 4464/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2835/95 (apensos os de nºs 1218/83 e 132.002.181/94) - Reversão à atividade de LUZIA BATISTA-SEA, cumulada com nova aposentadoria.. - DECISÃO Nº 4465/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, deu provimento ao recurso e restituiu os autos à 4ª ICE, para instruir o processo, quanto aos demais requisitos da aposentadoria.

PROCESSO Nº 3153/95 (apensos os de nºs 075.000.211/94, 075.000.045/95 e 7 volumes) - Prestação de Contas Anual dos dirigentes da Sociedade de Abastecimento de Brasília, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 4466/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3560/95 (apensos 2 volumes) - Contendo o Ofício nº 179/99-PRESI, mediante o qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para cumprimento da Decisão nº 8357/98, desta Corte. - DECISÃO Nº 4467/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu a prorrogação de prazo solicitada até 14.11.99.

PROCESSO Nº 3903/95 (apenso o de nº 061.000.904/95) - Aposentadoria de JOSÉ DA SILVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 4468/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5053/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 4469/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do OF. nº 2526/95-GAB/SEA, dos anexos de fls. 08/11; II) determinar à SEA/DF que faça constar no demonstrativo a que se reporta o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98 as informações referentes à TCE tratada no Processo nº 030.008.460/95, o qual deverá ser anexado à Tomada de Contas Anual de 1998; III) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as anotações cabíveis e o arquivamento.

PROCESSO Nº 6450/95 - Pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4470/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a. tomar conhecimento do Ofício nº 129/99-PRESI/FSS/DF; b. conceder, por 60 dias, a prorrogação de prazo solicitada para o cumprimento da diligência determinada no Processo nº 6450/95-TCDF (101.001.405/95-GDF).

PROCESSO Nº 1096/96 (apensos os de nºs 4119/95, 6224/95, 1097/96 e 4 volumes) - Convênios firmados entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e a Associação dos Carroceiros do Riacho Fundo. - DECISÃO Nº 4471/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4341/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado a veículo oficial. - DECISÃO Nº 4472/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1214/96-GAB/SEA, 1161/98-GAB/SEA e dos anexos de fls. 04/11; II - determinar à SEA/DF que faça constar no demonstrativo a que se reporta o art. 14 da Resolução nº 102 - TCDF as informações referentes à Tomada de Contas Especial tratada no Processo nº 030.004.326/96, o qual deverá ser anexado à Tomada de Contas Anual de 1998; III - alertar o órgão de que a inclusão de Tomada de Contas Especial em relação trimestral, nos termos do art. 156, § 4º, inciso I, do RI/TCDF, não dispensa o cumprimento do que prescreve ao art. 9º, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, devendo-se remediar as situações porventura divergentes desse comando legal com o procedimento declinado no item precedente; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as anotações cabíveis e o arquivamento.

PROCESSO Nº 5374/96 (apenso o de nº 061.028.169/95) - Aposentadoria de LOURDES ENI LOPES-FHDF. - DECISÃO Nº 4473/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7663/96 (apenso o de nº 082.000.238/96) - Aposentadoria de TEREZINHA MARIA DE JESUS ALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 4474/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Recurso em apelo como se pedido de reexame fosse; II - dar ciência à interessada e à Fundação Educacional do Distrito Federal do efeito suspensivo do recurso apresentado contra a Decisão nº 8388/98, consoante estabelece o art. 1º, c/c o art. 4º da Resolução nº 91, de 14 de outubro de 1997; III - determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para análise de mérito.

PROCESSO Nº 7843/96 - Ata da 1421ª Reunião da Diretoria Colegiada do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 4475/99 - Havendo a Procuradora-Geral em exercício, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0269/97 (apenso o de nº 082.012.546/96) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE MORAIS CHAMPS-FEDF. - DECISÃO Nº 4476/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência, por prazo de 60 dias, para os seguintes fins: a) esclarecer por que não foi incluída no abono provisório a Gratificação de Regência de Classe, sanando a omissão, se for o caso; b) anexar documento comprobatório do direito à Gratificação de Titulação; c) alertar a Fundação

Educacional do Distrito Federal de que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Perdizes, no período de 26.02.1973 a 01.02.1974, totalizando 340 dias, averbado de acordo com a certidão de fl. 09 - apenso, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço; e, também, à incorporação da Gratificação de Regência de Classe - GRC, consoante o tempo em que esteve nesse regime (Lei nº 696/94).

PROCESSO Nº 1190/97 (apenso o de nº 061.009.472/96) - Aposentadoria de LÍDIA ROCHA HENRIQUES DE MOURA-FHDF. - DECISÃO Nº 4477/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, adotando a FHDF, posteriormente, as seguintes medidas, que serão objeto de futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 18- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de recalculer o item "Parc. Pec. Lei 1062/96", proporcionalmente a 25/30 avos; b) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias porventura percebidas indevidamente; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1248/97 (apenso o de nº 061.042.742/96) - Aposentadoria de FRANCISCO PAULINO DE MORAES-FHDF. - DECISÃO Nº 4478/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, adotando a FHDF, posteriormente, as seguintes medidas, que serão objeto de futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 20- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de recalculer o item "Parc. Pec. Lei 1062/96", proporcionalmente a 31/35 avos; b) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias porventura recebidas indevidamente; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1554/97 - Resultados de auditoria realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal para verificar a regularidade dos atos de admissão de pessoal a partir de 1988. - DECISÃO Nº 4479/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2279/97 (apenso o de nº 061.042.787/96) - Aposentadoria de MARLENE ALVES DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 4480/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu restituir o processo à FHDF, para, no prazo de 60 dias, adotar as seguintes providências: a) confeccionar um novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 24, com o fim de retificar o tempo de serviço prestado à FHDF, alterando-o de 8507 para 8142, inclusive no quadro resumo de tempo de serviço e, por conseguinte, o adicional por tempo de serviço de 23% para 22%; b) confeccionar um novo abono provisório, com observância ao disposto na Decisão Normativa (TCDF) nº 02/93, em substituição ao de fl. 32, para alterar a proporcionalidade dos proventos de 26/30 para 25/30, ajustando as parcelas de triênio e adicional por tempo de serviço, consignando-as em 3% e 22%, respectivamente; c) apurar as quantias pagas a mais, referente à proporcionalidade dos proventos, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2354/97 (apensos os de nºs 3706/97 e 082.017.773/96) - Aposentadoria de ANTÔNIA GOMES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4481/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu devolver os autos à 4ª ICE, para complementar a Instrução, dizendo quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 2400/97 (apensos os de nºs 2876/96, 3648/96, 5957/96, 6513/96, 7704/96, 1406/97, 075.000.233/96, 075.000.049/97 e 5 volumes) - Prestação de Contas Anual dos dirigentes da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 4482/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2655/97 - Aviso nº 01/97, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para inscrição no processo seletivo simplificado, destinado à contratação de 38 Agentes Sociais no CAJE. - DECISÃO Nº 4483/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3063/97 - Auditoria especial realizada na Companhia de Água e Esgotos de Brasília para fins de verificação da legalidade de admissão de pessoal decorrente de concurso público para o cargo de Analista de Suporte "A" - Advogado. - DECISÃO Nº 4484/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3064/97 - Resultado de auditoria especial, objetivando a verificação da legalidade de admissão de pessoal decorrente do concurso público para os empregos de analista de Suporte "A", Analista de Suporte "B" e Analista Operacional, da Companhia de Água e Esgotos de Brasília. - DECISÃO Nº 4485/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3066/97 - Resultado de auditoria especial levada a efeito na Companhia de Água e Esgotos de Brasília, objetivando a verificação da legalidade de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público. - DECISÃO Nº 4486/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3067/97 - Informação da 4ª Inspeção de Controle Externo sobre o não atendimento, por parte da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, da diligência ordenada pela Decisão nº 3408/99. - DECISÃO Nº 4487/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a. reiterar à CAESB a diligência contida na Decisão nº 2063/99, fixando prazo de 30 (trinta) dias para seu cumprimento, e alertar a jurisdicionada sobre a eventual aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; b. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3329/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial constante do Processo nº 1131/89. - DECISÃO Nº 4488/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu prorrogar o prazo, por 120 dias, até 14.11.99, para conclusão dos trabalhos, alertando aquela jurisdicionada de que este prazo não será mais dilatado, tendo em vista o longo período já concedido para o término das apurações pertinentes.

PROCESSO Nº 3961/97 (apenso o de nº 061.022.515/97) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 4489/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5104/97 (apenso o de nº 054.000.831/97) - Aposentadoria de LÚCIA BARROS ALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 4490/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. julgar ilegal a concessão em exame; II. determinar à PMDF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de futura auditoria.

PROCESSO Nº 0755/98 (apenso o de nº 061.023.072/97) - Aposentadoria de ANTÔNIO PEREIRA GOMES-FHDF. - DECISÃO Nº 4491/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FHDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24, observando a DN nº 002/93 - TCDF, para fim de corrigir o valor da parcela "Vant. Pessoal Triênio" com base no percentual de 2%; II) apurar as quantias pagas a mais a título de "Vant. Pessoal Triênio", para fim de ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; III) elaborar nova transferência financeira, em substituição à de fl. 21, para fim de corrigir o valor da parcela "Vant. Pessoal Triênio", em face do comentado no item I; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0900/98 (apenso 1 volume) - Contrato nº 5127/97 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Associação dos Deficientes Físicos de Brasília. - DECISÃO Nº 4492/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 86/128 acostados aos autos; II - considerar não-cumprida a Decisão nº 8561/98; III - determinar, com base no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, a audiência dos responsáveis arrolados no 12º parágrafo da Informação para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa ante a não adoção de providências determinadas por esta Corte na decisão em epígrafe, com vistas a uma possível apenação, consoante os termos do art. 57, inc. IV, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção competente, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 0918/98 - Pedido de reexame da Decisão nº 450/99, desta Corte de Contas, formulado pelo Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 4493/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso interposto; II - dar ciência ao Banco de Brasília S/A do caráter suspensivo da decisão recorrida, conforme estabelecido no art. 1º, c/c o art. 4º da Resolução nº 91, de 14.10.97; III - devolver os autos à 1ª ICE, para devida Instrução do pedido de reconsideração.

PROCESSO Nº 0999/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário, em decorrência da contratação de serviço de recarga de extintores. - DECISÃO Nº 4494/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o arquivamento dos autos, devendo a tomada de contas especial constar da Prestação de Contas Anual da jurisdicionada.

PROCESSO Nº 2198/98 - Contendo o Ofício nº 807/99-GAB/PRES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4495/99

- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu a prorrogação do prazo até 23.07.99 para atendimento à diligência determinada pela Decisão n.º 1462/99.

PROCESSO Nº 3263/98 - Resultados da ação fiscalizadora realizada na Região Administrativa II - Gama, por meio do Sistema SISCOEX, exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4496/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE na RA II - Gama (Unidade Gestora 190104 e Gestão 00001), referente ao exercício de 1998, a partir dos: a) relatórios SISCOEX e documentos acostados às fls. 01 a 16, 18 a 36 e 38 a 61; b) relatórios de ocorrência às fls. 17, 37, 62 e 63; c) gráficos acostados às fls. 64 a 66; II) reiterar à RA II - Gama o preenchimento do campo "referência" das notas de empenho com algarismos arábicos, conforme disposto na Decisão 5413/96-TCDF, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar n.º 01, de 09.05.94 - Lei Orgânica do TCDF; III) autorizar a juntada dos autos ao processo de análise de Tomada de Contas Anual do ordenador de despesas da RA II - Gama, relativa ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 4744/98 - Análise da Lei Orçamentária de 1999, objetivando subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4497/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. recomendar à Secretaria de Planejamento que na elaboração dos futuros projetos de leis orçamentárias anuais: a) explicitar os critérios utilizados na previsão da receita orçamentária; b) evite apresentar subprojetos com definições genéricas, a fim de propiciar uma análise transparente da execução física; c) indique a unidade de medida para todos os projetos/atividades; II. determinar à: a) Secretaria de Fazenda que proceda aos ajustes necessários para que as despesas relativas à Subatividade Publicidade e Propaganda das Unidades Fundação Educacional e Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso sejam classificadas no Elemento Específico, de forma a cumprir o previsto no § 1º do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999 - LDO/99, Lei n.º 2.045, de 30.07.98; b) Secretaria de Planejamento que apresente justificativas para a diferença de aproximadamente R\$ 1,2 bilhão entre o valor previsto na LOA/99 para as Transferências Voluntárias da União e o estimado no Orçamento Geral da União e na elaboração dos futuros projetos de leis orçamentárias, esclareça e identifique as duplas contagens, nos termos da alínea "b", item II, da Decisão n.º 7.009/98; c) Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB que especifique os recursos oriundos de "Outras Fontes", que correspondem a 54,36% do total destinado à empresa, de forma a cumprir o inciso VI do art. 27 da LDO/99; III. autorizar a realização de levantamento preliminar de auditoria de desempenho nos serviços de saúde prestados pelo Governo do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0681/99 (apenso o de n.º 030.000.881/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aplicação irregular de recursos públicos. - DECISÃO Nº 4498/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1127/99 - Contendo o Ofício n.º 1335/99-PRESI, mediante o qual a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4499/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, relevando o atraso apontado, concedeu novo prazo de 90 dias, até 04.10.99, para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo n.º 121.101.486/93.

PROCESSO Nº 1325/99 (apenso o de n.º 094.001.719/98) - Aposentadoria de LEONIDAS MARQUES DE BRITO-SLU. - DECISÃO Nº 4500/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 7308/91 (apensos os de n.ºs 1697/92 e 111.001.351/94) - Balancetes da Companhia Imobiliária de Brasília, relativos aos 3º e 4º trimestres de 1991. - DECISÃO Nº 4501/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e conhecendo dos documentos acostados a fls. 470/485, decidiu: I) fixar o prazo de 30 dias para que os empregados a fls. 439 efetuem e comprovem o recolhimento do débito que lhes fora imputado pela Decisão n.º 7552/98, no valor equivalente a 10.693,0856 UFIRs; II) alertar os referidos responsáveis no sentido de que será autorizada a cobrança judicial do débito em tela, por intermédio de órgão próprio, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso não haja o cumprimento da determinação formulada no item precedente; III) restituir o processo à Inspeção própria para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3305/93 (apenso o de n.º 1975/80) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HIGINO PEREIRA DA SILVA e pensão civil concedida a HILDA PEREIRA DE LIRA-SEA. - DECISÃO Nº 4502/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, os atos de revisão de proventos e de pensão civil em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que: a) retifique o título de pensão de fls. 51-apenso/pensão, para calcular o ATS na forma que dispõe o art. 67 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); b) junte aos autos declaração da pensionista de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a 4ª ICE verificar o cumprimento desta decisão no curso de auditoria programada naquela jurisdicionada.

PROCESSO Nº 4063/93 (apensos os de n.ºs 153/82 e 030.013.780/91) - Pensão civil concedida a IVONE PEREIRA DE SOUZA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 4503/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão em apreço; II) determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Administração para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o demonstrativo de tempo de serviço (fls. 19-apenso/pensão), para excluir a licença prêmio contada em dobro, por falta de amparo legal (Lei 1711/52) e, ainda, para retirar o tempo de que trata a Lei 22/89, editada posteriormente à concessão da pensão; b) formalize a revisão da pensão, com efeitos a contar de 01.01.92, fundamentando o ato no art. 40, § 5º, da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); c) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; d) junte declarações em que conste informação quanto ao estado civil e quanto a não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, das dependentes que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei n.º 8.112/90 (Lei n.º 197/91).

PROCESSO Nº 4600/93 - Pensão civil concedida a ELIZA MACHADO DA COSTA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 4504/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório fundado na Lei 6782/80; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), das pensionistas que mantiveram o direito à manutenção do benefício; b) retifique o título de pensão de fls. 117, para calcular a parcela de ATS na forma do art. 67 da Lei 8.112/90; c) corrija, no ato de fls. 108/111, o cargo do instituidor da pensão, adequando-o à Carreira de Administração Pública criada pela Lei n.º 51/89.

PROCESSO Nº 4607/93 - Pensão civil concedida a DULCE ROSA DA SILVA VASCONCELOS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 4505/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 109, para reduzir o percentual da parcela de ATS para 10%, em consonância com a Lei 1711/52 e com o tempo apurado a fls. 59; b) em consequência, apure as quantias pagas indevidamente, para fins de ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei 8.112/90; c) torne sem efeito os documentos de fls. 35 e 109; d) formalize a revisão da pensão, com efeitos a contar de 01.01.92, fundamentando o

ato no art. 40, § 5º, da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); e) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; f) junte declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão dos dependentes que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei 8.112/90 (Lei 197/91).

PROCESSO Nº 4613/93 (apensos os de n.ºs 780/87 e 030.000.534/91) - Pensão civil deferida a MARIA AUGUSTA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 4506/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal, com recusa de registro, o ato concessório da pensão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), tendo em conta o disposto no item precedente; III) determinar, ainda, à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) formalize a integralização de pensão, com efeitos a contar de 01.01.92, fundamentando o ato no art. 40, § 5º, da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); b) junte comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01.01.92; c) anexe extrato do processo de pensão concedida nos termos da Lei 3373/58, pelo INSS, com indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei n.º 8.112/90; d) junte declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei 8.112/90; e) retifique o demonstrativo de tempo de serviço (fls. 30-apenso/pensão), para considerar os períodos de licença especial não gozada; f) junte certidão da NOVACAP, referente ao período de 21.09.59 a 20.04.60, de forma a possibilitar seu cômputo nos termos da Lei n.º 22/89.

PROCESSO Nº 5439/93 (apenso o de n.º 030.004.644/93) - Pensão civil concedida a ZILDA DE AMORIM ALVES e outra-SEA. - DECISÃO Nº 4507/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) retifique o demonstrativo de tempo de serviço (fls. 16-apenso), para adequá-lo ao constante de fls. 100/103 e 113-apenso, bem assim para considerar os efeitos da Lei 22/89 e do art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); II) corrija o título de pensão de fls. 130-apenso, observando a Decisão Normativa/TCDF n.º 02/93, para adequá-lo ao solicitado no item precedente.

PROCESSO Nº 6425/93 (apensos os de n.ºs 1472/81 e 030.009.407/90) - Pensão civil concedida a ANA PEREIRA LEAL E COSTA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 4508/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão em apreço; II) determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) refaça o título de fls. 41-apenso/pensão para calcular a parcela de ATS à base de 25% (Lei 1.711/52); b) formalize a revisão da pensão, com efeitos a contar de 01.01.92, fundamentando o ato no art. 40, § 5º, da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); c) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; d) junte declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), das dependentes que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da referida norma.

PROCESSO Nº 6468/93 (apensos os de n.ºs 3809/85 e 030.009.981/89) - Pensão civil concedida a BENEDITA BENTO FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 4509/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão em apreço; II) determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) refaça o título de fls. 41-apenso/pensão, para inserir a parcela "complementação do salário mínimo"; b) formalize a revisão da pensão, com efeitos a contar de 01.01.92, fundamentando o ato no art. 40, § 5º, da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90 (Lei n.º 197/91); c) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; d) junte declaração da pensionista de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei 8.112/90 (Lei n.º 197/91).

PROCESSO Nº 5682/94 (apenso o de n.º 030.005.804/94) - Pensão civil concedida a CANAÂN SOARES DA COSTA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 4510/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que retifique o título de pensão de fls. 91-apenso, para excluir a parcela "GDF 50%", tendo em conta tratar-se de integralização de pensão, corrigindo, em consequência, o valor da cota de cada beneficiário; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, para verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0238/96 (apenso o de n.º 082.007.663/95) - Aposentadoria de CARMEN MORICI CREGO-FEDF. - DECISÃO Nº 4511/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de 02.07.98 (fl. 35-apenso), que anulou a primeira aposentadoria, dando cumprimento à Decisão TCDF n.º 5522/97; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 5299/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4512/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício n.º 539/99-DEx e, relevando as falhas apontadas pela instrução, concedeu à Fundação Educacional do DF prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência objeto da Decisão n.º 1533/99 (Processo 082.017.674/95).

PROCESSO Nº 6629/96 (apensos os de n.ºs 2847/95, 3116/96 e 071.000.071/96) - Prestação de contas anual dos Administradores da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 4513/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu conceder ao Sr. Victor Frade Almeida prorrogação de prazo, na forma como solicitada pelo expediente de fls. 207, para apresentar suas alegações de defesa, nos termos do item III da Decisão n.º 2076/99.

PROCESSO Nº 0485/97 - Representação da 1ª Inspeção de Controle Externo sobre inexistência de licitação para uso de espaço promocional no verso do documento relativo ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA de 1997, bem como a remessa junto com tais documentos de um encarte publicitário, e percentual de multa por atraso no pagamento do IPVA em desacordo com a Lei Complementar n.º 10/96. - DECISÃO Nº 4514/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício n.º 686/98 - PG e dos documentos que o acompanham; II) conhecer das defesas constantes das fls. 143/147 e 148/165 para, no mérito, considerá-las procedentes; III) nos termos do parágrafo único do artigo 33 da Lei Complementar n.º 01/94, não conhecer do recurso constante das fls. 168/182, porque intempestivo e despedido de fatos novos; IV) rever os termos da Decisão n.º 8.665/97 para tornar insubsistentes as determinações contidas nos seus itens II e IV (fls. 4 e 5 do Relatório/Voto da Relatora); V) determinar ao BRB - Banco de Brasília S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) aditar o "Convênio" S/N celebrado com a BSB - Corretora, tendo em vista a necessidade de alterar sua denominação, porque se trata, na verdade, de um contrato; e retificar a cláusula décima, atribuindo-lhe prazo de vigência determinado; b) encaminhar a esta Corte cópia dos contratos celebrados com as empresas FIAT, Sul América Capitalização, BSB Administradora e Corretora de Seguros e Icatu Hartford, celebrados em razão da comercialização dos produtos denominados "Fiat Super Fácil" e "BRBCAP", respectivamente, antes solicitados via Nota de Inspeção n.º 002/485/97, recebida naquela instituição financeira em 01.04.98, reiterando ao Banco os termos do item IV da Decisão n.º 4430/96, alertando-o para as penalidades previstas nos itens IV a VII do artigo 57 da Lei Complementar n.º 01/94 e, ainda, quanto ao disposto nos artigos 42 e 79 da referida norma legal; VI) à vista do contido no artigo 156 da Lei n.º 6.404/76, determinar àquela instituição financeira que, no mesmo prazo, adote as medidas cabíveis no sentido de afastar o conflito de

interesses ali capitulado, haja vista a coincidência a que alude o art. 12 da Alteração do Estatuto Social do BRB - Clube, Assistência, publicada no Diário Oficial de 04.08.93; VII) dar ciência desta decisão aos signatários das defesas e do recurso de que tratam os autos; VIII) devolver o processo à Inspeção competente, para os devidos fins, autorizando a formação de autos apartados para apreciação dos contratos a que se refere o item IV, "b", desta decisão. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto da Relatora.

PROCESSO Nº 0753/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4515/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e em atenção ao Ofício nº 569/99-GAB/SEF, prorrogou até 27.07.99 o prazo para conclusão da TCE processada sob o nº 040.002.004/95.

PROCESSO Nº 2442/97 - Representação nº 1/97-JUJF, pela qual o Ministério Público junto a esta Corte sustenta a inconstitucionalidade e a injuridicidade da Lei nº 1397, de 7/3/97, naquilo que subtrai a exigência de processo licitatório para a alienação das áreas destinadas a bancas de jornais e revistas do Distrito Federal aos respectivos concessionários ou permissionários. - DECISÃO Nº 4516/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) de conformidade com as Decisões nºs 7545/98 e 519/99 (Processo nº 2670/98), determinar o sobrestamento da apreciação da constitucionalidade, em tese, das normas questionadas pelo Ministério Público; II) sem prejuízo do item anterior e tendo em vista os precedentes estabelecidos nos Processos nºs 3652/98, 1512/99, 1656/99, 1673/99 e 1675/99, autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para que a Inspeção competente verifique se tais normas foram efetivamente implementadas pelo Poder Executivo local e, caso positivo, proceda aos exames de praxe.

PROCESSO Nº 5231/97 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4517/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 465/99 - DEX e concedeu à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 082.017.927/97, alertando-a no sentido de observar o disposto no artigo 200, § 1º, do RITCDF.

PROCESSO Nº 0578/98 (apenso o de nº 073.003.054/97) - Aposentadoria de MINERVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA-FZDF. - DECISÃO Nº 4518/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, devolvendo-os à 4ª ICE para oportuna instrução, à luz do que vier a ser decidido no Processo nº 2296/94.

PROCESSO Nº 1352/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para remessa do Processo de TCE nº 112.004.808/97. - DECISÃO Nº 4519/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 472/99 - SUAUD/SEF e concedeu prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para encaminhamento do Processo nº 112.004.808/97, alertando aquela Secretaria no sentido de observar o disposto no artigo 200, § 1º, do RITCDF.

PROCESSO Nº 1433/98 (apenso o de nº 082.013.743/97) - Aposentadoria de LIZABETH COSTA NEIVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4520/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1974/98 - Representação nº 06/98-MF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, versando sobre a Inconstitucionalidade da Lei nº 1.778, de 17.11.97, que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992. - DECISÃO Nº 4521/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) de conformidade com as Decisões nºs 7545/98 e 519/99 (Processo nº 2670/98), determinar o sobrestamento da apreciação da constitucionalidade, em tese, da norma questionada pelo Ministério Público; II) sem prejuízo do item anterior e tendo em vista os precedentes estabelecidos nos Processos nºs 3652/98, 1512/99, 1656/99, 1673/99 e 1675/99, autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para que a Inspeção competente verifique se tal norma foi efetivamente implementada pelo Poder Executivo local e, caso positivo, proceda aos exames de praxe.

PROCESSO Nº 2162/98 (apenso o de nº 082.015.396/97) - Aposentadoria de MARA DENISE LOPES DIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 4522/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2730/98 (apenso o de nº 030.002.489/98) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA GOMES DE ANDRADE COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 4523/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que apense aos autos o processo relativo à revisão de proventos do ex-servidor, cujo ato já foi registrado pelo Tribunal; III) autorizar a 4ª ICE verificar o cumprimento desta decisão no curso de auditoria programada naquela jurisdição.

PROCESSO Nº 3153/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para conclusão da TCE objeto do Processo nº 094.000.952/97. - DECISÃO Nº 4524/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 567/99 - DG/SLU e, relevando a intempestividade do pedido, concedeu ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 094.000.952/97.

PROCESSO Nº 3566/98 (apenso o de nº 2197/92) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4525/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, conhecendo do Ofício nº 488/99-GAB-SEF, decidiu: I) determinar à Secretaria de Fazenda que, no prazo de 60 dias, encaminhe a este Tribunal a tomada de contas especial processada sob o nº 030.006.152/98; II) alertar aquela jurisdição para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, caso a diligência ordenada no item precedente não venha a ser atendida; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4200/98 - Representação subscrita pelos membros do MP junto ao Tribunal, versando sobre possível inconstitucionalidade da Lei nº 1.971/98. - DECISÃO Nº 4526/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) determinar à competente Inspeção de Controle Externo que, mediante inspeção, levante a existência de possíveis atos fulcrados na lei ora questionada, submetendo à apreciação da Corte os atos já praticados com base na norma aqui discutida; b) alertar o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal sobre a existência da representação em comento, em trâmite nesta Casa, objetivando a apreciação da constitucionalidade da norma em causa, com fundamento no entendimento constante na Súmula nº 347 - STF, que autoriza as Cortes de Contas a negar validade aos atos fundados em leis inconstitucionais.

PROCESSO Nº 4209/98 (apenso o de nº 073.001.025/98) - Aposentadoria de MARIA DILANI DE PAIVA CAMPOS-FZDF. - DECISÃO Nº 4527/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, devolvendo-os à 4ª ICE, para oportuna instrução, à luz do que vier a ser decidido no Processo nº 2296/94.

PROCESSO Nº 4210/98 (apenso o de nº 073.001.083/98) - Aposentadoria de FRANCISCO DONDON NETO-FZDF. - DECISÃO Nº 4528/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, devolvendo-os à 4ª ICE para oportuna instrução, à luz do que vier a ser decidido no Processo nº 2296/94.

PROCESSO Nº 0010/99 - Contendo o Ofício nº 1024/99, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.027.548/98. - DECISÃO Nº 4529/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 1024/99 e concedeu à Fundação Hospitalar do Distrito Federal prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 061.027.548/98.

PROCESSO Nº 0147/99 - Contendo o Ofício nº 1005/99, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.001.001/99-0. - DECISÃO Nº 4530/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 1005/99 e concedeu à Secretaria de Segurança Pública prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 050.001.001/99-0 e seu encaminhamento ao órgão central de controle interno, conforme artigo 8º da Resolução 102/98-TCDF.

PROCESSO Nº 0153/99 - Contendo o Ofício nº PRESI-99/191, mediante o qual o Banco de Brasília S.A. solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 041.000.395/98. - DECISÃO Nº 4531/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº PRESI-99/191 e concedeu ao Banco de Brasília S.A. prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 041.000.395/98.

PROCESSO Nº 0304/99 (apenso o de nº 082.018.043/98) - Pensão civil concedida a DANIEL DELFINO DE JESUS e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 4532/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que: a) junte aos autos certidão correspondente ao tempo de serviço averbado para fins de aposentadoria; b) retifique o título de pensão de fls. 22- apenso, para incluir o Sr. Daniel Delfino de Jesus no rol de beneficiários; III) autorizar a 4ª ICE verificar o cumprimento desta decisão no curso de auditoria programada naquela jurisdição.

PROCESSO Nº 0411/99 - Atas de Reuniões de Órgãos Colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 4533/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e conhecendo das Atas de Reuniões de Órgãos Colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília, constantes a fls. 01/351, ordenou o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 0450/99 (apenso o de nº 082.008.157/98) - Aposentadoria de AUREA MARIA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4534/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0732/99 (apenso o de nº 082.011.870/98) - Aposentadoria de FRANCISCA NASCIMENTO BIJOS-FEDF. - DECISÃO Nº 4535/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal a concessão em apreço, com recusa de registro, ante a ausência do requisito temporal, tendo em conta que o período prestado fora de sala de aula (fls. 17 e 38-apenso), após 29.04.97, não poderá ser considerado para aposentadoria especial de magistério, consoante Decisões TCDF nºs 2.566/97 e 10.645/98, proferidas no Processo nº 3069/96; II) assinar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a FEDF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0790/99 (apenso o de nº 082.019.318/98) - Aposentadoria de VERA LÚCIA CONCEIÇÃO DAS CHAGAS-FEDF. - DECISÃO Nº 4536/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1447/99 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4537/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 906/99 e concedeu à Secretaria de Segurança Pública Distrito Federal prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 050.000.006/99-0.

PROCESSO Nº 1520/99 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 050.000.045/99. - DECISÃO Nº 4538/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 1004/99 e concedeu à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 050.000.045/99-0 e seu encaminhamento ao órgão central de controle interno, conforme artigo 8º da Resolução 102/98-TCDF.

PROCESSO Nº 2079/99 - Consulta formulada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre a forma de cálculo do Adicional de Inatividade. - DECISÃO Nº 4539/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2356/99 - Edital nº 10/99 referente a processo seletivo para contratação temporária, com vista ao preenchimento de cargos na Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4540/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2445/99 - Contendo o Ofício nº 596/99-GAB, pelo qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 4541/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 596/99-GAB/SEA (fls. 01/04) e concedeu à Secretaria de Administração do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas, com vista ao cumprimento de diligências nos processos relacionados, à exceção dos de nºs 030.003.397/86, 030.005.949/92 e 030.005.731/93, que estão em tramitação nesta Corte, e dos de nºs 030.011.029/94, 030.007.477/94 e 030.013.040/92, tendo em conta que o número informado não corresponde ao nome dos interessados registrado no sistema de protocolo deste Tribunal.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4145/94 (apenso 1 volume) - Representação nº 06/94-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre dois aspectos constantes do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 4542/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou o encaminhamento dos autos ao Relator das Contas do Governador, relativas ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 4933/95 - Notas de Empenho emitidas pelo Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4543/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1019/99-SSP/DF, fl. 254; II - conceder à Secretaria de Segurança Pública prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, até 10/10/99, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.044/99, instaurada em cumprimento à Decisão nº 10846/98.

PROCESSO Nº 3091/96 (apenso o de nº 040.010.855/96) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4544/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar

conhecimento do Ofício nº 122/PRESI, de 17/06/99; II - conceder à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal prorrogação do prazo, por 100 (cem) dias, até 03/10/99, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 7121/98.

PROCESSO Nº 0777/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4545/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1007/99-SSP/DF, fl. 36, relevando a falha apontada; II - conceder, excepcionalmente, à Secretaria de Segurança Pública, prorrogação do prazo, por 90 (noventa) dias, até 05/10/99, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.149/98-0; III - determinar àquela jurisdicionada que envide esforços no sentido de concluir, no prazo concedido, as apurações atinentes à tomada de contas especial objeto dos autos, haja vista as reiteradas dilações já deferidas por esta Corte de Contas; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2679/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4546/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1002/99-SSP/DF, fl. 15; II - conceder, excepcionalmente, à Secretaria de Segurança Pública, prorrogação do prazo, por 90 (noventa) dias, até 10/10/99, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.506/98-0; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2681/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4547/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1008/99-SSP/DF, fl. 15; II - conceder, excepcionalmente, à Secretaria de Segurança Pública, prorrogação do prazo, por 90 (noventa) dias, até 10/10/99, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.505/98-0; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2780/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 4548/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2.192, 2.975 e 3.886/98-CTCE, fls. 01/03; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o andamento da Tomada de Contas Especial, de que trata o Processo nº 054.000.925/98, cuja conclusão teve seu prazo prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do § 2º do art. 200 do Regimento Interno desta Corte, em atenção aos Ofícios nºs 2.975 e 3.886/98-CTCE, alertando-a sobre as disposições previstas nos arts. 12 a 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo, observando a necessidade de tratamento prioritário aos pedidos de prorrogação de prazo.

PROCESSO Nº 3150/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4549/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 565/99 - DG/SLU/DF, fl.09, relevando o atraso apontado pela instrução; II - conceder ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal nova prorrogação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias, até 21.08.99, para encaminhamento, ao órgão central de Controle Interno, da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 094.000.951/97.

PROCESSO Nº 3521/98 (apenso o de nº 082.000.277/98) - Aposentadoria de TEREZA CHRISTINA DINIZ VALE-FEDF. - DECISÃO Nº 4550/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar ilegal, com recusa de registro, o ato de aposentadoria de TEREZA CHRISTINA DINIZ VALE, visto à fl. 22 do processo apenso; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento do artigo 78, inciso X, da LODF, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3653/98 - Representação apresentada pela firma TECNOLTA - Equipamentos Eletrônicos Ltda. contra a Administração Regional do Gama. - DECISÃO Nº 4551/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 455/99 - GAB/RA-II, fl. 111, relevando o atraso apontado pela instrução; II - conceder à Administração Regional do Gama prorrogação do prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, até 31/07/99, para atendimento das diligências constantes da Decisão nº 2019/99, fl. 104.

PROCESSO Nº 0513/99 (apenso o de nº 082.005.469/98) - Aposentadoria de JUELITA MARQUES ROSA-FEDF. - DECISÃO Nº 4552/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar ilegal, com recusa de registro, o ato de aposentadoria de JUELITA MARQUES ROSA, visto à fl. 24 e retificado à fl. 25 do processo apenso; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento do artigo 78, inciso X, da LODF, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0909/99 - Representação nº 07/99, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre irregularidades constatadas na folha de pagamentos da Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4553/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 07/99, fls. 01/03; II - acolher a proposta oferecida na alínea "a" da Representação nº 07/99, no sentido de que a Fundação Educacional do Distrito Federal: a) proceda ao levantamento de todos os servidores ativos e inativos que recebam a Gratificação de Titularidade - GT, a fim providenciar a discriminação dessa parcela, em separado do vencimento base, atentando ainda para aqueles servidores que percebem a parcela Incentivo Funcional incidindo erroneamente sobre a GT, a exemplo da servidora Antônia Firmino do N. França - matrícula 0096087-X, em cumprimento à Decisão nº 592/97 desta Corte; b) providencie, com base no resultado do levantamento especificado no item II.a, ressarcimento aos cofres públicos das quantias recebidas indevidamente por esses servidores, a título de Incentivos Funcionais calculados sobre a GT, desde o mês subsequente ao do conhecimento da Decisão nº 592/97 (abril/97); III - deixar de acolher a proposta contida na alínea "b" da Representação nº 07/99, por entender que a matéria já foi exaustivamente tratada no Processo nº 6418/96, no âmbito do qual foi proferida a Decisão nº 4405/98, que acolheu a aplicação da Lei 1354/96 e considerou regulares as despesas decorrentes da Gratificação de Titularidade; IV - determinar à Comissão de Inspectores de Controle Externo que, ouvida a Comissão de Usuários de Sistemas e Tecnologias da Informação - COMINF, apresente, em 30 (trinta) dias, proposta de ato normativo regulamentando as atividades do controle externo à distância; V - encaminhar os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, como subsídio a futura auditoria na Fundação Educacional.

PROCESSO Nº 0949/99 (apenso o de nº 082.009.257/98) - Aposentadoria de JOÃO MARQUES GUIMARÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 4554/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar ilegal, com recusa de registro, o ato de aposentadoria de JOÃO MARQUES GUIMARÃES, visto à fl. 90 do processo apenso; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento do artigo 78, inciso X, da LODF, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1164/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4555/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1351/99-PRESI/CPTE, fl. 20, relevando a falha apontada; II - conceder à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, até 1º/09/99, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 121.135.712/97; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2186/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4556/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs. 456, 776 e 902/99-SSP/DF, fls. 01/04, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Segurança Pública prorrogação por 90 (noventa) dias, até 18/09/99, do prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 00050.00219/99-0; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2398/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4557/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs. 463 e 905/99-SSP/DF, fls. 01/03, relevando a falha apontada; II - conceder à Secretaria de Segurança Pública prorrogação de prazo, por 90 (sessenta) dias, até 19/09/99, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.223/99-0; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1978/87 - Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, referente ao exercício de 1986. - DECISÃO Nº 4558/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) de acordo com o disposto no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94, julgar regulares as contas dos responsáveis pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, relativas ao exercício financeiro de 1986, Srs. LEANDRO AMARAL LOPES, Presidente no período de 01.01 a 31.12.86, ANTÔNIO CARLOS BASTOS SILVA, Diretor Administrativo Financeiro no período de 01.01 a 31.12.86, VALDO CÉSAR DAMASCENO DE CARVALHO, Diretor Técnico no período de 01.01 a 31.12.86, MARCOS MESQUITA FILHO, Diretor de Informática no período de 01.01 a 31.12.86; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3097/93 - Aposentadoria de JOSÉ CARVALHO DE BONFIM-FHDF. - DECISÃO Nº 4559/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde final da questão tratada no Processo nº 4489/94.

PROCESSO Nº 8006/93 (apenso o de nº 3829/95) - Contrato nº 121/93 celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a firma PANACOPY - Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda. - DECISÃO Nº 4560/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2981/94 - Pensão civil concedida a JUSCIMAR PINHEIRO DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 4561/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde final da questão tratada no Processo nº 4489/94.

PROCESSO Nº 5214/94 (apenso o de nº 061.000.444/94) - Aposentadoria de ADELINO MARQUES DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 4562/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde final da questão tratada no Processo nº 4489/94.

PROCESSO Nº 5997/94 (apenso o de nº 061.011.061/92) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS PAZ DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 4563/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde final da questão tratada no Processo nº 4489/94.

PROCESSO Nº 3358/95 (apenso o de nº 082.026.744/94) - Aposentadoria de ZAURI MELO RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 4564/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde final da questão tratada no Processo nº 4489/94.

PROCESSO Nº 4336/95 (apenso o de nº 061.000.411/95) - Aposentadoria de GERCINA DANTAS NEVES-FHDF. - DECISÃO Nº 4565/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde final da questão tratada no Processo nº 4489/94.

PROCESSO Nº 4647/95 (apenso o de nº 061.027.482/95) - Aposentadoria de MARIA DA SOLIDADE LIMA ARAUJO-FHDF. - DECISÃO Nº 4566/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde final da questão tratada no Processo nº 4489/94.

PROCESSO Nº 6286/96 (apenso o de nº 061.004.370/96) - Aposentadoria de ELISA FERNANDES VALENÇA-FHDF. - DECISÃO Nº 4567/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde final da questão tratada no Processo nº 4489/94.

PROCESSO Nº 4378/98 (apenso o de nº 073.001.433/98) - Aposentadoria de VICENTE MACHADO GONÇALVES-FZDF. - DECISÃO Nº 4568/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde final da questão tratada no Processo nº 4489/94.

PROCESSO Nº 5286/98 - Termos de concessão de uso de imóveis do Distrito Federal firmados entre a Secretaria de Turismo do Distrito Federal e diversos. - DECISÃO Nº 4569/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos termos de contrato em questão e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0553/99 - Ajuste firmado entre a Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 4570/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Termo de Contrato de Prestação de Serviço n.º 09/97 e seu primeiro aditivo e autorizou o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1286/87 (apensos os de nºs 635/88, 1727/89 e 075.000.030/92) - Resultado de inspeção programada realizada na Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., abrangendo o período de 1.1.86 a 27.5.87. - DECISÃO Nº 4571/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ao tomar conhecimento dos desdobramentos decorrentes da Decisão nº 6031/97, autorizar o arquivamento dos autos, vez que a questão dos bens móveis já foi solvida conforme consta do Processo nº 2861/89, sendo que as falhas havidas à época serão devidamente consideradas por ocasião da apreciação das contas pertinentes (exercícios de 1984 a 1988) e os problemas dos bens imóveis estão sendo vistos em autos apartados, nºs 2392/93 e 5075/98; II - autorizar a devolução do Processo nº 075.000.030/92 à origem.

PROCESSO Nº 2216/90 - Contrato nº 16/90 e outros, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 4572/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada, bem como dos documentos acostados às fls. 751 a 772; II - autorizar a realização de nova inspeção na TERRACAP, em época oportuna, com o objetivo de verificar o desfecho dos assuntos abordados pela Decisão nº 4.493/98, proferida na Sessão Ordinária nº 3.341, de 30.06.98; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 1613/91 - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA DO CARMO LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 4573/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5156/92 - Aposentadoria de ABELARDO ANTÔNIO MENDES-FEDF. - DECISÃO Nº 4574/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, ser retificado no ato de fls. 17 o número e a data da lei pertinente ao art. 184, inciso II, ou seja, Lei nº 1.711/52.

PROCESSO Nº 0141/93 - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4575/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 17, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas com base no vencimento do padrão correto da servidora (25F), relativos ao mês de novembro de 1992, haja vista ela fazer jus ao mesmo; II - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0144/93 - Aposentadoria de IRACY ENOQUE E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4576/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0351/93 - Aposentadoria de MARIA RITA DE CASTRO BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 4577/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2530/93 - Aposentadoria de ANTÔNIO FERREIRA DE MESQUITA-FZDF. - DECISÃO Nº 4578/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4655/93 (apensos os de nºs 2505/90 e 030.004.456/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FELICIANO MARQUES FILHO e pensão civil concedida a RAIMUNDA NONATA SANTOS MARQUES e outros-SEA. - DECISÃO Nº 4579/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais as concessões em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) anexar ao processo de aposentadoria certidão da NOVACAP para comprovar tempo de serviço prestado a ela no período de 26.10.59 a 20.04.60 (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 22/89), o que será objeto de verificação em futura auditoria; b) anexar ao processo de pensão (030.004.456/93) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 14 (Processo nº 030.004.456/93), com vistas a alterar a proporcionalidade das parcelas para 33/35 e a ajustá-las à tabela de abril de 1993; d) tornar sem efeito o documento substituído; e) rever o cálculo da parcela de 1/5 do FG-01, para fazê-lo incidir sobre a remuneração da função, consoante o entendimento firmado pelo Tribunal no Processo nº 4240/90.

PROCESSO Nº 6629/93 - Aposentadoria de GERALDO CONSTÂNCIO DAS CHAGAS-FEDF. - DECISÃO Nº 4580/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7025/93 - Aposentadoria de SELMA AFONSO NAZARÉ-FEDF. - DECISÃO Nº 4581/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1991/94 - Aposentadoria de JOAQUIM DOS SANTOS BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 4582/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, ser elaborado novo Ato Concessório de Abono Provisório, em substituição ao de fls. 55, a fim de discriminar corretamente o nome da parcela "opção de 07 55%", em vez de TIDEM.

PROCESSO Nº 5197/94 - Aposentadoria de RITA MARIA RODRIGUES-FHDF. - DECISÃO Nº 4583/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5317/94 - Aposentadoria de SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4584/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, serem efetuadas as seguintes correções: I - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, observando a DN nº 02/93 - TCDF, para o fim de calcular a Gratificação Regência de Classe e a TIDEM sobre o valor do vencimento integral do servidor, bem como retificar o valor da Gratificação Atividade Inativo para fazer constar o valor de R\$ 631,20 em vez de R\$551,96; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5858/94 - Aposentadoria de CÍCERO RIBEIRO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4585/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5148/96 (apenso o de nº 132.000.326/96) - Aposentadoria de LUIZ PEREIRA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 4586/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7071/96 (apenso o de nº 082.003.950/95) - Aposentadoria de IVANIR SCALIA ALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 4587/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, serem juntados aos autos os documentos pertinentes à Gratificação de Titulação.

PROCESSO Nº 7661/96 (apenso o de nº 082.001.963/96) - Aposentadoria de JANDIRA FILOMENA DE JESUS-FEDF. - DECISÃO Nº 4588/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em apreço, com a recomendação de, posteriormente, serem anexados aos autos documentos que comprovem o direito da inativa à percepção da Gratificação de Titulação.

PROCESSO Nº 0271/97 (apenso o de nº 082.014.298/96) - Aposentadoria de RONALDO BAIMA ARCHER DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4589/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de o interessado exercitar o direito de pleitear a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94); III - determinar a FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore Demonstrativo de Tempo de Serviço, para excluir da contagem para anuênios o tempo averbado conforme CTS de fl.06-apenso-INSS, prestado como produtor rural; b) elabore abono provisório, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, em substituição ao de fl. 36-apenso, para consignar a parcela de anuênio no percentual de 24%; c) apure as quantias pagas a maior para fins de ressarcimento ao erário, a título de ATS, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4069/97 (apenso o de nº 082.011.137/97) - Pensão civil concedida a LUZINETE TOMÉ DA SILVA SOARES e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 4590/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5305/97 (apenso o de nº 082.005.422/97) - Aposentadoria de CÉLIA IVONE AZAMBUJA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4591/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3511/98 - Exame dos aspectos técnico-jurídicos da liquidação da PROFLORE - Florestamento e Reflorestamento S.A. - DECISÃO Nº 4592/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 3/15; b) autorizar a realização de auditoria na PROFLORE S.A., para cumprimento da determinação contida no item VI da Decisão nº 4.465/97.

PROCESSO Nº 4583/98 (apenso o de nº 030.003.875/98) - Pensão civil concedida a MARIA DE NAZARÉ FIGUEIREDO SILVA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 4593/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão, com a recomendação de, posteriormente, serem apuradas as importâncias pagas a mais ao ex-servidor, a título de posicionamento funcional, providenciando o ressarcimento ao Erário, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4649/98 (apenso o de nº 113.001.989/98) - Aposentadoria de JOSÉ DE OLIVEIRA MAIA-DER. - DECISÃO Nº 4594/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0721/99 (apenso o de nº 082.014.777/98) - Aposentadoria de ALDEMÁRIO JOSÉ DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4595/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0792/99 (apenso o de nº 082.018.098/98) - Aposentadoria de CIRINA MARIA ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 4596/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1221/99 (apenso o de nº 082.012.622/98) - Aposentadoria de RITA PIRES SOARES DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 4597/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1475/99 (apenso o de nº 082.015.752/98) - Pensão civil concedida a JOSÉ MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO e outra-FEDF. - DECISÃO Nº 4598/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5580/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 4599/99 - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 64/79, considerando parcialmente atendida a diligência; II - relevar o atraso indicado; III - determinar ao dirigente da FEDF que: a) reinicie, de imediato, os descontos em folha de pagamento do servidor JOSINO ARAÚJO SANTOS, equivalente a 144,1835 UFIR's, nos termos da Decisão nº 10.250/96; b) após o término dos descontos, encaminhe ao Tribunal cópias autenticadas dos comprovantes de ressarcimento; IV - autorizar o envio à FEDF de cópia do Demonstrativo de Débito de fls. 85 com vistas a um melhor entendimento da metodologia de cálculos adotada por esta Corte de Contas; V - autorizar, ainda, o retorno dos autos à 2ª ICE para acompanhamento.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

Continuando, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO comunicou ao Plenário que reiniciará a fruição de suas férias a partir do dia 27 do corrente mês.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 147 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ANEXO

Processo: 0485/97 - F (03 volumes)
Origem: 1ª Inspeção de Controle Externo
Natureza: Informação
Autuação: 05.02.97

Ementa

1.Representação fundada no art. 79 da Lei Complementar nº 01/94. Inexistência de licitação em ajustes firmados pelo BRB. Diligência. Pedido de reexame impetrado pelo Presidente do BRB S/A. Intempestividade. Não conhecimento. Audiência dos responsáveis. Apreciação das alegações de defesa. Provimento. Nova ordem constitucional introduzida pela Emenda nº 19/98 impõe a retificação da Decisão nº 8665/97. Determinações.

2.Ofício nº 686/98 – PG, em que o então procurador – Geral do MP solicita a juntada de uma “Representação” do Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização do Distrito Federal, solicitando apuração de fatos ligados à comercialização de produtos do mercado securitário pelo BRB S/A. Conhecimento.

RELATÓRIO

Reporto-me ao relatório que proferi em Sessão de 15 de dezembro de 1998, constante das fls. 347/370.

“De acordo com os documentos constantes dos autos, em 1981 foi criado o BRB - Clube, Assistência, sociedade civil sem fins lucrativos cujos sócios são os empregados ativos e inativos do BRB - Banco de Brasília S.A.. Em 1993 houve uma alteração do estatuto social da entidade que passou a se chamar BRB - Clube de Seguros e Assistência, “nome de fantasia” BRB - SEGUROS (fls. 64 e 81/89).

Muito embora o BRB - CLUBE tenha, desde 1981, utilizado a marca “BRB” (propriedade do BRB - Banco de Brasília S.A. registrada no INPI sob o n.º 810.986.051), como também a estrutura administrativa do BANCO, apenas em março de 1997 foi firmado “Contrato de Autorização de Uso”, ao preço ajustado de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), compreendendo, inclusive, o período de utilização anterior à sua celebração (fls. 78/80).

O BRB - CLUBE é sócio majoritário (com 99,99%) da empresa BSB - Administradora e Corretora de Seguros Ltda. (fl. 68).

Em setembro de 1993, o BRB - Banco de Brasília S.A. firmou convênio, com prazo indeterminado, com a empresa BSB - Administradora e Corretora de Seguros Ltda., tendo por objeto “a comercialização de produtos do mercado securitário nos pontos de atendimento do BANCO” (fls. 71/74).

Como integrante do Convênio nº 01/96, celebrado entre o BRB - Banco de Brasília S.A., o DETRAN e a Secretaria de Fazenda e Planejamento objetivando a cooperação técnica e administrativa na execução das atividades de licenciamento de veículos, cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e o apoio à

fiscalização, coube ao Banco a tarefa de proceder a emissão dos documentos que importaram na cobrança do IPVA e do licenciamento de veículos, bem como o direito de utilizá-los para divulgação de sua publicidade.

O BRB - Banco de Brasília S.A. cedeu ao BRB - Seguros (ou BRB - Clube de Seguros e Assistência - fl. 77) o direito de utilizar o espaço publicitário no verso dos documentos relativos ao licenciamento de veículos. Em contrapartida, a BRB - Seguros arcou com as despesas de impressão dos ditos documentos, serviço este efetuado pela ASBACE - Associação de Bancos Comerciais Estaduais (fl. 66). Não consta dos autos qualquer informação que tenha sido celebrado ajuste formal entre o BRB - Banco de Brasília S.A. e o BRB - Seguros, ou entre estes e a ASBACE.

Dos fatos acima resumidos e tendo em conta que o BRB - Banco de Brasília S.A. é sociedade de economia mista controlada pelo Governo do Distrito Federal e, portanto, encontra-se submetido aos princípios insculpidos no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e, em consequência, aos ditames da Lei 8.666/93, por força também de seus artigos 1º, parágrafo único, c/c 119, exsurgem as seguintes irregularidades:

a) utilização da marca e da estrutura do BRB - Banco de Brasília S.A., por entidade privada, BRB - Clube, de 1981 a março de 1997, sem termo formal de autorização, procedimento licitatório ou ato de dispensa ou inexigibilidade devidamente justificado;

b) assinatura de "Contrato de Autorização de Uso", em março de 1997, entre o BRB - Banco de Brasília S.A. e o BRB - Clube, para uso da marca "BRB", sem procedimento licitatório ou ato formal de dispensa ou inexigibilidade;

c) assinatura de "convênio" (na verdade um contrato) entre o BRB - Banco de Brasília S.A. e a empresa BSB - Administradora e Corretora de Seguros Ltda., objetivando a comercialização de produtos securitários, sem procedimento licitatório ou ato formal de dispensa ou inexigibilidade;

d) cessão, pelo BRB - Banco de Brasília S.A. ao BRB - Clube, do direito de usar espaço publicitário no verso dos documentos de licenciamento de veículos, sem formalização, procedimento licitatório ou ato de dispensa ou inexigibilidade.

As informações e esclarecimentos oferecidos pelo BRB - Banco de Brasília S.A., em atendimento aos termos da Decisão Plenária n.º 3995/97 (fls. 51/52), não foram capazes de justificar as ilegalidades cometidas. Os autos encontram-se, portanto, em fase de aplicação do disposto no caput do artigo 45 da Lei Complementar n.º 01/94, oferecendo oportunidade aos responsáveis aduzirem suas alegações de defesa. A anulação dos ajustes, como proposto, não deve, em primeiro momento, ser deliberada pelo Tribunal por ser de competência da Câmara Legislativa do DF, conforme disposto no § 2º do citado dispositivo legal.

Em Sessão de 4 de dezembro de 1997, o Tribunal decidiu (Decisão n.º 8.665/97 - fls. 125/126):

I) tomar conhecimento:

a) do Ofício n.º 1.046/97 - GAB/SEFP, de 30.07.97, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, e do Ofício, sem número, do BRB - Banco de Brasília S.A., de 05.08.97, fls. 64/68, bem como dos expedientes que os acompanham, para considerar atendida a diligência objeto da Decisão n.º 3995/97;

b) do convênio n.º 01/96, celebrado entre a Secretaria de Fazenda e Planejamento, BRB - Banco de Brasília S.A. e o DETRAN, objetivando a cooperação técnica e administrativa na execução das atividades de licenciamento de veículos, cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e o apoio à fiscalização;

c) do 'Contrato de Autorização de Uso com Pacto Adjetivo de Integralização de Preço' celebrado entre o BRB - Banco de Brasília S.A. e o BRB - Clube de Seguros e Assistência, em 31.03.97, para uso da marca BRB, de propriedade do Banco;

d) do 'convênio' s/n celebrado entre o BRB - Banco de Brasília S.A. e a empresa BSB - Administradora e Corretora de Seguros Ltda., em 10 de setembro de 1993, objetivando a comercialização de produtos do mercado securitário nos pontos de atendimento do Banco, bem assim de seu Primeiro Termo Aditivo, assinado em 31.03.97;

II) identificar o BRB - Banco de Brasília S.A. das ilegalidades verificadas nestes autos, referentes aos ajustes descritos nos subitens I-c e I-d, anteriores, bem como em relação ao ato de cessão do direito, decorrente do Convênio n.º 01/96 - SEFP/BRB/DETRAN, de utilizar com publicidade do Banco o espaço constante no verso dos documentos relativos ao licenciamento de veículos;

III) para o fim proposto no item II, autorizar o encaminhamento ao BRB - Banco de Brasília S.A. de cópia da Informação de fls. 90/100, do Parecer de fls. 105/108 e do presente Relatório/Voto;

IV) em face do descumprimento artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e, em consequência, dos artigos 2º e 3º da Lei 8.666/93, e de acordo com o disposto no caput do artigo 45 da Lei Complementar n.º 01/94, assinar prazo de 30 (trinta) dias para que o BRB - Banco de Brasília S.A. adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

V) determinar a audiência do signatário, pelo BRB - Banco de Brasília S.A., do Convênio s/n celebrado com a empresa BSB - Administradora e Corretora de Seguros Ltda., fls. 71/74, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar suas razões de defesa pela assinatura do citado ajuste como convênio quando na verdade trata-se de um contrato, pela inexistência de procedimento licitatório ou ato formal de dispensa ou inexigibilidade devidamente justificado, e, ainda, pela omissão diante do fato da entidade BRB - Clube, Assistência, posteriormente denominada BRB - Clube de Seguros e Assistência, utilizar a marca "BRB" de propriedade do BRB - Banco de Brasília S.A., sem termo formal de permissão, sem procedimento licitatório ou ato de dispensa ou inexigibilidade;

VI) determinar também a audiência do signatário, pelo BRB - Banco de Brasília S.A., do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio s/n celebrado com a empresa BSB - Administradora e Corretora de Seguros Ltda., fls. 75/76, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar suas razões de defesa pela assinatura do citado aditivo e, em consequência, ratificação do ajuste irregular, haja vista que foi celebrado como convênio quando na verdade trata-se de um contrato, firmado sem procedimento licitatório ou ato formal de dispensa ou inexigibilidade, e ainda, pela assinatura, em 31.03.97, com efeitos retroativos a contar de 1981, do Contrato de Autorização de Uso da marca "BRB" pela entidade civil BRB - Clube de Seguros e Assistência, sem procedimento licitatório ou ato formal de dispensa ou inexigibilidade;

VII) determinar ao BRB - Banco de Brasília S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal cópia do primeiro Estatuto do BRB - Clube, criado em 1981;...

Em Sessão de 10 de fevereiro de 1998 (fl. 142), o Tribunal conheceu dos pedidos de prorrogação de prazo efetuados pelo Banco de Brasília S/A e pelos defendentes, concedendo-lhes mais 30 (trinta) dias para cumprimento das diligências e apresentação das defesas.

Examinam-se, nesta assentada, além das alegações de defesa apresentadas pelos ex-presidentes do BRB S/A, Srs. Vasco Pereira Ervilha (fls. 148/165) e Luiz Fernando Victor (fls. 143/147), em razão, respectivamente, dos itens V e VI da Decisão n.º 8.665/97, acima transcrita, o 'Pedido de Reconsideração' interposto pelo atual Presidente do Banco, em 16.02.98, constante das fls. 168 e seguintes.

DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA

Do Sr. Luiz Fernando Victor (fls. 143/147):

a) Quanto à Assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio s/n celebrado com a empresa BSB - Administradora e Corretora de Seguros Ltda.:

• 'O Aditivo teve a finalidade de carrear recursos financeiros para o Banco, em razão dos custos operacionais decorrentes da comercialização de seguros, nos postos de atendimento do BRB. Estabeleceu-se, naquele momento, o ressarcimento futuro e o relativo ao período pretérito, compreendido entre a assinatura do convênio e o mês de fevereiro de 1997. ...o Defendente cuidou do interesse da instituição financeira que presidia, a qual - até então - nada percebia pela cessão dos pontos de atendimento.';

• '...foi assessorado pelo Jurídico do Banco que em nenhum momento argüiu qualquer suposta irregularidade na assinatura do convênio em referência...';

• 'É relevante salientar que o sócio majoritário da BSB - Administradora e Corretora de Seguros Ltda., signatária do convênio em questão, é o BRB - Clube de Seguros e Assistência (BRB - Seguros), que é uma sociedade sem fins lucrativos, criada por força da Resolução da Diretoria do Banco, desde 28.10.81... Possivelmente diante da posição de sócio majoritário da BSB - Corretora e sendo o BRB - Seguros uma entidade estritamente ligada ao Banco, pois que por ele foi instituída, via Resolução da Diretoria, é que a Diretoria que antecedeu aquela liderada pelo Defendente houve por bem formalizar o documento sem prévia licitação, denominando-o de 'Convênio', que na linguagem comum é sinônimo de acordo, ajuste, contrato.';

• 'É relevante ressaltar que o Convênio objeto do aditivo ora impugnado, não trouxe qualquer dispêndio para a Administração ou mesmo para o banco. Este, sim, com o Aditivo firmado pelo Defendente, passou a auferir importante vantagem financeira.';

b) Quanto à assinatura do Contrato de Autorização de Uso da Marca BRB:

• 'Sendo o Banco titular da marca 'BRB', pode autorizar o seu uso por terceiro, sem que, para tanto, tenha de promover processo licitatório, eis que, marca não é objeto licitável.';

• 'No caso em tela, essa autorização foi formalizada (já que vinha sendo utilizada desde 1981), em relação a uma empresa (BRB Seguros) que, por sua composição societária, criada por força da Resolução da Diretoria do BRB - Banco de Brasília S/A, em sua 657ª reunião, de 28.10.81, é o próprio Banco, já que seus sócios são os servidores do Banco, ativos e inativos, e os dirigentes da instituição, enquanto no desempenho de suas funções. Como seria possível, assim, ao BRB licitar a sua própria marca?';

• 'A intervenção do Defendente neste episódio se deveu unicamente ao desejo de trazer mais recursos para o Banco, uma vez que a utilização da marca pela BRB Seguros já vinha ocorrendo desde 1981, sem qualquer questionamento e, também, sem que disso resultasse qualquer vantagem pecuniária para o Banco... Sua conduta, apoiada pelo Serviço Jurídico, visou sempre carrear mais recursos financeiros para o Banco, sem que houvesse qualquer dispêndio para a Administração e o próprio BRB.';

Do Sr. Vasco Pereira Ervilha (fls. 148/165):

• '...o convênio assinado com a BSB - Administradora e Corretora de Seguros Ltda. não poderia ter sido precedido de licitação, porque ao BRB - Banco de Brasília S/A não interessava colocar dentro de suas instalações uma corretora de seguros ligada a outro estabelecimento bancário mas, sim, uma corretora ligada, ainda que indiretamente, ao próprio BRB e por ele fundada para esse fim. A não ser dessa maneira a colocação de seguros nas dependências do BRB deixava de ser um negócio lucrativo. Por isso, isto é, pela impossibilidade de competição, a desnecessidade de licitação.';

• 'Diante dessa situação, deixou de ser relevante definir se deveria ser firmado um convênio ou um contrato';

• 'Pode ter faltado ato formal de declaração da impossibilidade de licitação, mas, por esse ato formal não pode ser responsabilizado o Presidente do Banco, que assinou o documento, uma vez que levava a chancela, devidamente autenticada, da Coordenadoria Jurídica, o que induziu o signatário à conclusão de que tudo estava correto.';

• '... é injusto penalizar o Diretor-Presidente do BRB que teve exercício de 1989 a 1994, por um fato que teve origem em 1981, ... sem levar em conta o direito consuetudinário, que justificava a utilização da marca, independente de licitação. É evidente que, quando o "BRB - Clube, Assistência" começou a utilizar a marca do Banco (1981), e quando tomou posse na Presidência do BRB (1989), não vigia a Lei 8.666/93.';

• '... declaro que adoto como minhas as alegações do Diretor Presidente do Banco de Brasília S/A, apresentadas a este Colendo Tribunal com o Ofício n.º PRESI-98/053, de 13 de fevereiro de 1998, especialmente com referência à parte doutrinária.';

DO RECURSO

Por meio do Ofício n.º PRESI-98/053, de 13.02.98 (fls. 168/182), o atual Diretor-Presidente do Banco de Brasília S/A impetrou Recurso de Reconsideração contra a determinação contida no item IV da Decisão n.º 8.665/97, tendo em conta os argumentos a seguir sintetizados:

• 'O BRB - Banco de Brasília S.A. é pessoa jurídica criada por lei federal (Lei n.º 4.545/64), constituída como sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade anônima, dotada de personalidade de direito privado, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal.

(...)

Compreensível, portanto, que o regime jurídico de sociedades de economia mista que explorem atividades econômicas - como é o caso do BRB - seja o próprio das empresas privadas, consoante § 1º do artigo 173, da CF/88, ...

(...)

Nessa linha de raciocínio, tópico importante respeita à sujeição ou não do Banco, ..., ao dever de licitar...

Segundo ensinamentos doutrinários, a resposta segue afirmativa, Ademais, por força do art. 37, caput e inciso XXI, da CF/88, estão obrigadas à licitação pública tanto as pessoas de direito público de capacidade política quanto as entidades de suas administrações indiretas e fundacionais; bem como por força da Lei 8.666/93, em seu art. 1º, caput...

Todavia, também o entendimento doutrinário já pacificado faz significativas ressalvas, que tão bem se coadunam com a realidade do BRB face as situações jurídicas estampadas nos convênios/contratos sob apreciação e fiscalização desse e. Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Com propriedade invencível, leciona o insigne Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello (in 'Curso de Direito Administrativo', Ed. Malheiros, 9ª ed., 1997, pg. 340), verbis:

'Entretanto, será forçoso reconhecer que em inúmeros casos a licitação será incompatível com o normal cumprimento do escopo em vista do qual foram criadas. Ora, quem quer os fins não pode negar os indispensáveis meios. Logo, nestas hipóteses em que o procedimento licitatório inviabilizaria o desempenho das atividades específicas para as quais foi instituída a entidade entender-se-á inexigível a licitação. Isto ocorre quando suas aquisições ou alienações digam respeito ao desempenho de atos tipicamente comerciais, correspondentes ao próprio objetivo a que a pessoa está preposta e desde que tais atos demandem a agilidade, a rapidez, o procedimento expedito da vida negocial corrente, sem o que haveria o comprometimento da boa realização de sua finalidade.';

Dessa forma, o Banco de Brasília S.A. agiu em perfeita consonância legal quando da celebração dos convênios e contrato em apreço, tudo graças às exigências da atividade negocial que lhe é pertinente.;

- 'O certame licitatório para os casos ora sob apreciação configuraria um autêntico procedimento sem sentido e, mesmo se realizado, redundaria simplesmente no não atendimento incontinentem às finalidades objetivadas.

E, face do caso concreto, tem-se que a licitação não se constituiria em meio apto a acudir os interesses que deveria prover. O Instituto da licitação tem por função servir e não desservir o interesse público. Com efeito, não é a licitação um fim em si mesma, mas um meio para o atingimento de um resultado útil.

Veja que não vislumbra, nem mesmo em tese, a utilidade do procedimento licitatório in specie, incongruente seria o Banco realizá-lo, porquanto descabido.;

- 'Consonantemente à Constituição Federal, o Regimento Interno (Resolução n.º 38, de 30.10.90) dessa Corte, em seu art. 118 prescreve:

'No exercício da fiscalização, o Tribunal considerará

...

III - os objetivos e a natureza das empresas públicas e sociedades de economia mista, bem assim as normas e métodos do setor privado que lhes regem o funcionamento;

...

Consentâneo que o BRB desempenha regular atividade bancária no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, sob o comando e atribuições de competência do Conselho Monetário Nacional, com a intervenção normatizadora do Banco Central do Brasil...;

- 'No caso em epígrafe (Contrato de Autorização de Uso com Pacto Adjeto de Integralização do Preço) não há que se falar em licitação, conforme elucidações expendidas anteriormente sobre o tema, posto que não é dado ao Banco licitar a sua própria marca.

O Código de propriedade Industrial (Decreto-Lei 7.903, de 27.08.45) assegura o uso exclusivo de marca de comércio, desde que devidamente registrada, para distinguir produtos ou mercadorias de outros idênticos ou semelhantes, de procedência diversa. Desta forma, o Banco se utiliza de sua marca registrada 'BRB' para assinalar os produtos e serviços do seu negócio. Sendo o Banco o titular da marca 'BRB', pode autorizar o seu uso por terceiro, devidamente estabelecido, mediante contrato de exploração (art. 147, do Codex citado), como ocorreu mediante o noticiado 'Contrato de Autorização de Uso...'

Depreende-se, assim, incabível o procedimento licitatório à espécie, porquanto marca não é objeto licitável. A marca do 'BRB' é um bem singular, sem equivalente perfeito, cabendo ao Banco por exclusividade. Ademais, a BRB-SEGUROS, como já demonstrado, é empresa que, por sua própria composição societária e objetivos sociais, vem figurar como produtora/fornecedora exclusiva, porque sempre atuante no mercado seguritário com outorga para uso do nome e logotipo 'BRB'.

- '...mencionados convênios e contrato foram celebrados sem qualquer dispêndio para a Administração e mesmo para o Próprio Banco de Brasília S.A.. Este sim potencializou vantagens pecuniárias...'

Ao final, conclui e requer o Sr. Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A.:

'A se considerar a manutenção da pugnação desse e. Tribunal de Contas do Distrito Federal pela ilegalidade dos referidos ajustes descritos, haverá um desvio forçado dos fins buscados em prol do patrimônio público, tendo em vista a perda de receita com a paralisação do serviço público a ser prestado, com conseqüente perda de material de expediente, acarretando ressarcimento de prejuízos a terceiros que integraram a relação jurídica em sintonia exclusiva de cooperação, arcando com os gastos pertinentes, posto que vislumbavam posterior reposição e ganho de capital.

Destarte, atendendo-se aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, requer o banco sejam mantidos os convênios e contrato questionados, ou, pelo menos, até que as causas respectivas atinjam seus ulteriores termos e cheguem ao seu término de vigência sem maiores ônus para qualquer dos participantes, não representando, pois, um agravo inútil aos direitos de cada qual, mesmo porque as constrições a serem suportadas são dispensáveis, vez que perfeitamente alcançado e satisfeito o interesse público na questão.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e eminentes Conselheiros, o Banco de Brasília requer a essa Corte de Contas do Distrito Federal, alternativamente:

a) que seja reconsiderada a decisão proferida, de n.º 8665, desobrigando o Banco da orientação contida no seu item IV;

b) ou, que sejam mantidos os convênios e contrato - embora constando denominação e forma jurídica equivocadas - até termo final para suas respectivas vigências, ou até que se ultime a prestação dos serviços públicos previstos, evitando-se, assim, prejuízos ao patrimônio de cada integrante da cadeia de relações jurídicas questionadas;

c) ou, ainda, não sendo o entendimento desse Tribunal pelo deferimento de qualquer dos pedidos acima, que seja concedido um prazo razoável para adoção de diligências para as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conquanto adentrando-se na responsabilização dos prejuízos decorrentes e arcando-se com os mesmos cada integrante de per se.'

DA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

Após os exames de sua alçada, a Inspeção conclui por considerar improcedentes as alegações de defesa, tendo em conta os argumentos a seguir:

- a existência de pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica do Banco não elide a responsabilidade de seus ex-dirigentes pelos atos questionados que, no caso, ocorre in eligendo;

- o fato de o BRB não ter tido dispêndios com os ajustes em comento não os torna regulares, restando inalterados os questionamentos concernentes à infringência aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade;

- não se tratava de licitar a marca do Banco, mas de escolher quem deveria prestar os serviços relacionados à comercialização dos produtos do mercado securitário por meio de procedimento licitatório, de modo que algum particular não seja beneficiado em detrimento de outros;

- a empresa de sociedade de economia mista denominada BRB - Banco de Brasília S.A., e conseqüentemente seu patrimônio, não pode ser confundida com a sociedade civil denominada BRB - Clube de Seguros e Assistência, não obstante ser esta última de propriedade dos empregados do Banco;

- o Banco não possui nenhuma empresa corretora a ele coligada. Para tanto seria preciso lei. Não se explica, portanto, a afirmação de que a colocação de seguros nas dependências do BRB não poderia se feita por outras corretoras, a justificar a preferência pela corretora contratada;

- os casos em que não cabem procedimentos licitatórios estão previstos na própria Lei de Licitações. O BRB, portanto, deveria enquadrar a situação concreta em um dos dispositivos existentes na legislação. A explicação do defendente com relação a 'colocar dentro de suas instalações uma corretora de seguros ligada a outro estabelecimento bancário' é singular. Como se selecionar uma corretora sem ligação com outro estabelecimento bancário fosse tarefa tão árdua assim. Muito pelo contrário. Encontrar uma corretora ligada a instituição bancária é que parece tarefa difícil, visto que tais empresas trabalham normalmente com várias seguradoras;

- a informação transmitida pelo defendente de que o BRB - Clube de Assistência utiliza a marca do Banco desde 1981 não consta dos autos. Nestes, consta somente que a utilização iniciou-se em 1993 com a assinatura do ajuste multicitado. Entretanto, tal informação não compromete o bom andamento do presente processo, sendo necessária somente sua apuração para identificarmos desde que data o Banco teria disponibilizado sua estrutura a uma empresa privada, sem os devidos procedimentos legais;

- com relação à alegação do Sr. Vasco Pereira Ervilha de que quando tomou posse na Presidência do BRB - 1989 - ainda não vigia a Lei n.º 8.666/93, há que se considerar que vigorava o Decreto-lei n.º 2.300, de 21.11.86, exigindo procedimento licitatório.

No que concerne ao 'Recurso de Reconsideração' interposto pelo Diretor-Presidente do BRB S/A, esclarece que a modalidade de recurso que se adequa à espécie dos autos é o Pedido de Reexame, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar 01/94. Embora entenda que a equivocada denominação não deve obstar a apreciação do recurso, observa que o mesmo é intempestivo e não aduz fatos novos, razão pela qual opina pelo não conhecimento. Ressalta, a este respeito, que o Banco já havia solicitado prorrogação de prazo para atendimento da determinação que ora deseja ver reformada.

Considerando que o Sr. Vasco Pereira Ervilha adotou como parte de suas alegações de defesa as considerações de caráter doutrinário expendidas no Ofício n.º PRESI-98/053, de 13 de fevereiro de 1998, encaminhado pelo atual Diretor-Presidente do Banco de Brasília S/A a título de recurso, a instrução aduz os seguintes argumentos:

'Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que o regime jurídico da sociedade economia mista não é, a rigor, aquele próprio das empresas privadas. O próprio Ofício em exame iniciou seus comentários nessa linha ao informar que 'Trata-se de uma entidade paraestatal, que tem caráter híbrido, estando subordinada à legislação própria na exploração de suas atividades econômicas, mas também sujeita a certas regras publicistas especiais em razão da sua natureza análoga da atuação governamental' (fl. 154).

Esclarecemos, também, que o dispositivo em que se baseia o ex-dirigente está previsto desde a Carta Magna de 1967 (art. 163), sendo conservada pela Emenda Constitucional n.º 01/69 (art. 170). Nada há de novidade, portanto.

O parágrafo primeiro do artigo 173 da Constituição Federal indica que a sociedade de economia mista tem sua atuação regida pelo Direito Privado. Entretanto, excetuam-se da regra os casos explicitamente previstos na Constituição e que serão regidos pelo Direito Público. É o caso, por exemplo, da imposição de limite à remuneração dos empregados das paraestatais (inciso XI); da necessidade de concurso público para contratação de pessoal (inciso II); da exigência de lei específica para sua criação (inciso XIX); do procedimento licitatório para contratação de obras, serviços, compras e alienações (inciso XXI) - todos previstos no artigo 37 - e da fiscalização pelo Poder Legislativo, mediante o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas e mediante o controle interno (arts. 70 e 71).

Portanto, o fato de a atuação da empresa de sociedade de economia mista ser regida pelo Direito Privado não ofusca o relacionamento dessa empresa com o Direito Público. Muito pelo contrário, as exigências constitucionais com relação às sociedades de economia mista, quando existirem, é que anularão os preceitos de Direito Público inerentes às paraestatais.

(...)

Nesse sentido, abraçamo-nos a Hely Lopes Meirelles quando leciona que 'O que a Constituição submete às normas do Direito Privado não é, portanto, a instituição e a organização da empresa ou da sociedade; é a sua atividade empresarial. Esta sim, não pode afastar-se das normas civis, comerciais, trabalhistas e tributárias pertinentes, para que não faça concorrência desleal à iniciativa privada. Mas nada impede que o Poder Público estruture e organize suas empresas públicas e sociedades de economia mista diferentemente das sociedades particulares, ou adapte estas para o desempenho dos objetivos econômicos de interesse coletivo, ou de seus próprios serviços públicos. Nessa adaptação administrativa é lícito ao Poder Público estabelecer novos e maiores controles para as empresas paraestatais, paralelamente aos peculiares de sua organização societária ou institucional privada. Daí por que é perfeitamente admissível que o Estado faça verificações em seus negócios e determine a prestação de contas dessa empresa ao tribunal competente, mesmo que revistam a forma de sociedade anônima e tenham o controle societário de seus conselhos fiscais: este permanece como controle institucional da empresa; aquele será um controle administrativo decorrente de sua paraestatalidade. Ambos legítimos e conciliáveis entre si.' (grifamos)

Nessa linha de raciocínio, Odete Medauar comentando o regime jurídico das empresas públicas e referindo-se ao parágrafo primeiro do artigo 173 de nossa Constituição, aduz que:

'O citado dispositivo parece deixar claro o intuito de não conferir privilégios estatais a esse tipo de empresas, para impedir a concorrência desleal ante empresas do setor privado; contudo, a observância do regime jurídico próprio do setor privado não impede que sobre as empresas públicas exploradoras de atividades econômicas incidam as sujeições típicas dos órgãos Administrativos. Nesse sentido se apresenta o pronunciamento do S.T.F. no M.S. n. 21.322-1-DF(DJU, DE 23/4/93 e BDA, maio 1995) e no RE n. 172.816-7-RJ (BDA, fevereiro de 1995).'

Apesar de o excerto supracitado referir-se apenas às empresas públicas, entendemos pertinente sua aplicação com relação às sociedades de economia mista que sabidamente distingue-se da primeira em razão de sua composição acionária que contempla a participação de entidades privadas.

(...)

Sendo assim, conforme já mencionado, o ilustre autor em comento (Celso Antônio Bandeira de Mello, citado pelo recorrente), reconhece que a regra geral exige a realização de licitação para toda a Administração Pública, direta e indireta, incluída nesta última, entre outros, as sociedades de economia mista. Reconhece, porém, conforme destacou o defendente, a existência de outros casos em que a licitação inviabilizaria o desempenho das atividades específicas para as quais foi instituída a entidade. Seria o caso, por exemplo, da inviabilidade de o BRB realizar licitações para captar recursos, vender seus produtos, e até para comercializar seguros, sem, com isso, significar que o Banco esteja autorizado a contratar os meios necessários as suas operações (no caso uma empresa corretora de seguros) sem o devido processo licitatório.

Entretanto, uma vez que os casos em que os procedimentos licitatórios não são obrigatórios restringem-se, unicamente, àqueles previstos na legislação, o caso em comento não poderia deixar de estar previsto. Localizamos sua previsão no artigo 17, inciso II, alínea 'e', da Lei de Licitações:

'Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;' (grifamos)

Marçal Justen Filho também posiciona-se ao nosso lado. Comentando o citado dispositivo da Lei de Licitações assim menciona:

'A letra "e" disciplina as operações de compra e venda praticadas pelas entidades da Administração indireta no exercício de suas finalidades. O tema se relaciona com a intervenção do Estado no domínio econômico prevista no art. 173 da CF/88. É óbvio que as empresas públicas e sociedades de economia mista, ao desenvolverem a atividade peculiar que constitui seu objeto, não poderiam se sujeitar ao princípio da licitação. Atuando no mercado, têm de adotar as práticas de mercado no tocante à alienação de mercadorias e à prestação de serviços. A existência de desvios ou condutas abusivas acarretará a aplicação das sanções correspondentes.' (grifamos)

(...)
Com relação a esse assunto, informamos que o dispositivo (Art. 117, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal) não pode ser interpretado isoladamente, como faz o defendente, pois, prescinde dos demais dispositivos pertencente ao "Capítulo III - Do Exercício da Fiscalização" para uma perfeita exegese.

O artigo 117 do Regimento desta Casa dispõe que *"A fiscalização dar-se-á em todos os níveis, inclusive pelo acompanhamento da execução dos projetos e atividades, com a finalidade de avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos e entidades jurisdicionadas, bem como dos princípios da economicidade."* (grifamos)

Assim, interpretando conjuntamente os artigos 117 e 118, fica claro que não só o supracitado inciso III, mas todos os demais incisos do artigo 118 referem-se aos casos de auditoria operacional introduzido pela Constituição atual em seu artigo 70. Significa dizer que na realização de auditorias operacionais - que examinam a instituição como um todo e tem finalidade de avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão financeira, orçamentária e patrimonial - este Tribunal considerará, entre outros, os objetivos e a natureza das empresas de sociedade de economia mista nas suas avaliações.

(...)
...O BRB não pode ceder sua marca para quem bem entender, beneficiando injustificadamente particulares e colocando sua estrutura a disposição desses.'

Prosseguindo sua análise, o órgão instrutivo traz à discussão o fato de o artigo 12 da Alteração do Estatuto Social do BRB - Clube, Assistência (fl. 84) prever que o Diretor-Presidente do 'BRB-SEGUROS' (leia-se, na verdade, BRB - Clube de Seguros e Assistência) coincidirá com o Diretor-Presidente do BRB - Banco de Brasília S.A. (vide ajuste a fls. 78/80, no qual o senhor Luiz Fernando Victor assina tanto como Presidente do Banco como também do BRB - Clube). Assevera que este procedimento vai de encontro ao previsto no artigo 156 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, verbis:

'Art. 156. É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tornarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.'

Assim, opina por que o Tribunal determine ao Banco de Brasília S/A que adote as devidas providências para o exato cumprimento da lei, tendo em vista a vedação prevista no art. 156 da Lei n.º 6.404/76, informando que o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do estatuto social do BRB - Clube de Seguros e Assistência, não obrigam aqueles dirigentes.

Ademais disso, a instrução defende a irregularidade da contratação de outros "produtos" recentemente lançados pelo BRB - Banco de Brasília S/A, conforme excerto a seguir:

'Acostados às folhas 289/290 encontram-se prospecto publicitário e proposta de subscrição de título de capitalização cuja denominação comercial popularizou-se com o nome de 'BRB CAP'. Para comercializar o referido produto, o BRB - Banco de Brasília S.A. atua como mandatário dos títulos de capitalização em comento, ficando a emissão dos citados papéis a cargo da empresa Icatu Hartford Capitalização S.A.

Entretanto, recentemente, foi lançado mais um produto no mercado que pode ser facilmente adquirido em quaisquer agências e postos de atendimento do BRB. Trata-se do 'BRB Fiat Super Fácil', uma espécie de título de capitalização que permite ao cliente adquirir veículos da linha Fiat (fls. 291/297).

Porém, os prospectos e documentos deste segundo produto não utilizam em nenhum momento o nome "BRB - Banco de Brasília S.A.", ao revés, o nome "BRB SEGUROS" é amplamente divulgado nos referidos expedientes. Na proposta de subscrição do denominado 'BRB Fiat Super Fácil' encontra-se menção à empresa 'BSB Corretora' (fls. 295/296), que, conforme constam fartamente dos autos, é a empresa que vem beneficiando-se com o uso indevido da marca do Banco.

Conforme pode ser verificado, além de o BRB - Banco de Brasília S.A. não figurar como mandatário do citado produto, cuja emissão dos títulos está a cargo da empresa Sul América Capitalização S.A., permite, reincidentemente, a utilização da expressão "BRB" pela empresa BSB Administradora e Corretora de Seguros Ltda., bem como coloca a disposição da mesma toda estrutura operacional do Banco. A situação torna-se ainda mais grave quando observa-se que a comercialização do citado produto não foi precedida de procedimento licitatório e mais, compete com produto lançado pelo BRB, ao menos para determinada faixa de clientes.

Sendo assim, com a comercialização do produto denominado 'BRB Fiat Super Fácil' pelas agências e postos de atendimento do Banco fica caracterizada a responsabilidade, também, dos membros da atual Diretoria do Banco, pelas mesmas razões que este Tribunal, por intermédio da Decisão n.º 8.665/97, fls. 125/126, concluiu pela ilegalidade dos ajustes examinados (item II), determinou à Jurisdicionada a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei (item IV), assim como determinou, ainda, a audiência dos responsáveis pelos citados ajustes (itens V e VI).'

Concluindo, notícia dificuldades encontradas junto ao BRB - Banco de Brasília S/A durante os trabalhos de inspeção e roga o apoio desta Corte no sentido de garantir as condições necessárias para realização das atividades de sua competência, oferecendo, ao final, as sugestões constantes das fls. 329/331.

DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Procurador-Geral do MP/TCDF, Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes emitiu o parecer de fls. 341/344, onde tece as seguintes considerações:

'Não há maiores digressões a fazer à informação prestada pela unidade técnica, ao apreciar as defesas acostadas pelos ex-presidentes Luiz Fernando Victor e Vasco Pereira Ervilha, afastando, no primeiro caso, as afirmações de que não houve prejuízo e que a cessão de marca independeria de processo licitatório e, no segundo caso:

- que não interessava colocar em suas instalações uma corretora ligada a outro estabelecimento bancário, mas sim a corretora criada pelo banco para esse fim. Como bem disse a instrução, o banco não pode criar corretora, pois tal só pode ser feito mediante lei, que é o que exigia, à época, o art. 5º do Decreto-lei n.º 200/67, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei 900;

- que a responsabilidade pela ausência de licitação seria da Coordenadoria Jurídica, que teria induzido o defendente a entender que estava tudo correto. De todo o modo, restaria a culpa in eligendo, posto que a referida Coordenadoria era órgão de confiança do Presidente do banco;

- que quando começou a utilização da logomarca, em 1981, não vigia a Lei n.º 8.666/93. Não contestou, como deveria, a recusa do Tribunal quanto à formulação de convênio substitutivo a contrato, com prazo indeterminado e ignorando que vigia, então, o Decreto-lei 2.300.

Quanto ao regime privado das sociedades de economia mista, certo é que este enquadramento jurídico é meramente supletivo, pois prevalecem as normas de direito público. Basta lembrar, para tanto, que a supremacia do interesse público sobre o particular faz compreender que o caráter privatístico dessas entidades preenche apenas o vácuo que as leis de direito público, inclusive a Constituição, houveram por bem não regular. Não faria sentido, ademais, dar regulação diversa a entidades mantenedoras de atividade econômica, em que adviria inevitável perda de flexibilidade na consecução de seus objetivos precípuos. É a exegese que o Excelso Supremo Tribunal Federal tem sufragado (MS 21.322-1).

A licitação é, pois, norma de primeiro plano a ser atendida, considerada, inclusive, a sua estatuta constitucional.

O pedido de reconsideração, que pode ser recebido como pedido de reexame, é intempestivo, e não deve ser conhecido.

A instrução, com bastante acerto, trouxe à baila a disposição do art. 156 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que obsta que o administrador participe de operação social em que haja interesse conflitante com o da companhia. É o caso, por exemplo, dos convênios já devidamente desnaturados, considerando que o BRB - Clube de Seguros e Assistência tinha, em seu quadro de diretores, membros da diretoria do BRB.

A instrução apresenta novos elementos, relativos aos novos produtos do BRB, como o 'BRB Fiat Super Fácil', de emissão a cargo da Sul América Capitalização, em que se permite, de igual, a utilização da sigla do banco, "...bem como coloca a disposição da mesma toda estrutura operacional do Banco. A situação torna-se ainda mais grave quando observa-se que a comercialização do citado produto não foi precedida de procedimento licitatório e mais, compete com produto lançado pelo BRB, ao menos para determinada faixa de clientes." (Fl. 322). Pelas mesmas razões antes aduzidas, a cessão de marca contraria as disposições legais pertinentes.

Entendeu, deste modo, caracterizada a responsabilidade da atual diretoria do banco, pelas mesmas razões em que proferida a anterior decisão do Tribunal.

Deve-se lamentar, por derradeiro, os imponderáveis obstáculos trazidos pelo banco ao trabalho da unidade técnica que, não obstante, conseguiu produzir um trabalho de inegável qualidade. À toda evidência, a responsabilidade pelas dificuldades enfrentadas pelos doutos Analistas da Casa (fl. 324). Mostra-se necessário tomar medidas contra tais atitudes, como aquelas previstas no art. 182, incisos IV e V do Regimento Interno do Tribunal e art. 57, VII, da LOTCDF, independentemente do que vier a ser decidido no Processo n.º 5.070/97.

Com esta moldura, será de melhor alvitre substituir as proposições V.b.1) e XI pela citação do Sr. Presidente do BRB para apresentação de defesa quanto à obstrução aos trabalhos de inspeção, com vistas a eventual aplicação de multa, na forma do art. 182, incisos IV e V do Regimento Interno do Tribunal e art. 57, VII, da LOTCDF."

Naquela Sessão de 15 de dezembro de 1998, mediante Ofício n.º 686/98 - PG (fl. 371), o então Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes solicitou a juntada de uma "Representação" que lhe fora encaminhada pelo Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização do Distrito Federal - SINCOR (fls. 372/436), relacionada com o assunto tratado nestes autos, razão pela qual o Plenário decidiu devolvê-los à Inspeção competente, para reinstrução (fl. 438). Subsidiado por novos elementos colhidos em inspeção, o órgão instrutivo acrescentou as seguintes conclusões:

"6. Inicia a referida representação aduzindo que o 'Banco está investindo dinheiro público em uma área na qual não pode atuar, carreando fraudulentamente para si vantagens diretas, em detrimento de uma série de dispositivos legais, tais como:

- A legislação atinente ao Contrato de Seguro;
- A legislação relativa aos procedimentos licitatórios;
- A legislação concernente à concorrência desleal com o setor privado;
- A legislação atinente à administração do patrimônio público." (fl. 373)

7. Com relação ao fato de que o BRB vem descumprindo a legislação atinente a contratos de seguros, entendemos que esse assunto parece ser de competência exclusiva da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. No que diz respeito ao descumprimento da legislação relativa aos procedimentos licitatórios - com a qual concordamos -, estamos certos de que este assunto já foi amplamente abordado nos autos.

8. Sobre o argumento de que o BRB tem praticado concorrência desleal com a iniciativa privada, temos entendimento diverso. Somente o fato de o Banco possuir uma grande estrutura e utilizá-la em prol de seus objetivos não figura como prática de concorrência desleal para com os concorrentes menores. O problema que vislumbramos diz respeito à ausência de procedimento licitatório para a escolha da empresa corretora que o Banco iria trabalhar, uma vez que o BRB não tem registro na SUSEP.

9. Ainda, tratando das argumentações constantes da nominada representação, entendemos que a legislação atinente à administração do patrimônio público foi violada, conforme já mencionado ao longo de todo o presente processo, seja por ausência de licitação devida ou por prática de ato de improbidade administrativa.

10. Sendo assim, entendemos que a representação sob análise, apesar de sua procedência com relação a ausência de procedimento licitatório, pouco acrescenta aos autos uma vez que tal assunto já estava sendo examinado. Merece destaque apenas a ocupação de um imóvel localizado no Setor Comercial Norte objeto de denúncia à folha 379, cujas fotografias encontram-se às folhas 419/427, razão pela qual, preliminarmente, sugerimos uma inspeção conforme Informação à folha 439.

(...)
13. Em que pese a doação do citado imóvel ao Banco pela Corretora, naquele local não consta quaisquer expressão que identifique o BRB-Banco de Brasília S.A., sendo aquele espaço usado pelo Banco apenas como máquinas de auto-atendimento. Em suma, um terreno de propriedade do Banco está sendo utilizado por uma empresa privada sem o devido pagamento de aluguel e ainda dispendo de sua marca, conforme tratado fartamente nos autos. Os documentos acostados às folhas 444 a 449 já constam às folhas 71 a 76, razão pela qual não realizaremos nossos comentários.

14. Diante dos fatos apresentados e do Parecer MP/TCDF - 3.1240/98, de 21.08.98, fls. 341/344, da lavra do douto Procurador-Geral do Ministério Público junto a esse Tribunal, Prof. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, sugeriremos à Egrégia Corte de Contas do Distrito Federal a ratificação das proposições apresentadas às folhas 329 a 331, a exceção dos itens 'V.b.1' e 'XI', sendo estas substituídas pela citação do senhor Luiz Eduardo Franco de Abreu, ex-Presidente do Banco, para apresentação de defesa quanto à obstrução aos trabalhos de inspeção, com vistas a eventual aplicação de multa, na forma do artigo 182, incisos IV e V do Regimento Interno do Tribunal e artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar n.º 01 de 09.05.04.

15. Isso posto, sugerimos ao Egrégio Plenário que:

a) tome conhecimento da presente Informação; da representação do Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização do Distrito Federal; da Informação n.º 023/98, de 22.04.98, e suas respectivas sugestões;

b) acolha as proposições apresentadas às folhas 329 a 331 (Informação n.º 023/98), a exceção dos itens 'V.b.1' e 'XI', sendo estas substituídas pela citação do senhor Luiz Eduardo Franco de Abreu, ex-Presidente do BRB-Banco de Brasília S.A. para apresentação de defesa quanto à obstrução aos trabalhos de inspeção, com vistas a eventual

aplicação de multa, na forma do artigo 182, incisos IV e V do Regimento Interno do Tribunal desse e artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar n.º 01, de 09.05.94. ”.

O Procurador Jorge Ulisses emitiu novo parecer, acrescentando as seguintes considerações:

“5.O fato de um terreno do banco estar sendo utilizado por uma empresa privada talvez não seja relevante, porque pode se tratar de doação com encargo. De todo o modo, parece que tal “doação” assume, de fato, feição típica de contraprestação, porque parece estar vinculada à utilização da imagem do banco.

6.Tal fato não altera o essencial da matéria discutida nos autos, conquanto já descaracterizados os supostos “convênios” tratados nos pareceres lavrados anteriormente e, desta feita, reconhecida a existência de contrapartida ao BRB pela cessão de sua marca/imagem. No mais, a fundamentação adotada pela douta unidade técnica afina-se com o entendimento deste Parquet.

7.A conclusão aponta para a continuidade do processo, sem alteração das propostas elaboradas anteriormente, o que está plenamente de acordo com as medidas apontadas à fl. 456 dos autos.

8.O parecer, portanto, direciona-se no mesmo sentido. ”.

É o relatório.

Processo: 0485/97 - F (03 volumes)
Origem: 1ª Inspetoria de Controle Externo
Natureza: Representação
Autuação: 05.02.97

VOTO

De início, perfilho o entendimento da Inspetoria e do Ministério Público no sentido de que os documentos acostados não alteram a essência da matéria tratada nos autos. Ademais, a questão atinente à legislação dos contratos de seguros não se encontra inserida na seara de competência desta Corte de Contas.

O ponto fundamental a ser discutido é se as sociedades de economia mista, exploradoras de atividade econômica, como o BRB - Banco de Brasília S/A, estão ou não obrigadas a realizar procedimento licitatório para as contratações relacionadas com a atividade-fim da entidade, tendo em vista o disposto, à época da assinatura dos ajustes em tela, no artigo 173, § 1º, da Constituição Federal de 1988, *verbis*:

“A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. ”.

A posição que defendi em Sessão de 4 de dezembro de 1997 (fls. 125/126), acolhida pelo Plenário, no sentido de considerar irregulares estas avenças, *maxime* a ausência de licitação, baseou-se no entendimento de que o contido no artigo 173, § 1º, da Constituição Federal não tinha o condão de afastar a aplicação, às sociedades de economia mista, dos demais dispositivos constitucionais e legais então vigentes, que submetiam essas entidades à regra da obrigatoriedade de licitação, notadamente o artigo 37, XXI e 22, XXVII da CF/88 c/c artigo 1º da Lei 8.666/93.

Releva destacar que a licitação objetiva não apenas a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, mas, também, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (artigo 3º da Lei 8.666/93), claramente infringido, naquelas circunstâncias, com a preferência atribuída pelo BRB - Banco de Brasília à BSB - Corretora. Preferência esta não apoiada em aspectos comerciais/gerenciais, mas no fato de ser a contratada de propriedade da BRB - Clube e Assistência, esta, por sua vez, entidade sem fins lucrativos cujos sócios são os empregados ativos e inativos do BRB - Banco de Brasília S/A.

A questão posta nos autos é complexa e controvertida e não deve ser abordada, nos dias de hoje, sem considerar as profundas modificações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 19, de 4.6.98, a partir da qual as empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram a atividade econômica passaram a ter tratamento diferenciado.

O inciso XXVII do artigo 22 da CF/88 passou a ter a seguinte redação:

*“Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre: (...)
XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no artigo 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.”* (grifei).

Para deixar claro que essas entidades devem seguir regras próprias de licitação, também foi modificado o § 1º do artigo 173, passando à definir que:

*“§ 1º - A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou prestação de serviços, dispondo sobre:
I - sua função social e formas de fiscalização pelo estado e pela sociedade;
II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;
III - licitação e contratação de obras e serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;
IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;
V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.”* (grifei).

Cumpre observar que o Estatuto a ser editado para regular a licitação e a contratação de obras, serviços, compras e alienações das empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica deverá ainda observar os princípios da administração pública, dentre eles os da impessoalidade e isonomia. Por outro lado, também o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal foi alterado para incluir como princípio básico da administração pública, com a mesma hierarquia e importância dos demais, o princípio da eficiência, tão cobrada na gestão dos recursos públicos, ainda mais nas empresas estatais que operam na atividade econômica, cada dia mais competitiva.

Tendo em conta as modificações introduzidas pela Emenda Regimental 19/98, é forçoso concluir que deve ser relativizada, ou até mesmo afastada, a aplicação incontinente da Lei 8.666/93 às entidades em referência.

Por oportuno, permito-me transcrever alguns excertos do lúcido artigo do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello sobre este tema (*in* Boletim de Direito Administrativo – BDA. Dez/98; pp. 773/776):

“Com a sobrevinda do assim chamado ‘Emendão’ (Emenda Constitucional n.º 19, de 4.6.98), irromperam dúvidas sobre o regime licitatório suscetível de vir a ser aplicado (no futuro) às empresas estatais. Presentemente, como resulta do precitado art. 1º da Lei 8.666, ditas empresas, sejam elas prestadoras de serviços

públicos, sejam elas exploradoras de atividade econômica, encontram-se sob sua regência. Registra-se, apenas, que, no caso das exploradoras de atividade econômica, ter-se-á de dar como afastada a exigência licitatória perante as hipóteses de que o uso de tal instituto inviabilizaria o normal desempenho do que lhes foi cometido;...

*.....
Por força disso, resulta que o inc. XXVII do art. 22, ao se reportar ao art. 173, § 1º, III, há de ser entendido como tendo se circunscrito às empresas estatais exploradoras de atividade econômica, permitindo, assim, que venham a ser solvidas por via legislativa as dificuldades de sua má acomodação à integralidade do sistema licitatório previsto para a administração direta e indireta – dificuldades estas que até então tinham de ser solutas por via de esforço doutrinário.*

*.....
...É verdade que a parte final do item III (do art. 173, § 1º) menciona: ‘observados os princípios da administração pública’. Contudo, tais princípios serão os da administração pública operante na esfera econômica e não os da administração pública simplesmente, pois o que está em pauta é um regime diverso daquele que preside o comportamento típico da administração. Com efeito, se fora para adotar este último, não haveria necessidade de tal ‘estatuto’, nem de uma regência específica de suas licitações e contratos, bastando a que adota para a administração direta, suas autarquias e fundações. Aliás, o item II do mesmo parágrafo é claro ao estabelecer que o Estatuto a que alude a cabeça do artigo disporá sobre a sujeição de tais empresas ‘ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários’.*

*.....
...Se tal regime próprio, menos rígido, é compreensível no caso das exploradoras de atividade econômica, ante suas inevitáveis peculiaridades, inversamente, não é suscitado por necessidade alguma no caso das prestadoras de serviços públicos, já que desempenham atividade típica do Estado.
..... ”.*

Assim, inobstante os atos questionados terem ocorrido antes da edição da referida emenda, não há dúvida que ganhou força e consistência a tese defendida pelo recorrente, da qual se valeu um dos defendentes. Não há como negar que o legislador tornou clara sua intenção de dar maior independência à gestão dessas entidades. Não pode o intérprete restringir o que o legislador quis flexibilizar.

Isto posto, mesmo considerando que os ajustes em apreço foram assinados antes da edição da citada emenda constitucional, mas reexaminando atentamente o assunto à luz das considerações até aqui expendidas e dos novos elementos de informação carreados aos autos, é forçoso tecer as seguintes considerações:

a) quanto ao “convênio” celebrado entre o BRB - Banco de Brasília S/A e a BSB - Corretora:

• o contrato celebrado entre o BRB - Banco de Brasília S/A e a BSB - Corretora (fls. 71/74), erroneamente denominado “convênio”, não se enquadra perfeitamente nos casos previstos no artigo 1º da Lei 8.666/93 - obras, serviços, compras, alienações e locações - cabendo ponderar o disposto no § 3º, I, do artigo 62 da mesma lei. Em outras palavras, trata-se de contrato regido predominantemente por norma de direito privado. Trata-se, portanto, de ato negocial, típico de empresa que opera ou explora atividade econômica;

• não houve qualquer dispêndio por parte do BRB - Banco de Brasília S/A; isto porque o objeto do referido ajuste não se caracterizou pela prestação de serviços ao Banco, mas pela disponibilização de produtos do mercado securitário aos seus clientes. Ao contrário, o Banco passou a ser remunerado com 5% da comissão de corretagem auferida pela Contratada (Cláusula Quinta - fl. 72);

• com a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao referido contrato (fls. 75/76), o Banco passou a ser remunerado, inclusive quanto ao período pretérito, também pela utilização de sua estrutura de atendimento;

• também com a assinatura do Primeiro Termo Aditivo, os produtos comercializados passaram a ser personalizados com a marca do BRB o que proporcionou ao Banco, conforme esclarecimentos vistos a fls. 64/68 “*uniformizar os produtos oferecidos à sua clientela*” e “*auferir ganhos de escala e mercadológicos que a atividade propicia*”;

• este ajuste apresentou, além da errônea denominação, impropriedade concernente à indeterminação do prazo de vigência;

b) quanto ao Contrato de Autorização de Uso da Marca BRB pela entidade BRB - Clube e Assistência:

• não há dúvida que a marca “BRB” é de propriedade do Banco de Brasília S/A, registrada no INPI sob o n.º 810.986/051 e, como tal, deve figurar no Ativo Imobilizado da Instituição Financeira, a teor do Disposto no inciso IV do artigo 179 da Lei 6.404/76¹.;

• se desejava o Banco ceder o uso de sua marca, como o fez, o instrumento adequado não poderia ser outro senão o da autorização de uso, que, ao contrário da permissão e da concessão, não assegura ao beneficiário o uso especial e individual/exclusivo do bem público, nem requer prévia licitação. Se assim não o fosse, ficaria o Banco impossibilitado de ceder o uso de sua marca a qualquer outra pessoa, empresa ou entidade, caso necessário e conveniente, diante de ato negocial que demandasse tal providência;

• assim, não há falar em irregularidade advinda da ausência de licitação.

Deve ser revisto, ainda, o posicionamento anteriormente adotado quanto à cessão do direito de utilizar espaço publicitário reservado ao BRB - Banco de Brasília S/A, em razão do Convênio 01/96 (fls. 69/70), no verso dos documentos relativos ao licenciamento de veículos. É que, tendo-se por regular o contrato celebrado com a BSB - Corretora, pelos argumentos acima já expendidos, e considerando que por força contratual os produtos comercializados levam a marca BRB, a publicidade aposta nos referidos documentos foi, em essência, do próprio BRB - Banco de Brasília, na medida que anuncia produto por ele comercializado e cuja venda lhe traz os benefícios comerciais e financeiros já aludidos.

Diante do exposto, é forçoso concluir que não há irregularidade material nos ajustes em apreço. Sendo assim, sou pelo provimento das alegações de defesa. Quanto ao recurso, não deve ser conhecido porque intempestivo. Não obstante, à vista dos argumentos e conclusões deste voto, cumpre rever os termos da Decisão n.º 8.665/97 (fls. 125/126), para tornar insubsistentes as determinações contidas nos seus itens II e IV.

Quanto aos demais aspectos levantados pelo órgão instrutivo, acolho a sugestão de que seja determinado ao BRB - Banco de Brasília S/A que adote providencias no sentido de afastar o conflito de interesses capitulado no artigo 156 da Lei 6.404/76, tendo em vista o fato de os Diretores do Banco o serem também do BRB - Clube e Assistência.

Por fim, considerando as dificuldades narradas pela instrução, entendo que o Tribunal, reiterando os termos do item IV da Decisão n.º 4430/96 (fl. 287), deve determinar ao Banco de Brasília que encaminhe cópia dos documentos antes requisitados por meio de Notas de Inspeção (fls. 298/299), alertando aquela instituição financeira para as multas previstas nos incisos IV a VII do artigo 57 da Lei Complementar n.º 01/94 e para o disposto nos seus artigos 42 e 79.

Somente de posse desses documentos poderá o Tribunal efetuar o exame da regularidade dos contratos concernentes aos novos produtos lançados pelo BRB, trazidos à colação pela Inspetoria. A este respeito, entendo conveniente, para evitar o tumulto processual, que este assunto seja tratado em autos apartados.

Nessaç condições, VOTO por que o Plenário:

I) tome conhecimento do Ofício n.º 686/98 – PG e dos documentos que o acompanham;

II) conheça das defesas constantes das fls. 143/147 e 148/165 para, no mérito, considerá-las procedentes;

¹ Estabelece o inciso IV do artigo 179 da lei 6.404/76 que “os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da companhia e da empresa, ou exercidos com essa finalidade inclusive os de propriedade industrial ou comercial” devem ser classificados em conta do ativo imobilizado do balanço patrimonial. Discorrendo sobre o tema, o Professor Fran Martin assim esclarece (in Comentários à Lei das Sociedades Anônimas. Forense. RJ. 1978. Vol. 2, Tomo II, p. 589): “Já a propriedade industrial compreende a concessão de privilégios de invenção, de modelos de utilidade, bem como a privatividade de uso das marcas de indústria, de comércio e de serviços, além das expressões e sinais de propaganda, assegurados nos termos do Código de Propriedade Industrial em vigor através da Lei n.º 5772, de 21.12.71”.

III) nos termos do parágrafo único do artigo 33 da Lei Complementar n.º 01/94, não conheça do recurso constante das fls. 168/182, porque intempestivo e despedido de fatos novos;

IV) reveja os termos da Decisão n.º 8.665/97 para tornar insubsistentes as determinações contidas nos seus itens II e IV (fls. 4 e 5 deste Relatório/Voto);

V) determine ao BRB - Banco de Brasília S/A que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências:

a) aditar o “Convênio” S/N celebrado com a BSB - Corretora, tendo em vista a necessidade de alterar sua denominação, porque se trata, na verdade, de um contrato; e retificar a cláusula décima, atribuindo-lhe prazo de vigência determinado;

b) encaminhar a esta Corte cópia dos contratos celebrados com as empresas FIAT, Sul América Capitalização, BSB Administradora e Corretora de Seguros e Icatu Hartford, celebrados em razão da comercialização dos produtos denominados “Fiat Super Fácil” e “BRBCAP”, respectivamente, antes solicitados via Nota de Inspeção n.º 002/485/97, recebida naquela instituição financeira em 01.04.98, reiterando ao Banco os termos do item IV da Decisão n.º 4430/96, alertando-o para as penalidades previstas nos itens IV a VII do artigo 57 da Lei Complementar n.º 01/94 e, ainda, quanto ao disposto nos artigos 42 e 79 da referida norma legal;

VI) à vista do contido no artigo 156 da Lei 6.404/76, determine àquela instituição financeira que, no mesmo prazo, adote as medidas cabíveis no sentido de afastar o conflito de interesses ali capitulado, haja vista a coincidência a que alude o Art. 12 da Alteração do Estatuto Social do BRB - Clube, Assistência, publicada no Diário Oficial de 04.08.93;

VII) dê ciência da decisão que vier a ser adotada aos signatários das defesas e do recurso de que tratam os presentes autos;

VIII) devolva o processo à Inspeção competente para os devidos fins, autorizando a formação de autos apartados para apreciação dos contratos a que se refere o item IV, b, desta decisão.

Sala das Sessões em 20 de julho de 1999
MARLI VINHADELI
Conselheira

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 22 DE JULHO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 inciso V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta no processo nº 053.000.719/86, resolve:

1. **PROMOVER**, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ao Posto de 2º Tenente QOBM/Adm., o 2º Sargento **BM RAIMUNDO ALVES LEITÃO**, Mat. 01341-2, de acordo com o § 1º do artigo 99 de Lei nº 7.479, em acatamento de Decisão Judicial;

2. **REFORMAR**, ex-offício o 2º Tenente **BM RAIMUNDO ALVES LEITÃO**, Matrícula nº 01341-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com proventos calculados no soldo integral de 1º Tenente BM, mais gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus e Auxílio invalidez, nos termos dos artigos 95, inciso II e 97 IV, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479 de 02 de junho de 1986, c/c os artigos 92, incisos I, II, III, IV e V; 94, I e II, 95, II, 103, parágrafo único; 106, II; 107 incisos I e II, alínea “b” e III da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, com as alterações dadas pela Lei nº 7.435/85, de 19 de dezembro de 85 e 7.590 de 20 de março de 87, por estar incapaz definitivamente para o serviço do CMBDF, doença adquirida em ato ou em consequência de ato de serviço. Não podendo prover os meios de subsistência;

3. **TORNA SEM EFEITO**, o Decreto de 23 de janeiro de 1987 que reformou ex-offício, o 2º Sargento **BM RAIMUNDO ALVES LEITÃO**, Matrícula 01341-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para considerar reformado ex-offício o 2º Tenente **BM, RAIMUNDO ALVES LEITÃO**, Matrícula 01341-2, a contar de 23 janeiro de 1987.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **MÁRIO SOUSA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor Jurídico da Diretoria Geral da Central de Compras, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Exonerar **SANDRA MARIA DE LOYOLA PEREIRA MAZZARO**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessora do Departamento de Relações Político-Institucionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Nomear **SANDRA MARIA DE LOYOLA PEREIRA MAZZARO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Divisão de Articulação e Desenvolvimento, do Departamento de Relações Político-Institucionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Nomear **RENATO ROMANO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Relações Político-Institucionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Nomear **MÁRIO ARTHUR DE LEMOS GASPARINI**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Relações Político-Institucionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Tornar sem efeito o Decreto de 19 de julho 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 138, de 20 de julho de 1999, página 28, que nomeou **ANTONIO CLARET KARAS**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Ecologia, Símbolo DFG-11, do Jardim Botânico de Brasília, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, o Senhor **ADILSON FRANÇA DOS REIS**, matrícula nº 30.131-0, do cargo em Comissão, de Assessor do Gabinete do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, símbolo DFA-11, a contar de 01 de abril de 1999.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 22 de julho de 1999

PROCESSO Nº: 030-004.761/99; INTERESSADO: ANTONINHO MARTINEZ ROCHA – CORONEL QOPM RR – MATRÍCULA 00.222/4; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c/c o artigo 3º “caput”, da Lei 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 27 de maio de 1999, com base de cálculo integral, corresponde ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Coronel), contando com 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 01 (um) dia, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 – 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.

2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-010.453/97; INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDORAS DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA PMDF.

1. Autorizo prorrogar, até 31/DEZ/99, a cessão das servidoras **ANA REIS SOARES LIMA** – Matrícula 80.013/ X e **ALCIDES SEBASTIANA FLEURY** – Matrícula 80.018/9, do Quadro de Pessoal Civil da

Polícia Militar do Distrito Federal, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

2. Oficie-se ao Presidente do TRE/DF, informando da presente decisão;

3. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para conhecimento e providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-001.639/99; INTERESSADO: CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

1. Autorizo passar à disposição da Casa Militar da Presidência da República, de acordo com o presente processo, e nos termos do artigo 21, do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, o Cabo QPPMC **PAULO MENDES DOS SANTOS** – Matrícula 12.087/1, da Polícia Militar do Distrito Federal.

2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para conhecimento e providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-003.173/99; INTERESSADO: CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSUNTO: CESSÃO DE POLÍCIAS MILITARES.

1. Autorizo passar à disposição da Casa Militar da Presidência da República, de acordo com o presente processo, e nos termos do artigo 21, do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, os Policiais Militares: Cabo QPPMC **PAULO MARCELO FERREIRA DE QUEIROZ** – Matrícula 17.059-3 e o Soldado QPPMC **JOSÉ RICARDO DA GLÓRIA OLIVEIRA** – Matrícula 18.015-7, da Polícia Militar do Distrito Federal.

2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para conhecimento e providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-001.595/99; INTERESSADO: CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

1. Autorizo passar à disposição da Casa Militar da Presidência da República, de acordo com o presente processo, e nos termos do artigo 21, do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, o CB QPPMC **ORION CARVALHO BORGES** – Matrícula nº 19.428/X, da Polícia Militar do Distrito Federal.

2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para conhecimento e providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-003.172/99; INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

1. Autorizo passar à disposição do Governo do Estado da Paraíba, até 31 de dezembro de 1999, o Major QOPMS **JEFFERSON GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA** – Matrícula 00.483/9, a fim de prestar serviço no Gabinete Militar do Governo do Estado da Paraíba, sem ônus para o Governo do Distrito Federal;

2. O Oficial em questão não fará jus ao recebimento de diárias, ajuda de custo e traslado de bagagem;

3. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 054-001.081/98; INTERESSADO: ANTÔNIO DURVAL DA MATA ANAISSI – TENENTE-CORONEL QOPM – MATRÍCULA 00.374/3; ASSUNTO: REQUER ALTERAÇÃO DA DATA DE SUA PROMOÇÃO AO POSTO ATUAL, EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, PARA 21 DE ABRIL DE 1996.

1. INDEFIRO o pedido formulado pelo requerente, por ser intempestivo e vencido no exame do mérito, de acordo com o Parecer nº 042/99 – 4ª SPR/PRG-DF, e demais informações constantes do presente processo;

2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para conhecimento e providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.000.988/99; INTERESSADO: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

1. Autorizo passar à disposição da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o presente processo, e nos termos do artigo 24, do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, o SD QPPMC ELY BRAGA DE ASSIS - Matrícula 14.331/6, da Polícia Militar do Distrito Federal.
2. O prazo máximo de permanência do Policial Militar em tela à disposição da Câmara Legislativa do Distrito Federal, não poderá ultrapassar o disposto no artigo 42 § 4º, da Constituição Federal, contado nos termos do § 3º, do artigo 77, da Lei nº 7.289/84, alterada pela 7.475/86.
3. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para conhecimento e providências complementares

PROCESSO Nº: 030-000.953/99; INTERESSADO: CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE POLICIAIS MILITARES.

1. Autorizo, de acordo com o presente processo, prorrogar a cessão dos policiais militares abaixo, junto a Casa Militar da Presidência da República: Capitão QOPM FRANCISCO CARLOS INOCÊNCIO – Matrícula 50.058/5, Capitão QOPM HILDA FERREIRA GALDINO – Matrícula 08.321/6, Subtenente QPPMC DELCI ALVES RODRIGUES – Matrícula 05.388/0 e Cabo QPPMC PEDRO CARVALHO DA CUNHA NETO - Matrícula 19.109/4;

2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para conhecimento e providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-005.604/99; INTERESSADO: PAULO ÊNIO GARCIA DA COSTA – CORONEL QOPM RR – MATRÍCULA 00.235/6; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c/c o artigo 3º “caput”, da Lei 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 28 de maio de 1999, com base de cálculo integral, corresponde ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Coronel), contando com 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 – 4º SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.

2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 053.000.606/99; INTERESSADO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Afastamento do País em Viagem de Altos Estudos do Curso Superior de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CSBMDF/99).

1. Autorizo, nos termos do artigo 1º do Decreto 3.672, de 29 de abril de 1977, o afastamento do País com destino aos Países da Finlândia, Alemanha e Estados Unidos da América, em Viagem de Altos Estudos do Curso Superior de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CSBMDF/99), o Coronel QOBM/Comb. EDGAR GERALDO MARTINS DIAS, Matrícula-00094-9, na qualidade de Chefe da Delegação, o Tenente-Coronel QOBM/Comb. ELIEZER SEBASTIÃO LEÔNICIO DA SILVA, Matrícula-00152-X, como Coordenador do CSBMDF/99 e os Oficiais BM Alunos: Tenente-Coronel GABRIEL CABRAL RAPÔSO DA CÂMARA NETO, Matrícula-00164-3, e o Major QOBM/Comb. JOSUÉ MENDES FALCÃO, Matrícula-00170-8, com ônus conforme o processo em referência.

2. Publique-se e encaminhe-se ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, via Casa Militar, para as providências complementares.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 21/06/99, publicado no DODF nº 118, de 22/06/99, pág. 15, que nomeou VERA MARIA MARQUES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Departamento de Material, da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração onde se lê: VERA MARIA MARQUES DA SILVA... leia-se: VERA LÚCIA DE SOUSA MARQUES...

No Despacho do Governador de 13 de julho de 1999, publicado no DODF nº 134, da 14/07/99, página 24, em que autorizou passar à disposição da Casa Militar da Presidência da República o Segundo-Sargento QPPMC ANA CRISTINA CORREIA DE MENDONÇA, Matrícula 09.972/4, da Polícia Militar do Distrito Federal.

Onde se lê: (...) PROCESSO Nº 030.003.173/99; (...);
Leia-se : (...) PROCESSO Nº 030.003.325/99; (...).

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1999

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo artigo 1º do Decreto 13.917, de 29 de abril de 1992 resolve:

EXONERAR SAMUEL FERNANDES MOSTI, matrícula 95 484-5, do cargo em Comissão, Símbolo DF-05, de Assistente de Assessoria de Articulação com Organismos Internacionais, do Gabinete do Vice-Governador.

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti
R\$ 87,12

Remessa via Correios
R\$ 223,08

→

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

NOMEAR DELONISE DE SOUZA LIMA DOMINGUES, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo DF-05, de Assistente de Assessoria de Articulação com Organismos Internacionais, do Gabinete do Vice-Governador.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 24 do Decreto 13.916, de 29 de abril de 1992, combinado com a Portaria de 02 de abril de 1998, publicada no DODF número 064, de 03 de abril de 1998, resolve:

CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, a servidora SUSANA PASCHOALI matrícula nº 45.252-1, Inspetor de Obras, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na função de Assessora, Símbolo GEG-03, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, à disposição da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria, a partir de 03 de maio de 1999.

CONCEDER Gratificação por Encargo em Gabinete, a servidora NARRIMA MARIA CAMPOS, matrícula nº 65.015-3, Assistente Administrativo/NOVACAP, na função de Assistente, Símbolo GEG-02, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, à disposição da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

MILTON OLIVEIRA BATISTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JULHO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 24 do Decreto 13.916, de 29 de abril de 1992, combinado com a Portaria de 02 de abril de 1998, art. 1º, inc. II, publicada no DODF nº 64, de 03 de abril de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº: 144.000.642/97, resolve:

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para que a Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço de 28 de junho de 1999, conclua os trabalhos.

MILTON OLIVEIRA BATISTA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 22 DE JULHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994, resolve: Revogar a Ordem de Serviço nº 119 de 01 de Junho de 1999 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 04 de Junho de 1999.

HERMAN TED BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 21 DE JULHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e face à competência que lhe confere o artigo 7º, Parágrafo Único do Decreto nº 13.447, de 17/09/91, resolve:

CONCEDER Indenização de Transporte a servidora CELMA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 95.971-5, Encarregada do Serviço de Fiscalização e Postura símbolo DFG-02 desta Administração Regional. Para fazer jus ao pagamento, o servidor deverá cumprir as normas estabelecidas no referido Decreto.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 21 DE JULHO DE 1999

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 7º Parágrafo Único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991 resolve:

Conceder Indenização de Transporte prevista no Decreto acima mencionado ao servidor:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
41.790-4	SEBASTIÃO ANTONIO SANTIAGO FILHO	Encarregado da Divisão Reg. de obras e Serviços Públicos

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 20 DE JULHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXIV, do artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

CONCEDER o pagamento de Indenização de Transporte ao servidor abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que opera na área externa de fiscalização e inspeção desta Região Administrativa, Indenização de Transporte prevista no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991. Ao servidor beneficiado caberá observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentar os relatórios mensais dos serviços externos realizados, devidamente atestado pela chefia imediata, que deverão ser encaminhados até o 5º dia útil do mês subsequente à Divisão de Administração Geral, para as providências quanto ao pagamento.

Matrícula	Nome	Cargo	Processo n.º
92.172-6	Nícia Vianna Goes	Inspetor de Obras	146.000.604/99

MARCELO AMARAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 8 DE JULHO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO / RA-XIV, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n.º 144.000.327/99, resolve:
DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Permissões e Concessões Públicas, símbolo DFG-12, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar os serviços constantes da Nota de Empenho n.º 211/99, referente a implantação de parte da Rede de Distribuição Elétrica, na Quadra 12 do Setor Morro Azul, desta cidade. Caberá ao executor a observância do artigo 13, inciso II, parágrafo 3º, inciso I a VII do Decreto n.º 16.098, de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 19 DE JULHO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO / RA-XIV, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n.º 144.000.336/99, resolve:
DESIGNAR o Secretário Administrativo, MANOEL GOMES DE PINA, matrícula 94.023-2, símbolo DFA-02, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar os serviços constantes da Nota de Empenho n.º 225/99, referente a 3(três) Microcomputadores Pentium II350 a Pentium III500, HD 4.3GB, CDROOM 48X, Teclado ABNT, Mouse, Monitor 14", Drive 3 1/2, Gabinete com fonte 300W, Placa de vídeo 8MB, Placa de som, Placa REFDE cx., Som processador Intel Pentium II350 c/Cooler e 3(três) Impressoras Jato de Tinta modelo HP 695 C, conforme contrato n.º 27/99. Caberá ao executor a observância do artigo 13, inciso II, parágrafo 3º, inciso I a VII do Decreto n.º 16.098, de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 19 DE JULHO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO / RA-XIV, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n.º 144.000.273/99, resolve:
DESIGNAR o Chefe da Assessoria de Comunicação, JOÃO BATISTA FERREIRA BORGES, matrícula 94.055-0, símbolo DFG-12, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar os serviços constantes da Nota de Empenho n.º 224/99, referente a serviços de Revelação de Filmes positivos e negativos. Caberá ao executor a observância do artigo 13, inciso II, parágrafo 3º, inciso I a VII do Decreto n.º 16.098, de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 21 DE JULHO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO / RA-XIV, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe as resoluções n.º 038/90 e 102/98 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:
DESIGNAR os servidores JORGE PAULO DE SANTANA, matrícula 93.992-7, Chefe do Núcleo de Modernização, símbolo DFG-11, MARCELO TAKAHASHI DOS SANTOS, matrícula 92.181-5, Chefe do Serviço de Exames de Projetos, símbolo DFG-10, ANTÔNIO JUCÉLIO GOMES MORENO, matrícula 94.066-6, Diretor da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, símbolo DFG-12, e MIRIAM DE MELO ALVES, matrícula 41.642-8, Encarregado de Turma, símbolo DFG-01, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, comporem a Tomada de Contas Especial, nesta Administração Regional, para no prazo de 60(sessenta) apurar o desaparecimento dos bens constantes do processo n.º 144.000.365/99.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 22 DE JULHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso das atribuições legais e combinado com o artigo 7º, Parágrafo Único, do Decreto n.º 13.447, de 17 de setembro de 1991 e conforme processo n.º 144.000.367/99, resolve:
CONCEDER a Indenização de Transporte ao servidor abaixo relacionado em virtude que no desempenho de suas atividades, executa diariamente serviços externos, com seu próprio meio de locomoção. A Chefia imediata caberá observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentar os relatórios mensais dos serviços externos realizados:
MATRÍCULA NOME CARGO
93.984-6 Marcus Túlio Martins Correa Diretor da Divisão Regional de Licenciamento de Obras

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 22 DE JULHO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO / RA-XIV, no uso de suas atribuições legais, resolve:
DESIGNAR o Diretor Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, símbolo DFG-12, para substituir como membro a servidora Mara de Fátima dos Santos Araújo, matrícula n.º 23.595-4, na Comissão para recebimento definitivo da obra de Construção de 01 praça no Parque Ecológico de São Sebastião, conforme Ordem de Serviço n.º 08 de 28.01.99.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 28 DE JUNHO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO / RA-XIV, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n.º 144.000.266/99, resolve:
DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Obras Públicas, RICARDO ALVES DE PAIVA, matrícula n.º 93.983-8, símbolo DFG-12, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar os serviços constantes da Nota de Empenho n.º 205/99, referente a construção de 01(um) Galpão pré-moldado em concreto, medindo 10x20m, com o pé direito de 3.5m. Caberá ao executor a observância do artigo 13, inciso II, parágrafo 3º, inciso I a VII do Decreto n.º 16.098, de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 22 DE JULHO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO / RA-XIV, no uso das atribuições legais, resolve:
CONCEDER ao servidor TIAGO DE ANDRADE PINHEIRO, matrícula 94.680-X, Licença Paternidade, no período de 30.06.99 à 04.07.99, com base no artigo 208, da lei n.º 8.112/90, pelo nascimento de GUSTAVO ERVILHA LUCI DE ANDRADE PINHEIRO, em 30.06.99, conforme Certidão de Nascimento n.º 180.372.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JULHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais, aprovadas pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
DESIGNAR: LÚCIO EDUARDO LIMA DE SOUZA, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, matrícula nº 95.541-8, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, VERÔNICA VAREJÃO FREIRE, Diretora da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, matrícula nº

92.144-0, desta Administração Regional, no período de 02 à 31 de Agosto de 1999, por motivo de férias regulamentares.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JULHO DE 1999

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXV, do Decreto nº 16.247/94 c/c o Decreto nº 13.447/91, Resolve: Conceder Indenização de Transporte aos servidores Antonio Luiz Lima Santos, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 30.974-5, Iveraldo Gomes, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 30.975-3 e Edivaldo Moraes Torres, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 33.978-4.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

ORDENS DE SERVIÇO DE 20 DE JULHO DE 1999

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXV, do Decreto nº 16.247/94 c/c o Decreto nº 13.447/91, resolve: Conceder Indenização de Transporte aos servidores: LÉIA XAVIER DE PAULA LIMA, matrícula nº 95.830-1, Encarregada da Divisão de Agricultura, a partir de 16/04/99, VALDIR CARMONA, matrícula nº 94.267-7, Chefe da Seção de Obras e Reparos, a partir de 14/04/99.

Conceder Indenização de Transporte ao servidor CARLOS ALBERTO PEIXOTO DA SILVA, matrícula nº 96.138-8, Chefe da Junta Regional do Serviço Militar, nos períodos de 19 a 23/07/99, 02 a 06/08/99, 16 a 20/08/99, 27 a 31/08/99, 01 a 03/09/99, 13 a 17/09/99, 23 e 24/09/99.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE PESSOAL

ATO DE CHEFE
EM 13 DE JULHO DE 1999

O CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS FINANCEIROS, da Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve: ELOGIAR os servidores abaixo elencados pela colaboração, presteza, dedicação e responsabilidade no desempenho de suas funções no primeiro semestre do corrente ano:

MATRÍCULA	NOME
30.927-3	Genilda Ferreira da Cruz
34.418-4	Walquyria Xavier da Silva
40.575-2	Geni Gonçalves Martins
42.983-X	Marcelo Costa Domingos
43.196-6	Rosinete Alves de Carvalho
45.341-2	Elenilda Francisca de Santana
92.162-9	Eunice Teixeira da Silva

COSMO CARNEIRO NOBRE

DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JULHO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve:
Conceder o adicional previsto no § 2º, do artigo 62, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, convertendo para décimos, conforme preceitua o artigo 7º do decreto Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996, ao servidor abaixo relacionado:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	RESUMO DA CONCESSÃO			CONVERSÃO PARA DÉCIMOS		
	FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA	FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA
NOME: RUMÃO SARAIVA MUNIZ MATRÍCULA: 15.451-2	3/5	R.M. DO DF-01	02/05/95	06/10	R.M. DO DF-01	01/02/96
LOTAÇÃO: APOSENTADO/SEA PROCESSO:030:001.070/99	1/5	GRG DE ASSIST		02/10	GRG DE ASSIST	

JOSÉ FRANCISCO BANDEIRA

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 322, DE 22 DE JULHO DE 1999

Designa membros da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Fazenda.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 15.623, de 5 de maio de 1994, e o art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

1- Designar, como membros: MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 43.729-8, LUIS EDUARDO MELO, matrícula nº 32.311-X, ADRIANO FORTALEZA BRANDES, matrícula nº 42.537-0 e RITA LUIZA DE AQUINO

DA SILVA, matrícula nº 39.225-1, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Fazenda, para dar prosseguimento aos trabalhos do Convite nº 014/99 – (Manutenção Preventiva de Rádios), via PROMOTEC.

II - O Presidente da Comissão de que trata o inciso anterior será substituído pelo membro LUIS EDUARDO MELO, matrícula nº 32.311-X, nas suas faltas e impedimentos legais.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DIRETOR

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, na 924ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 1999, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 6.605, DE 14 DE JULHO DE 1999
Processo nº 082021097/96
Autorizar prorrogação do afastamento para estudos de FÁBIO ROBSON DE ALMEIDA, Professor MG3Q, matrícula nº 38.900-5, pelo período de 15/07/99 a 20/12/99, para conclusão do curso de licenciatura em Física, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital.

RESOLUÇÃO Nº 6.606, DE 14 DE JULHO DE 1999
Processo nº 082000789/99
Acolher o Parecer da Conselheira-Relatora constante às fls. 22.

RESOLUÇÃO Nº 6.607, DE 14 DE JULHO DE 1999
Processo nº 082002962/99
Indeferir o recurso interposto por MARIA CARLA PIRES CAPUANO NERY, matrícula nº 28.250-2.

RESOLUÇÃO Nº 6.608, DE 14 DE JULHO DE 1999
Processo nº 082002871/99
Indeferir o recurso interposto por MARIA DE FÁTIMA COSTA LOPES, matrícula nº 45.338-2.

EURIDES BRITO DA SILVA - Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal. Conselheiros: **ERI RODRIGUES VARELA, MARIA SELMA BANDEIRA DE NEGREIROS, MARLENE SILVA MOREAUX NUNES, OZIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA, OTAVIANO MIGUEL SILVA e IRIS MARIA VELOSO ARRUDA.**

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 21 DE JULHO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do Artigo 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o disposto no Inciso VIII, do Artigo 33, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o constante do Processo nº 082.007793/99, resolve:

DECLARAR VAGO o cargo de Professor MG3V ocupado por JOSÉ AFONSO DE SOUSA CAMBOIM, matrícula nº 66.190-2, do Quadro de Cargos de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 11.05.99, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, artigo 13 do Decreto 16.098/94 e do constante do Processo nº 082.019138/96, resolve: Designar MARIA DA GUIA LIMA CRUZ, matrícula nº 71.759-2, como executor interno do Convênio nº 09/98 firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a ABEA - ASSOCIAÇÃO BRASILENSE EVANGÉLICA ASSISTENCIAL.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, artigo 13 do Decreto 16.098/94 e o constante do Processo nº 082.016091/95, resolve: Designar MARIA DA GUIA LIMA CRUZ, matrícula nº 71.759-2, como executor interno do Convênio nº 09/99, firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DESPAÇO DA DIRETORA

PROCESSO Nº: 082.017115/92; INTERESSADA: LEILA APARECIDA F. BRAGA; ASSUNTO: GRATIFICAÇÕES.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a despesa e DETERMINO a emissão e liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 7.654,97(sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavo), referente aos acertos financeiros apurados no presente processo.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO
PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE JULHO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 04 de março de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Conceder LICENÇA NOJO aos servidores:
NOME: CLOVIS INÁCIO COSMO, matrícula nº 69.171-2, função TP609, no período de 21/06/99 à 28/06/99.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE JULHO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 04 de março de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Conceder LICENÇA NOJO aos servidores:
NOME: INÊS SABINO DE AMORIM, matrícula nº 99.928-8, função: Professor, no período de 27/06/99 à 04/07/99.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JULHO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

NOME: ELISETE DE MOURA CARNEIRO, matrícula nº 59.249-4, Retorno a DRE de origem, a partir de 16/07/99.

NOME: MIGUEL RAMIREZ SOSA, matrícula nº 77.908-3, Retorno a DRE de origem , a partir de 16/07/99.

NOME: ANGELA CRISTINA DE SOUZA, matrícula nº 32.322-5, Processo nº 082.022208/98, a partir de 04/02/99.

NOME: VERA LÚCIA DA COSTA T. SANTOS, matrícula nº 38.697-9, Chev nº 18.691, pelo período de 11/03/99 a 23/12/99.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

ORDENS DE SERVIÇO DE 20 DE JULHO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

NOME: CLÁUDIA MARIA GRACIANO, matrícula nº 26.152-1, Retorno a DRE de origem, a partir de 28/05/99.

NOME: KERLY CRISTINA TOLENTINO, matrícula nº 34.707-8, Memo nº11322/99, a partir de 19/01/99.

NOME: JUSSARA MARÍLIA ANGELO SILVEIRA, matrícula nº 200.238-8, Memo nº448/99, a partir de 30/04/99.

NOME: PATRÍCIA RENATA C. MARANGON, matrícula nº 23.494-X, Chev nº26600, pelo período de 01/05/99 a 23/12/99.

NOME: MAURO ORLANDO DUMONT, matrícula nº 28.096-8, Chev nº19997, pelo período de 01/03/99 a 23/12/99.

NOME: SOLANGE Mª LASNEAUX RIBEIRO, matrícula nº 32.708-5, Chev nº9597, pelo período de 01/03/99 a 23/12/99.

NOME: RENATO BECKER ATHAYOLE, matrícula nº32.893-6, Chev nº14360, pelo período de 29/03/99 a 23/12/99.

NOME: MARTA ANDRADE DE F. TORRES, matrícula nº 33.590-8, Chev nº7244, pelo período de 01/03/99 a 06/05/99.

NOME: MARTA ANDRADE DE F. TORRES, matrícula nº 33.590-8, Chev nº24157, pelo período de 07/05/99 a 05/06/99.

NOME: VANESSA VIEIRA SILVA, matrícula nº 32.225-3, Chev nº9565, pelo período de 01/04/99 a 29/06/99.

NOME: VANESSA VIEIRA SILVA, matrícula nº 32.225-3, Chev nº29843, pelo período de 30/06/99 a 22/07/99.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 04 de março de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-a da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Conceder LICENÇA GALA aos servidores MARISTELA FLEMING MAGALHÃES, matrícula nº 33.898-2 no período de 08/07/99 a 15/07/99.

NILZA ALVES TEIXEIRA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JULHO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, por delegação de competência, nos termos da Instrução nº 551 de 31.01.96 no item 1.36, resolve:

Conceder Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, conforme artigo 7º do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA INÍCIO
34.402-8	EUNICE SUEMI KATANIWA	MG1Q	01/07/99
37.564-0	CARLOS SIMÕES DOS SANTOS	MG2Q	15/05/99

ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JULHO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, por delegação de competência, nos termos da Instrução nº 551 de 31.01.96 no item 1.36, resolve:

Conceder Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do

Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, conforme artigo 7º do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA INÍCIO
35.257-8	DENISE GOMES DE ANDRADE	MG1Q	01/07/99

ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 22 DE JULHO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Reverter MARIA NEUSA LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 115.114-2, Assistente Intermediário de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem), Classe Especial, Padrão V, lotado anteriormente no HRAN, a partir da publicação, da situação de aposentado para voltar às suas atividades laborais nesta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no parecer da Junta de Perícias Médicas do DESAT, conforme o processo nº 061.014591/98.

JOFRAN FREJAT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JULHO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais e considerando o disposto no item I e subitem 1.10 da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

- 1) Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º, Decreto nº 14.647 de 25.03.93, ao servidor JUAREZ OLIVEIRA BARBOZA, matrícula nº 135.004-8, Auxiliar de Enfermagem, passando da referência AIS-33 (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão III), para a referência AIS-34 (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão IV), a partir de 31.08.97 e para a referência AIS-35-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão V) a partir de 31.08.98, conforme processo nº 061006.281/99.
- 2) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste ato retroagem à data em que o servidor completou o interstício na forma mencionada no item I desta Ordem de Serviço.
- 3) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JUNHO DE 1999

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 5, item 1 e subitem 1.10, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

- 1) Retificar o ato de Progressão Funcional publicado no DODF nº 124 de 30.06.99, por haver incorreção no original.
- 2) Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, ao servidor EMERSON MACEDO PRADO, matrícula nº 135.885-5, Agente de Portaria, passando da referência AIS-33-II, (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão III), para AIS-34-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão IV), a partir de 19.07.98 e da referência AIS-34-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão IV), para a referência AIS-35-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão V), a partir de 19.07.99.
- 3) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço, retroagem à data em que completou o interstício na forma mencionada no item 2 desta Ordem de Serviço.
- 4) Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

- 1) Retificar o ato de Progressão Funcional publicado no DODF nº 124 de 30.06.99, por haver incorreção no original.
- 2) Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, ao servidor OSVANILDO DE LIMA AZEVEDO, matrícula nº 135.878-2, Agente de Portaria, passando da referência AIS-33-II, (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão III), para AIS-34-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão IV), a partir de 04.07.98 e da referência AIS-34-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão IV), para a referência AIS-35-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão V), a partir de 04.07.99.
- 3) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço, retroagem à data em que completou o interstício na forma mencionada no item 2 desta Ordem de Serviço.
- 4) Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

- 1) Retificar o ato de Progressão Funcional publicado no DODF nº 124 de 30.06.99, por haver incorreção no original.
- 2) Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a servidora MARIA DAS DORES DA SILVA SOUSA, matrícula nº 135.891-0, Agente de Portaria, passando da referência AIS-33-II, (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão III), para AIS-34-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão IV), a partir de 17.07.98 e da referência AIS-34-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão IV), para a referência AIS-35-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão V), a partir de 17.07.99.
- 3) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço, retroagem à data em que completou o interstício na forma mencionada no item 2 desta Ordem de Serviço.
- 4) Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

- 1) Retificar o ato de Progressão Funcional publicado no DODF nº 124 de 30.06.99, por haver incorreção no original.
- 2) Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, ao servidor ARTHUR JOSÉ DA CRUZ JUNIOR, matrícula nº 135.908-8, Agente de Portaria, passando da referência AIS-33-II, (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão III), para AIS-34-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão IV), a partir de 25.07.98 e da referência AIS-34-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão IV), para a referência AIS-35-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão V), a partir de 25.07.99.
- 3) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço, retroagem à data em que completou o interstício na forma mencionada no item 2 desta Ordem de Serviço.
- 4) Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE JULHO DE 1999

A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições que lhe confere o item 2 da Instrução Nº 5, de 11.02.99, publicada no DODF nº 31, de 12.02.99, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor abaixo, lotado no Centro de Saúde nº 17/Candangolândia, desta Regional de Saúde, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/91, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

Nome: ALEXANDRE ROZENWALD

Processo: 061.007.368/95

Matrícula: 128.377-4

Quinquênio: 2º - 05.08.93 a 04.08.98

Conceder LICENÇA DE 8 (OITO) DIAS CONSECUTIVOS, por motivo de falecimento da irmã, à servidora NOEMIA YURIKO SASAKI, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VII (Odontóloga), matrícula nº 132.655-4, lotada nesta Regional de Saúde, no período de 03.07 a 10.07.99, nos termos da alínea b), do inciso III, do Artigo 97 da Lei nº 8.112/90.

NAIRA CAVALCANTE DA COSTA

REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JULHO DE 1999

A DIRETORA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Autorizar o afastamento do servidor ANTÔNIO CARLOS AYRES, Médico - Dermatologista, matrícula 114.854-1, para participar da X Jornada de Alergia de Goiás e II Jornada de Alergia do Centro-Oeste, no período de 20 a 21/08/99 no Castro's Park Hotel, em Goiânia/GO, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27 de 27/09/80.

Autorizar o afastamento do servidor LUIZ ALVES CARNEIRO, Médico Cardiologista, matrícula 360.012-2, para participar do LIV Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, no período de 18 a 23/09/99, em Recife/PE, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27 de 27/09/80.

Autorizar o afastamento do servidor SÉRGIO SUSSUMU YAMAMOTO, Médico Oftalmologista, matrícula 360.074-2, para participar do XXX Congresso Brasileiro de Oftalmologia, no período de 03 a 08/09/99, no Centro de Convenções de Pernambuco, em Recife/PE, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27 de 27/09/80.

Autorizar o afastamento do servidor FRANKLIN ROOSEVELT GOES DA SILVA, Médico, matrícula 300.579-8, para participar do 54º Congresso da Liga Médica Homeopática Internacional, no período de 10 a 16/10/99, em Salvador - Bahia, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27 de 27/09/80.

ANA MARIA RAULINO DE MEDEIROS COLY

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL SEÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 20 DE JULHO DE 1999

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL/ISDF, no uso de sua competência delegada pela Ordem de Serviço nº 216 de 22 de novembro de 1995 e tendo em vista o contido no decreto nº 7.612, de 25 julho de 1983, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	: FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA
Cargo	: Auxiliar de Administração Pública
Matrícula	: 100352-6
Lotação	: Gerência de Controle de Zoonoses
3º Quinquênio	: 08/11/93 a 07/11/98

Nome	: CARLOS DE MORAIS CARDOSO
Cargo	: Auxiliar de Administração Pública
Matrícula	: 100372-0
Lotação	: Gerência de Controle de Zoonoses
3º Quinquênio	: 20/04/94 a 19/04/99

Nome : GLEIDSON GONZAGA DE ARAUJO.
Cargo : Técnico de Administração Pública
Matrícula : 100123-X
Lotação : Gerência de Controle de Zoonoses
4º Quinquênio: 09/06/94 a 08/06/99

Nome : LÚCIA DE FÁTIMA GOMES KOHLER
Cargo :Técnico de Administração Publica
Matrícula :100103-5
Lotação : RH/Diversos
4º Quinquenio: 28/02/94 a 27/02/99

Nome : MARIZONEIDE CAVALCANTE GOMES
Cargo :Analista de Administração Pública
Matrícula :200854-8
Lotação :Gerencia de Biologia Médica
2º Quinquenio:08/06/94 a 0706/99

WILSON ANTONIO DE SALGADO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 20 DE JULHO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço nº 22 de 27/04/1999 e considerando o que dispõe o Decreto 18.445/97 que alterou o Art. 2º do Decreto 17.603/96, resolve:

Designar a Servidora Heloisa Peregrino da Silva, matrícula nº 127 972-6/FHDF ,Assistente Superior de Saúde (Medica), para substituir o Chefe do Núcleo de Virologia/DFG-11, no período de suas férias regulamentares, de 16 a 30 de julho de 1999 (15 dias).

WAGNER LOPES DE MOURA SANTOS

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 21 DE JULHO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art.2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve :

CONCEDER APOSENTADORIA ao servidor abaixo:

DADOS DO(A) SERVIDOR(A)	FUNDAMENTAÇÃO
PROCESSO: 101.000666/99 NOME: SEBASTIÃO BENEDITO SANTANA MATRÍCULA: 4843-7 CARGO: ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS CLASSE: TERCEIRA PADRÃO: III QUADRO: DE PESSOAL DA FSSDF.	Nos termos do art. 40, § 1º Inciso I, da Constituição Federal, previstos no Art. 1º e seu § 8º, da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98 e do Inciso I, § 1º do Art. 186 da Lei 8.112 de 11.12.90.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 21 de julho de 1999

PROCESSO:101.000605/99
INTERESSADO: SEÇÃO DE PESSOAL - SEP
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DIVIDA

A vista das Instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º. 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 11.556,54 (Onze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), a favor de MANOEL ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, para cobrir despesas com pagamento referente a diferença de progressão funcional, decimos, gratificação de área especializada e devolução de faltas, tendo em vista, o que consta do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se o processo a DRF/SAO, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente - 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 8.502-0016, função programática 03 fonte 100. U.O - DRH.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 11 de maio de 1.999, publicada no DODF nº 98, de 24 de maio de 1.999, pag. 24, que constitui a Comissão Especial de Licitação:
Onde se lê: IV – VICENTE DE PAULA DA COSTA LIMA. Matrícula Nº 02163-6 – MEMBRO EFETIVO
Leia-se IV: VICENTE DE PAULA CARDOSO, Matrícula Nº 02163-6 – MEMBRO EFETIVO

INSTRUÇÃO DE 21 DE JULHO DE 1999

A COMISSÃO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Instrução de 11 de junho de 1999, publicada no DODF nº 113, de 15 de junho de 1999, conforme Decreto nº 14.647/93 e o que consta no processo nº 101.000.368/99, resolve:

1- Publicar o resultado da Promoção Funcional dos servidores desta Fundação, relacionados no anexo, referente ao ano de 1999.

2- Incumbir a Seção de Pessoal de proceder o registro nas fichas funcionais dos servidores constantes do anexo, bem como efetuar o pagamento retroativo a 1º de julho de 1999.

MARGARIDA MARIA CORRÊA MARQUES

Presidente

IRENE GOMES SILVA DE JESUS

Membro

ALEXANDRA TERESA BAUDSON GODÓI FROTA

Membro

TÂNIA MARA REIS DE ANDRADE

Membro

CÍCERO NUNES DE LIMA

Membro

Homologo o resultado:

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

Presidente da FSSDF

Resultado Final da Promoção Funcional 1999

Mat.	Nome	Situação Atual	Situação Nova	Pontuação
074977	MANOEL AGUIAR PORTELA	AB09 SEG IV	AB10 PRI I	77,00
074934	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	AB09 SEG IV	AB10 PRI I	71,17
070874	BENVINDA MARIA DA SILVA SOUSA	AB13 PRI IV	AB14 ESP I	76,67
068470	CARLOS DA SILVA FERNANDES	AB13 PRI IV	AB14 ESP I	82,00
068667	CLEONICE RIBEIRO DOS SANTOS	AB13 PRI IV	AB14 ESP I	80,00
068020	CLEUSA ANTONIA DA SILVA	AB13 PRI IV	AB14 ESP I	82,00
068616	EDMU JOSE DE ALCANTARA	AB13 PRI IV	AB14 ESP I	78,67
070459	EDSON DOS SANTOS	AB13 PRI IV	AB14 ESP I	90,00
070858	FRANCISCA RIBEIRO D DE SOUZA	AB13 PRI IV	AB14 ESP I	79,00
070963	GREGORIO FRANCISCO DOS SANTOS	AB13 PRI IV	AB14 ESP I	80,00
068381	JOANILDES HENRIQUE S LINHARES	AB13 PRI IV	AB14 ESP I	76,00
068276	JOSE NUNES DOS SANTOS	AB13 PRI IV	AB14 ESP I	80,00
068446	LUCIA DE FATIMA ARAUJO ALVES	AB13 PRI IV	AB14 ESP I	82,00
068586	MARIA APARECIDA L DA SILVA	AB13 PRI IV	AB14 ESP I	78,00
068675	MARIA DA GUIA P DE OLIVEIRA	AB13 PRI IV	AB14 ESP I	75,33
058025	PATRICIO DA SILVA MACIEL	AB13 PRI IV	AB14 ESP I	75,67
068705	RAIMUNDA BORGES DA PAZ	AB13 PRI IV	AB14 ESP I	76,50
068012	ROSIMAR DE SOUZA CERQUEIRA	AB13 PRI IV	AB14 ESP I	75,00
068152	SEBASTIANA DANTAS DE ARAUJO	AB13 PRI IV	AB14 ESP I	75,33
068411	SIVIRINA JACOB DO NASCIMENTO	AB13 PRI IV	AB14 ESP I	77,83
070955	SUELI AUXILIADORA DE S BRITO	AB13 PRI IV	AB14 ESP I	78,33
070564	TEREZA CRISTINA F DE CARVALHO	AB13 PRI IV	AB14 ESP I	79,00
068527	WANDERLEY RODRIGUES NOVAIS	AB13 PRI IV	AB14 ESP I	76,67
079324	MAURICIO CESAR SOUSA MATOS	AI21 TER V	AI22 SEG I	80,00
079391	SHEYLA VALERIA DE S DA ROCHA	AI21 TER V	AI22 SEG I	60,67
079308	SUELY DE OLIVEIRA COSTA	AI21 TERV	AI22 SEG I	68,00
065463	ADENILZA DE SOUSA	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	72,00
06288X	ADERCIO RIBEIRO DOS SANTOS	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	72,00
067067	ALCIMEIRE ALVES DE MATOS	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	74,00
065161	ALDA TOMAZ CARDOSO	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	70,00
073377	ANA LUCIA F FERREIRA DA SILVA	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	76,00
064874	ANA LUCIA LUCAS VIEIRA	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	74,00
06730X	ANA MARIA DO NASCIMENTO	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	73,33
066958	ANA ROSA SOARES VIEGAS	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	73,67
065730	ANA SOARES FERREIRA	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	72,00
066583	ANTONIA DO ESPIRITO S DE SOUSA	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	71,00
05948X	ANTONIO CARLOS DA SILVA	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	70,33
065005	ANTONIO CARLOS DE O SANTOS	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	71,00
067822	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA FRANCA	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	74,33
063525	ANTONIO CORREA NETO	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	75,00
065765	ANTONIO ELIAS DOURADO JABER	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	70,50
066087	ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	70,00
064882	APARECIDA MARIA DE MOURA	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	73,00
066141	AURELINA SOUZA JORGE	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	75,67
066494	BENEDITO ROMI FELIPE DA SILVA	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	70,00
06484X	BERNADETE DO N DA SILVA	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	73,00
063932	BIONARDO DE SOUZA BARBOSA	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	70,00
065625	CANDIDA ROSALIA M DE FREITAS	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	74,33
066745	CARLOS ALBERTO CAVALCANTE	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	70,33
061670	CARLOS ALBERTO MENDES	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	70,00
066125	CARLOS JOSE ALVES	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	72,67
064726	CASSIO ALVES DE MOURA	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	70,67
063800	CLEIDE DE MELO ALARCAO	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	72,00
065676	CREMILDA RIBEIRO DOS SANTOS	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	71,67
065536	DEIJANIRA RIBEIRO MARTINS NETA	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	70,33
066486	DELMA SANDRA DIAS	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	82,00
065595	DIONE MARLY BARBOSA	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	72,00
064785	DJANIRA ARAUJO CARVALHO	AI25 SEG IV	AI26 PRI I	71,00

062863	DORCINEIA MODESTO DE O SERRA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00	067873	NIRTON CARNEIRO	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	72,33
065501	EDILMA PACHECO PORTELA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	74,67	065234	NUBIA MARIA DO S SALES CAMPOS	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	73,00
066133	EDILZA SOARES DOS REIS	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	71,33	065242	REGINA CELIA DE OLIVEIRA BRAGA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	71,00
065412	EDNA CRISTINA MODESTO	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,33	06517X	REGINA CRISTIANE DE OLIVEIRA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	74,33
065099	ELIANE BARBOSA DE ANDRADE	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00	066516	RENILDA ROSA DE FIGUEIREDO	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	71,00
073245	ELIERSON DE SOUZA CAIXETA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	76,67	064254	RICARDO SILVA PEREIRA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	71,33
065641	ELIETH ARRUDA ALVES	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	72,00	062812	ROCILDA REGIA DE M NUNES	AI25	SEG III	AI26	PRI I	70,00
066176	ESTELSA MARIA ARAGAO	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	74,33	061522	ROSANA CARLOS	AI25	SEG III	AI26	PRI I	70,00
073075	ESTER ZACARIAS	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	72,00	064769	ROSANGELA MARIA V DE F OLIVEIR	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00
072303	ESTEVAO PAULO DA PAIXAO	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	77,00	063886	ROSELITA COSMO DE SOUSA SALES	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,33
066451	FERNANDO AZEVEDO	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,67	06565X	ROSENEIDE ARAUJO DE M CARVALHO	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00
064750	FRANCIMA FERNANDES PEREIRA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	71,00	065617	RUTH PIRES DOS SANTOS	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00
065803	FRANCISCO MARCELINO DE M FILHO	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	79,83	066052	SANDRA ALVES DA SILVA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,67
065668	GEORGE LOPES DA COSTA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	74,00	065366	SERGIO ALEXANDRE FEITOSA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00
067369	GILBERTO NUNES FERREIRA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	75,33	066338	SEVERINO PACHECO P NETO	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	74,00
067229	GISELDA COURY	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	72,00	066001	SILVIA MARTINS DE J ALMEIDA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	72,67
065935	HELIO CARVALHO GONCALVES	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	74,33	067083	SIRLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	72,00
066729	HOZANA SOUSA OLIVEIRA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	74,00	065382	SOCORRO APARECIDA B DE SOUSA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,83
063606	HUMBERTO LOPES DE SOUZA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00	06677X	SOLANGE ALVES DE PAULA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00
065498	INDIARA MARTINS DOS SANTOS	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	73,67	072230	SOLANGE MARIA F DOS SANTOS	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	75,33
065978	IRACEMA MAGALHAES PORTO	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00	067148	SONIA CARCIQUIA DE O BRITO	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	73,67
065900	IRANI DA ROCHA SILVA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	73,00	06470X	SONIA MARIA M DOS SANTOS	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	82,00
066206	IRANY MARIA FERREIRA DA SILVA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	71,00	065854	SONIA MARIA MACIEL PEREIRA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	72,33
066036	IRENE LIMA DA SILVA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	72,00	073083	SUSANA GARDENIA G DE MENESES	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	72,67
065390	IRIS DE OLIVEIRA A PEREIRA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00	065811	SUZENILDA P DO NASCIMENTO	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	72,50
064912	ISABEL MARIA AQUINO QUEIROZ	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00	06663X	TANIA FATIMA VILLA R MAGALHAES	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	76,67
062707	ISRAEL LUCIANO DE BRITO	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	79,33	066605	TEREZINHA DE F F DE OLIVEIRA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00
065374	JANE MARIA ARAUJO DOS SANTOS	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00	066540	VALDETE ALVES DE SOUSA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00
06467X	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA LIMA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	72,00	062510	VALDIMAR DA COSTA SILVA	AI25	SEGIV	AI26	PRI I	75,00
072877	JOAQUINA VIANA DE OLIVEIRA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	82,00	06274X	VANDERLEI RORIZ AZEVEDO	AI25	SEG III	AI26	PRI I	72,00
066524	JOSE BOANEGES DE SOUZA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,33	064637	VANESSA SANTOS PIRES LIMA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,50
062480	JOSE CARLOS MAMEDES SILVA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	73,33	063568	WALDIMAR DE SOUSA PAZ	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00
073016	JOSE DA CONCEICAO C ARAUJO	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	72,00	066478	WASHINGTON ANTONIO DE PAULA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	80,00
072311	JOSE DA COSTA PINTO	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00	066389	WASHINGTON LEAO GOMES	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	80,00
066699	JOSE GERALDO PEIXOTO FERREIRA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,67	064688	ZILDA PEREIRA MEDRADO	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00
064920	JOSE MILTON OLIVEIRA LIMA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,50	041289	ANTONIA IRACEMA CARNEIRO	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	80,00
066613	JOSE PAULINO DA COSTA NETO	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	72,33	041459	ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	82,00
065056	JOSELANDIA DA SILVA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00	041475	BENEDITO GONCALVES DE ALMEIDA	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	80,67
066982	JULCINEIDE MACEDO BIAIO	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	71,50	054550	BRAZ LUIZ ANDRADE SAMPAIO	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	84,83
072966	KATHYA MARIA COSTA GAMA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	72,67	054321	CASSIO JOSE ROCHA	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	82,00
066079	KEILA ROBERTA FEITOSA DUARTE	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00	041734	CLEONE DA SILVA CRUZ	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	82,00
065153	LEILA CLAUDIA GONCALVES	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00	041181	CLEUSVALDINO PAULINO DA SILVA	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	82,00
065420	LEOVANE GREGORIO	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	73,00	041149	DALTRO GOMES DE ABREU	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	80,00
066249	LERENICE MARINHO	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	71,33	042471	DORISMAR DIVINA ALVES DA SILVA	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	80,33
067415	LILIANE ALVES BASTOS	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00	053619	ELIANA FARIA VALADARES	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	82,00
072257	LUCIA MARIA ALVES DA SILVA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	74,33	053805	ELIETE BATISTA DE SOUZA	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	96,00
065684	LUZIA DE SOUZA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	75,67	041750	FRANCISCA GERALDA DA COSTA	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	80,33
07313X	MARCIA DE OLIVEIRA SEIXAS	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,33	044385	GERALDO NUNES XAVIER	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	85,83
06629X	MARCIO ANTONIO DE MENDONCA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00	053511	HONORINA FRANCA DA S FRANCA	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	80,33
066826	MARCOS CLARET RAMOS	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00	041769	ICLEIA MARIA SIQUEIRA FERREIRA	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	81,50
065293	MARGARIDA BEZERRA DA SILVA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	74,33	041327	IONE ALVES DE ARAUJO	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	80,67
066672	MARIA APARECIDA BALZANI	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00	041483	JOAQUIM GONCALVES DE ARAUJO	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	80,67
073113	MARIA APARECIDA DA SILVA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00	053597	JORGE LOPES DE SOUZA	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	83,00
065455	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	74,33	041467	JOSE MARIO PEREIRA DE FARIAS	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	85,33
062391	MARIA DALVA SANTANA FERREIRA	AI25	SEG III	AI26	PRI I	78,67	037435	JOSE RIBAMAR RIBEIRO FURTADO	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	81,83
06503X	MARIA DAS DORES R DA SILVA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,33	041211	JOSE TEIXEIRA FERNANDES	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	85,50
065331	MARIA DAS NEVES P SILVA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	82,00	04119X	LUSINETE MEDEIROS DE SOUTO	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	83,00
06548X	MARIA DE F PORTO DO PATROCINIO	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	74,33	060909	MARIA ALBERTINA F DO CARMO	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	80,67
066060	MARIA DE FATIMA DAVI	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	72,33	053791	MARIA ROMILDA SENA	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	82,00
066648	MARIA DE FATIMA S DOMINGUES	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00	041815	MARIENE JOSE DE SOUZA	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	84,00
066621	MARIA DE JESUS LUSTOSA E SILVA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	79,33	053821	MARILUZ BORBA CUNHA	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	86,67
064807	MARIA DO AMPARO DE A PEREIRA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00	041416	MARIO QUEIROZ DE SOUSA	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	82,00
065609	MARIA DO CARMO M DE SOUSA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	71,83	041890	MARLENE VIANA VIEIRA DE SALES	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	84,00
065846	MARIA HELENA ALVES DOS ANJOS	AI25	SEGIV	AI26	PRI I	71,33	054062	NIOMAR RODRIGUES CARDOSO	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	84,00
064734	MARIA SUELY RODRIGUES SOUSA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	71,00	054410	OLGA DE SOUSA SA	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	82,00
066273	MARINA ALVES ROSA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	71,00	041688	ROMANA ROCHA DA SILVA	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	81,17
065781	MARIS STELLA LOPES BRAGA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	72,00	053996	SHIRLEY MARIA DA CONCEICAO	AI29	PRI IV	AI30	ESP I	84,33
062553	MARISTELLA PEREIRA LIMA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00	060925	ANA ANTONIO DE LIMA	AS42	SEG VI	AS43	PRI I	70,00
065919	MARLENE DELFINO	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,00	059978	GILSON MARTINS BRAGA	AS42	SEG VI	AS43	PRI I	73,33
064777	MARTA ALAENE DE LIMA ALVES	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	70,67	055190	HELIO LUIZ CANEJO DOS REIS	AS42	SEG VI	AS43	PRI I	70,00
066222	MIZAEAL ROSA MOREIRA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	77,00	055751	LUCIA HELENA P B C SOARES	AS42	SEG VI	AS43	PRI I	71,00
065285	NADIA RIBEIRO DE ALMEIDA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	76,00	059781	MARIA DE FATIMA GOMES LEITAO	AS42	SEG VI	AS43	PRI I	73,33
065218	NILCEA MORENO SILVA	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	73,00	055298	ROSANE FRANCA STUCKERT	AS42	SEG VI	AS43	PRI I	74,67
065897	NILO DO CARMO FILHO	AI25	SEG IV	AI26	PRI I	75,33	067792	WALDELUCIA ALVES DE OLIVEIRA	AS42	SEG VI	AS43	PRI I	73,83

031380	AMBROLINO CASSIMIRO DE GODOI	AS48 PRI VI	AS49 ESP I	84,33
035343	CLEONICE PEREIRA DE SOUZA	AS48 PRI VI	AS49 ESP I	84,00
05996X	ELCIANE HELENA DA S LUCINDA	AS48 PRI VI	AS49 ESP I	80,00
05528X	ELENA MARIA LEMES DA SILVA	AS48 PRI VI	AS49 ESP I	80,33
035882	ELIONILDE MARQUES DA SILVA	AS48 PRI VI	AS49 ESP I	81,67
030368	EULAMPIO RODRIGUES JUNIOR	AS48 PRI VI	AS49 ESP I	81,33
030910	FRANCISCA FATIMA F M DE SOUSA	AS48 PRI VI	AS49 ESP I	82,00
056871	GRACA MARIA CANTANHEDE SANTOS	AS48 PRI VI	AS49 ESP I	84,50
030872	HELENA MARIA DE OLIVEIRA	AS48 PRI VI	AS49 ESP I	81,33
028495	IBERIA CAMPOS BOTELHO	AS48 PRI VI	AS49 ESP I	84,67
055239	ISABEL MARIA SIQUEIRA FERREIRA	AS48 PRI VI	AS49 ESP I	80,33
056014	MARIA DA GLORIA S DOS SANTOS	AS48 PRI VI	AS49 ESP I	82,00
061611	MARIA DE JESUS M ISACKSSON	AS48 PRI VI	AS49 ESP I	84,50
059943	MARIA GORETTI NOGUEIRA COSTA	AS48 PRI VI	AS49 ESP I	82,00
059749	MARIANA DE FATIMA P LEMOS	AS48 PRI VI	AS49 ESP I	80,33
055182	REGINA CELIA DAVID DE OLIVEIRA	AS48 PRI VI	AS49 ESP I	80,33
054119	ROSALI DA CONCEICAO COSTA	AS48 PRI VI	AS49 ESP I	80,50
053856	SONIA MATSUE N FIGUEIREDO	AS48 PRI VI	AS49 ESP I	81,00
059757	VALMIR MOREIRA LEAO	AS48 PRI VI	AS49 ESP I	80,00
074810	ERIKA MARIA GONCALVES	AB09 SEG IV	AB09 SEG IV	43,17 *
071056	AMELIA ALVES DE MORAIS	AB13 PRI IV	AB13 PRI IV	25,00 *
056510	JOSE TEIXEIRA DE LIMA	AB13 PRI IV	AB13 PRI IV	70,33 *
062049	PAULO CESAR PEREIRA	AB13 PRI IV	AB13 PRI IV	71,17 *
055573	RONELITO FERREIRA DE MELO	AB13 PRI IV	AB13 PRI IV	67,00 *
071080	WILSON DA SILVA MENDES	AB13 PRI IV	AB13 PRI IV	53,00 *
072281	GERALDO PIRES MACIEL	AI21 TER V	AI21 TER V	24,17 *
061239	ADILMAR PADILHA COSTA	AI25 SEG IV	AI25 SEG IV	64,00 *
066990	ADRIANE LUIZA DE C LORENTINO	AI25 SEG IV	AI25 SEG IV	33,33 *
055999	ANOR OLIVEIRA BARBOSA	AI25 SEG IV	AI25 SEG IV	46,67 *
060747	APARECIDA MARIA DOS SANTOS	AI25 SEG III	AI25 SEG III	50,00 *
06498X	ARLETE MAGALHAES LEAO	AI25 SEG IV	AI25 SEG IV	48,33 *
060836	CHRISTINE ALVES BASTOS	AI25 SEG IV	AI25 SEG IV	62,67 *
073059	CLAUDIO HERNANI S TAVARES	AI25 SEG IV	AI25 SEG IV	46,67 *
065129	DENIS AUGUSTO MENDONCA	AI25 SEG IV	AI25 SEG IV	48,33 *
055395	DIANIR VIEIRA	AI25 SEG IV	AI25 SEG IV	63,50 *
062731	EDILEUZA DA SILVA Q DUTRA	AI25 SEG IV	AI25 SEG IV	50,00 *
066591	GILSON ANTONIO FERREIRA	AI25 SEG IV	AI25 SEG IV	45,00 *
062634	GISELE BEATRIZ T B DOURADO	AI25 SEG IV	AI25 SEG IV	56,67 *
066842	GLORIA DE FATIMA S SIQUEIRA	AI25 SEG IV	AI25 SEG IV	41,67 *
066559	HELIO QUEIROZ DE REZENDE	AI25 SEG IV	AI25 SEG IV	45,00 *
063282	INACIO SARAIVA LIRA	AI25 SEG IV	AI25 SEG IV	50,00 *
06260X	JOSE DE PAIVA GALVAO	AI25 SEG IV	AI25 SEG IV	62,33 *
062324	KEDMA DE CASTRO SOUSA BATISTA	AI25 SEG III	AI25 SEG III	58,00 *
067202	MANOEL LIMA MASCARENHAS	AI25 SEG IV	AI25 SEG IV	31,67 *
06548X	MARIA DE F PORTO DO PATROCINIO	AI25 SEG III	AI25 SEG III	48,33 *
065692	NAIR DIAS SILVA	AI25 SEG IV	AI25 SEG IV	46,67 *
062065	PAULO CESAR SILVA DOS REIS	AI25 SEG IV	AI25 SEG IV	67,67 *
066214	PEDRO DOS SANTOS ARAUJO	AI25 SEG IV	AI25 SEG IV	50,00 *
066532	REGINA DOS SANTOS	AI25 SEG IV	AI25 SEG IV	42,50 *
064823	SUELY DE PAULA PINTO BARBOSA	AI25 SEG IV	AI25 SEG IV	30,00 *
067350	VALDYR LOPES DE M SILVA	AI25 SEG IV	AI25 SEG IV	48,33 *
066281	WILSON FERREIRA DA SILVA	AI25 SEG IV	AI25 SEG IV	48,33 *
041823	ADAIR SOARES DE LIMA	AI29 PRI IV	AI29 PRI IV	41,67 *
054305	EVALINA ALVES DE SOUSA	AI29 PRI IV	AI29 PRI IV	66,67 *
039667	FRANCISCO FRANCIVAL PEREIRA	AI29 PRI IV	AI29 PRI IV	69,83 *
038091	GENARIO CARNEIRO DE AGUIAR	AI29 PRI IV	AI29 PRI IV	40,00 *
036544	GERALDO JOSE LISBOA	AI29 PRI IV	AI29 PRI IV	22,50 *
041467	JOSE MARIO PEREIRA DE FARIAS	AI29 PRI IV	AI29 PRI IV	48,33 *
039993	JURANDIR LEITE	AI29 PRI IV	AI29 PRI IV	43,17 *
041904	MARCIA MARIA FUJISHIMA	AI29 PRI IV	AI29 PRI IV	54,83 *
041114	PAULO ROBERTO DE SOUZA	AI29 PRI IV	AI29 PRI IV	48,33 *
04184X	RANDAL OLIVEIRA BRITO DE MOURA	AI29 PRI IV	AI29 PRI IV	66,00 *
041378	REGINA ALVES	AI29 PRI IV	AI29 PRI IV	27,50 *
059773	ROSANA MARTINS DE CASTRO CHAIB	AS42 SEG VI	AS42 SEG VI	41,67 *
055069	SILVIO BOLOGNANI	AS48 PRI VI	AS48 PRI VI	78,67 *

* Servidores inabilitados ou que não apresentaram currículo.

Total de Servidores Promovidos:	225
Total de Servidores Remanescentes:	46
Total de Servidores participantes:	271



**ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE
ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JULHO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no DODF de 04.01.96, e o constante do processo nº 052.001.196/99, resolve:

Cessar o pagamento do Adicional de Insalubridade - Grau Médio, a partir de 09.07.99, ao servidor RUBENS ANTÔNIO OLIVEIRA DE CASTRO, Agente de Polícia, matrícula nº 24.057-5.

ANTÔNIO CARLOS DOMITH DE PAULA

SECRETARIA DE CULTURA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JULHO DE 1999

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso VI, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 19.494, de 07 de agosto de 1998 e considerando o que consta do processo nº 151.000.067/99, resolve:
Instituir COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, integrada por ROSÂNGELA SOUZA DE MORAES, matrícula nº 33.288-7 Assessora da Gerência de Arquivo Permanente, JOAQUIM MOREIRA-BARROS NETO, matrícula nº 90.150-4, Chefe do Núcleo de Gestão Documental, e MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS CARVALHO PERNAMBUCO, matrícula nº 90.060-5, Técnico de Administração Pública, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de (30) trinta dias, apurar os fatos constantes do processo acima citado.

ZENEIDE DE SOUZA PANTOJA

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIA DE 21 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o item IV, do Artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.875 de 09.12.98, e nos termos da delegação de competência estabelecida pela Portaria Nº 01, de 25 de março de 1999, alínea "f", combinado com o art. 7º do Decreto nº 13.477, de 17 de setembro de 1.991, resolve:

Mandar cessar o pagamento da Indenização de Transporte do servidor RAFAEL ALVES BORGES, matrícula nº 93.844-0, a partir de 11.06.99, tendo em vista que o servidor foi removido para outro setor desta Secretaria.

Mandar cessar o pagamento da Indenização de Transporte do servidor RAYMUNDO UZEDA DOS SANTOS, matrícula nº 49.050-4, Técnico de Administração Pública, a partir de 02.02.99, tendo em vista que o servidor foi removido para outro órgão.

MARCO AURÉLIO MALCHER
Adjunto

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 33, DE 2 DE JULHO DE 1999

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804 de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o que consta do OF.º 001/99 da Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução de Serviço nº 22/99, resolve:

CONCEDER prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório, por parte da Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução de Serviço nº 22/99. Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 34, DE 20 DE JULHO DE 1999

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804 de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o que consta do Memo. nº 072/99-ASJUR, resolve:

SUBSTITUIR o servidor RAUL MIRANDA RODRIGUES, pelo servidor PAULO ERNESTO TIMO, Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas, matrícula nº 12.525-3, na Comissão de Sindicância instituída pela Instrução de Serviço nº 026-A/98. Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 35, DE 20 DE JULHO DE 1999

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804 de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o que consta do MEMO.IDHAB-DF.PRESI. Nº 034/99, resolve:

ANULAR a Instrução de Serviço nº 29/99, de 18 de junho de 1999, que designou o servidor JOSÉ BEZERRA SOBRINHO, para substituir o Chefe de Gerência de Informática, Símbolo DFG-14, durante o período regulamentar de férias de 30.04 a 29.05.99. Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 36, DE 20 DE JULHO DE 1999

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804 de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o que consta do MEMO.º 04/99, da Comissão de Sindicância, instituída através da Instrução de Serviço nº 023/99, resolve:

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório, por parte da Comissão de Sindicância, criada através da Instrução de Serviço nº 023/99 de 17/05/99. Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 040.013.924/98 - INTERESSADO: SECRETARIA DE FAZENDA. TERMO DE RATIFICAÇÃO. Ratifico, os atos praticados pelo Sr. Secretário de Fazenda, relativos a locação do imóvel situado à Avenida Central Comercial 311, Núcleo Bandeirante - DF, referente à despesa compreendida no período entre 01/01/99 a 28/02/99, correspondente a R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). O ajusto tem plena validade e eficácia. Restitua-se o feito à Procuradoria Geral do Distrito Federal para as medidas afetas a sua competência. Assinatura: 14/07/99. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, Governador do Distrito Federal.

Of. 056/99 - 1ª SPR/PRG/DF.

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁEDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, através da RA-X, o Administrador Regional convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 24 de Agosto de 1999, às 19 horas, no Auditório desta Administração Regional, localizado na própria Administração, para apreciação de interesse público, da desafetação e conseqüente alteração da área de 1.615,97 m² (um mil seiscentos e quinze metros e noventa e sete centímetros quadrados) localizada na QE 04, Área Especial "A", Setor Residencial, Indústria e Abastecimento SRIA, Região Administrativa do Guará - RA-X.

DIVINO ALVES
Administrador Regional do Guará

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/98
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO Nº 146.000.568/98 - PARTES: DF/Administração Regional do Lago Sul - RA XVI X STARTEL - Telecomunicações Ltda., OBJETO: Presente termo aditivo objetiva a apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1999., UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.118, PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002185010080, NATUREZA DA DESPESA: 34.90-39, FONTE DE RECURSOS: 100, NOTA DE EMPENHO POR ESTIMATIVA Nº 99NE00051, emitida em 08/03/99, no valor inicial de R\$ 1.500,00, VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 6.996,00, VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 meses a contar da data da assinatura, permitida a prorrogação, DATA DA ASSINATURA: 30/10/98, SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal MARCELO AMARAL, na qualidade de Administrador. Pela Contratada CÍNTIA GOMES DE BARROS, na qualidade de Sócia Proprietária.

Brasília-DF, 21 de julho de 1999.

SECRETARIA DE FAZENDA

BANCO DE BRASÍLIA S.A

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: PADRON-COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Objeto: Serviços de confecção, magnetização, embossamento, envelopamento e expedição de cartões magnéticos- Cartões Multipoupança Eletrônica. Contrato: DIRAD/DESEG-99/041. Assinatura: 21.07.99. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$55.120,00. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC nº 011/99. Processo: 098/99.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: GALLO E ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA. Objeto: Prestação de serviços profissionais de cobrança, inclusive judicial, dos créditos inadimplidos do Banco e da BRB-CFI, na praça de Brasília-DF. Contrato: DIRAD/DESEG-98/062 - I Termo Aditivo. Assinatura: 22.07.99. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 16.09.99. Valor: R\$12.500,00. Licitação: Edital de pré-qualificação DIRAD/CPLIC nº98/003. Processo: 061/98.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 120/99

PROCESSO Nº 060.000.919/99 - PARTES: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE X DF/SE. OBJETO: GERAL: Dar celeridade ao cumprimento do princípio básico do Sistema Único de Saúde - SUS, de descentralização de ações e serviços de saúde pública. ESPECÍFICO: A transferência, para a SECRETARIA, das ações e serviços de saúde relacionados ao Controle de Endemias, desenvolvidos pela Coordenação Regional da

FNS no Distrito Federal, mediante Plano Trabalho, elaborado, detalhado e orçado em conjunto pelas frações técnicas competentes dos participantes, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento. DOS RECURSOS FINANCEIROS: VALOR TOTAL: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), para o exercício de 1999, correndo a despesa à conta da UG: 255000; GESTÃO: 36.211. PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042944390033 e 13075042944390001; FONTE: 0153; NOTAS DE EMPENHO Nºs 435/99 e 436/99, emitidas em 08/04/99, nos valores de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais) e 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), respectivamente. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, no Decreto nº 20, de 01/02/91, e na IN/STN Nº 001/97. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado. ASSINATURA: 12/04/99. SIGNATÁRIOS: JANAÍRIO MONTONE, Presidente da Fundação Nacional de Saúde. JOFRAN FREJAT, Secretário de Saúde. Publicado no DOU, Seção III, nº 69-E, de 13.04.99, página 32..

- OFÍCIO. 056/99-

DCC/1ªSPR/PRG/DF.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
CONVITE Nº 245/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que às 10:00 horas do dia 26/07/99, realizar-se-á o SORTEIO referente ao empate do item 09, da licitação aberta na modalidade de Convite nº 245/99, processo nº 061.004744/99, entre as firmas ESTRUTURA CENTER COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA e COMERCIAL COMANDO LTDA.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 275/99 - PROC. 061.005084/99

Vencedora/Item

LM ELETRICIDADE ENG. E COM. LTDA - 01

EDITAL Nº 277/99 - PROC. 061.005323/99

Vencedoras/Itens

SUPERMERCADO COELHO LTDA - 01,02,03,04,06,07,08
BSB MARKET DIST. LTDA - 05,09,10,25
SÃO PAULO MAT. ESPORTIVOS LTDA - 18,19,20,21,22,23
BARBOSA COM. REPRES. E SERVS. LTDA - 17
DISMAF DISTRIB. DE MANUFAT. LTDA - 13, 24
CD COM. E REPRES. LTDA - 11,12,14,15,16

Desclassificada/Itens

DISMAF DIST. DE MANUFATURADOS LTDA - 11,14

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº 080/99 - PROC. 061.002670/99

Vencedoras/Itens

CIRÚRGICA FERNANDES LTDA - 05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,24,25,26,27
UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 01,02,03,04
MALLINCKRODT MEDICAL DO BRASIL LTDA - 19,20,22,23
JOÃO MED COM. DE MATS. CIRÚRGICOS LTDA - 21

Desclassificada/Itens

UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 05,18,26

Obs.: Este resultado substitui o anteriormente publicado no D.O.D.F., de 11/06/99.

EDITAL Nº 092/99 - PROC. 061.002683/99

Vencedoras/Itens

MPC PRODS. PARA HIGIENIE LTDA - 01,02,03,08
CURVELLO E VIEIRA LTDA - 04,06
PRO DESCART E COM. LTDA - 05
DIMACI MAT. CIR. LTDA - 07

Desclassificadas/Itens

DÁBLIOS COM. REP. IMP. EXP. LTDA - 03
PRÓ DESCART IND. E COM. LTDA - 03
COSTA BRASIL DIST. ATACADISTA LTDA - 03
DMI MATL. MED. HOSP. LTDA - 03
UNICOM PRODS. HOSP. LTDA - 06

OBS: Este resultado ratifica o publicado no D.O.D.F., em 18/06/99

EDITAL Nº 103/99 - PROC. 061.002955/99

Vencedoras/Itens

AMPLA COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA - 01
TROPICAL TRADING IMP. E EXP. LTDA - 02

Brasília, 22 de Julho de 1999

ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 3/97(*)

Processo nº 062000035/97 Partes: DF/Instituto de Saúde do Distrito Federal x VOETUR ENCOMENDAS LTDA. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato em referência, que finda em 31/05/1999 até 26/02/2000. DA DESPESA: A despesa incorrida no período correspondente à prorrogação efetuada ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901; Programa de Trabalho: 13.075.0021.8501.0043; Natureza de Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 100. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/06/1999, devendo ser publicado no DODF. DO PRAZO: 26/02/2000. DATA DA ASSINATURA DO ADITAMENTO:

10/05/99. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência. SIGNATÁRIOS: Pelo DF/ISDF - JORGE CAETANO JÚNIOR, na qualidade de Diretor/ISDF. Pela Contratada: CARLOS ALBERTO DE SÁ - Diretor-Presidente. TESTEMUNHAS: Fabiana Maria Dantas da Silva e Jackson Ulhoa de Moura.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção III, nº 96, de 20-5-99, pág. 39.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 1/97(*)

Processo nº 062000027/97 Partes: DF/Instituto de Saúde do Distrito Federal x TRIA ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato em referência, que finda em 02/06/1999 até 18/02/2000. DA DESPESA: A despesa incorrida no período correspondente ao exercício de 1999 ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901; Programa de Trabalho: 13.075.0021.8501.0043; Natureza de Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 100. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 03/06/1999, devendo ser publicado no DODF. DO PRAZO: 18/02/2000. DATA DA ASSINATURA DO ADITAMENTO: 24/05/99. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência. SIGNATÁRIOS: Pelo DF/ISDF - WAGNER LOPES DE MOURA SANTOS, na qualidade de Diretor de Administração Geral/ISDF. Pela Contratada: EUSTÁQUIO ERNESTO CORREA - Proprietário. TESTEMUNHAS: Fabiana Maria Dantas da Silva e Jackson Ulhoa de Moura.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 2/97(*)

Processo nº 062000009/97 Partes: DF/Instituto de Saúde do DF x ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. DO OBJETO: Prorrogar o contrato em referência, que finda em 01/06/99 até 27/07/2000. DA DESPESA: A despesa incorrida no período correspondente ao exercício de 1999 ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901; Programa de Trabalho: 13.075.0021.8501.0043; Natureza de Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 100. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 02/06/99, devendo ser publicado no DODF. DATA DA ASSINATURA DO ADITAMENTO: 24/05/99. DO PRAZO: 27/02/2000. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência. SIGNATÁRIOS: Pelo ISDF - WAGNER LOPES DE MOURA SANTOS, na qualidade de Diretor de Administração Geral/ISDF. Pela Contratada: RUBEM LÍVIO PEDREIRA - Diretor. TESTEMUNHAS: Fabiana Maria Dantas da Silva e Jackson Ulhoa de Moura.

(*) Republicados por terem saído com incorreções, dos originais, no DODF-Seção III, nº 107, de 7-6-99, pág. 16.

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/98

PROCESSO: 101.000.964/97; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; OBJETO: prorrogar o prazo de vigência até 31/12/99 e suplementar recursos no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); ASSINATURA: 30/06/99; VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro; P/CONTRATADA: Fernando Leite de Godoy.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 14/98

PROCESSO: 101.000.012/98; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO - CRIAMAR; OBJETO: aumentar para 80 o número de crianças e adolescentes previsto na Cláusula Primeira do termo original e suplementar recursos no valor de R\$ 23.096,10 (vinte e três mil, noventa e seis reais e dez centavos); ASSINATURA: 21/07/99; VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro; P/ENTIDADE: Maria dos Anjos Teixeira.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 9/99

OBJETO: Aquisição e Instalação de Equipamento de Processamento de Dados. A COMISSÃO, torna público aos interessados que o resultado do julgamento da Habilitação das Empresas para a licitação em epígrafe, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL da FSSDF.

Brasília, 21 de julho de 1999
JOSÉ SOARES DE SOUSA
Presidente da CEL

SECRETARIA DE OBRAS

RELAÇÃO DE COMPRAS BENS E SERVIÇOS
JULHO/99

NE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CREDOR
		DISPENSA		
236	Reforço de empenho destinado a custear despesas com gás liquefeito de petróleo, botijão com 13 quilos.	100,00	100,00	MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL SA

240	Reforço de empenho destinado a custear despesas com aquisição de carimbos de borracha com cabo e base de madeira med. de 01 a 20cm para uso desta secretaria.	200,00	200,00	A CAPITAL CARIMBOS COM. E INDUSTRIA LTDA
241	Reforço de empenho destinado a custear despesas com prestação de serviço de revelação de filmes, provas contato e ampliações diversas para uso desta secretaria.	500,00	500,00	CASA DA FOTO VIDEO SOM LTDA
254	Empenho destinado a custear despesas c/ serv. de ampliação do sistema telef. BP 128, marca ericsson, tom bam. 91269, local no 120 andar aument. sua capac. p/ mais 08 ramais e 04 linha diretas. prazo entrega: 08 (oito) dias.	2.200,00	2.200,00	TELETRON - TELEFONIA & CTI
275	Empenho destinado a custear desp. c/ct a ser firmado entre o DF, através da SO e a NOVACAP, objet. a exec. obras pav. Asf. M-fios, dren. pluv. calçada pedra port. e plantio de palmeiras em Tag/DF e canteiro omam. trevo DF 150 em Sobradinho/DF.	279.323,55	279.323,55	NOVACAP-COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL
280	Empenho destinado a custear despesas com contrato de execução de obras a ser firmado entre o DF, através da SO e a NOVACAP, objet. execução de obras pav. asf. m. fios, compl., urban. em div. loc. do DF (esta NE substitui a de nr 234/99).	388.007,86	388.007,86	NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL
281	Empenho destinado a custear desp. c/ contrato a ser firmado entre o DF, através da SO e a NOVACAP, objet. exec. obras desobst. passagens subter. Em div. qds do p. piloto e reabertura passag. Do eixo norte/DF. (Esta NE substitui a de nr. 235).	50.000,00	50.000,00	NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL
282	Empenho destinado a custear despesas com cont. a ser firmado entre DF, através da SO e a NOVACAP, objet. exec. obras desobst. passag. subter. div. qds do P. Piloto e reabert. passag. do eixo norte - DF. (esta NE substitui a de nr. 00236/99).	30.000,00	30.000,00	NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL
283	Empenho destinado a custear despesas com contrato a ser firmado entre o DF, através da SO e a NOVACAP, objet. exec. obras desobst. e ref. passag. subter. div. qds do P. Piloto, e reab. passag. do eixo norte - DF. (esta NE substitui a de nr. 237/99).	70.000,00	70.000,00	NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL
287	Empenho destinado a custear despesas com cl. nr. 02/99 - SO - NOVACAP, objet. execução obras de desob. E ref. Passag. subter. div. qds P. Piloto e reabertura passagens do eixo norte/DF. (esta NE substitui a de nr. 00263/99).	176.644,41	176.644,41	NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL
288	Empenho destinado a custear despesas com cl. nr. 02/99 - NOVACAP, objet. exec. obras de desob. e ref. passag. subter. div. qds P. Piloto e reabert. passag. eixo norte/DF. (esta NE substitui a de nr. 00262/99).	369.775,01	369.775,01	NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL
289	Empenho destinado a custear despesas com cl. nr. 03/99, objet. exec. de pav. asf. m-fios, implant. qds poliesport. e demais obras comp. de urbanização em diversas localidades do DF. (esta NE substitui a de nr. 280).	417.636,00	417.636,00	NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL
290	Empenho destinado a custear despesas com aquisição de filme fotográfico, 135mm, 36 poses, 400 asas colorido. prazo entrega: 15 (quinze) dias.	473,40	473,40	CINE FOTO JM LTDA
291	200kg de café torrado e moído, tipo extra-fino, embalado a vácuo, marca export. item 03 pam 42/99. prazo de entrega: 15 (quinze) dias.	5,39	5,39	CAFE EXPORT
293	200 kg de açúcar cristal, pct. c/ 05 kg, mestre cuca, crespuca item 04 pam 42/99. 40 unidades de chá de camomila, cx c/ 10 saquinhos, marca leão. item 02 pam 44/99. 40 unidades de chá de erva-doce, cx c/ 10 saquinhos, marca leão. item 01 pam 44/99. prazo de entrega: 15 (quinze) dias. TOTAL DO EMPENHO	0,39 0,89 0,93	78,00 35,80 37,20	SUPERMERCADO COELHO LTDA
295	24 garrafas de suco de caju, garrafa com 500 ml, marca big fruit. item 01 pam 43/99. 50 pacotes de biscoitos de sal tipo cream cracker, pct. com 200 gr marca el bis. item 02 pam 42/99. 50 pacotes de biscoitos doce, maisena, pct. com 200 gr, marca elbis. item 01, pam 42/99. 100 pacotes de guardanapo de papel, medindo 24x24, pct. com 50 unidades, marca cmifonn. item 01 pam 54/99. prazo de entrega: 15 (quinze) dias. TOTAL DE EMPENHO	0,98 0,46 0,36	23,52 23,00 36,00	SANTA RITA ATACADISTA LTDA

CONVITE

244	Reforço de empenho destinado a custear despesas com prest. serv. reparo, assist. tecn. manut. de equip. de informática, computadores / impressoras de propr. Desta secretaria. contrato prest. nr. 04/99-SO, nos tp. 04/96 (decr. 17.701, 25.09.96).	360,00	360,00	POLISERVICE INFORMATICA LTDA
245	Reforço de empenho destinado a custear despesas com prest. serv. de agência de viagens para aquisição de passagens (nacionais e internacionais). Contr. pres. ser. nr. 02/99-SO, nos tp. 04/96 (decr. 17.701, de 25.09.96).	800,00	800,00	CORONARIO TURISMO LTDA

246	Reforço de empenho destinado a custear despesas com serv.locação de uma maq. copiadora marca minolta , mod. Ep-8602.Contrato prest. serv. nr. 01/99-SO nos termos padrão 04/98 , (decr. 17.701 , de 25.09.98)	700,00	700,00	TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
250	Reforço de empenho destinado a custear despesas com serv. e manut. prev. e corr. em aparelhos de ar condicionado , de propr. desta secretaria .contr. Pres.serv.nr .05/98 , nos ter padrão 04/98 (decr. 17.701 de 25.09.98).	480,00	480,00	CENTROTEC - COM. CONSTRUÇÃO E REFRIG. LTDA
251	Reforço de empenho destinado a custear despesas com prest. serv. com assist. tecn.e manut. em maquinas de escrever e calcular de propr. desta secretaria . Contr.prest. serv. nr. 01/98 - SO , nos termos padrão nr 01/98 (decr.17.701, de 25.09.98) .	165,00	165,00	KMW INFORMATICA LTDA
252	Reforço de empenho destinado a custear despesas com serv. Locação de uma maq. Copiadora , marca Sharp mod. Sf-750 , para uso desta secretaria . Contr. Pres.serv. Nr. 06/98-SO , nos termos padrão 04/98 (decr.17701 , de 25.09.98) .	280,00	280,00	MAQPLAN MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA

INEXIGIVEL				
242	Reforço de empenho destinado a custear despesas com prestação de serviços telefonicos celulares , p/ uso desta secretaria .	3.970,00	3.970,00	TELEBRASÍLIA CELULAR S.A
243	Reforço de empenho destinado a custear despesas com prestação de serviços telefonicos convencionais para uso desta secretaria .	4.480,00	4.480,00	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA
247	Reforço de empenho destinado a custear despesas com serv.de assist.geren. e suporte tec. ao sistema , telef. businessphone 128 , marca matec. contr. prest. serv. 03/99-SO nos termos padrão 06/98 (decr.17.701 de 25.09.98)	860,00	860,00	MATEL - TECNOL. DE TELEINFORMATICA S/A - MATEC
248	Reforço de empenho destinado a custear despesas com prest. serv. manut. prev. e corr. em uma maquina copiadora marca triunfo , mod. dc-4855 , serie 16151177 , tomb . 249453. contr. prest. serv. Nr 04/98-SO , nos termos padrão 06/98 (decr. 17.701 de 25.09.98) .	255,00	255,00	TYPE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA
249	Reforço de empenho destinado a custear despesas com serv.de manut.prev. e corr. em uma maq. copiadora de plantas arquitetura marca xerox , mod. X-3050,tomb.240917.Contr.prest. nr. 03/98 -SO , nos termos padrão 06/98 (decr. 17.701 , de 25.09.98)	560,00	560,00	XEROX DO BRASIL LTDA
264	Empenho destinado a custear despesas com o 25º (vigésimo quinto) aditivo ao termo de convenio nr. 013/94 , obj.exec.de obras e serv. de construção , ampliação de predios e proprios do poder publico .	639.000,00	639.000,00	NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL
265	Empenho destinado a custear despesas com o vigésimo sexto (26º) aditivo , ao termo de convenio nr. 010/94 , celebrado entre o DF e a Novacap , por meio da secretaria de obras , objet. Exec. Serv. Cons. E rest. Areas urb. No DF. Vigencia : 31.12.99	1.728.000,00	1.728.000,00	NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL

Brasília-DF, 21 de julho de 1999
FLÁVIA LIMA DA SILVA
Chefe

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Contrato nº 015/99-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A; DATA DA ASSINATURA: 16.07.99; OBJETO: Prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação de receita de Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica/Serviços emitidas pela CEB, através de sua rede de agências no Distrito Federal, inclusive mediante débito automático em conta-corrente de consumidores e através do intercâmbio de informações por meio magnético; VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor mensal estimado é de R\$816,67 (oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) e valor estimado do presente ajuste é de R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais), para o período de contratação; PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados da publicação de seu extrato no DODF; PROCESSO Nº 093.000.420/98-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e PELO BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A: Srs. WALDEMAR VICTOR e ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO BRASIL; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 5788. Ass.:22.07.99. PROCESSO: 092.000984/99. PARTES: CAESB X RC COMUNICAÇÃO LTDA. Concorrência nº 001/99-ASCS-GDF. OBJETO: a prestação de serviços, sob a forma de execução indireta, de estudo, planejamento, criação, produção, distribuição para veiculação e controle dos serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades da CAESB. FONTES DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão por conta da Atividade/Subatividade 13.007.0022.8505/00001 - Publicidade e Propaganda, rubrica 34.90.39, código:12.301.110.701-0. VALOR: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). VIGÊNCIA: O presente Contrato

terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo, se assim convier às partes e ao interesse da Administração, ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nas condições do contrato inicial, observando o disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo P/RC COMUNICAÇÃO LTDA: Adolfo Resende Netto.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 45/99

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 045/99-CAESB, da forma que se segue: firma **MARIKÁ COMERCIAL LTDA**, vencedora dos itens 13, 29, 31, 33, 47; perfazendo o Valor Total de R\$ 1.792,92 (um mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos); firma **COMERCIAL IPL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, vencedora dos itens 05, 17, 21, 22, 27, 36, 37, 38, 45, 46, 55, perfazendo o Valor Total de R\$ 4.941,82 (quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos); firma **KARTRO COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA**, vencedora dos itens 07, 11, 19, perfazendo o Valor Total de R\$ 2.622,80 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos); firma **LUMA PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, vencedora dos itens 03, 23, 28, 52, perfazendo o Valor Total de R\$ 1.682,77 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos); firma **DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA**, vencedora dos itens 04, 06, 08, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 24, 25, 26, 34, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 61, perfazendo o Valor Total de R\$ 8.435,19 (oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos); firma **MOVAP MÓVEIS LTDA**, vencedora dos itens 02, 09, 30, 32, 56, perfazendo o Valor Total de R\$ 987,40 (novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos); firma **LICITI COMERCIAL LTDA**, vencedora do item 20; perfazendo o Valor Total de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais).

CONVITE Nº 66/99

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 066/99-CAESB, da forma que se segue: firma **COFERMATA S/A** , vencedora dos itens 1-A e 2-A , com o valor total de R\$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais).

Brasília, 22 de julho de 1999
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
Torna Público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente-IMA/SEMATEC a Licença de Instalação para o empreendimento/atividade de extração de cascalho laterítico
Local: Jazida Profitora - Taguatinga/DF.
Processo nº : 191.001.174/94
Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental- EPIA/RIMA

Brasília, 20 de julho de 1999
ELMAR LUIZ KOENIGKAN
Diretor Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/99

A NOVACAP, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público, conforme Editais 1-A/96-UnB e 1-B/96-UnB, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, situado no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília-DF, no prazo de 30(trinta) dias, imprerivelmente, a contar da publicação deste edital no DODF, sob pena de decaírem do direito à contratação.

Brasília, 20 de julho de 1999
ELMAR LUIZ KOENIGKAN
Diretor Presidente

NOME	CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO
DULCE APARECIDA DOMINGO ANDRADE	73º	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MAGDA SOUSA DOS SANTOS	74º	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MARILENE BATISTA	75º	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CELENE VASCONCELOS MELO	76º	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ANDRÉ GUILHON HENRIQUES	77º	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MÁRCIA CRISTINA FERNANDES DA CUNHA	33º	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO BOSCO DE SOUZA LIMA	34º	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
NORA NEY GOMIDES DE PAIVA	35º	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
WELITON PEREIRA DA SILVA	36º	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
CELISMAR FLÁVIO RAMIRO	17º	TÉCNICO EM CONTABILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/99

PROCESSO N.º 113.011.585/98 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e DMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - OBJETO: Fornecimento contínuo de peças ORIGINAIS para veículos da marca MERCEDES BENZ - FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência n.º 009/99 - VIGÊNCIA: 31.12.99. - VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - DATA DA ASSINATURA: 20.07.99 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; Pela Contratada: EDIVALDO CASTRO DIAS.

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 32/99

Tornamos público o resultado de habilitação referente ao Convite supracitado. Ficam habilitadas todas as empresas participantes do certame em 21.07.99, e marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia 28.07.99 às 15:00 horas, caso não seja interposto recurso.

Brasília, 21 de julho de 1999

CONVITE Nº 36/99

Tornamos público o resultado da habilitação referente ao CONVITE supracitado. Empresa inabilitada: VÉRTICE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA por não atender o item 3.4.1 do Convite. Ficam habilitadas as demais

empresas participantes do certame, e marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia 28.07.99 às 16:00 horas, caso não seja interposto recurso.

Brasília, 22 de julho de 1999
JORGE RÊGO
Presidente da Comissão Julgadora Permanente

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 27/99

Tornamos público o resultado de julgamento das propostas referente ao Convite supracitado. Foram classificadas todas as empresas participantes do certame. *Empresa vencedora:* EQUATORIAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – itens 01 a 46 no valor total mensal de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 33/99

Tornamos público o resultado de julgamento das propostas referente à Tomada de Preços supracitada. Foram classificadas todas as empresas participantes do certame na seguinte ordem: 1ª classificada – COMPACTA MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA; 2ª classificada – MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA; 3ª classificação – EWEC CONSTRUÇÕES LTDA. *Empresa vencedora:* COMPACTA MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA no valor total de R\$ 492.009,21 (quatrocentos e noventa e dois mil, nove reais e vinte e um centavos).

Brasília, 22 de julho de 1999
JORGE RÊGO
Presidente da Comissão Julgadora Permanente

LISTAGEM DE MULTAS DE TRÂNSITO CANCELADAS
LEI Nº 1909/98

NOME	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO Nº	PLACA
ACIOLINO PEREIRA LOPES	X000142731 X000142560	e 113010678/98	JKQ-7147/DF
ALESSANDRA CORREIA BORGES	N000114143	113010517/98	IDU-7637/DF
ALESSANDRA DA COSTA SILVA	X000068291	113010509/98	JJD-6776/DF
ALEXANDRE BANDEIRA DE FARIA	N000129276	113010639/98	JJD-6190/DF
ALTINA RODRIGUES ANTUNES	N000129558, N000128800, X000000374 N000118971	113010588/98	TX-2956/DF
ANGELINA RUFINA DE SOUSA	N000032046	113010638/98	JDY-5144/DF
ATALIBA TAVARES NOGUEIRA	N000127435, N000097326 N000129963	113010576/98	JEL-9831/DF
BENTO AMÉRICO DA SILVA	N000095930	113010670/98	HUA-0579/DF
BERENICE BATISTA DE CARVALHO	X000138987	113010586/98	JEF-9012/DF
CARLOS ALBERTO COUTINHO FILHO	N000118746	113010674/98	JDZ-2471/DF
CLÉCIO FRANÇA NERES	X000173241	113015137/99	JED-3684/DF
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	N000116571	113010550/98	JEO-8801/DF
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	N000116723	113010551/98	JEU-2609/DF
DAISY BARBOSA BORGES CARDOSO	N000056483	113010680/98	JFA-3333/DF
DERCÍLIO SOUZA DO AGUIAR	N000118106	113010659/98	KBV-1248/DF
DOLORES GONÇALVES VOLPINI	X000019357	113010574/98	JGV-9000/DF
EDILTON MENDONÇA DE OLIVEIRA	N000105411	113010516/98	JFC-1474/DF
ELISABETE ADELAIDE DA SILVA	X000095602, X000095615, N000021845, N000025830, X000080829, X000088471 X000093847	113010642/98	BR-9795/DF
GERALDO MARQUES DUARTE	N000127625	113010579/98	JEO-5772/DF
GERALDO QUEIROZ DOS REIS	X000135194	113010546/98	CH-3946/DF
GERALDO QUEIROZ DOS REIS	X000052761 N000084628	e 113010543/98	JEM-7472/DF
GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR	X000110888 X000103467	e 113010533/98	JEH-0591/DF
HEITOR LUIZ DIAS TRINDADE	X000078239	113010648/98	JEC-2484/DF
ILDA BISINOTTI	N000104355 N000104311	e 113010549/98	JEF-5593/DF
JOÃO BATISTA DE ANDRADE	N000114870	113010683/98	JFO-7903/DF
JOÃO BATISTA LOPES DE AQUINO	N000060840	113010645/98	JEU-4885/DF
JOÃO BOSCO RENO SALOMON	X000139890	113010519/98	JEX-4196/DF
JOAQUIM DA CONCEIÇÃO ALEXANDER DA SILVA	X000004850 X000007255	e 113010675/98	BR-7723/DF
JOSÉ MARIA CORREA MARTINS	X000141716	113010512/98	GMB-9799/DF
JOSÉ MARIO TEIXEIRA QUINTÃO	X000110328	113010624/98	JKQ-8557/DF
JOSEILDE FURTADO DE SÁ	N000118695	113010569/98	JEG-9764/DF
JUSCELINO DE SOUZA SANTOS	X000117919	113010682/98	JEW-6549/DF
LOURENÇO GONÇALVES GUIMARÃES JÚNIOR	X000088773	113010567/98	JEY-5880/DF
LUIZ LUSTOSA VIEIRA	N000087418	113010575/98	JGV-8800/DF
MANOEL SOARES DOS SANTOS	X000139914	113010602/98	KFH-8488/DF
MANOEL SOARES DOS SANTOS	N000129685	113010644/98	KFH-8488/DF
MARCELINE ARAÚJO DE CASTRO	X000140315	113010666/98	JDY-3214/DF
MARCELO ALBERTO BORGES	N000127290	113010540/98	JEN-5790/DF
MARCELUS S. DE MOURA	X000128910 X000141720	e 113010508/98	JFO-8087/DF
MARCO AURÉLIO G. SOUZA	N000125326 N000104572	e 113010541/98	JER-7482/DF
MARGARIDA MARIA ROSA RODRIGUES	N000055822	113010591/98	JDW-7855/DF
MARIA ABADIA MARQUES DOS SANTOS	N000125490	113010570/98	JDW-9887/DF
MARIA DO CARMO GOMES DA COSTA SOUSA	N000126115	113010524/98	JFF-3546/DF
MARIA JOSÉ DA CUNHA	N000129141	113010538/98	JFD-3609/DF
MARIO DE OLIVEIRA SOUZA	N000125987	113010604/98	JEV-3482/DF
MAURISA DE LIMA RAMOS	N000106947	113010649/98	JEE-2737/DF
MERCEDES SILVA NEIVA	N000104511	113010629/98	JDZ-2647/DF
NADJA DE MEDEIROS ALVES	N000102890, N000127877 X000135437	e 113010514/98	JEC-3668/DF
NEUZA MARIA RODRIGUES NUNES	N000115574	113010647/98	JES-5763/DF
NEY SOARES SETTE	X000125213, X000139296,	113010592/98	HUW-4020/DF

	X000141176 X000141496	e	
OSMAR TEODÓRIO FROTA	N000114580 N000129898	e 113010553/98	LAB-5223/DF
OSMAR TEODÓRIO FROTA	N000117318	113010552/98	HOP-2196/DF
PATRICIA COSTA OLIVEIRA	X000135185	113010641/98	JEG-3021/DF
RAIMUNDO RABELO VAZ	N000094121	113010687/98	JDT-6484/DF
ROBERTO DE ARAÚJO LIMA	N000129832	113010668/98	BNJ-2445/DF
ROSANGELA APARECIDA DE LIMA	X000138698	113010665/98	JFC-5475/DF
ROSELLE BUGARIN STEENHOUWER	X000139616	113010556/98	JDQ-2148/DF
RUBENS BALZI ALEPROTI	N000125736	113010643/98	JEW-1488/DF
SANDRA MARIA DE ARAÚJO AGUIAR	N000109659	113010520/98	JEY-7276/DF
SEBASTIÃO NUNES PEREIRA	N000118898	113010562/98	JDW-8755/DF
SEVERINO RIBEIRO DA SILVA	X000116481	113010515/98	JDS-5764/DF
VALTER FERREIRA ALENCAR	N000089951	113010593/98	JDY-6960/DF
VIAÇÃO PLANETA LTDA	N000117806	113010658/98	JEB-3323/DF
WALTER FERREIRA DE ANDRADE	N000126691	113010571/98	JEE-2186/DF
WANDERLEY TAVARES DA SILVA	N000123726	113010679/98	JEH-9436/DF
WESLEY DA SILVA FRANÇA	X000042812	113010671/98	JDR-6067/DF

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

1) Número do Contrato n.º 008/99 – TCB/MARCELO CID VALÉRIO; 2) Contratante TCB X MARCELO CID VALÉRIO; 3) Processo n.º 095.000621/99; 4) Modalidade Dispensa de Licitação; 5) Data da assinatura 09/07/99; 6) Objeto: Prestação de serviços em informática referente a manutenção corretiva e preventiva nos sistemas/subsistemas desenvolvidos em Dataflex, versão 4.0, instalados no servidor SCO/UNIX; 7) Assinantes: P/TCB: MANOEL NETO, MAURO CATEB, P/CONTRATADA MARCELO CID VALÉRIO.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

TERMO ADITIVO Nº 175/99. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Antônio Augusto Vieira Naves. Processo nº 073.000.975/90. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto renovação do contrato de arrendamento nº 218/90, do lote nº 123 da Colônia Agrícola Ponte Alta. **TERMO ADITIVO Nº 178/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Humberto Claudino Pinto. Processo nº 073.007.342/87. Vigência: de 18/09/1989 a 18/09/2039. Objeto adequar o contrato concessão de uso nº 235/89, do lote nº 238 da Colônia Agrícola Vicente Pires, ao Decreto nº 19.248/98. **TERMO ADITIVO Nº 177/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Geraldo Velloso Torres. Processo nº 452.870/80. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto renovação do contrato de arrendamento nº 161/80, do lote nº 174 da Colônia Agrícola Ponte Alta. **TERMO ADITIVO Nº 178/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e João de Oliveira Barreto. Processo nº 073.007.266/85. Vigência: de 22/11/1985 a 22/11/2035. Objeto adequar o contrato arrendamento nº 271/85, do lote nº 37 da Colônia Agrícola Vicente Pires, ao Decreto nº 19.248/98. **TERMO ADITIVO Nº 179/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Hermínio Rodrigues Viana. Processo nº 073.007.278/85. Vigência: de 09/07/1986 a 09/07/2036. Objeto adequar o contrato de arrendamento nº 098/86, do lote nº 63 da Colônia Agrícola Vicente Pires, ao Decreto nº 19.248/98. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 049/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Carlos Henrique de Sousa Brinck. Processo nº 073.000.283/97. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto transferência do contrato de arrendamento nº 039/83, do lote nº 135 do Núcleo Rural Rio Preto. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 050/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Adelckl Camilo Baltrami Neto. Processo nº 073.000.286/97. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto transferência do contrato de arrendamento nº 039/83, do lote nº 137 do Núcleo Rural Rio Preto. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 051/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Raymundo José de Ribamar Amador. Processo nº 073.002.017/97. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto transferência do contrato de arrendamento nº 221/90, do lote nº 47 da Colônia Agrícola Ponte Alta. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 052/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Geraldo Cardoso de Assis. Processo nº 073.003.528/95. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto transferência do contrato de arrendamento nº 222/90, do lote nº 173/A da Colônia Agrícola Ponte Alta. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 053/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Adão Antônio da Silva. Processo nº 073.005.316/89. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto transferência do contrato de arrendamento nº 118/82, do lote nº 78 do Núcleo Rural Jardim. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 054/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Adonias Simões dos Santos. Processo nº 073.000.847/94. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto transferência do contrato de arrendamento nº 152/80, do lote nº 164 da Colônia Agrícola Ponte Alta. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 055/99.** Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e Marcolino Pereira de Souza. Processo nº 073.003.604/95. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto transferência do contrato de arrendamento nº 049/82, do lote nº 99 do Núcleo Rural Jardim.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 40/99

Processo nº 050.000.359/99
Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) aparelhos identificadores de chamadas telefônicas para a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
A CPL torna público aos licitantes e aos demais interessados, de acordo com o Artigo 109, § 1º da Lei 8.666/93, que após análise da licitação epígrafada, julgou vencedora do certame a empresa TELEBINA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONVITE Nº 45/99

Processo nº 050.192/99
Objeto: Aquisição, por itens, de 52 (cinquenta e dois) extintores de incêndio carregados para a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
A CPL torna público aos licitantes e aos demais interessados, de acordo com o Artigo 109, § 1º da Lei 8.666/93, que após análise da licitação epigrafada, julgou vencedoras do certame as seguintes empresas nos respectivos itens:
KAPITÃO AMÉRICA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA: item 01.
TRIUNFO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: item 02.
POLINCÊNDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA: item 03.

Brasília, 22 de julho de 1999
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/99

Objeto. Contratação de empresa especializada para executar serviços de instalação de 05 (cinco) cruzamentos semafóricos com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários. A CPL do Detran/DF comunica o Resultado de Julgamento, da licitação em epígrafe. Empresa Vencedora: Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.

Brasília-DF, 21 de julho de 1999
ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER
Presidente da CPL

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 26/99

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em aparelhos de ar condicionado para Polícia Civil do Distrito Federal.
A CPL informa, de acordo com o artigo 109, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93, que sagrou-se vencedora do certame a empresa EQUATORIAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
Brasília-DF, 22 de julho de 1999.
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Presidente da CPL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
JULHO/99

Em cumprimento ao disposto no artigo 16, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 938 de 20/10/95, torna público a relação de compras e serviços efetuados com valores superiores a 500 UPDF, na Polícia Militar do Distrito Federal.

TOMADA DE PREÇOS				
054.000.352/99	Royal Pneus Ltda	Aquisição de pneus novos para as viaturas da PMDF.	569	57.164,20
CONVITE				
054.000.518/99	Carrara e Goulart Ltda - ME	Aquisição de sela, estribo e freio para montaria	642	79.341,00
054.000.565/99	Global Capacetes Ind. e Com. Ltda	Aquisição de capacete anti-tumulto.	613	78.950,00
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO				
054.000.113/99	Companhia de Água e Esgoto de Brasília (CAESB)	Despesas com tarifas de água, esgoto e outros serviços.	638	99.000,00

Brasília-DF, 21 de julho de 1999
RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM
Diretor

EXTRATO DO CONTRATO N.º 31/99

PROCESSO N.º 054.000.168/99 – PARTES: DF/PMDF x CONSEL - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. OBJETO: A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a locação de 05 (cinco) máquinas copiadoras de documentos, marca Canon, modelo NP-6060, com franquia no total de 300.000 (trezentos mil) cópias/mês, a serem instaladas sem qualquer ônus para a contratante nos seguintes locais: APMB e CFAP (duas máquinas cada) e 01 (uma) na AG, bem como, com assistência técnica preventiva e corretiva (item 02). As despesas com reposição de peças e material de consumo, exceto papel, será fornecida pela contratada pelo período de 03 (três) meses. VALOR TOTAL: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002185010094. FONTE DE RECURSOS: 130000004. U.O: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 413/99, emitida em 04.05.99, sob o evento 400091, por estimativa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 24/99-CPL/PMDF. ASSINATURA. 13.05.99. VIGÊNCIA: A contar da assinatura, até 31.12.99, permitida a prorrogação. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: CÉSAR ROMEU ARAÚJO OLIVEIRA, Sócio Diretor.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 63/99

PROCESSO N.º 054.000.379/99 – PARTES: DF/PMDF x STARTEC CIENTÍFICA LTDA. OBJETO: A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a assistência técnica de

manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da Policlínica e formação Sanitária de Taguatinga da PMDF. VALOR TOTAL: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002185010094. FONTE DE RECURSOS: 130000004. U.O: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 480/99, emitida em 20.05.99, sob o evento 400091, por estimativa, no valor de R\$ 5.221,00 (cinco mil, duzentos e vinte e um reais). BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 35/99-CPL/PMDF. ASSINATURA 01.07.99. VIGÊNCIA: A contar da assinatura, até 31.12.99, permitida a prorrogação. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: JOSÉ VÍTOR DIAS NETO, Sócio

Brasília, 20 de julho de 1999.

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 54-DP/PMDF, DE 22 DE JULHO DE 1999

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL COM A GRADUAÇÃO DE SOLDADO POLICIAL MILITAR/99
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CFP/SDPM-99

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna públicos o resultado final da Avaliação Psicológica, após a Sessão de Revisão e avaliação dos recursos, dos candidatos à admissão no Curso de Formação Policial com a Graduação de Soldado Policial Militar/99 da Polícia Militar do Distrito Federal – CFP/SDPM-99, de acordo com o subitem 9.6. do Edital n.º 234/98 – DP/PMDF, de 26 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 27/11/98, e o adiamento da publicação do resultado provisório da Investigação Social e Funcional. A seguir torna públicos o dia, o local e o horário em que todos os candidatos considerados recomendados na Avaliação Psicológica deverão comparecer a fim de tratarem de assuntos relativos à inclusão na PMDF.

1. Relação dos candidatos considerados recomendados na Avaliação Psicológica, na seguinte ordem: inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

05007683, Abinael Luiz dos Santos / 05024469, Adailson de Nascimento Andrade Ferreira / 05014808, Adailto Jose Ferreira de Souza / 05000983, Adailton da Silva Gomes / 05016845, Adailton Rodrigues da Silva / 05019427, Adair de Melo Filho / 05025996, Adalberto Nunes da Silva / 05018035, Adams Silva de Souza / 05018345, Adao Carlos Pereira da Silva / 05013195, Adauto Alves Crispim Filho / 05008881, Adauto Campos Moreira / 05003436, Ademilson Pereira de Souza / 05015645, Ademilto Pedro Alves / 05021215, Ademir Alves Correa / 05017263, Ademir Lima da Mota / 05002722, Aderivaldo Martins Cardoso / 05014863, Adil Cordeiro Rodrigues do Rego / 05000418, Adilson Araujo Lima / 05004331, Adilson Dias Monteiro / 05001831, Adilson Jose dos Santos Gouveia / 05013686, Adilson Nunes Valadares da Silva / 05008505, Adriana Marques de Oliveira / 05014713, Adriano Alexandre Amorim / 05002539, Adriano Cardoso Agra / 05020078, Adriano de Araujo / 05001191, Adriano Franco Bezerra / 05026913, Adriano Moreno Lima / 05019634, Adriano Oliveira Marinho / 05022650, Adriano Paiva Cirqueira / 05005622, Adriano Ricardo Ferreira / 05023583, Adriano Rodrigues dos Santos / 05020740, Adriano Rodrigues Vieira Amancio / 05013789, Adriano Rosa Eduardo / 05009967, Adriano Vieira Pereira / 05015515, Adrierre Ramon Alves Marfizio / 05001886, Afonso Lustosa Mascarenhas / 05014672, Agamenon Cortez de Alencar / 05025151, Agenor Goncalves Dias Junior / 05010118, Agnaldo Lemes de Rezende / 05013175, Aissa Queiroz Tarco / 05006133, Alaide da Costa Souza / 05004484, Alair Rodrigues de Sousa / 05018486, Alan Borges Luz / 05001360, Alan Carlos Alves de Oliveira / 05010548, Alan Jose da Costa / 05021217, Alan Meira de Souza / 05003264, Alan Moura Ribeiro / 05007736, Alan Silva / 05001818, Alberto Sued Gomes de Oliveira Filho / 05022623, Alcione Domingos dos Passos / 05017439, Alcy Nunes Goncalves / 05005279, Aldair Goncalves Carvalho / 05001487, Aldomar de Matos e Silva / 05016151, Alecio de Sousa Lemos / 05016117, Alessandro Alves Martins / 05001192, Alessandro Faustino Borges / 05019027, Alessandro Marques Maia / 05007958, Alessandro Oliveira de Jesus / 05015651, Alessandro Rabelo Mota / 05008837, Alessandro Silva de Oliveira / 05012507, Alex Borges Luz / 05027443, Alex de Almeida Santos / 05013496, Alex Jose Marinho / 05010686, Alex Moura Ribeiro / 05010121, Alex Sandro Mattosinhos de Azevedo / 05006148, Alex Santos Cerqueira / 05019195, Alexandre Cavalcante de Medeiros / 05008630, Alexandre dos Anjos Minduri / 05001183, Alexandre Felix Tavares / 05001735, Alexandre Galdino / 05000360, Alexandre Honorio da Silva / 05016732, Alexandre Lignelli / 05017452, Alexandre Luiz da Silva / 05002931, Alexandre Ribeiro da Silva / 05008639, Alessandro Soares da Silva / 05017893, Alice Karen Freitas dos Santos / 05002523, Alisson de Queiroz Oliveira / 05014448, Alisson Ferreira de Aquino / 05019264, Alisson Pereira Guedes / 05015230, Allan Bernardo de Paiva Souza Lima / 05001275, Almiro Marques da Silva / 05017799, Altair Patrocinio da Silva / 05001538, Altamira Pinheiro Miranda / 05024848, Aluizio da Rocha Mendes / 05004999, Alysson-Barbosa Xavier / 05023993, Alysson Luis Santos do Monte Silva / 05020759, Amanda Kelli Almeida Alves / 05022390, Ana Karla Milomes dos Passos / 05025356, Ana Maria dos Reis Fernandes / 05021642, Ana Paula Alves Ribeiro / 05005958, Ana Paula de Oliveira / 05018982, Ana Paula Fernandes / 05008577, Ana Paula Marques Moura da Cruz / 05002521, Ana Paula Sousa Santos / 05003517, Andermilson Mira da Silva / 05013136, Anderson Alves de Oliveira / 05006785, Anderson Alves Garcia / 05021363, Anderson Araujo de Paiva / 05026376, Anderson Avelino da Rocha / 05015392, Anderson Carneiro dos Santos / 05001193, Anderson Cleiton Juliasse de Amorim / 05018096, Anderson Costa do Nascimento / 05011119, Anderson da Costa / 05021552, Anderson da Silva Alves de Araujo / 05012341, Anderson da Silva Melo / 05015223, Anderson Diniz Guimaraes / 05007534, Anderson dos Santos Matos / 05005629, Anderson Francisco Pereira da Silva / 05014054, Anderson Luiz dos Santos / 05015955, Anderson Miranda da Silva / 05004396, Anderson Orlando da Silva Gomes / 05027018, Anderson Pacheco de Freitas / 05021522, Anderson Pires Barbosa / 05001664, Anderson Ribeiro Oliveira / 05022729, Anderson Silva Ananias / 05014506, Anderson Soares de Oliveira / 05006403, Andre Abdon Nobre / 05023379, Andre Campos Vinhal / 05011203, Andre da Costa Gouveia / 05017982, Andre Lima Vieira / 05008413, Andre Luis Albuquerque / 05027064, Andre Luis de Oliveira Jorge / 05001064, Andre Luis Perosa / 05025918, Andre Luiz Araujo de Oliveira / 05014544, Andre Luiz Barbosa / 05013379, Andre Luiz Barbosa Cezar / 05006249, Andre Luiz Batista da Costa / 05004688, Andre Luiz dos Santos / 05001395, Andre Luiz Francisco de Matos / 05016199, Andre Luiz Gama Barbosa / 05009277, Andre Luiz Moura Pereira / 05010652, Andre Luiz Vital de Sousa / 05008178, Andre Maia Monteiro / 05011695, Andre Marinho da Silva / 05008440, Andre Martins da Silva Gomes / 05004644, Andre Nogueira de Aquino / 05006731, Andre Oliveira Carvalho / 05018284, Andre Pinheiro Gomes / 05009286, Andre Santos de Oliveira / 05016105, Andre Silva de Franca / 05012060, Andre Souza Viana / 05013208, Andreia Chaves de Padua / 05008506, Andreia Marques de Oliveira / 05016742, Andreia Oliveira de Castro / 05015682, Andreisson Martins da Fonseca / 05014543, Andressa Wan de Rey Hooper Romeiro / 05011233, Andrielle da Silva Santos / 05001265, Angelica Luciano da Costa / 05016826, Antoniel Alves de Lima / 05018477, Antonio Adolfo Carneiro Alvarenga / 05023079, Antonio Carlos de Oliveira Sales /

05018347, Antonio Carlos Serpa Santos / 05007665, Antonio Denis Moura dos Santos / 05017437, Antonio Eraldo Pereira de Sousa / 05001911, Antonio Erique Uchoa Pontes / 05022699, Antonio Euler Ferreira Junior / 05004668, Antonio Francisco Ribeiro / 05013825, Antonio Jose a Paes de Andrade Neto / 05008423, Antonio Kleber Carlos de Paiva / 05003667, Antonio Marcio Oliveira Fortuna / 05009221, Antonio Marcos Barroso / 05021385, Antonio Pereira Farias / 05006603, Antonio Pinheiro Guimaraes Junior / 05000714, Antonio Reginaldo Ferreira de Sousa / 05022393, Antonio Ribeiro Neto / 05023628, Antonio Rodrigues Silveira de Sousa / 05003742, Aparecido Coelho de Souza / 05009802, Aquiles Goncalves Lemos / 05003169, Arilson Silva Cavalcanti / 05008058, Arivanildo Pereira Pinto / 05008288, Arivelino Lopes Mesquita / 05019710, Arlan Charles de Sousa / 05003650, Arlan de Souza Lima / 05003719, Arlen Cavalcante Goncalves / 05010004, Arley Nascimento Silva / 05025792, Armando Fernandes de Aragao Junior / 05001132, Arnaldo Rodrigues Montalvao Junior / 05020031, Arnor Antonio da Silva / 05011062, Artemio Albernaz Junior / 05016466, Athos Magno Freitas da Silva / 05026627, Atila Cristiano Silva Avila / 05009553, Augusto Moreira Pimenta / 05013652, Auricelio Viana Moraes / 05001737, Aurino Francisco Costa Neto / 05001593, Aurismar Henrique da Silva / 05019257, Balthazar de Melo Amorim / 05016309, Barbara Helena de Castro Pereira / 05003081, Bill Kesley de Sousa Costa / 05016639, Blune Redres Marcon Cantuario / 05000666, Brasilino Moreira de Jesus / 05013994, Bruno Dias Galvao / 05003239, Bruno Henrique de Oliveira / 05019146, Camilo de Leis Ramos / 05024512, Carlos Andre Martins do Rego / 05010363, Carlos Andre Nunes Pereira / 05022213, Carlos Andre Ribeiro Lisboa / 05005855, Carlos Andre Tavares Sales / 05008070, Carlos Antonio de Carvalho Maia / 05021448, Carlos Antonio Gomes de Moura / 05009561, Carlos de Souza Frota / 05000126, Carlos Eduardo Andrade Souza / 05014831, Carlos Eduardo Cavalcante Diniz / 05005217, Carlos Eduardo de Sousa / 05019703, Carlos Fernando Amorim Junior / 05006272, Carlos Gustavo Costa Landim / 05023528, Carlos Henrique Candido Alves / 05010203, Carlos Henrique Goncalves / 05000489, Carlos Lamartine Rodrigues de Almeida / 05012539, Carlos Luiz Barbosa / 05009571, Carlos Magno Iizuka Cunha / 05021357, Carlos Marcelo Cavalcante / 05006713, Carlos Raphael Machado Goncalves / 05009010, Carlos Roberto da Silva Costa / 05012541, Carlos Roberto Oliveira Santos / 05013674, Carlos Santana Soares / 05005015, Carlos Sousa Mendes / 05022282, Carolina Bathazar Salvador Ferraz / 05007594, Carsio Joziviano Monteiro Rezende / 05026478, Cassia da Silva Borges / 05026900, Cassiano da Costa Silva / 05004649, Celio Antunes de Oliveira / 05001212, Celio Gil da Silva / 05004830, Celio Nicacio Franca / 05007780, Celso Divino da Rocha Tavares / 05019346, Celson Antonio de Oliveira / 05001824, Cezar Ferreira Couto / 05006111, Chames Almeida Oliveira / 05017578, Charles Ramos da Silva / 05009098, Charles Santana de Castro / 05009095, Charley Sales da Silva / 05017365, Christian de Farias Jorge / 05002387, Cicero Jose dos Santos / 05001465, Cicero Romerio Ribeiro Honorio / 05015941, Cicero Tertuliano de Sousa / 05008860, Cintia Alves Quintanilha / 05024422, Cintya Muniz Rocha / 05004539, Claiton Jose Marques Mesquita / 05013308, Claiton Nobre Damaceno / 05005686, Claiton Viana da Silva / 05005836, Clauber de Lima Caldas / 05005436, Clauber Fernando Bezerra Ribeiro / 05025536, Claudia Carvalho Setubal Rabello / 05020625, Claudia Lucia Ramos / 05023950, Claudinei Bernardes Roseno de Sousa / 05017732, Claudinei Jose Viana de Rezende / 05016207, Claudio de Barros Neri / 05014392, Claudio Dias de Almeida / 05000284, Claudio dos Reis de Lacerda / 05005761, Claudio Jean Silva Pires / 05024628, Claudio Lopes da Silva / 05001397, Claudio Roberto Diniz da Silva / 05012570, Claudio Rogerio Curvello Duarte / 05013820, Claunvagner Vargas Gomes / 05011046, Clavio Roberto da Silva Furtado / 05000597, Clawdemy Feitosa e Silva / 05020290, Clayton de Farias Silva / 05015429, Cleber Alexandre Aguiar da Silva / 05009891, Cleber Alves Ferreira / 05017533, Cleber Batista de Barros / 05015488, Cleber Carvalho dos Anjos / 05006085, Cleber de Freitas Lamounier / 05002066, Cleber Elias Vitoriano / 05009678, Cleber Freire Basilio de Sousa / 05021453, Cleber Luiz Lima Pereira / 05019301, Clebio Ribeiro Santiago / 05002675, Cledson Ribeiro Silva / 05010846, Cleiber Luiz da Mata / 05015184, Cleiton Abrahao / 05002438, Cleiton Alves dos Santos / 05004294, Cleiton Andre de Araujo do Nascimento / 05012603, Cleiton Dias Cardoso Pereira / 05019712, Cleiton Franco Sousa da Silva / 05005384, Cleiton Moura dos Santos / 05006681, Cleiton Eduardo Souza / 05010666, Clemilton Leite da Silva / 05027571, Cleoneudo Portela da Silva / 05014921, Clesimar Gurgel de Amorim Junior / 05015733, Clessio de Oliveira Bezerra / 05015120, Cleuton Barbosa Pereira / 05026417, Cleyton de Moraes Ribeiro / 05002798, Cristian Rogerio de Oliveira / 05022931, Cristiano Candido dos Santos / 05016083, Cristiano de Araujo Silva / 05014282, Cristiano de Sousa Santos / 05018804, Cristiano Martins dos Santos / 05022615, Cristiano Paulino / 05025726, Cristiano Pedro da Cruz / 05023489, Cristiano Roberto Lucena Silva / 05001810, Cynthia Prado da Silva / 05014581, Dalmo Vilian Alves de Souza / 05017752, Damiao Antonio da Silva / 05000915, Daniel Aguiar dos Santos / 05001066, Daniel Alves de Sousa / 05001200, Daniel Boeing da Silva / 05009804, Daniel Correa de Sena / 05005820, Daniel Dias da Silva / 05022681, Daniel Faria Rios / 05005411, Daniel Ferreira da Silva / 05005989, Daniel Micheletto da Cunha / 05018184, Daniel Pereira Rosa / 05017520, Daniel Silva Dias / 05014904, Danilo Ranes Costa Brito / 05003200, Darciso Martins Campos / 05022115, Dario Goncalves Borges Junior / 05009556, Dauvandro Martins Holanda Ayres / 05002104, Davi Evangelista Alves / 05016524, Davi Fidel de Oliveira / 05001894, Davi Macedo Rego / 05007037, Davi Paula Nascimento / 05016611, Davi Tavares de Sousa / 05013678, David Cleiton Pereira de Oliveira / 05023397, David Dias de Castro / 05010801, David Leopoldo Colzani / 05004939, David Ricardo Lima Nunes / 05020449, David Sebastiao de Lima / 05023780, Debora de Araujo Maia / 05010348, Debora Marcia Pereira de Souza / 05005203, Delan Ijuma Nunes / 05011663, Demilson Carvalho Rodrigues Junior / 05002315, Denilson Bento da Silva / 05007911, Denilson Bontempo da Rocha / 05005312, Denis Sancho Jardim / 05000818, Derliei Martins Evangelista / 05021923, Diogenes Marques de Oliveira Filho / 05025140, Diogenes Ramos Araujo / 05008140, Diogenes Valverde Pires / 05026041, Diogo Borges Pedrosa / 05012938, Diogo Carneiro dos Santos / 05001601, Diogo Gregorio Trindade / 05012635, Diorney Emerson da Silva Grangeiro / 05000878, Dirceu da Silva Bueno / 05017390, Djair Dias de Farias / 05012919, Djalma Gomes Mendes Junior / 05019246, Domingos Galvao de Melo / 05017792, Domingos Lopes de Farias / 05017840, Ducleres Dias / 05013437, Eber Franklin Barbosa Amorim / 05021032, Ed Eliadi Macedo Alves Ferreira / 05004237, Edalmo Barbosa Banza de Arruda / 05011665, Eden Aguiar Batista / 05007842, Eder Bezerra Faustino / 05024011, Eder Leao / 05008037, Ederson Pereira da Silva / 05002969, Ederson Reis da Rocha / 05023630, Edevandir Coelho da Silva / 05013483, Edgar Rodrigues Veras / 05021665, Edilson Silva Correia / 05004527, Edilaine Maria Justino Pereira / 05002158, Edilson Alves Ferreira / 05019663, Edilson Borges de Jesus / 05008020, Edilson de Oliveira Regis Junior / 05027575, Edilson Lopes dos Reis / 05006611, Edilson Martins Soares / 05004295, Edio Santos da Silva / 05003016, Edivar da Costa Araujo Junior / 05021136, Edmar Carvalho Rodrigues / 05025688, Edmar dos Santos Vaz / 05024448, Edmilson de Sousa Freitas / 05013493, Ednaldo de Sousa Santos / 05021390, Ednaldo Martins Silva / 05017441, Ednaldo Pereira Nunes / 05008420, Edson de Araujo Aguiar / 05002550, Edson dos Reis Mendes / 05002942, Edson Fabio Gomes Oliveira / 05009815, Edson Gonsaga Martins / 05020372, Edson Moreira da Silva Filho / 05024240, Edson Pereira do Nascimento / 05012886, Edson Pinto Gomes / 05002021, Edson Ricardo de Almeida / 05000541, Eduardo Afonso de Oliveira / 05015790, Eduardo Alves Diniz / 05025903, Eduardo de Oliveira Barros / 05027179, Eduardo de Rezende Medeiros / 05004453, Eduardo Louzeiro Goncalves / 05008930, Eduardo Luis de Moncao Ribeiro / 05019547, Eduardo Pablo dos Santos / 05011710, Eduardo Roberto Alves / 05007803, Eduardo Santa Cruz dos Santos / 05001282, Eduardo Teles Borges / 05013008, Egberto da Silva Sant'anna / 05015023, Elber de Oliveira Silva / 05003928, Eldo Pereira Braga / 05025078, Eldo Santos Pereira / 05008344, Eleassandro Denilson Carias de Oliveira / 05020034,

Eliane Guimaraes Martins / 05027504, Elias Duarte de Azevedo / 05026729, Elias Pereira de Oliveira Junior / 05017753, Elidio Alves Viana / 05010550, Eliel Cardoso Lara / 05003978, Elio Vieira da Silva / 05027352, Eliomar Rodrigues de Souza / 05007554, Elisander Nunes Leoncio da Silva / 05001257, Elisangela Cavalcante / 05012261, Elisangela Estrela Rodrigues / 05010184, Eliseu Nascimento de Andrade / 05016775, Elisrael Rodrigues Passos / 05004526, Elizanio Nildney Justino / 05023887, Elmo Gomes da Silva / 05019189, Elmon Mendes Pereira / 05025486, Eloizio Arcanjo Martins / 05011075, Elson Barbosa Neves / 05023677, Eltonar Rodrigues Pimenta / 05007476, Elviro Gomes Pinto Neto / 05013462, Elvis Antonio Ferreira de Oliveira / 05010149, Ely Ribeiro da Silva / 05012184, Emanuel Estevao Garcia / 05018207, Emanuel Messias Vieira Azevedo / 05011958, Emerson Mazotti / 05026066, Emerson Ramos Laguna Ribeiro / 05008825, Emerson Rodrigues dos Santos / 05025406, Emerson Tolentino Braga / 05007023, Enedino Francisco de Oliveira / 05016628, Erasmo Carlos de Oliveira / 05016671, Erci Paulino Damasceno / 05005661, Eretiane Barros Nogueira / 05027186, Erickson do Nascimento Dantas / 05008904, Erico Barboza Alves / 05018845, Erika Gontijo Almeida / 05000928, Erinaldo Pereira de Sousa / 05010657, Erisvaldo Fernandes de Miranda / 05011655, Erivaldo de Abreu Silva / 05006588, Erivelto Antonio D'anunciacao / 05024198, Erivelto Forlan Duarte Campos / 05025235, Erivelto Marcus Matos / 05000997, Ermiton Pereira de Araujo / 05006773, Ernando Pedro Ribeiro / 05018528, Ermane de Lima Souza / 05014176, Eronildes Dias Borges / 05017919, Eronilton de Jesus Cardoso / 05027367, Esdrei Goncalves Costa / 05007016, Estefano Garcia de Souza / 05005470, Ethel Cristina Barbosa da Silva / 05001838, Eucimar Diogenes de Medeiros / 05008154, Euclides Martins de Souza / 05006415, Eudes Izaia da Silva Junior / 05005387, Eudes Oliveira Ribeiro / 05027678, Eudes Silva dos Santos / 05016306, Eudsson Pereira Lacerda / 05001498, Euler Alves Lustosa / 05014127, Euler Weslei Alves dos Santos / 05023596, Evaldo Suter de Almeida / 05025982, Evando Lopes Feijao / 05007264, Evandro Barbosa Rezende / 05003062, Everson Marcio Paz de Souza / 05003544, Everton Francisco Pereira Nunes / 05016123, Everton Luciano Marinho dos Santos / 05009723, Everton Rosa Sette / 05018779, Ezequias Lopes de Sousa / 05014857, Fabiano Andrade Oliveira / 05001645, Fabiano Augusto de Souza Moreira / 05005990, Fabiano Batista de Moraes / 05005902, Fabiano da Silveira Pignata / 05013479, Fabiano Magalhaes de Souza / 05021532, Fabiano Ribeiro Goulart Brito / 05010114, Fabiano Santos Pereira / 05005557, Fabio Alexandre de Souza e Silva / 05000113, Fabio Alves Andrade / 05004357, Fabio Andrade Arrais / 05000590, Fabio Augusto de Almeida Moura / 05003642, Fabio Castro Machado / 05005094, Fabio Correia de Lima / 05014361, Fabio Couto Mota / 05018649, Fabio de Almeida Braga / 05002075, Fabio de Moraes Westin / 05021439, Fabio de Sousa Esteves / 05003204, Fabio Ferreira Soares / 05015962, Fabio Freitas Philippe / 05011368, Fabio Izidoro de Oliveira / 05024493, Fabio Junio Oliveira Ramos / 05023034, Fabio Junqueira de Godoy / 05008097, Fabio Lima Santos / 05002493, Fabio Lopes de Lima / 05008532, Fabio Nunes de Oliveira / 05013225, Fabio Ribeiro Nery / 05027616, Fabio Rocha dos Santos / 05002649, Fabio Rogerio de Oliveira Cardoso / 05017224, Fabio Wisner Borges Sales / 05021244, Fabricio Barbosa Soares / 05005571, Fabricio da Silva Goncalves / 05020312, Fabricio Douglas Goncalves / 05020902, Fabrizio de Souza Belarmino / 05001347, Fernando Alves de Freitas / 05014710, Fernando Augusto Felix da Silva / 05003088, Fernando de Castro Jardim / 05020522, Fernando de Oliveira Soares / 05023425, Fernando Luiz Silva de Lima / 05011131, Fernando Marinelli / 05013383, Fernando Spindola Silva / 05008651, Flavia Miranda Balbino / 05010544, Flaviano Alves Rocha / 05019651, Flavio Augusto Mendes Santos / 05023008, Flavio Duarte Santos / 05021433, Flavio Herculano Pereira / 05015551, Flavio Luis da Silva Costa / 05008604, Flavio Luiz Alves Lara / 05002627, Flavio Mendes de Oliveira / 05001069, Flavio Pazini Munchen / 05017128, Flavio Teodoro da Silva / 05007490, Francimeire Silva Rodrigues / 05005745, Francinaldo Ferreira de Andrade / 05004377, Francion Santos da Silva / 05023604, Francisco Adriano Germano / 05010220, Francisco Alves de Carvalho Junior / 05021110, Francisco Botelho da Costa / 05020870, Francisco Carlos Evangelista Nobre / 05011123, Francisco Carvalho de Sousa / 05020475, Francisco Cleomar do Nascimento / 05016307, Francisco das Chagas Silva Junior / 05004225, Francisco das Chagas Sobrinho / 05009407, Francisco de Assis Gomes / 05001438, Francisco de Assis Junior / 05017151, Francisco de Assis Massa / 05010549, Francisco de Assis Pereira de S Junior / 05017308, Francisco de Assis Rabello da Costa Neto / 05016154, Francisco de Oliveira Pires / 05001379, Francisco Ferreira de Sousa / 05003977, Francisco Moreira Lima / 05027468, Francisco Paulo da Silva Barbosa / 05000542, Francisco Ricardo Vieira / 05013619, Francismar Leite Goncalves / 05004048, Franklin Eugenio de Souza / 05014136, Frederico Castro Araujo Pereira Neto / 05002803, Galvan de Oliveira Cardoso / 05006276, Galvani Souza Costa Pinto / 05015520, Geci Ladeira da Silva / 05003598, Genesis dos Santos Perim / 05018710, Genival Nunes da Costa / 05013125, Genivano Pinto de Araujo / 05012894, Georgio Lemos Oliveira / 05012418, Gercilei Amaro Ferreira / 05011775, Gervaci Araujo Barcelar Filho / 05024494, Gesmael de Oliveira Pacheco / 05019497, Gianne Francesco Lima Silva / 05014749, Gilberto Alves da Silva / 05019353, Gilberto Cardoso da Silva / 05007465, Gilberto Gomes Rocha / 05020465, Gilberto Nogueira Souza / 05021846, Gilberto Pinto de Souza / 05004609, Gilberto Rodrigues Farias Filho / 05001427, Gilberto Silvano Rodrigues / 05025540, Gilcimar de Azevedo Carvalho / 05027473, Gildemar Henrique dos Santos Lopes / 05022821, Gildesio Alves de Oliveira / 05015830, Gilney Antonio Caetano Martins / 05023565, Gilson Jose Faria Rezende / 05019833, Gilvan de Almeida Andrade / 05000958, Gilvan Gomes da Silva / 05002379, Gilvan Luiz Andrade / 05004325, Gilvan Paulino de Araujo / 05011088, Gilvan Pereira de Souza / 05006063, Giovanni Julio Braga Guimaraes / 05015772, Girlene da Silva Lira / 05011202, Glaicon Almeida de Sousa / 05024759, Glauciel Rogerio da Silva Ferreira / 05020478, Glauner de Abreu Dantas / 05008267, Glaydson Jose da Rocha / 05017000, Gleidson Carlos de Souza / 05008128, Gleidson de Oliveira Virgini / 05018945, Gleuton Lucio de Sousa / 05004788, Gracieli Gomes de Oliveira / 05000936, Gregory Santiago Poec / 05006421, Greison Ferreira de Sousa / 05007473, Gretchem Soares Teles de Oliveira / 05021863, Grimaldo Rodrigues Pereira / 05020415, Guilherme Oliveira Bucar / 05004323, Guilherme Pereira Lopes / 05007081, Guimaraes Lourenco Peres / 05011569, Gustavo Candeia Costa / 05012901, Gustavo Trindade da Silva / 05026156, Harlen Graciano Perpetuo Gomes e Sousa / 05001827, Harley Soares de Sousa / 05009401, Hebert Moreira Torres / 05007840, Hebert Taveira de Oliveira / 05000791, Heden Pereira Feitosa / 05008191, Helder Campos Borba / 05003724, Helder Teixeira Melo / 05000004, Helio Camillo de Araujo / 05002496, Helio Gomes Carolino Junior / 05003277, Helio Menezes Gomes / 05003028, Helio Portocarrero Menezes / 05020666, Helton Cesar Rodrigues de Vasconcelos / 05002360, Henner Dellamare Costa e Silva / 05025162, Henrique Antonio Costa Fernandes / 05002886, Henrique Cesar Caldas de Carvalho / 05011996, Henrique Fernando Pereira Rizzi / 05022721, Henrique Luiz / 05020798, Henrique Neuto Tavares / 05026937, Henver Tiberio de Lima / 05004870, Heraldo Carlos Lopes Matos / 05009335, Herison Cavalcante Medeiros / 05009050, Hermes Aguiar dos Reis / 05008078, Hermison Bernardes Rangel / 05022515, Hildon Cesar Fernandes Moura / 05005073, Honys Rodrigues Pereira / 05001225, Huardson Fabricio Beserra Teixeira / 05003782, Hudson Siqueira Silva / 05022001, Hugo Andre Pereira Santiago / 05013069, Hugo Eduardo da Cruz Soares Melo / 05002749, Hugo Rodrigues de Sousa / 05013745, Humberto Medeiros de Moraes Feitosa / 05006595, Humberto Siqueira Borges / 05012006, Iana Daniela Lino Leite / 05005704, Ildemir Benevides da Silva / 05008253, Ilson Araujo Cacicano / 05008901, Iramar Barbosa da Silva / 05021400, Iramar Pereira do Nascimento / 05004190, Iris Eliane Coelho de Oliveira / 05017872, Irlando Alves Lobo / 05007825, Iron Reis Lima / 05021148, Israel Goncalves Sousa Ferreira / 05022437, Israel da Silva Pereira Sobrinho / 05013279, Israel Vitorino Soares Vieira / 05001589, Italo Soares Alves / 05004958, Iuri Haag Dourado / 05001502, Ivaldo de Sousa Rodrigues / 05009583, Ivan Carlos Carvalho Tenorio / 05004912, Ivan Correia de

Oliveira / 05014518, Ivan Nunes de Oliveira / 05019324, Ivanildo Ferreira dos Santos / 05017611, Ivanildo Francisco Braga / 05018897, Ivom Gaspar Menezes / 05001727, Ivomar Vieira Padre / 05000437, Jackson Silva de Sousa / 05001449, Jacson Nagel Linke / 05006354, Jaderson Silva dos Santos / 05004777, Jadiel Soares Pinheiro Sobrinho / 05012836, Jadson Alves Sousa / 05023984, Jadsom Herbeth Gonçalves Lobato / 05008538, Jalsom Pereira de Sousa / 05010996, James de Melo Souza / 05020201, Jamir Arthur Langkamer Junior / 05018107, Jammes Carneiro da Silva / 05008763, Janaina Pereira Silva Lima / 05003092, Janderley Alves de Oliveira / 05017272, Jandui Pires Ferreira / 05019965, Janilson da Silva Barros / 05017207, Jaqueline Simoes Lopes Conceicao / 05002113, Jarbas Junior da Silva Marques / 05024692, Jase Ferreira / 05012382, Jason Santana de Carvalho / 05012093, Javan Buarque de Gusmao Junior / 05010321, Jean Azevedo Marinho / 05011153, Jean Carlos Ferreira de Moraes / 05014179, Jean Cleiton Lima Nery / 05002304, Jean Pereira Ganga / 05022889, Jeconias Jose Seabra / 05001671, Jefferson de Souza Mendes / 05011111, Jefferson Menezes Ismail / 05000160, Jeisson Roberto de Araujo / 05011317, Jeovane Paiva Silva / 05021875, Jese Ferreira / 05024056, Jesse Cleiton Santana de Oliveira / 05024576, Jesse Silveira dos Santos / 05009566, Jetson Jose da Silva / 05004607, Jivago Freitas Ferreira / 05026658, Joao Adriano Lacerda / 05005643, Joao Alves de Almeida Neto / 05026340, Joao Antonio Sousa Filho / 05021962, Joao Ataíde Pereira Neto / 05025410, Joao de Jesus Oliveira Filho / 05010022, Joao Ferreira de Farias / 05000026, Joao Henrique Pereira Cotrim / 05001780, Joao Iron Alves de Souza / 05020927, Joao Marcos de Souza Pereira / 05025960, Joao Marcos Ferreira de Sant Anna / 05010082, Joao Paulo Cirino Silva de Novais / 05005938, Joao Paulo Ferreira da Costa / 05006353, Joao Paulo Oliveira de Melo / 05008182, Joao Roberto Eliseu Filho / 05013964, Joao Vicente de Oliveira Porto / 05018898, Joaquim Manoel da Rocha Neto / 05000407, Joaquim Spindola de Ataídes Filho / 05008823, Joatan Araujo Bueno / 05003623, Joel Dias Neves / 05025208, Joelson Caetano da Silva / 05026499, Joelson Rodrigues Antunes / 05013555, Johelen Luiz Vervloet Filho / 05004596, Johnneyfee Amorim Amador / 05002372, Johnnie Pereira da Silva / 05015420, Jonas Aparecido Dias / 05025733, Jonny Honorio da Silva / 05016456, Jorge Alan de Souza Baloni / 05015347, Jorge Edberto Curado Silva Junior / 05016320, Jorge Eduardo de Sousa Aguiar / 05002902, Jorge Helder da Silva Cavalcante / 05025309, Jorge Luis Chagas Oliveira / 05010026, Jorge Purificacao Sousa / 05006478, Jorge Silveira Borges Junior / 05016543, Jorge Souza da Silva / 05006160, Jose Alves de Araujo / 05027410, Jose Alves dos Santos Junior / 05017960, Jose Alves Martins / 05025435, Jose Antonio Olinio de Albuquerque / 05011817, Jose Araujo da Silva / 05008089, Jose Aroldo Braz Araujo / 05017435, Jose Augusto dos Santos / 05022638, Jose Augusto Isaac Ribeiro / 05001164, Jose Coelho Macena / 05004665, Jose de Melo Pereira Junior / 05023437, Jose de Nazareno Marques da Silva / 05026622, Jose de Ribamar Gualberto dos Santos / 05018265, Jose Dias Neves / 05001072, Jose Edimilson Pereira Gomes / 05012283, Jose Eduardo Martins de Aquino / 05014645, Jose Elias de Almeida Junior / 05002289, Jose Euclides Oliveira Miranda / 05022810, Jose Francisco Scartezini e Silva Junior / 05006268, Jose George Dourado de Aragao / 05007441, Jose Hilderlandio Fernandes de Oliveira / 05008356, Jose Hilton Santana de Souza / 05022148, Jose Luciano Alves / 05000188, Jose Mairton do Nascimento / 05013525, Jose Marco Borges de Lima / 05019489, Jose Moreira / 05007914, Jose Otavio de Moura Teles / 05008316, Jose Pereira da Rocha Filho / 05005005, Jose Ribamar Araujo Filho / 05016998, Jose Ribamar da Silva Neto / 05013814, Jose Ricardo Rodrigues Sena / 05004789, Jose Roberto Oliveira Santos / 05015853, Jose Valdemar Oliveira Junior / 05013520, Jose Vaneir Fernandes Filho / 05003775, Jose Wellington de O Barros Junior / 05011408, Jose Wender Duraes Mendes / 05022643, Jose Wilson Cardoso Dias / 05021862, Jositor Coelho Torres / 05003653, Josue Ferreira de Carvalho / 05011603, Josue Paiva Guimaraes Monteiro / 05014626, Josue Rodrigues Neves / 05014627, Jovelino Lopes Vale da Silva / 05010533, Jovenal Neves dos Santos Filho / 05025797, Judson dos Santos Almeida / 05019743, Juliana Alves Fernandes de Melo / 05012946, Juliano Rodrigues Braga / 05021750, Julio Cesar da Silva Costa / 05017372, Julio Cesar da Silva Lima / 05004060, Julio Cesar de Farias / 05017409, Julio Cesar Matos de Oliveira / 05000720, Julio Jackson Gabriel de Souza / 05001251, Juliano Rosa Sampaio / 05004813, Juracy Espindola de Almeida / 05002877, Jurandir Rodrigues de Sousa / 05010913, Karla Regina de Abreu Gomes / 05000614, Karlo Mario Nunes Ferreira / 05008687, Kellen Florenco Maia / 05022002, Kenneth Leonardo da Silva / 05011773, Kleber de Jesus Neres / 05000038, Kleber Jones de Sousa Gomes / 05005743, Kleber Jose Ferreira / 05003327, Kleber Pereira de Lima / 05007011, Klebio Nunes Pereira dos Santos / 05019914, Ladislau Marques Cordeiro Leite / 05007261, Laercio da Silva Beserra / 05013111, Lafayete Andre Sena de Oliveira / 05008977, Lamartine Alencar Neto / 05009018, Laurielle Oliveira Lima / 05002420, Leandro Almeida de Sousa / 05027670, Leandro Augusto de Moura Costa / 05022853, Leandro Brito Batista / 05022294, Leandro de Oliveira Evangelista / 05017530, Leandro dos Santos Araujo / 05008511, Leandro Fernandes Beiro / 05009279, Leandro Ferreira da Cunha / 05014250, Leandro Francisco Ribeiro Junior / 05005081, Leandro Goncalves de Souza / 05007287, Leandro Miranda Ernesto / 05013806, Leomar Pedro da Silva / 05000394, Leonardo Alves Pimenta / 05005796, Leonardo Antunes e Silva / 05003701, Leonardo Correa da Hora / 05016244, Leonardo Cunha Vilela Dias / 05013997, Leonardo Damasceno Belisario / 05016464, Leonardo de Salles / 05003033, Leonardo Emanuel Souza Coelho / 05023575, Leonardo Foga Pereira / 05006636, Leonardo Luiz Pereira Lopes / 05003676, Leonardo Marques Pessoa / 05017259, Leonardo Melo Leal / 05017759, Leonardo Moreira da Silva / 05003448, Leonardo Rodrigues da Costa / 05014702, Leonardo Rodrigues dos Reis / 05006741, Leonardo Valverde Fraga / 05023421, Leonildo Carlos Pinto / 05005497, Leonilson Silva Oliveira / 05006423, Leslie Tavares Gomes de Souza / 05014649, Licio Cavalcante Saraiva / 05013406, Lidio de Jesus Mendonca / 05013293, Lindomar Alves de Oliveira / 05008023, Lindomar de Jesus / 05014260, Lindomar Rodrigues / 05008258, Lindon Johnson Camelo de Oliveira / 05008742, Livio Alessandro Gomes Alves / 05009633, Liziana Hoffmann Rosa / 05017301, Loraine Prado Nascimento / 05025416, Lourenco Milhomem Barros / 05008242, Lourival Nunes da Rocha Junior / 05002471, Luciana Alves de Oliveira / 05023301, Luciana Araujo Sampaio / 05022364, Luciana Silva Neiva / 05000094, Luciano Alves da Costa / 05002305, Luciano Alves Vieira / 05000742, Luciano da Cunha Bastos / 05007644, Luciano da Silva Resende / 05000463, Luciano dos Santos Silva / 05000679, Luciano Felipe Dionizio / 05000805, Luciano Goncalves de Souza / 05017813, Luciano Jose Rodrigues de Carvalho / 05002454, Luciano Lima Rodrigues / 05004320, Luciano Martins Gomes / 05003649, Luciano Martins Pedrosa / 05001101, Luciano Teixeira Torres / 05014089, Lucimar Jose Dias / 05010955, Luciomar Martins de Oliveira / 05004849, Luiciano Luiz de Andrade / 05021142, Luis Andre Leite de Moraes Tonelli / 05002249, Luis Carlos Pereira de Souza / 05015047, Luis Fernando Goncalves Aguiar / 05012652, Luis Paulo de Oliveira Alcantara / 05007870, Luiz Alberto Ferreira / 05022284, Luiz Antonio da Cunha / 0501858, Luiz Cezar Souza Penha / 05001847, Luiz Claudio Brito dos Santos / 05019269, Luiz Pedro da Silva / 05023833, Luiz Rodolpho de Moura Costa / 05024309, Lupercio Polizelli Junior / 05024791, Magda Santos Pires / 05013421, Magno Francisco dos Santos / 05012640, Mainar Feitosa da Silva Rocha / 05017335, Maikel Anderson Cavalcante Mendes / 05002402, Maira Mrad Teixeira / 05001844, Manoel Evangelista Ferreira Filho / 05013968, Marcelo Aguiar dos Santos / 05021480, Marcelo Araujo Peixoto / 05013265, Marcelo Braga Oliveira / 05001856, Marcelo Carlos dos Santos / 05010754, Marcelo Carlos Teixeira / 05006925, Marcelo da Silva Ramos / 05016634, Marcelo de Lima Sena / 05017516, Marcelo Dias de Araujo / 05019948, Marcelo Gomes de Queiroz / 05004625, Marcelo Luiz Lopes / 05004020, Marcelo Lustosa da Silva / 05015773, Marcelo Restle Maraschin / 05008414, Marcelo Silva Carvalho / 05001986, Marcio Alves de Moura / 05002484, Marcio Alves Farias / 05009709, Marcio Alves Perpetua / 05025128, Marcio Carlos dos Santos / 05011028, Marcio Correa Nunes / 05000793, Marcio de Souza Lima /

05001485, Marcio Duarte Teixeira / 05013890, Marcio Eduardo Ferreira de Oliveira / 05012218, Marcio Jose Queiroz Santos / 05003696, Marcio Maciel Cardoso / 05002406, Marcio Menezes / 05005489, Marcio Oliveira Diniz / 05007752, Marcio Pereira Coimbra / 05007352, Marcio Ribeiro Araujo / 05025115, Marcio Santos Queiroz / 05008762, Marcio Soares Bezerra / 05004421, Marco Antonio Demetrio Ferraz / 05014549, Marco Antonio Miranda Mattos / 05013162, Marco Antonio Pereira Goes / 05003917, Marco Antonio Sodre Oliveira / 05020392, Marco Tulio Felix Lopes de Lima / 05004783, Marcos Adriano Alves de Brito / 05005020, Marcos Andre Rocha da Silva / 05003142, Marcos Antonio dos Santos / 05001614, Marcos Antonio Nogueira / 05014697, Marcos Antonio Pires / 05026251, Marcos Aurelio Formiga Cabral / 05022258, Marcos de Almeida Santos / 05004618, Marcos Demercio dos Santos Pereira / 05011495, Marcos Ely Pereira Matos / 05002095, Marcos Ferreira Gomes / 05008652, Marcos Godoy de Carvalho / 05007462, Marcos Goncalves Zanina / 05004650, Marcos Jose Ferreira / 05004675, Marcos Luciano Lourenco Furtado / 05014528, Marcos Modesto Caetano / 05023217, Marcos Paulo da Silva / 05005399, Marcos Profirio Santos / 05018493, Marcos Ribeiro Firmo / 05021664, Marcos Roberto de Souza / 05016875, Marcos Rogerio Duailibe Barreira / 05019502, Marcos Vinicius Rodrigues da Silva / 05024746, Marcus Augusto Sampaio / 05006043, Marcus Flavio Sousa Penha / 05022661, Marcus Vinicius Duarte Malta / 05006667, Marcus Vinicius Paiva Goncalves / 05004108, Mario Henrique de Moraes / 05027156, Mario Roberto Vianna da Silva / 05024907, Mario Sergio de Oliveira Souza / 05020539, Marlene Martins Rodrigues / 05000994, Marlos de Souza Veras / 05024639, Martilenio Lima da Silva / 05009600, Mateus Cesar Teixeira / 05007576, Matheus Farias Veras / 05024564, Mauricio Alberto Conceicao Cavalcanti / 05010541, Mauricio Antonio Alves / 05015029, Mauricio Araujo Rodrigues / 05009883, Mauricio Candeira Araujo / 05008528, Mauricio Ferreira da Silva / 05007574, Mauricio Ferreira Medeiros / 05000168, Mauricio Herbert Silva Rodrigues / 05021989, Mauricio Tavares Wolney / 05003880, Mauro Fernando Correia / 05004670, Maury Alex dos Santos Pereira / 05013543, Max Kleber Alves Brito / 05001019, Meirilene Vieira de Souza / 05004328, Michael Castro de Oliveira / 05027165, Michel Cardoso Cavalcante / 05018123, Michel da Silva Rodrigues / 05018133, Michel Lee Santos da Costa / 05007946, Mickael Musialowski / 05018635, Milene Rodrigues de Sousa / 05021344, Milton Alexandre da Silva / 05001862, Milton Cesar Marques / 05017540, Milton Trega de Oliveira / 05008849, Moacir Lima de Souza / 05019784, Moises Espindola de Macedo / 05020565, Moises Ribeiro da Silva / 05003768, Monica Aguiar de Andrade / 05001406, Monica Augusta Pereira da Silva / 05015711, Montgomery Carvalho Lima / 05002430, Nadia Lucia Mesquita Moreira / 05007087, Nei Carlos de Sousa / 05021243, Nei Cezar Alves Barbosa / 05003611, Nelson de Jesus Oliveira / 05012122, Nestor Soares Alencar / 05015757, Neuton Agostinho de Oliveira Filho / 05011223, Ney de Oliveira Filho / 05011012, Neyton Santos / 05002447, Nils Nilson Correa Pinheiro / 05027606, Nilson Moraes Ribeiro / 05011597, Nivaldo Soares Marques Cardozo / 05005042, Omar Jaime Farias Mena / 05004864, Onasses Chagas de Alencar / 05011110, Osiel Alves da Silva / 05015237, Osmar Catarino Junior / 05001135, Osvaldo Menezes / 05005007, Otavio Rosa dos Santos Junior / 05019103, Oton Lauro Rezende Pereira Neves / 05019491, Ozeias Barbosa de Andrade / 05009250, Patricia da Silva Porto / 05014147, Patricia Vieira da Silva / 05020484, Paulo Alexandre de Melo Cristofoletti / 05008988, Paulo Andre Tomm / 05000523, Paulo Cesar de Amorim / 05007909, Paulo Cesar Junio Nery dos Santos / 05016554, Paulo Cesar Vieira Neves / 05015401, Paulo Cezar Menezes Tavares de Lacerda / 05018617, Paulo de Tarso Araujo Nogueira / 05000066, Paulo Duarte de Siqueira / 05024267, Paulo Emilio Fernandes Lopes / 05016181, Paulo Giovane Farias de Sousa / 05012637, Paulo Gustavo Cruz Moreira / 05015882, Paulo Henrique de Lima Dourado / 05005859, Paulo Henrique Felix de Sousa / 05026430, Paulo Mauricio Alvaio Motta / 05005935, Paulo Mauricio Ferreira Sousa / 05011048, Paulo Roberto de Sousa Ribeiro / 05021155, Paulo Rogerio Lopes / 05014453, Paulo Sergio Cardoso da Silva / 05006172, Paulo Vieira Goncalves / 05001437, Pedro Camara da Silva / 05016245, Pedro Henrique Porto Cunha Coutinho / 05007076, Pedro Pereira Filho / 05017107, Pedro Ricardo Soares / 05008121, Pedro Silva dos Reis / 05018421, Peter Gondin da Silva / 05022566, Petronio Correia de Sousa / 05014669, Petronio Dantas Ferreira Neto / 05003789, Rafael Assuncao Rabelo / 05010050, Rafael Ribeiro dos Santos / 05023311, Rafael Rodrigo Dutra Fontes / 05002838, Raimundo Antonio Rodrigues de Oliveira / 05017865, Raimundo Martins da Silva Filho / 05020872, Raimundo Mendes de Oliveira / 05011372, Raimundo Ribeiro Veloso Junior / 05018582, Ramon Araujo de Oliveira Assuncao / 05007687, Ramon Ramos de Jesus / 05009163, Randerson Neves Barbosa / 05015375, Raphael Nepomuceno Farias da Silva / 05016612, Raquel Carolina da Silva Goncalves / 05017996, Raquel Maria Amora Vieira / 05006472, Raul da Silva Santos / 05010055, Raydson Mendes Vaz / 05022270, Regilson Gomes da Silva / 05000400, Reginaldo Francisco Vieira / 05018595, Reginaldo Mendes Pereira / 05007149, Regino Candido de Souza / 05016733, Regis Lignelli / 05001082, Regis Miranda Rocha / 05006661, Reinaldo Antonio de Sousa / 05014783, Reinaldo Tadeu Pereira / 05021565, Renan Livio da Costa Veloso / 05020074, Renata Aparecida de Brito / 05006566, Renato Barreira Moreira / 05011010, Renato Caixeta Silva / 05005552, Renato Carneiro Ribeiro / 05004831, Renato Conceicao Santos / 05008864, Renato Leite Sena / 05012280, Renato Soares Brandao / 05018196, Renato Sousa de Almeida / 05002088, Renato Teixeira de Azevedo / 05009549, Ricardo Alexandre Galeno dos Santos / 05004859, Ricardo Alexandre Silva Beserra / 05017646, Ricardo Augusto Cavalcante / 05001074, Ricardo David Ferreira Lima / 05020809, Ricardo dos Santos Beserra / 05004426, Ricardo dos Santos Carrijo / 05024051, Ricardo Fontes de Souza / 05006563, Ricardo Luiz Targino / 05005249, Ricardo Marques Nunes / 05007977, Ricardo Prudencio Bonfim / 05023880, Ricardo Rodrigues Penha / 05021683, Ricardo Roque dos Santos / 05024603, Ricardo Saldanha Guedes / 05001244, Ricardo Tablas Portella / 05004087, Ricardo Viana Rodrigues / 05021391, Ricardo Vitor dos Santos / 05006250, Richard Rene Aquino de Oliveira / 05013779, Rinaldo de Aquino Neto / 05007089, Rinaldo Ferreira Damasceno / 05003815, Rita de Cassia Bispo Guedes / 05005107, Robenilson da Silva Cardoso / 05005798, Robert Flausino Amor / 05020067, Robert Washington Brito / 05001817, Robert Alves de Jesus / 05002828, Roberto de Carvalho Pimentel / 05010537, Roberto de Souza Alexandre / 05013463, Roberto Gomes Cunha / 05002857, Roberto Miranda Martins / 05011483, Roberto Rodrigues Neves / 05025962, Roberto Silva Vieira / 05014919, Roberval Ribeiro Castro Junior / 05000041, Robson Correia Monteiro / 05010618, Robson de Carvalho Ferreira / 05006242, Robson de Oliveira Dias / 05009775, Robson Oliveira e Silva / 05004927, Robson Petronio Barbosa Marques / 05001836, Rodnei Tavares Barbosa / 05024433, Rodolfo Jose Soares Miranda / 05008201, Rodolfo Luciano da Silveira Martins / 05019895, Rodrigo Alves de Oliveira / 05003881, Rodrigo Batista Moreira Sampaio / 05011715, Rodrigo Braga Silva / 05025414, Rodrigo Castro de Freitas / 05024166, Rodrigo de Barros Ribeiro / 05009232, Rodrigo de Lima Lopes / 05025723, Rodrigo de Souza Vieira Lima / 05008202, Rodrigo Italo da Silveira Martins / 05026077, Rodrigo Lopes de Barros / 05001380, Rodrigo Pretel Parente Correia / 05008717, Rogerio Alves do Nascimento / 05021407, Rogerio Amaral Silva / 05019836, Rogerio Borges Marins / 05013467, Rogerio dos Santos / 05022244, Rogerio Martins Duarte / 05005884, Rogerio Ribeiro de Oliveira / 05002631, Rogerio Rodrigues Goncalves / 05016099, Rogerio Rodrigues Santana / 05004364, Rogerio Sena Nunes / 05010426, Rogerio Toledo da Silva / 05007560, Rogers Sandrey Lima Melo / 05010835, Roliano Jose Coutinho / 05025900, Romulo Afonso de Oliveira / 05017077, Romulo Batista Neres de Oliveira / 05008515, Romulo Benicio Barbosa / 05003856, Romulo Clístenes Almeida Leal / 05007288, Ronald de Cassio Cunha / 05008354, Ronaldo Alves de Jesus / 05007343, Ronaldo Custodio da Silva / 05025503, Ronaldo Leite de Sa / 05006018, Ronaldo Luiz Boaventura Goncalves / 05019746, Ronaldo Rodrigues da Silva / 05016815, Ronaldo Rodrigues de Melo / 05000652, Ronaldo Xavier de Oliveira / 05003096, Roman Castilho Goncalves / 05012705, Ronan Rabelo Tavares da Camara / 05027181, Rondinelly Silva

Ferreira / 05023981, Rone do Rego Rodrigues / 05015198, Ronei Castro Pereira / 05012875, Rones Ferreira da Silva / 05005490, Roni Onives de Lisboa / 05012599, Ronmel Fonseca dos Santos Martins / 05004159, Ronnie de Jesus Luz / 05013217, Rony Leiva Almeida da Silva / 05010093, Rozania da Silva Santos / 05001674, Rubem de Carvalho Maia / 05007770, Ruben Aleixo Costa / 05018130, Ruston Dias Oliveira / 05014730, Ruyilson Silva Ribeiro / 05000176, Salomao Gomes Bandeira / 05027390, Samantha Farias Veras / 05001495, Sandro Araujo Oliveira / 05003526, Sandro da Silva Amorim Neves / 05022682, Saulo de Sena Selveira / 05012330, Saulo Joaquim Neiva / 05019805, Saulo Santos Coelho / 05019404, Sebastiao Domingos de Araujo Neto / 05000191, Selma Mota Evangelista / 05006129, Sergei Rodrigues Duque / 05015484, Sergio Alves Xavier / 05021765, Sergio Anselmo Dantas / 05011515, Sergio Gleydson da Costa Maia / 05004275, Sergio Guimaraes Cruz / 05016377, Sergio Henrique Fonseca Araujo / 05005521, Sergio Henrique Nogueira / 05019778, Sergio Luiz de Almeida / 05002733, Sergio Pereira Pires / 05006604, Sharlles Oliveira de Santana / 05010200, Sidiclei Gomes de Andrade / 05016749, Sidinei Ferreira de Andrade / 05004568, Sidney Barbosa Pires / 05014642, Sidney Leite Henriques / 05000095, Silvana Borges de Carvalho / 05008550, Silvio Vaz Junior / 05019279, Solano Costa Ulhoa / 05016530, Suedney dos Santos / 05007811, Tania Maria Hoepers / 05004990, Tarciso Martins dos Santos / 05021574, Tatia Oliveira Pinto / 05023792, Teofilo Hugo Silva Santos / 05001432, Teomar Fialho Prado / 05009341, Thallys Mendes Passos / 05021077, Thiago Meireles de Matos / 05021967, Tiago Pereira da Silva / 05016236, Tiago Vieira da Silva / 05006282, Timoteo Oliveira Barros / 05001194, Tulio Brigagao / 05016858, Tulio Karlo Sento Se de Andrade / 05007349, Uanderson de Souza Abreu / 05009238, Uanderson Luiz de Oliveira / 05025758, Udson Macedo Silva / 05012689, Uedson Oliveira Carvalho / 05015471, Uelinton Cesar Porfirio / 05015776, Ueren Domingues de Sousa / 05011011, Ulisses Araujo Souza / 05013719, Ulisses da Costa Dias / 05019067, Uraquitán Martins de Souza Junior / 05016855, Ursulla Priscylla Rabelo / 05016792, Uziel de Sa Fernandes / 05014809, Valdeir Pereira da Silva / 05026402, Valdemir Lopes da Silva / 05010047, Valdemir Pereira / 05008424, Valdenir Pereira Maciel / 05001245, Valdeniz Inacio dos Santos / 05014855, Valdez Ferreira Dias / 05001830, Valdinei Batista Mendonca / 05001822, Valdir Santana de Melo Borges / 05010737, Valdo Luiz Oliveira de Pinho / 05001377, Valdoesse Dutra de Sousa / 05023787, Valeria Barreiro dos Santos / 05009527, Valerio Lousada de Carvalho / 05004171, Valter Ribeiro Fernandes / 05017254, Vanderley Almeida Bandeira / 05002693, Vania Rosana da Silva Santos / 05016032, Vanusa Venancio Bento / 05000893, Vaudson Muniz Moreira / 05026808, Velton Oliveira Raulino / 05025072, Vicente Cezar Ferreira Junior / 05022715, Vilcimar Damaceno Oliveira / 05006613, Vinicius Passos de Castro / 05010513, Vitor Francisco Brandao / 05006914, Viviane da Costa Lima / 05001056, Wagner Abreu Andrade / 05013609, Wagner Claudio Maciel da Rosa / 05013341, Wagner Correa Miranda / 05010481, Wagner Jose Carvalho / 05024353, Wagner Leiva Rodrigues / 05023953, Wagner Luis Oliveira da Conceicao / 05027046, Wagner Moreira Santiago / 05010488, Wagner Queiroz David / 05003124, Wagner Santana Marques / 05027542, Wagner Santos Silveiras / 05022149, Wagner Vieira da Mota / 05001815, Waldiney Andre da Silva / 05020195, Waldiney Nunes Sousa / 05025667, Wallace Vidal de Souza / 05017472, Walter Jose Souza Ribeiro / 05007990, Wander de Souza Vieira / 05011580, Wander Kley Ribeiro de Souza / 05001409, Wanderley Tavares dos Santos / 05009833, Wanderson Chaves de Queiroz / 05009478, Wanderson Cleiton Carvalho de Moraes / 05022159, Wanderson Diniz Roldao Ribeiro / 05007274, Wanderson Ferreira Magalhaes / 05013794, Warley Lima da Silva / 05007504, Washington Duarte de Oliveira / 05006865, Washington Gomes do Carmo / 05015545, Washington Pereira Santos / 05011557, Washington Santos da Cruz / 05005568, Watson de Oliveira Silva / 05006184, Waydson Charles Duarte / 05000645, Welerson Domingues de Assis / 05003079, Wellington Cardoso Sarmento / 05019926, Wellington Cipriano da Silva / 05020485, Wellington C. Paula Lima / 05007447, Wellington dos Santos Silva / 05017680, Wellington dos Santos Silva / 05001608, Wellington Ferreira Fonseca / 05010378, Wellington Leal de Oliveira / 05027472, Wellington Moraes Ribeiro / 05008514, Wellington Nogueira Rolim / 05026999, Wellington Patrocinio Martins / 05021639, Wellington Rodrigues dos Anjos / 05021181, Wellington Souza Oliveira / 05002300, Wellington Vieira de Oliveira / 05012179, Wendel Cardoso dos Santos / 05004890, Wendel Galvao de Lima / 05000133, Wendel Lopes Oliveira / 05022694, Wendell Alves Pinheiro / 05012943, Wenderson Pinto Martins de Almeida / 05014640, Wenderson Rodrigues Ramos / 05016970, Wenys Chander Quintino da Silva / 05014410, Wesklen Anacleto de Oliveira / 05026387, Wesley Alves de Oliveira / 05018159, Wesley Chaves de Albuquerque / 05024003, Wesley dos Reis Martins / 05001448, Wesley Ferreira Marra / 05012911, Wesley Gomes da Silva / 05023182, Wesley James de Jesus Ribeiro / 05027298, Wesley Nery de Souza / 05027629, Wesley Rodrigues Lima / 05010790, Weverton Souza Marcal / 05004157, Weybirattan Tonha Lino / 05012844, Wilam Lemes Machado / 05006299, Wiliam Silva Oliveira / 05008281, William Marques / 05006496, Williams Douglas Alves da Silva Rufino / 05006138, William Santana de Jesus / 05012307, Willian Sousa Azevedo / 05023236, Wilson Salvador de Oliveira / 05000147, Wilton Souza Bento / 05001970, Wladimir Pinho de Oliveira.

1.1. Relação dos candidatos, na condição *sub judice*, considerados recomendados na Avaliação Psicológica, na seguinte ordem: inserção e nome do candidato em ordem alfabética.

05011812, Aluizo Costa Cavalcante Filho / 05003051, Andre Luiz Tavares de Albuquerque / 05012411, Andrea de Santana Nunes / 05005143, Antonio Marques Pereira / 05000154, Claudio Gomes / 05020524, Cledeilson Lima da Silva / 05016862, Daniela Marcal de Sousa / 05017246, Elvys Leonardo de Araujo / 05013103, Fabio Araujo Modesto / 05013100, Francisco Antonio Coutinho de Meneses / 05012365, Hildene Barbosa dos Santos / 05011906, Ione de Souza Alves / 05010626, Irineu Marques Dias / 05013466, Izelman Inacio da Silva / 05023081, Luiz Geraldo Rezende / 05005183, Michelle de Carvalho Mangia / 05014341, Paulo Herberth Brauna Barbosa / 05018456, Rene de Araujo Costa / 05002666, Roberto Marconi dos Reis Serpa / 05025227, Rubens Lopes Junior / 05014944, Sergio Pereira da Silva / 05027193, Silvane Francisca Cumaru / 05022955, Valdecy Jose Alves / 05005061, Waldilei Pereira Teixeira / 05011579, Wander Vieira Mendes / 05006112, Washington Luiz Martino de Sa / 05005412, Wellington Araujo de Lima / 05000123, William Jessimon de Souza.

2. O resultado provisório da Investigação Social e Funcional fica adiado para a data provável de 10 de agosto de 1999, quando o referido resultado deverá publicado no DODF, bem como afixado nos quadros de avisos da Diretoria de Pessoal da PMDF (DP-5) e do CESPE/UnB.

3. Ficam convocados todos os candidatos considerados recomendados na Avaliação Psicológica para comparecerem, às 8 horas do dia 29 de julho de 1999, ao Ginásio de Esportes da PMDF, situado no Setor Policial Sul, Brasília/DF, para tratarem de assuntos relativos à inclusão na PMDF.

LÁZARO ELEUTÉRIO LOPES – TC QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 165-A/99-SCDF; CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a empresa BATOM NA CUECA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORA LTDA.; PROCESSO: 150.000328/99; OBJETO: Realização de 03 (TRÊS) espetáculos com a "BANDA IMAGEM", no

Projeto Arte Por Toda Parte, conforme grade de apresentações elaborada pelo Departamento de Difusão Cultural desta Secretaria, dispensada a licitação com fulcro no Inciso III, do Art. 25, da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo acima mencionado. VALOR DO PRESENTE CONTRATO: R\$9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), sendo que R\$7.400,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), referente a espetáculos em áreas externas e R\$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), a espetáculo em área interna, recursos procedentes do orçamento vigente da CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada inicialmente na Nota de Empenho nº209/99-SC, no valor de R\$3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), Atividade 08.048.0247.2305-0001, sendo a Natureza de Despesa 34.90.39.; DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 1999; NOME DO EXECUTOR: MARCELO VICENTE DE SANTANA; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CONTRATADA: RONALD RUFINO DE CARVALHO; TESTEMUNHA: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Termo de Alteração do Contrato celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.; PROCESSO: 081.002609/96; CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO: O presente Termo tem por objeto alterar a parte CONTRATANTE do Termo de Contrato nº 031/96, que passa a ser SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL; CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original; CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: As despesas com a publicação com a matéria no DODF (através de extrato) correrão às expensas da SCDF; CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente ajuste, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, e por estar justa e acordada, assina o termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal. MARIA LUIZA DORNAS – Secretária de Cultura (Por delegação de competência, conforme artigo 14 do Decreto 20.264, de 25.05.99)

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 180/99-SCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Empresa MATÉRIA PRIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.; PROCESSO: 150.000282/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "RAPEIZE", programado para o dia 20/07/99 às 21:00, ficando designado o dia 20/07/99 a partir das 9:00 horas ara montagem; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO); DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: LEONARDO ROMERO MENDES; TESTEMUNHA: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº181/99-SCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a empresa GATE COMÉRCIO, PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE PRODUTOS ARTÍSTICOS LTDA.-ME, PROCESSO: 081.000629/99; OBJETO: Cessão e uso da Concha acústica, para a realização do espetáculo " FESTIVAL PORÃO DO ROCK", programado para os dias 31/07 e 01/08/99 às 16:00 horas, ficando designado os dias 29 e 30/07/99 a partir das 09:00 horas para a montagem do show, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS E CINQUENTA E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINTHER SEAB8RA, p/CESSIONÁRIA: RAUL EDUARDO CRUZ MACHADO SANTIAGO; TESTEMUNHA: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/99
PADRÃO III

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 182/99-SCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a VM PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., PROCESSO: 081.000545/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "ALCEU VALENÇA", programado para os dias 22 e 23/10/99 às 21:00 horas, ficando designado o dia 21 a partir das 13:00 horas para montagem; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: ENDIE CAETANO CUNHA DE JESUS; TESTEMUNHA: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 149/99

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 149/99-SCDF. CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a empresa MATÉRIA PRIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING; Processo 150.000272/99. OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Clausula Segunda, item III, que passam a ter a seguinte redação: CLAUSULA SEGUNDA:III) O espetáculo realizar-se-á no dia 30/07/99 às 22:00 horas; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. VALOR DO CONTRATO: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: CLAUDINEI PIMENTEL MOTA, TESTEMUNHA: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 6/99

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto de Mudança de Classe e Regularização do Serviço Auxiliar (LINK) da Rádio Cultura FM. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público a nova abertura da licitação.

Data da abertura: 02/08/99 – às 15:00 horas.

Local: Via N-2, Setor Cultural Norte, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Brasília, 22 de julho de 1999
JOSÉ LUIZ COSTA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 113, DE 21 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 3º, da Resolução Nº 099/93-CDE, de 29 de outubro de 1993, torna público a aprovação das Cartas-Consulta apresentada pelas empresas, identificadas no anexo único deste Edital, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, mediante as seguintes condições e critérios:

I - a empresa habilitada deverá apresentar à Secretaria de Indústria e Comércio o respectivo projeto de viabilidade para fins de apreciação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, no prazo de 120 dias, contado da data da publicação no DODF do Edital de indicação de área, conforme estabelece o art. 24 da Resolução nº 099/93-CDE/DF, de 29 de outubro de 1993;

II - a aprovação da Carta-Consulta de que trata este Edital será declarada nula de pleno direito nos casos de:

a) utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação, para habilitação;

b) constatação, em qualquer tempo, de que a empresa interessada, seu titular, sócio ou respectivo cônjuge, foi beneficiário ou é detentor de direitos relativos a imóvel destinado a atividade econômica, adquirido por intermédio de programas de reassentamento ou similar, promovidos pelo Governo do Distrito Federal;

c) falta de apresentação do projeto de viabilidade no prazo estabelecido;

d) renúncia expressa do interessado;

e) interrupção do funcionamento do estabelecimento, em qualquer fase do processo, constatada administrativa ou judicialmente;

f) apuração de débito em processo administrativo-fiscal;

g) incompatibilidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa e o respectivo zoneamento, constante das normas de uso do solo definidas pelos órgãos competentes.

III - para inclusão no presente Edital, foram considerados como fatores excludentes:

a) ter sido a empresa anteriormente contemplada com lote destinado à mesma atividade em programa de assentamento ou reassentamento do Governo do Distrito Federal;

b) a documentação incompleta no respectivo processo;

IV - a empresa que se considerar prejudicada com a aprovação do pleito deverá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificada, ao Secretário de Indústria e Comércio, com endereço no SBN - Quadra 2 - Bloco "K" - 2º Subsolo, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, em horário de funcionamento da repartição, na forma da Portaria nº 15/94-SIC, de 01 de junho de 1994, e suas alterações posteriores.

LAZÁRO MARQUES NETO

ANEXO ÚNICO

NOME: A&M MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Nº DO PROCESSO:	160.000.167/98
	INSCRIÇÃO CF/DF:	00.354.704/001-18
	ATIVIDADE:	Comércio Varejista de Materiais de Construção e Acabamento em Geral, Ferragem, Madeiras e Hidráulicos em Geral.
	INCENTIVO PLEITEADO:	ECONÔMICO - Aquisição de Terreno
	IMÓVEL:	Quadra 03, Lotes 09, 11, 13 e 15 – Setor de Depósitos de Materiais de Construção da Ceilândia - DF
	EMPREGOS ATUAIS:	30
	EMPREGOS A GERAR:	20
NOME: OPEN MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME	EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:	50
	Nº DO PROCESSO:	160.000.046/99
	INSCRIÇÃO CF/DF:	07.385.530/001-46
	ATIVIDADE:	Comércio varejista de materiais elétricos.
	INCENTIVO PLEITEADO:	ECONÔMICO - Aquisição de Terreno
	IMÓVEL:	Quadra 01 Lotes 55 e 57 – Setor de Depósitos de Materiais de Construção da Ceilândia - DF
	EMPREGOS ATUAIS:	16
NOME: A CONSTRUTIVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	EMPREGOS A GERAR:	20
	EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:	36
	Nº DO PROCESSO:	160.000.158/99
	INSCRIÇÃO CF/DF:	07.316.355/001-37
	ATIVIDADE:	Comércio Varejista de Materiais de Construção e Pintura em Geral
	INCENTIVO PLEITEADO:	ECONÔMICO - Aquisição de Terreno
	IMÓVEL:	Quadra 03, Lotes 01, 03, 05 e 07 – Setor de Depósitos de Materiais de Construção da Ceilândia - DF
	EMPREGOS ATUAIS:	06
	EMPREGOS A GERAR:	06
	EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:	12

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/99(*)

PROCESSO N.º 190.000.062/99. PARTES: DF / SEMATEC X MONEY TURISMO LTDA. OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de passagens aéreas (regionais, nacionais e internacionais). DO VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais). NOTA DE EMPENHO INICIAL N.º 99NE00186, emitida em 12/07/99, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 03.017.0021.8501.0019; FONTE DE RECURSOS: 100; CÓDIGO U.O.: 21.101; NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.33; EVENTO: 400091; MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite nº 002/99. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 12/07/1999, SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANTÔNIO LUIZ BARBOSA, na qualidade de Secretário, pela Contratada: CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL, na qualidade de Diretor Comercial.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/99

PROCESSO N.º 190.000.060/99. PARTES: DF / SEMATEC X HOTEL PHENICIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a fornecimento de hospedagem no DF, em hotel similar a 3 (três) estrelas. DO VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil Reais). NOTA DE EMPENHO INICIAL N.º 99NE00193, emitida em 14/07/99, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 03.017.0021.8501.0019; FONTE DE RECURSOS: 100; CÓDIGO U.O.: 21.101; NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39; EVENTO: 400091; MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite nº 001/99. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 21/07/1999, SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANTÔNIO LUIZ BARBOSA, na qualidade de Secretário, pela Contratada: NILSON BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Gerente Geral.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO

Processo: 193.000.157/95 - FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos- FINATEC, com interveniência da Universidade de Brasília - UnB; Objeto: Prorrogar a data de vigência constante da cláusula Décima do Termo de Outorga e Aceitação nº 065/98; Data de Assinatura: 29/06/99; Vigência: 16/07/99 a 15/12/99 ; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Orlando de Lima Júnior, Diretor-Presidente; P/Conveniente e Coordenador do projeto: Sadek Crisostomo Absi Alfaro; P/Interveniente: Lauro Morhy, Reitor; P/Instituição Executora: Antonio Manoel Dias Henriques, Diretor- Presidente; e José Luiz Alves da Fontoura Rodrigues, Diretor-Financeiro. .

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/99

PROCESSO N.º: 094.000.267/99. PARTES: SLU/DF e ROYAL PNEUS LTDA. OBJETO: Fornecedor de pneus, câmaras-de-ar, válvulas, núcleos e protetores para câmaras-de-ar e remendos para pneu, tipo "tip-top", na forma e nas condições especificadas no Capítulo I do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 02/99-CPL-SLU/DF. PRAZO: Até 31/12/99, a contar da sua assinatura, vedada a sua prorrogação nos termos do artigo 57, caput, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 12/07/1999, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 704.340,00 (setecentos e quatro mil, trezentos e quarenta reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10060032520790001. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.30. VALOR EMPENHADO: R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme N.E. n.º 970/99-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, LUIZ APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Relações Públicas.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/99

PROCESSO N.º: 094.000.267/99. PARTES: SLU/DF e CURINGA DOS PNEUS LTDA.. OBJETO: Fornecedor de pneus, na forma e nas condições especificadas no Capítulo I do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 02/99-CPL-SLU/DF. PRAZO: Até 31/12/99, a contar da sua assinatura, vedada a sua prorrogação nos termos do artigo 57, caput, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 12/07/1999, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 19.599,00 (dezenove mil, quinhentos e noventa e nove reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10060032520790001. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.30. VALOR EMPENHADO: R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme N.E. n.º 969/99-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, GILBERTO FERREIRA, Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/99

PROCESSO N.º: 094.000.267/99. PARTES: SLU/DF e COMERCIAL DE PNEUS J L LTDA.. OBJETO: Fornecedor de câmaras-de-ar e válvulas para câmaras-de-ar, na forma e nas condições especificadas no Capítulo I do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 02/99-CPL-SLU/DF. PRAZO: Até 31/12/99, a contar da sua assinatura, vedada a sua prorrogação nos termos do artigo 57, caput, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 12/07/1999, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 9.298,00 (nove mil, duzentos e noventa e oito reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10060032520790001. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.30. VALOR EMPENHADO: R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme N.E. n.º 968/99-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, JOÃO LUIZ BARBALHO, Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/99

PROCESSO N.º: 094.000.267/99. PARTES: SLU/DF e GERARDO BASTOS S/A PNEUS E PEÇAS. OBJETO: Fornecedor de câmaras-de-ar e remendos para pneu, tipo "tip-top", na forma e nas condições especificadas no Capítulo I do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 02/99-CPL-SLU/DF. PRAZO: Até 31/12/99, a contar da sua assinatura, vedada a sua prorrogação nos termos do artigo 57, caput, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 12/07/1999, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 6.005,00 (seis mil e cinco reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10060032520790001. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.30. VALOR EMPENHADO: R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme N.E. n.º 967/99-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, FERNANDO CABRAL VIANA, Representante Comercial.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/99

O IDHAB-DF - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 11 de AGOSTO de 1999, às 15:00 horas, na Sala da CPL, no 5º andar do seu Edifício Sede, sito no SCS Quadra 06 Bloco "A", Lotes 13/14, estará recebendo propostas do tipo MENOR PREÇO para aquisição e colocação de 7.061,36 m² (sete mil, sessenta e um, vírgula, trinta e seis metros quadrados) de laje de piso, em unidades habitacionais (casa) no RIACHO FUNDO II. O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir de 23.07.99 a 06.08.99, no horário de 14:00 às 18:30, na Comissão Permanente de Licitação do IDHAB-DF, no endereço acima mencionado, ao preço de custo de no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Brasília, 21 de julho de 1999
MILITÃO DIAS CORREIA
Presidente da CPL

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção III, nº 139, de 21-7-99, pag. 21

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 111.000.903/99. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 52/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Execução de serviços de propaganda, para estudar, planejar, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades desenvolvidas pela Terracap. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: De acordo com inciso I, art. 22 da Lei nº 8.666/93, Concorrência Pública nº 001/99-CEL/SCS, constante do Processo nº 030.000.984/99-GDF, da Secretaria de Comunicação Social e aprovado pelo Exmº. Sr. Governador do Distrito Federal. VALOR: R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da Terracap, correndo à conta do Elemento 349034-01 - Programa de Trabalho 1100700238505-0001, conforme Nota de Empenho nº 650, datada de 19.07.99. VIGÊNCIA: até 31.12.99, com início na data de sua assinatura e eficácia com a publicação do Extrato Contratual no DODF. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 21.07.99. P/CONTRATANTE: Alexandre Gonçalves, Ricardo Lima Espindola e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Rodrigo Otávio Capdeville. TESTEMUNHAS: Maria Júlia Monteiro da Silva e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 111.000.867/99. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 53/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. OBJETO: Aditar o Contrato de Fornecimento de Combustíveis nº 05/99, datado de 17.2.99.98, visando suplementar recursos. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93 e decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 1.962ª Sessão, datada de 01.07.99. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da TERRACAP, correndo à conta do Elemento 349030-05 - MATERIAL DE CONSUMO, conforme Nota de Empenho nº 607, de 6.7.99. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 21.7.99. P/CONTRATANTE: Alexandre Gonçalves, Ricardo Lima Espindola e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Roberto Jorge de Souza Leão Rodrigues. TESTEMUNHAS: Maria Júlia Monteiro da Silva e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/99

Objeto: a execução de reforma das instalações elétricas do Edifício Anexo do TCDF. Recebimento dos envelopes: 10/08/99 às 15:00 horas. Cópia do edital encontra-se à disposição na Seção de Compras, 4º andar do Ed. Anexo, fones 314.9149, fax 314.9219, mediante o depósito de R\$ 26,80, na seguinte c/c 800.094-9, Ag. 211, BRB.

Brasília, 21 de julho de 1999
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

INEDITORIAIS

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB BRASÍLIA

EXTRATO DE ESTATUTO

Constituída em 18 de fevereiro de 1960, com a denominação de Associação Atlética Banco do Brasil, com sede definitiva sita no setor de Clubes Esportivos Sul - SCES Trecho 02 Conjunto 17 Lotes 16/17 CEP 70200-020, sociedade civil, de fins assistenciais e não lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, de duração ilimitada, é agremiação desportiva, social, cultural e recreativa, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados. A associação é dirigida por três Conselhos distintos: Deliberativo, Fiscal e Conselho de Administração, cujas atribuições estão definidas em Estatuto próprio. Os membros dos Conselhos são eleitos para o exercício dos respectivos cargos de três em três anos. A vida útil do Clube tem sustentação na arrecadação financeira oriunda da mensalidade paga pelo seu corpo de filiados. Fausto de Lima Peixoto - Presidente.

DAR 4489/99

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E COMERCIAL - QUADRA 51 A

AVISO

Em Assembléia Geral Ordinária realizada em 08/12/1.996., ficou decidido a criação do Condomínio Residencial e Comercial - Quadra 51 A, inscrito no CGC.: 01764768/0001-02 desvinculando-se do Condomínio Sobradinho Novo.

Brasília, 22 de julho de 1.999.
João Maia Maciel

DAR 4498

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 20431, 22-07-99.....	1
.DECRETO EXECUTIVO 20432, 22-07-99.....	1
.DECRETO EXECUTIVO 20433, 22-07-99.....	27
VICE-GOVERNADORIA	
.ORDEN DE SERVICO 61, SUCAR/RA-XVI-LAGO SUL, 19-07-99.....	29
.PORTARIA CONJUNTA 32-R, 22-07-99.....	28
SECRETARIA DE GOVERNO	
.PORTARIA 1, SUAI, 20-07-99.....	29
SECRETARIA DE FAZENDA	
.PARECER 43, SECRETARIO, 22-07-99.....	30
.PARECER 44, SECRETARIO, 22-07-99.....	30
SECRETARIA DE EDUCACAO	
.ATO, SECRETARIA, 22-07-99.....	30
.DESPACHO, SECRETARIA, 22-07-99.....	32
.INSTRUCAO 715, FEDF/DEX, 21-07-99.....	32
.RESOLUCAO 6610, FEDF/CD, 14-07-99.....	32
.RESOLUCAO 6611, FEDF/CD, 14-07-99.....	32
.RESOLUCAO, FEDF/CD, 16-07-99.....	32
SECRETARIA DE SAUDE	
.DESPACHO, ISDF/DAG, 14-07-99.....	32
SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL	
.ATO, FSS/CANSF, 22-07-99.....	32
SECRETARIA DE OBRAS	
.INSTRUCAO, DER/DG, 22-07-99.....	33
SECRETARIA DE TRANSPORTES	
.DESPACHO, METRO/DG, 21-07-99.....	34
SECRETARIA DE AGRICULTURA	
.NOTA DE EMPENHO 641-R, FZDF/DEX, 22-07-99.....	34
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
.DESPACHO, SECRETARIO, 19-07-99.....	34
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO, DG, 16-07-99.....	34
SECRETARIA DE CULTURA	
.DESPACHO, SECRETARIA, 08-07-99.....	34
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO, SECRETARIO, 22-07-99.....	35
.PORTARIA 66, SECRETARIO, 21-07-99.....	35
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	
.DESPACHO, SECRETARIO, 22-07-99.....	35
.DESPACHO, SLU/DF-DG, 28-05-99.....	35
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO	
.DESPACHO, IDHAB, 20-07-99.....	35
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
.DESPACHO-*, SECRETARIO, 20-07-99.....	35
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.ATA 3432, SECRETARIA DAS SEDES, 20-07-99.....	36
.DESPACHO, PRESI, 21-07-99.....	35
.RESOLUCAO 108-*, PRESI, 20-07-99.....	35

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193
Cruz Vermelha	224-5909
Defesa Civil	314-8214
Polícia	190
Procon	1512
CAESB	195
CEB	196
Detran	1514
Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO-SOCORRO 192

